Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida
Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei

Papéis da Câmara (1744-1752)

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Livro de papéis da Câmara de São João del-Rei (PAP142). São João del-Rei: Senado da Câmara de São João del-Rei, 1744.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 24/07/2019, 10:53-15:46, Samsung A5 SM-500M, 3096X4128p, escala de cinza, 288 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticado pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais. Para mais informações, contate-nos pelo email bmbca.sjdr@gmail.com.

Publicação: 28/01/2020.

N-842

S - C
E - A
P. 4
V. 4

PAP
142

[01]

Lº 6º

Este Livro Ha de servir p.a Escrito das ordens de S. Mag.de e Cartas dos Governadores, e provizoens, e tudo o mais q̃ se offe-
recer na Camara desta V.a, o qual vaj por mim And.e Jozé de
Mello, Juis ordinario, numerado, e rubricado Com a minha
rubrica Mello, e na ultima folha leva o termo de emsarram.to
V.a de S. João de ElRej em os quatro dias do mes de Julho
de 1744

And.e Jozé de Mello

Registto de huma Provizaõ de Tezou-
reiro das fazendas dos defunttos e
auzenttes em Capp.am Antt.o Jozeph da
Roza &c.

Eu ElRey Faço saber aos que esta Pro-
vizaõ virem que por decretto de vintte e hum
de Março proximo passado fuy servido fa-
zer merce a Antonio Jozeph da Roza da
Serventtia do Officio de Tezoureiro dos defun-
tos e auzenttes da villa [illegible] de
Comarca do Rio das mortes pello tempo de
tres annos e que com seu impedimento
pudesse nomear pessoa que servisse o ditto
Officio nos ditos tres annos constando
primeiro ter feito entrega ao Tezou-
reiro da Consignaçaõ Real de hum con-
to de reis que offerecia digo que offere-
ceo de donativo para minha Real
fazenda se lhe passasem os despachos
necessarios com [illegible] que
[illegible] que pagar digo que ha de pagar
as terças partes na forma das ordens
que para isto estaõ [illegible]
[illegible] entregue o ditto Conto de Reis
de donativo carregado ao Tezourei-
ro da Consignaçaõ Real Antonio de
[illegible] a folhas cento e quatorze verso
do Livro de sua Receita entrega do
prezente [illegible] conhecimento
em forma que apresentou Hey
por bem [illegible] fazer merce da
Serventtia do ditto Officio pello tempo
de tres annos que teraõ principio fim
do aproveitamento de que está servin-
do o mesmo Officio [illegible]
[illegible] [illegible] mandar [illegible]
[illegible] na forma. Com a

Na forma e com o que em vista de ser o
Julgar as terças partes na forma das mi-
nhas Ordens e haverá com ele acerca-
nado mais prova, e por isso lhes que direitamen-
te e conforme a o Regimento, que será
obrigado ter; e respeito deveram, com tal res-
salva que na forma dele vai entende-
ra nas fazendas dos defuntos que em
seus testamentos deixaram encar-
regados a testamenteiros ou administradores,
ou outras pessoas nomeadas, quer es-
tejam nas terras donde eles faleceram,
quer em parte donde possam ser cha-
mados; e virem tratar e administrar as
ditas fazendas dentro de trinta dias, en-
tanto que os inventários delas serão
feitos pelos oficiais dos defuntos e ausen-
tes, e que nas fazendas direitamente
deixadas [illegible] aos herdeiros se passa-
rão suas escrituras. E quanto às fa-
zendas a estes com que os defuntos
com suas vidas, entrarão entenderá ne-
las na forma de seu Regimento. E
de todas as causas que o dito Juiz
dos ausentes, e [illegible] tocantes às
fazendas e [illegible] dos defuntos, e liqui-
dações que lhe pertencem o conhe-
cimento na falta de Provedor, e
por nenhuma via entenderá nelas ou-
tro ministro de justiça, ou fazenda
ou pessoa que resida na dita comarca;
e no caso que o Governador, Capitães,
Juízes ou quaisquer outros oficiais
se quiserem intrometer nas ditas cau-
sas, [illegible] respeito a [illegible]
por um capítulo do Regimento
[illegible] mando que o dito [illegible]
[illegible] da [illegible] contra
[illegible] que [illegible]
Tribunal [illegible] da consciência

Pelo Conhecimento Geral que [illegible] Seja notori-
o [illegible] dar a Sua divida Cobrança [illegible]
Registara [illegible] nos Livros da
Camara desta Villa [illegible] que mando ao
Procurador do mesmo [illegible] desta Villa
da Camara [illegible] Registe este [illegible]
[illegible] Africa [illegible]
[illegible] que bem [illegible]
mente [illegible] Conhecimento
[illegible] que o ditto Antonio
Joseph [illegible] nomear para [illegible]
[illegible] os mesmos tres [illegible]
do com a ditta terça parte na forma
Referida e os dittos [illegible]
[illegible] assento na [illegible]
folhas desta [illegible]
[illegible] Registada na forma
Se [illegible]
[illegible] ditto Antonio Joseph [illegible]
[illegible] Servir no Seu
Cumprimento [illegible]
[illegible] Regimento [illegible] Registar [illegible]
[illegible] Provincia [illegible]
[illegible] Fazenda [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] ditto tribunal
[illegible] Registado [illegible]
[illegible] Contos [illegible]
[illegible] dittos Contos na forma
do Regimento [illegible]
[illegible] mil e quarenta
[illegible]
[illegible] Manoel Antonio
[illegible] no Livro Segundo
[illegible] folhas [illegible]
[illegible] Conhecimento que
Se Registou no Livro [illegible] de Registo
[illegible] folhas [illegible]
[illegible] Receita [illegible]
mento [illegible] Contos no Livro [illegible]
[illegible] folhas [illegible]

Sincoenta e dous de Lisboa vinte e
tres de Abril de mil settecentos e qua-
renta e dous. Na dita Provisão por
que Sua Magestade fez merce a An-
tonio Joseph de Souza Cavalcante
por tres annos do officio de Thezoureiro
dos Defuntos e Auzentes da Cidade de São
João del Rey [illegible] que se lhe [illegible]
[illegible] Cumprimento [illegible]
dito tempo [illegible] que tem nome-
ando hum [illegible] [illegible]
[illegible] na maneira assima decla-
rada. Para [illegible] Magestade [illegible]
Por decreto de Sua Magestade de [illegible]
[illegible] de Março de mil settecen-
tos e quarenta e dous e despacho da mesa
[illegible] de quatro de [illegible]
do dito anno [illegible] Maria [illegible]
[illegible] Provizão [illegible]
Mendes [illegible] [illegible] Paulo
[illegible] de Andrade Domingos [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] desta Serven-
tia por tres annos [illegible]
[illegible]
[illegible] e quarenta [illegible] officiais [illegible]
[illegible] settecentos e quatro [illegible]
[illegible] de Junho de mil setecen-
tos e quarenta e dous Dom Miguel
Maldonado [illegible]
[illegible] Registo [illegible] Registo
[illegible] Provizão [illegible] de Junho
de mil settecentos e quarenta e
dous Antonio Rodrigues [illegible]
Miguel [illegible] [illegible]
[illegible] como Sua Magestade manda
[illegible] [illegible]
[illegible] Registei nesta Secre-
taria [illegible] Villa Ri-
ca trinta de Settembro de mil [illegible]

[05]

Dezembro de settecentos e quarenta e
dois o Gomes Vieira de Andrade Re-
gistada a folhas cento e quatro no
Livro de Registos de Provizoins que
se servem na Secretaria deste Go-
verno Villa Rica Vinte e Setem-
bro de mil e settecentos e quaren-
ta e dois o Antonio de Souza Macha-
do Cumprasse [illegible]
De juramento [illegible] Anno do nasci-
mento de Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil e settecentos e quarenta
e quatro annos aos vinte e sette dias
do mes de Junho do ditto anno nesta
villa de Sam Jozé [illegible] villa de San Jo-
zé [illegible] das Mortes em a
caza de morada e aposentadoria do
Doutor [illegible] ditta
[illegible] no dito
Ouvidor Geral e Corregedor desta
Comarca que [illegible] Provedor das
[illegible] Cantenttes
sendo [illegible]
[illegible] presentte
o Capitam Antonio [illegible]
[illegible] da ditta
[illegible] o ditto Doutor
[illegible] o juramento [illegible]
[illegible] em hum Livro dos
Santos Evangelhos
Sobre cargo do qual lhe encarregou
jurasse em sua Alma em com bem
[illegible] damente [illegible]
o ditto cargo como he obrigado guar-
dando os seus Regimentos [illegible]
[illegible] de Sua Magestade
[illegible] direito [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] officio e sendo por elle
Recebido o ditto juramento assim
o prometeo [illegible] ditto [illegible]
[illegible] no ditto
officio [illegible] que continuaste

Continua o Regimento [illegible] ao seu [illegible]
te Comandou [illegible] [illegible]
que Comette [illegible] [illegible]
[illegible] a [illegible] [illegible]
que [illegible] [illegible]
Antonio Joseph [illegible] [illegible]
nomeou em a dita Provincia [illegible]
sta Capitania que tudo aqui Registei [illegible]
da propria [illegible] a qual me reporto
[illegible] Registto a [illegible]
do Capitão Antonio Joseph [illegible]
a quem entreguei a propria [illegible] Joaquim
Joseph [illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] que [illegible] a [illegible]
declaro que foi Registada em o mes [illegible]
mes de Julho de mil sete centos e quarenta e
quatro annos. O sobredito [illegible] e assignei

[illegible] Jozé da Silva [illegible]

P.

Registto de huma Patente da Ordenança de [illegible] Marinho de [illegible] Concedida por Sua Excellencia &c.

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento mor de Batalha de seus Exercitos Governador, e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, e Minas Geraes &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo respeito a me representar o Capitão mor da villa de São José del Rei, Comarca do Rio das Mortes Manoel da Costa de Gouvea achar-se vago o posto de Capitão da Ordenança [illegible] que [illegible] Francisco Fernandes Bastos

Francisco Fernandes Bastos, Eximindo-o com
mando da ditta Villa por deixar todas as
que fizera do ditto posto e Serviços feitos pe-
la Companhia da Vitoria daquella cidade pa-
ra inteiramente Satisfazer as obri- [06]
gaçõis delle; Attendendo Eu a Zelo com
farinhas que concorrerão em estes Ma-
rinhos de Mar a Ajudante das ordenan-
ças da mesma villa que com fomes e
Zelo, e Valentia tem Cumprido tudo o que
lhe foi Ordenado, e por esperar delle
que ao diante continue no Real
Serviço Conforme o Conceito que
faço de Sua Grande Conducta. Hey
por bem fazer-lhe merce com por esta
o nomear por ser o ditto Ale-
Marinho de Mar a no posto de Capi-
tam da ordenança de Infantaria da Ribei-
ra de Sam Joam del Rey Comarca
da Villa das Mortes Capitania das
Minas Geraes, vago por desistencia
de Francisco Fernandes Bastos, cuja
Companhia se compoem de sessenta sol-
dados com seus officiaes, para que a sir-
va emquanto Eu assim o houver por
bem, ou Sua Magestade nam mandar
o contrario, com o qual nam vencera soldo, mas
gozara de todas as honras, graças, pri-
vilegios, liberdades, e Izençoens que
Respectivamente lhe tocarem. Pello que man-
do ao ditto Cappitam mor lhe dé posse e
Juramento na forma do estillo, e o
deixe servir o ditto posto, e aos offi-
ciaes e Subalternos da referida
Companhia ordeno lhe obedeçam, e
cumpram suas ordens por escritto e
de palavra, como devem e sam obrigados. Sen-
do elle ditto provido o requerer den-
tro de tres meses da ditta villa a man-
dar requerer a Sua Magestade em
dois annos confirmação desta Patente

Desta Patente, que para firmeza deu
do Fernandes Pratar por mim assignada
e Sellada com o Sello de minhas Armas
a qual se cumprirá inteiramente
como nella se contem Registandose
na Secretaria desta Capitania
Vedoria e Camara d'esta e mais
e mais partes a que tocar. Rio de Ja-
neiro a cinco de Abril Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e settecentos quarenta e
quatro. Sequio-se huma rubrica // O
Secretario do Governo Antonio de
Souza a fez escrever // Lu-
gar das armas Reais // Gomes Freire
de Andrada // Patente porque Vossa
Excellencia ha por bem nomear Quar-
tel a Sebastião Marinho de Moura Mes-
tre de Campo dos da Ordenança de pé da
[illegible] del Rei Camara
do [illegible] mortes Vagos por deixar ter
cia de Francisco Fernandes Bastos
que a exercia cuja Companhia se
compoem de sessenta Soldados com
seus Officiais como a cima com as
na forma das ordens de Sua Mages-
tade se declara Para Vossa Excellen-
cia ver. // Registada á folhas cento e setenta e [illegible]
verso no Livro de Registo de Cartas Paten-
tes do Governo que serve nesta Se-
cretaria Rio de Janeiro a primeiro de
Junho de mil e settecentos e quaren-
ta e quatro // Antonio de Souza Machado
// Registada a folhas setenta e sete
verso do Livro de Registo das Patentes
do Conselho que serve nesta Vedoria
Rio de Janeiro dois de Junho de mil e sette-
centos e quarenta e quatro // Thomas
Rodrigues Ramos // Registada a Villa Rica
dous de Junho de mil e settecentos e
quarenta e quatro e nella se tomou
este juramento na forma do estillo
Villa de São João del Rei de Junho
de mil e settecentos e quarenta e

[07]

E quarenta e quatro Manoel Joze Costa
[illegible] e Mço de Continuidade mais
termos em a ditta Carta Patente de Ca
pitam Mor da ordenança de pé que aqui
Registei da propria bem e fielmente
sem couza que duvida faça a
qual o Registei por mandado do Capitam
Mor da qual dito Capitam Mor Ma
noel de Morais a qual esta tornei a
entregar Villa de Sam Joam del Rey
aos vinte e hum dias do mez de Outu
bro de mil e setecentos e quarenta e qua
renta e quatro annos Eu Joaquim
Joseph de Oliveira Escrivam da Camara
o escrevi e assignei

Joaq.m Jozé da Silr.a

Registo de huma carta do Senhor Ge
neral desta Capitania em que vem huma ordem
de Sua Magestade que Deos guarde e co
pia de huma carta que por ella se fez re
metida aos offisiaes da Camara desta
Villa

Sua Magestade foi Servido mandarme
a carta de vossas merces em que se contem a ordem de
noventa mil reis que vay inclusa a qual
espero satisfaçam vossas merces com a mayor bre
vidade para para que com a mesma na a
posta [illegible] na presença de [illegible]
[illegible] Deos guarde a vossas merces Rio de
Janeiro treze de Agosto de mil e se
tecentos e quarenta e quatro // Gomes
Freire de Andrade // Senhores Juiz
e mais officiais da Camara
da Villa de São Joam del Rey // Em dezanove

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de
Portugal e dos Algarves daquem e da
lem mar em Africa Senhor de Guine
&c. Faço saber a vos Gomes Freire de Andr
ada Governador e Cappitaõ General
da Cappitania do Rio de Janeiro com go
verno das Minas que vendose a Reprezen
taçaõ que com esta se vos envia co
pia dos officiaes da Camara da villa
de Saõ Joseph del Rey em que pedem
Seja servido concederlhe as propinas
que costumavaõ levar seus antece
ssores e conferirlhe os previlegios que
apontaõ. E reparandose ordenarmos que
mais com muito reparo ler ouvindo os o
fficiaes da Camara, e declarando as
propinas que pedem os Supplicantes e
porque razaõ se lhe concedaõ e
averiguando primeiro o rendimen
to que tem esse Conselho e a despeza or
dinaria que a Camara faz todos os annos
El Rey Nosso Senhor o mandou pellos
Dezembargadores Raphael Pires Pardi
nho, e Thome Joaquim da Costa Corte
Real, Conselheiros do Conselho
Ultramarino, e se passou por duas vi
as. Caetano Ricardo da Sylva a fes em
Lisboa a nove de Mayo de mil e sete
centos e quarenta e quatro annos
O Secretario Manoel Caetano Lopes
de Lavre a fes escrever // Raphael
Pires Pardinho // Thome Joaquim da Cos
ta Corte Real // Copia // Senhor. Foi
Vossa Magestade servido mandar por
huma ordem de vinte e seis de Mar
ço que os officiaes da Camara desta villa
naõ levassem propina sem que pedissem
esta Graça a Vossa Magestade. Sendo
certissimo e como he a feitos e feita a
estas se lhe devem e de toda esta Ma
gestade e commodidade deste Senado
Recorremos a Vossa Magestade para

Paraque se firma [illegible]
Ministros Servidores [illegible]
des despendios que fazemos no Serviço de
Vossa Magestade e da Republica a que
a [illegible] bem nas podem
[illegible] porque a lem do grande pre
juizo que se vem seguir na falta de a
sistencia da Justiça Real de Vossa Fa
zenda [illegible]
sas que fazemos com algumas dela
ras [illegible] quanto temos para
as obrigaçoens do cargo sendo mais
Serviço este detrimento como
Juizes por nos ser necessario alem
dos mais pagar aos Escrivães que os servi
rão salarios de cincoenta e setenta
oitavas de ouro cada hum por an
no quando menos fazendo juizo que
se acha este [illegible] e quatro jorna
das no districto do termo em que ser
vem a devassar de crimes cometidos
em distancia de trinta e quaren
ta legoas sem se acharem [illegible]
[illegible] bens algum justo que
[illegible] despeza no que
tudo se lhe [illegible] de
[illegible] cincoenta oitavas de ou
ro [illegible] para decidir destes gastos se
necessario fazer [illegible] empenho
que commumente [illegible] pagar
[illegible] grande da
[illegible] Rey. Ne
[illegible] serve tambem [illegible]
[illegible]
actualmente serve [illegible]
[illegible] exercicio de sua
obrigação [illegible] cumpri
mento dos quaes tem gasto muita
parte no serviço de Vossa Magestade

Magestade com o seu notorio serviço sente incom
modidade de quando na mesma sorte das preeminencias que
com que se honravão seus antecessores lhe
desfalcarão do lugar, lo que se fazem mais
sensiveis lembranças verem os officiaes di
terem os officiaes da camara desta villa
ta privilegio algum que honrasse
seus pessoas nem ainda homenagem se lhe
concede sendo este permitido ainda
a pessoas de mediana nobreza, quan
do sempre este povo foi o que mais servi
ço de vossa Magestade se tem mostra
do com grande zello e lealdade como
foi no socorro da frota ao Rio de
Janeiro quando as armas francesas
atrevidas o conquistarão, e com a tes
ta alegria se juntou a Camara de
lembrança por vossa Magestade
foi servido concederlhe, e este tambem
foi o que com animo sempre leal obe
deceo ao Cappitam General Dom Fer
nando Martins Mascarenhas, quan
do foi expulso pellos mais camaras
desta Cappitania e finalmente
o que com estrepido fidelidade
rebatteo as quilhas das rebelliões em
que os povos da Cappitania de São
Paulo, com destemperada infedeli
dade quizerão terminar esta Cappi
tania a quem hoje dar o nome augusto
de vossa Magestade. Estes, Sen
hor, os urgentissimos motivos que nos
conduzem de recorrer a vossa Mage
stade pedindolhe se sirva concederl
nos as sobreditas preeminencias de sim
da mesma sorte que vossos antecesso
res costumavão levar desde o tempo da
creação desta villa, e tambem atten
dendo vossa Magestade que neste
prezente anno fica satisfeito tudo
o que esta Camara estava devendo

Devendo a Real Fazenda e Com[m]ercio ser 7
nos tambem q[ue] a das Pessoas q[ue] ditas em ser
[illegible] somente servem na Ca
mara, Cadadiantte Servirem gozem
os previllegios que vossa Magestade [09]
foy servida Conceder aos Prethos [illegible]
[illegible] Com todos os previllegios Cida
dões para todos os que tem servido
e Servirem de Servir na Camara
[illegible] a fim Se [illegible] por humas
diantte dos olhos de vossa Magesta
de esta Camara de lembrança [illegible]
peramos da Real benignidade de vossa
Magestade a [illegible] desta justa
Cauza Supplica Deos Guarde a Re
al e sempre Augusta Pessoa de
vossa Magestade por muitos e fe
lices annos como os vassallos de vossa
Magestade desejamos e havemos mis
ter Villa de [illegible] escripta em
Camara vinte e hum de Agosto de
mil e settecentos e quarenta e
tres de vossa Magestade leais
simos officiais Criados [illegible] Joseph [illegible]
ures de Carvalho [illegible] Joaõ Rodrigues
[illegible] Francisco Bernardes de
Souza Continho [illegible] Simaõ de [illegible]
[illegible] Pereira [illegible] Vaz de Continho [illegible]
[illegible] Em a ditta Carta do Senhor Ge
neral [illegible] Comarca
[illegible] ordem de Sua Magestade [illegible]
[illegible] ditto Governador e [illegible]
de huma Carta que tudo foy vindo
aos officiais da Camara [illegible]
[illegible] Registos [illegible]
para bem [illegible]
que [illegible] se registe por
mandado dos dittos officiais da Ca
mara [illegible] Joseph [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] dias do mes de Agosto

de Agosto de mil settecentos e quarenta
e quatro annos. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão da Camara que
o escrevi e assigney.

[illegible]

Registo de huma Carta do Senhor Ge-
neral do Rio e Minas escripta a
os officiais da Camara da Camara
desta Villa junto a copia de huma
Ordem de Sua Magestade que Deos
a Guarde &c.a Sobre as [illegible] que tem
[illegible] no Cartorio

Sua Magestade foi servido mandar-me
[illegible] a Vossas Merces por escripto no que contem
a ordem incluza [illegible] de Vossas Merces
de que a Vossas Merces remetto copia e espero Vossas Merces
executem a ordem do dito Senhor
com a mayor brevidade. Deos guarde
a Vossas Merces. Rio de Janeiro tres de Agosto de
mil e settecentos e quarenta e qua-
tro. Gomes Freyre de Andrade. Senhores
Vereadores e mais officiais do Senado
da Camara da Villa de São João de El
Rey. Copia. Dom João por graça
de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné &c.a Faço saber a vos
Gomes Freyre de Andrade Governador
e Capitão General da Capitania do
Rio de Janeiro com o governo das Mi-
nas Geraes que os officiais da Cama-
ra da Villa Nova da Rainha me
representaram em carta de trinta
e hum de Agosto do anno passado
que a mesma Camara se governa-
va como as mais das minas e via tantos
annos sem procurador na Corte

Na Corte por nomeada a Real presen-
ça, gerante o meu Menistro por
meyo delle expurem os seus Requeri-
mentos, e querendo-se agora mais
que muita necessidade deste Ex-
pediente, estas Resoluçoens porque
tambem assim os quarios morado-
res a constituir Procurador, mayor-
Cera precisão fazerem-lhe porção comque
assiste ao seu Caracter, mas não
fosse servido facultar a que esta
Camaras todas pudessem constitu-
ir a tal porção que repartida por
todas nos poderia ser sensivel, pon-
dorem o effeito que desta Resul-
tasse a Conta, parecendo muito util
mas parece o ordenar [illegible] informais
Com tudo parece ouvido as Cama-
ras da Comarca das minas por e-
scripto, e que declarem as Cama-
ras tem para necessitarem de pro-
curador na Corte. El Rey nosso Se-
nhor o mandou pello desembarga-
dor Rafael Pires Pardinho e Thomé
Joaquim da Costa Corte Real Con-
selheiros do seu Conselho Ultrama-
rino, e se passou por duas vias. Luis
Manoel a fez em Lisboa a vinte e
nove de Abril de mil e sete-
centos e quarenta e quatro // O Se-
cretario Manoel Caetano Lopes
de Lavre a fez escrever // Rafael
Pires Pardinho // Thomé Joaquim da
Costa Corte Real // Nada mais se conti-
nha em a dita Carta Ordem se-
nhor Geral alguma da ordem de
Sua Magestade que tudo aqui
Registey fielmente a que [illegible]
feiz algum Registo por mandado
do dito Officio da Camara [illegible]

da Camara desta villa de Sam Joze del
Rey aos dezasette dias do mes de Junho
de mil settecentos e quarenta
e quattro annos. Eu Joaquim Jose
Moreira de Oliveira Escrivam da Camara
o escrevi e assignei

Joaq.m Joze de Oliveira

Está hoje 15 de Julho de 1785
Braga
[illegible]

Registo de huma Ordem de Sua Ma-
gestade que Deos Guarde escripta aos offici-
ais da Camara desta villa sobre as propinas

Pelo Juiz de Fora [illegible] [illegible] porque [illegible] 29 de 8bro de 1792

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portu-
gal e dos Algarves daquem e dalem mar em
Africa Senhor de Guine etc. Faço saber a vos
Officiais da Camara da villa de Sam Joze de
El Rey que sendome prezente a grande de-
sordem com que se despendem os Rendimen-
tos dessa Camara contra o disposto no dito
Regimento e outras muitas ordenaçoens do
Reyno contra o que tenho disposto por
Repetidas ordens especialmente o ex-
cesso com que se despendem da Camara de [illegible]
gasta em propinas introduzidas sem permi-
ssão minha e querendo Eu atalhar a desor-
dem e [illegible] algumas [illegible] sem
pinas nas festas e [illegible] com que se
costumaõ levar fui servido ordenar que as
[illegible] [illegible] [illegible] ordenar
em [illegible] [illegible] [illegible] na
[illegible] que interinamente se observe na
despeza de propinas o Regimento [illegible]
declarado em quanto nam tiver outra
providencia a vista das averiguaçoens que

Que mando fazer. O Thizoureiro dos procu
radores da Camara desta villa ca
da hum delles tera de mil reis de propina
Em cada huma das quatro festas principais
que ha no corpo desta Santa Izabel e
Anjo Custodio do Reino o dia do Santo
Corpo da Igreja Matriz desta villa ha
vendo alguma outra festa de propina
Extra ordinaria approvada por ordem
minha ou estillo observado em de me
Parte cada hum seja esta propina tam
bem de dez mil reis como as referidas
nas mais festas em que por estillo de
sta villa tiverem propinas dos rendi
mentos da Camara os officiaes della
tera cada hum dos vereadores cinco mil reis
Somente. Os officiaes subalternos do so
bre ditos que custumão ter propinas dos
Rendimentos da Camara levarão cada hum
de propina metade do que tem cada hum
dos vereadores todas as referidas propinas
se levem entrepor nas [illegible] senão [illegible]
porque a que Ré [illegible] se costumava le
var, porque attenta a decadencia e re
gular as despezas da Camara e nas
augmentadas, e comodidades que
para huns e outros vencerem propina
hão de assistir em corpo de Camara em ca
da huma das festas em que as levarem, e
não a vencera aquelle official que
faltar sem justo impedimento que
lhe impossibilite a assistencia. O Es
crivão da Camara quando fizer o ca
pitulo da Correição tera de seus e
molumentos vinte mil reis pello traba
lho a titulo de propina, e quando a
sistir a eleição dos pelouros de tres
em tres annos tera mais outros vin
te mil reis por este trabalho, e esta
propina se não torne a levar antes
do terceiro anno ainda que por algum
incidente se faça nella eleição ha
presentado ou mister em algumas
[illegible] em que o mister hade ter a dita
propina tera tambem o Escrivão da

Os ordinarias do ouuidor duas de seis mil Reis
de Meirinho a mesma outtros seis mil Reis
o Porteiro da Ouuidoria sinco mil Reis: nam
Levará o Ouuidor mais cousa alguma dos
bens da Camara como Corregedor da Comarca
e so como Provedor della Levará o deuido das
Contas na forma da Ordenação e sem embar
go de qualquer uso ou costume que se
diga hauer em Contrario porque o hei por
abuso e corruptella por ser contrario a Ley. E
das ordinarias referidas proprinas se nam poderão al
terar nem introduzir outtras de nouo
sem Provisão minha em que se lhe permitta
o que fareis hauendo justa causa para
se lhe poder dar para que de nouo se nam possão
introduzir. Ordeno ao Ouuidor da Comarca
averigue as que se acharão introduzidas e
livradas, e dellas faça huma relação que
mande registar no fim do regimento desta
Ordem. E o Ouuidor e quaisquer outtros
Menistros que forem desta Villa em dili
gencia de meu serviço nam poderão le
var de aposentadoria cousa alguma dos
rendimentos do Concelho e só terão elles
e seus officiaes o que as minhas ordens
lhes permittem nas aposentadorias que são
Casas, Camas, e estrebarias à custa do
povo e tudo o mais deuem os ditos Me
nistros e seus officiaes pagar com seu
dinheiro. porem aonde houuer Provisoes
minhas para se darem a alguns Menis
tros ordinarias a titulo de aposentadoria
as dittas Provisoes se cumprirão porque
no Concelho estas ordinarias pellos
rendimentos, e nam pella minha Real
fazenda. Hauendo nesta Camara al
guns ordenados ou ordinarias permi
tidas por minhas Provisões estas se levem
pois se lhe consenta a despesa que
ellas permittem: porem ordenados e
ordinarias que por titullo se pagarem
pellos rendimentos do Concelho sem
Provisão minha nam se lhe levarão. Sem
nem levem em Conta mais do que na

Porque na primeira vez que o Ouvidor
tomar conta do Rendimento deste Senado
Se Conhecer. E o mesmo Ouvidor me infor-
me que Ordenados extraordinarios se pagaõ
por Estilo, declarando a sua antigui-
dade, e se foraõ sempre pagos uniforme-
mente em todos os annos, tam-
bem com certidoens que comprovem o que
informar, e interpondo o seu parecer
se será justo conservarem-se Provimentos
as Proprias Pessoas, Provimentos as pessoas que
tiverem estes Ordenados extraordina-
rios para se haver de continuar o
seu pagamento. Para que esta ordem
tenha o que nella se manda observar tenha
exacta execuçaõ, e se naõ dispendaõ inde-
vidamente os Rendimentos desta Cama-
ra destinados para as obras publicas e
mais utilidades desta Villa, ordeno e
mando aos Sindicantes tanto do Juiz de
fora como do Ouvidor da Comarca, que exa-
minem o Livro das despezas da Cama-
ra Correntes, e façaõ passar certidaõ as-
signada pello Sindicante, e subscripta
pello Escrivaõ da Residencia, na qual
se declare se contra esta ordem se a-
cha feita alguma despeza, e o dito Sin-
dicante a cumprirá inteiramente, e ca-
hindo-se falta, vai em parte ao mesmo
da sua execuçaõ, a faça executar por
termo no Livro das contas, e o de [illegible]
pa o Sindicado. E a mesma certidaõ se-
ra juntar aos autos da Residencia, sem
a qual se naõ havera corrente, nem
será remettida para ser sentenciada
e os autos será retida na Secretaria
do Conselho, quando naõ tenha outra
culpa porque deva ser sentenciada
na Relaçaõ. E o mesmo Sindicado será
obrigado a remetter ao Sindicante o
Registo desta ordem que mandará
Registar no Livro do Registo desta Ca-
mara para a todo o tempo constar
do que nesta ordem. [illegible]

El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Ale-
xandre de Gusmão e Thomé Joaquim da
Costa Corte Real Conselheiros do Conselho
Ultramarino Caetano Ricardo da
25 Maio 1744 Sylva a fez em Lisboa a vinte e cinco
de Mayo de mil settecentos e quaren-
ta e quatro. O Secretario Manoel Cae-
tano Lopes de Lavre a fez escrever // Ale-
xandre de Gusmão // Thomé Joaquim da
Costa Corte Real // El Rey // [illegible]
[illegible] na dita ordem [illegible]
gestade que Deus Guarde [illegible]
Conselho Ultramarino, para os officiaes
da Camara desta villa [illegible]
gistos [illegible] sem [illegible]
[illegible] registe [illegible]
[illegible] officiaes da Camara [illegible] villa
[illegible] minas do Rio das
Velhas [illegible] de mil settecentos e quaren-
ta e quatro annos [illegible] Joaquim [illegible]
[illegible] escrivão da Camara
[illegible]

[illegible] certifico [illegible] livro
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Sylva [illegible] — [illegible] José da Sylva [illegible]

Registo de hum Recebo que os
officiaes da Camara desta villa man-
daram registar.

Este Recebo ja não vale nada por quanto [illegible] [illegible] Pe. João Bauptista [illegible] como constou do Recebo [illegible] Campos [illegible]

Recebi de meu compadre o Senhor Domin-
gos [illegible] a quantia de tres
centos e setenta e nove mil e quinhen-
tos reis pertencentes a Camara da
villa [illegible] de Sabará [illegible]
[illegible] remettida
ao Senhor Pedro [illegible] Santa [illegible]
[illegible] o Recebo [illegible]

14

[13]

Pello ditto Senhor Corregedor e asignou ca Sal
vo o deste fiz termo que hum Comprido
de outros nas Custas das ditto fiz termo
quinze de Setembro de mil e Sette
Centos e quarenta e quatro annos
Bartholameu Gonçalves Lima que estas
se Continha nas Conditto Recibo que
aqui Registey e Comprio por mayor
Verdade Escrivão Juiz ordinarios officiaes
da Camara e Governo desta villa de
Saõ Rafael del Rey aos trez de outubro
de mil e Sette Centos e quarenta e quatro
annos e Escrivão da Camara Bar
tholameu Gonçalves
quem Joseph Vaz Sylveira o escrevi
e asignei

Apresentou o Capitão Rafael da Abreu Alquada ... Sem ... 3793 ... com a Batina ... quem morador em ... lançada neste ... 152

Joseph Vaz Sylveira

Registo de huma Carta que os
Officiais da Camara desta villa
escreverão a Bertholameu Gonçal
ves Lima morador em o Sitio da

Na Camara desta villa apresentou o Pe
Carolina(?) dos Santos hum Recibo de ditta
quantia de trezentos e se
senta e nove mil e quinhentos reis
que consta receber de Domingos
da Sylva Pereira de que mandamos
ao ditto Nosso fretta quitação a sa
lemne Certa a metade desta
quantia na mão de Sevilha mete para
o requerimento que temos com Sua
Magestade para a liberdade dos
Reys para o que Remetemos ...

Provincia em que nomeamos o Doutor Mi-
guel [illegible] de Carvalho e Alvarenga Dou-
tor Diogo Lopes [illegible] na Corretta mente [illegible]
pedimos Chegada que seja a Porta a Sal-
vamento [illegible] no Conceitto [illegible]
Sele Chegada a informação do Governador
Capitão General dessas Minas que
Como [illegible] nossos de dinheiro [illegible]
foi preciso Remeterlhe huma das [illegible]
[illegible] que esta [illegible] mandarão para
que fosse servido informar. Esperamos
[illegible] certamente [illegible] mais [illegible]
[illegible] todos os [illegible] que [illegible]
[illegible] presença do ditto
Senhor [illegible] bem ditados
Repartirá [illegible] dinheiros
as pessoas que [illegible] Re-
metemos ordens da liberdade do
ditto [illegible] que não tenham
esta [illegible] não dispendão
[illegible] do ditto dinheiro mais do
que for necessario para [illegible]
[illegible] [illegible] Esperamos
[illegible] Deos [illegible] Guarde
muitos annos Em Camara [illegible] Villa de
São João del Rey vinte e tres de se-
tembro de mil e settecentos e
sessenta e quatro annos. [illegible]
da Camara [illegible] José da Silveira
[illegible] Senhor [illegible]
Gonçalves [illegible] Antonio José de
Mello Sebastião Francisco Silva Se-
bastião Ferreira [illegible] Francisco [illegible]
[illegible] e mais se continha
mais em a ditta Carta que aqui registei
[illegible] propria a que me reporto a
qual registei [illegible] [illegible]
[illegible] Officiais da Camara desta Vi-
la de São João del Rey [illegible]

Desta Vila aos tres dias do mez de outubro
de mil e setecentos e quarenta e
quatro annos. De escrivão da camara
Joaquim José da Silveira o escrevi e
assignei

Joaq.m Jozé da Silveira

Registo de huma Carta que os
officiais da camara desta Villa
escreverão a Domingos da Silva Pereira
morador em ... desta

Na camara desta Villa appresentou
Pedro Nunes dos Santos hum Recibo de
Bertholameu Gonçalves Lima que
consta haver Recebido desta mesma
camara setenta e nove mil
e trezentos reis resto dos quatro
e quinhentos reis resto da Rema
Contas que sobre dito ... ano de mil e sette cen
tos e trinta e seis sendo Provedor
... Camara, pertencentes
... moradores desta Comarca
para o Regimento da liberdade
... nesta mesma ... dita quantia
... a outra ametade da
... moradores ...
... satisfeita da entrega que
... do dito Ber
tholameu Gonçalves Lima ...
... quitação para
... nesta mesma ...
... pertencentes
... nesta ...

Ficamos juntos dez grande e multos e a
muitos annos Em Camara da villa de S.
João del Rey vinte e tres de Setembro
de mil e settecentos e quarenta e quatro
annos Os officiaes da Camara Rodrigues
Joze da Silveira e Sobreira, Bento
Domingos da Silva Pereyra, Antonio Joze
de Mattos, Sebastião Francisco da Silva, Se-
bastião Ferreira Leytão, Francisco da
Silva Coutinho [illegible] mais
Em a dita Carta que aqui se registou da
propria a que me reporto a qual regis-
tei por mandado dos ditos mais offi-
ciais da Camara desta dita villa
de S. João del Rey aos treze dias do
mes de Outubro de mil e settecentos
e quarenta e quatro annos O escrivão
da Camara Joaquim Joze da Silva
Ferreira o escrevi

Joaq.m Joze da Silva

Registo de huma Provizão de Juiz da
vintena da freg.a da [illegible] da
N. S.ra do Nascimento da [illegible]

Os Juizes Vereadores e Procurador do Senado
da Camara que servimos por El Rey nosso Senhor na
forma da Ley este prezente anno nes-
ta villa de São João [illegible] fazemos sa-
ber que apresentou [illegible] so-
licitou que Manoel [illegible] Provizão
[illegible] do Nascimento da
[illegible] que ella se acha [illegible]
[illegible] servindo

Servindo o officio de Juiz vintenario da 13 [15]
freguezia da Cabrunoza de Reis aneixas com
bom procedimento como se mostra por cer-
tidão Xavier o Abade o tempo da Thomas
Corrigue. Serviria Vossa Magestade Remanda-
lhe passar Nova Provisão pello tempo
do costume. E o que attendendo Nos Prior
confiarmos delle que servira como deve to
Se havemos por bem de o nomear e prover
na serventia do referido officio de
Juiz Vintenario de Reis Aneixas da
freguezia da Cabrunoza por tempo de hum
Anno, Serventuario Nos bem e sua
nem por bem Vossa Magestade
nos mandar o Contrario. Com o qual
Capella Camara todos os mais Jus-
tiças que direitamente Reper-
tencem de servira debaixo do
Juramento que se lhe dera
ria juste neste Cumprão. Por firme-
za de tudo remandamos passar a pre-
sente por Nos assignada e sellada
com o sinete de Nossas Armas Reais que
Sinal Nosso Sellado que se cumprira
inteiramente como nella se contem
Dada e passada Nesta Villa de São Jo-
ão del Rey em Camara aos [illegible] de
Outubro de mil e settecentos e cin-
coenta e quatro annos. Eu Escrivão
da Camara Joaquim José da Silva
[illegible] lugar do sello [illegible]
mas Reis [illegible] Antonio José de Mello //
Freitas // Martinho // Parada // e Nas digo [illegible]
[illegible] Provisão porque Vossa Merce ha
por bem nomear e prover ao [illegible]
Cimento da Costa no officio de Juiz Vin-
tenario da freguezia da Cabrunoza de Reis
Aneixas pello tempo de hum anno como
nella se declara // Para Vossa Merce ver
[illegible] assignar [illegible]
mais [illegible]

que aqui Registei da propria a que me reporto
nesta Villa [illegible] aos [illegible]
dias do mes de outubro de mil e settecentos
e quarenta e quatro annos. Eu [illegible]
Ribeiro da Silva Escrivam da Camara o
escrevi e assignei

[illegible]

Registo de huma Carta que os
officiaes da Camara desta Villa
escreverão a sua Magestade q. D.s g.de
[illegible] sobre [illegible]
[illegible] neste [illegible]
no prezente anno de [illegible]

Senhor. Ja a vossa Magestade representarão
todas as Camaras destas Minas o grande
bem que seria para estes povos haver
Comodidade dos Povos [illegible] humilde
[illegible]. Agora de prezente a vossa Mage-
stade a mesma [illegible], que esperamos
será mais attendida, porque o tempo
tem feito cada vez mayor esta necessi-
dade pellas Rezoens seguintes. Como
principio destas minas havia poucos
[illegible] e muitos mineiros [illegible]
[illegible] [illegible]. Hum e
[illegible] [illegible] de [illegible]
huma [illegible] intoleravel. [illegible]
[illegible] foi com o tempo crescendo [illegible]
com huma multidão [illegible]
[illegible] [illegible] que
[illegible] que se [illegible]
[illegible] [illegible] sendo tantos [illegible]

Obstigantte quantos são os moradores
porque apenas haverá algum que não
tenha sofrido [illegible]. He desta sorte
mente porque se achem a dilatada
Bahia, porque alem da grande des
peza que fazem em huma viagem tam
dilatada acontece muitas vezes pella
dilação que o meu [illegible] que tiverão sen
tença a seu favor ficão perdidos por
se impossibilitarem os devedores. Em
tres vezes tem a pagar o pobre o que
não tem, porque se acha impossibilita
do de [illegible] o mayor da sua de
peza, que lhe poderia seguir a pronta
[illegible], se tivessem o desembargador
da de dos [illegible] de Janeiro, He muito
mais conveniente o termo, que se lhe
augmenta nas contendas de terras
mineiras, porque o querendo [illegible] se
vejam summarias, e tem feito a en
trar summarias ordinarias que sempre
ficão tam ordinarias que sempre
pende a sua decisão de aquella rel
lação, que não sabe em hum
dos outros annos. Nesta grande
dilação ficão tão roubadas as terras pa
ra que [illegible] de [illegible] sendo perdida
mayor demanda até agora nas
com duvida para se [illegible] o [illegible]
ro que se extrahio. Os moradores
destas Minas tem concebido tal
temor dos Ministros pella distan
cia de Lisboa, que muitos não se a
trevem a procurar o respeito dos des
pachos de sentenças injustas como
temor das cheas [illegible] que se
tem de Relação, e não [illegible] de ca
mara [illegible] todos os chãos
[illegible] em breve tempo ficarião
de Ministros advertidos. Esta parte

Tão justa e tão aggravada. Por esta e
por outras rezoens, que não expomos a
Vossa Magestade, Se alcança grande-
mente que Vossa Magestade nos faria (?) se
Se dignace de attender a nossa Supplica
Sendo Servido mandar para o Rio de
Janeiro hum Relator, pello grande
Alivio que Se Seguiria a estes povos e
que esperamos da Real grandeza de Vossa
Magestade, de ser Servido por justiça e
[illegible] a vida de Vossa Magestade por
muitos e felices annos, Como estes seus
leais vassallos desejão e hão mister. Villa
de Sam Joam del Rey em Camara de sa-
te de Outubro de mil e sette centos
e quarenta e quatro annos, de Vossa
Magestade, os mais leais vassallos
[illegible] de Mello (?) [illegible] de Mattos (?)
Sebastiam Ferreira Leitão (?) Francisco
Bernardes de Souza Coutinho, Francisco
Xavier Parada (?) E nao se continha
mais em a dita Carta que os officiaes da
Camara desta Villa escreverão a Sua
Magestade por duas vias a qual a
qui Registei e a propria a que me re-
porto a qual Registei por mandado
dos mais officiaes da Camara [illegible]
Sam Joam del Rey aos de sette
dias do mes de Outubro de mil e se-
te Centos e quarenta e quatro annos
[illegible] Jozé da Silveira e (?)
Escrivão da Camara que o escrevi e
assignei

Joam (?) Joze da Silveira (?)

[17]

Registo de huma Carta que os Officiaes da Camara desta Villa escreverão ao Senhor General das Minas.

Muitos são as causas a V. Excellencia patentes porque carecem os Conselhos e Camaras destas Minas de procurador na Corte para a expedição dos seus Requerimentos, porque he certo, como a experiencia mostra que custão as cauzas se defferirem muito. Ha dependencias que necessitão se dar conta a El Rey Nosso Soberano para desfazer as mesmas duvidas e dar providencia em cazos que nem sempre se podem prevenir. E como huma e outra couza necessita de brevidade se poderá esta conseguir somente havendo hum procurador das Camaras que com prestesa a deligencia reprezente a conta, procure o despacho, remedio e providencia. Entre os remedios e providencias estas se tem offerecido e he muito urgente o de procurar remedio para evitar os quilombos dos negros fugidos, que cada vez mais se acolhem, com damno gravissimo dos habitantes e seus bens, porque roubão, matão e ferem sem receio nem temor. De tal sorte obstinados, que nos arrabaldes das villas, e ainda dellas cometem alguns insultos com tal escandalo e atrocidade e atrevimento que se não houver remedio estes quilombos insultarão as mesmas povoações, como na Commarca do Rio das Mortes ... mostra ... pedir nova providencia, seguindo

Segundo o acontecimento e Nova Cir-
cunstancias, Tambem he o justo Reque-
rimento que temos feito para serem re-
levados estes povos do pagamento da pa-
ssagens da Ponte que fica entre estas ter-
ras, já hoje he o povo, que concorre pa-
ra o pagamento della, correndo já por
conta deste Concelho o reparo della, ma-
tudo bastante para merecer audiencia
o dito Requerimento por ser o povo destas
[illegible] livres, e cabedaes grandes. E
como todos taes nos por falta de provim-
entos Senão tem conseguido o justo
remedio esperado, como a Vossa Exce-
lencia muito bem sabe. Nasse me
nos urgente o Requerimento, que
fazemos sobre as memorias, que
[illegible] dos officiaes da Camara para alcan-
çarmos alguma providencia, pois Senão
tiver augmento, nam Será Carga, mas
encargo Servir nas Camaras princi-
palmente para os Juizes, porque como
necessitão de accessor, que os dirija,
alguem pagão de Sirem adjacencias
grandes [illegible] delictos, que nella
[illegible] Se commettem. [illegible]
com taes não tem conhecimentos
que Supprão o gasto, Sem duvida tam-
bem gastar da Sua fazenda para com-
prirem com as Suas obrigaçoens. E que
fica Sendo [illegible] muito mais Custo-
so a Camara destas minas des [illegible]
criadas [illegible] memoria [illegible] na
[illegible] certas [illegible]
que tambem merece [illegible]
[illegible] Servir de titulo, justificação
do Seu Requerimento. [illegible]
[illegible] Real [illegible]
nesse, que intentamos Requerer para a

Para evitar a deficuldade de se
Curtar a mayor distancia de morar
que por esta Causa succede, tambem
justifica o nosso Requerimento, por
que he justo nam serem os Moradores
desta Comarca sogeitos a poderem
aquelles affeitos, que por muitas falle
ça da administraçam da justiça, e a sim
de experimentamos no que actual
mente julga com toda esta falta
lidade nem sempre dura. Assim Chi
naram os animos desassistidos, por
Conde Carregam os Litigantes, e sempre
los de ultima Vidimencia, Evitando justi
ça, e de mais proveito Relevante, para o
que Concorra Amuitos dos que
Nestes Minas Sejam dados litigios
que Sam as pode dar breve, com
facil Expediçam, com todos os mais
Doctos Commum do Desembargo: a
lem dos mayores despezas, o que mui
tos Sentem apremem, julgando mais
util perder a Causa que gastar
com ella; Outras mais Causas, ca
da dia se offerecem que pomos obrigar
mos a mayor Leitura, e ao primeiro da
Vossa Excellencia nam exporemos
remettendo-as à advertida ponderaçam
e Conhecimento de Vossa Excellencia.
Mas he certo que todos, e cada huma
dellas he bastante, para ser atendi
do o nosso Requerimento, como espera
mos da benigna informaçam de Vossa
Excellencia que Deos Guarde por mui
tos annos à Villa de Sam Joam del Rey
em Camara de dezasete de Outubro
de mil e settecentos e quarenta e
quatro annos. De Vossa Excellencia
Subditos muito reverentes, o Antto
nio Joze de Mello, Joam de Mattos, Se
bastiam Ferreira Lopes, Francisco
Bernardes da Sousa Coutinho, Francisco

Francisco Xavier Pereira ... Se con-
tinha mais na dita Carta que aqui se re-
gistou da propria ao proprio Registo, a qual
Registei por mandado dos ditos [illegible] Offi-
ciais da Camara desta villa [illegible]
Rei aos dezasette dias do mes de Outu-
bro de mil e settecentos e quarenta
e quatro annos. Eu Joaquim Leite da
Silveira Escrivaõ da Camara que o
escrevi e assignei

Joaquim Leite da Silveira

Registo de huma Carta que os Offi-
ciais da Camara desta villa escre-
veraõ ao Senhor Governador e Ca-
pitaõ General

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Por hu-
ma representaçaõ que fizemos desta villa
[illegible] a quem Deus guarde [illegible]
expuzemos os justificados motivos que ha-
via para nos mandar que seguissemos
[illegible] para a isempçaõ da proxima
[illegible] desta Comarca [illegible]
[illegible] sempre levar como pri-
vilegio, porem como o mesmo Senhor
admitte [illegible] que se digne
deferir a esta supplica, e [illegible]
[illegible] os motivos para que mais
se [illegible] com
[illegible] Sua Magestade
[illegible] prohibir primeira mente

Primeiramente a taxação das pro-
pinas dos officiais da camara das villas
porque a Ley as não permittia, e [illegible]
Somente depende da renda della
porque a mesma Ordenação, depois de
o [illegible] anno a permettio em
menor quantia, taxando as mais mo-
deradas fabricas porque a ultima
nas erão excessiva respeito da dita
renda, e aquellas bastantes porem
Excellentissimo Senhor sabe Vossa
Excellencia, e he manifesto que para
vem dos officiais principalmente
os Juizes fazem despendios tão [illegible]
quantos sabem, que para o supprir
não chegão as que boamente se
taxarão, nem ainda as que dantes
se cobravão; Como os Escrivaes se
publica, devem ter Instrumentos de
[illegible], e Ornatos de Corpo, porque
tambem isso infunde mais respei-
to, e Commum do Cargo, e nestas
tinão (?) se [illegible] dispendio, porque
dantes nas Bayas de actividade
e sobre taes pequenos, que altos
nas [illegible] da terra, deixe de fa-
zer propinos grave. A falta de [illegible]
nhecimento das leys dimyuem [illegible]
gações dos Juizes, para que governem
as suas [illegible] [illegible]
por [illegible] [illegible], e [illegible]
ta direção não se consegue annual
mente sendo para [illegible] [illegible]
livra de ouro [illegible] [illegible]
e de [illegible] nestas minas [illegible]
tes [illegible] onde muito de
[illegible] se cometem grandes desmanchos
[illegible] [illegible] dos Juizes, [illegible]
[illegible] em [illegible], e nestas [illegible]

E Nesta Pelligrinia de necessaria a es-
pera de huma Castida, Custta, Com estado
que pella mayor partte Seraõ se Regeraõ
Ou porque naõ ha testemunhas, que di-
gam toda a delinquente, Ou porque este
Recesso do Castigo se ja a Commettido
de Lentrancia nos mattos Com os quaes bem
que acompanhados quando vem, sendo
mais ordinario nos navios este inso-
lentte exercicio que nos aleijados, e Es-
menos lidos, que firmiratas os quaes da
fazenda vivem com mais facilidades
Sendo se Convenientes, Achas mais
Rezoens. tudo isto de espezas incruitas
vias Cujas pequenas, aque Estamos
Sogeittos, principalmente os clerigos
para Cujo Sustentos nem ainda
as Antigas proprinas bastas; mas quan-
do menos Ficandose Suspente Somentte
mais que apenas muitte bastaõ a
Esta tte necessarios gastos; nem as Ren-
das da Camara se acham com que
se poderá esta Contribuiçaõ nes-
perssitas, Como mostramos a vista da
Certidaõ pella Certidaõ que Remet-
temos sobre ditta Renda de
Duzentos e vinte e Sette e Cento e de-
zaseis. E nella tambem se verifica
a Primeira [illegible] estado [illegible] que Some-
te de Enorme de immemorial [illegible]
haver Antes desta [illegible]
A mesma Livros da Camara de se
pagarem propinas aos officiaes della
Nunca [illegible] se possa Conservar
para introduzir hum [illegible] titulo que
justifique [illegible] ainda que
[illegible] grande [illegible] que na

Repugnante e opposto as leys da Igreja pela su-
cessão e Continuação, Sem que este
introduzisse por outro algum Caminho con-
trario como nos dizem os professores das
Leys muito mais nam Sendo inva-
riavelmente pellos fundamentos que
ja expuzemos a Vossa Excellencia
lembrando decretto ou ordem do
principio que expressamente invita
de expontanea a introducçam de
te Custume. De outra forma virão
a ser estes Cargos como mais pro-
prio de Encargos para aquelles que
os servirem pellas necessarias des-
pezas de que depende o exercicio, que
todos estranharão, ainda que servi-
ssem sem algum premio, se fugirião
os bons de servir para os empregos em
que porque delles nam haja da lei
a Sorte que alem de suprimir
o outro exercicio necessario para
a conservação da Real fazenda, tam-
bem os Sugeitos de especial ta-
lento fiante de alheas que nam
podem satisfazer. Todo o trabalho
pessoal se faz digno de algum pre-
mio, quanto mais executado com
dispendio. E neste Cargo, posto que
mais honrado seja, Sempre nas Leis
fundamentaes [illegible] por que as
resoluçoens publicas se fazem mais
apropriadas aos defeitos. Este do-
cumento confirma a experien-
cia segundo a qual ninguem de
ordinario anda com a edade a pra-
ticar virtudes sem esperança de pre-
mio, e que muitas vezes sucede ainda
nos animos mais generosos para lograr
de algum merecimento que premiado

Premiado tem sido a mayor desta gania
ção destas, e outros proprios ainda
mayores. Esta he tambem a rezão
porque requeremos a Sua Magestade
que por Sua Real grandeza se digna
conceder deste Senado alguns pri
vilegios; juntamente pello que fizerão
Cidade Velha, fazendo, e despendendo com que
se portarão os officiaes della em melho
rar com suas pessoas, e fazendas a cida
de dos filhos da terra os moradores da
Cidade dos Brancos, mostrando entre
os mais valor grande de se mostrarem cons
tantes; tanto que certificado o mesmo
Senhor destas memoraveis acções por
Carta, cuja copia remettemos a Vossa
Excellencia, se deixa apprezentar pro
mettendo lembrança da mesma; e gran
de premio he ja a lembrança desse Sobe
rano, como a mais avultada; porem como
esta nos animos Reaes não costuma ficar
sem effeito, antes se immortaliza suc
cessivamente porque tambem he pri
vio dos principes premiar os benemeritos
Resplandece a Sua Magestade igual
mente no poder que tem distribuir
os beneficios, com munificencia, sendo
ja com credores da merce, do mesmo
como aptos para a liberalidade dos
Soberanos, por isso Requeremos a Sua
Magestade nos conceda os privile
gios, que a outras Camaras tem con
cedido, como a da cidade do Porto
e do Rio de Janeiro, para que mais
se animem os bens dispostos a suppor
tar os incommodidades, que sempre
trazem estes Cargos publicos, e admi
nistração de huma Republica que

Que tanto necessitta de conservaçaõ
para Augmento do Patrimonio Real
pellos Thezouros que a natureza nas
terras depozittou, dos quais tem o
Quinto Vossa Magestade. Havendo ha
5 Annos certo tem sahido toda esta
Cidade sello no serviço de Vossa Ma
gestade Senhor em todos os cazos que lhe era
necessario sem a mayor repugnan
cia sempre fieis e sempre obedi
entes. Ainda nas empresas em que
era necessario sacrificar o seu pro
pria vontade. Em muitas repetidas da
liberalidade e obediencia que he
devida a tam poderoso e benigno
Monarcha para cuja grandeza nao
he muito conceder a graça que
pedimos porque o seu poder em mu
nificiencia a mais se estende a
Real Liberalidade muito mais com
tem Graça da nossa lealdade, nao
nao pequena por [illegible] pequena gloria
portemos o nosso Rey, que tambem
sabe e costuma premiar os que
o servem. Ainda o que nos merecem
pertentta da sua grandeza e libe
ralidade que sem respeito exe
cutta. Estes saõ os motivos que acom
panhaõ o nosso Requerimento que
animados da benigna informaçaõ
de Vossa Excellencia sobre elles
no Real prezença como quem tem
tam pleno conhecimento do que
dizemos. Ele dotado de tal clara in
telligencia para o comprehender e
felicidade para o persuadir. De
zejando efficazmente que
os attributos de tal grande Monarcha
e seus Reais dons se expliquem com

Representação continuadamente em seu
cuidado, e por isto julgamos bem protegida
a Nossa causa informado desta Camara;
informando a Vossa Excellencia que Deos
o Guarde por muitos annos. Villa de
São João del Rey em Camara de dezasette
de Outubro de mil e settecentos e quaren
ta e quatro annos; De Vossa Excellen
cia subditos muito veneradores; Antonio
Soares de Mello; Braz de Mattos; Sebastião
Ferreira Leitão; Francisco Bernardes
de Souza Coutinho; Francisco Xavier
Soares; E não se continha mais em a
dita Carta que aqui registei da propria
ao pé da qual me reporto a qual registei por
mandado dos Officiaes da
Camara villa de São João del Rey
aos dezasette dias do mez de Outubro de
mil e settecentos e quarenta e qua
tro annos; Eu Joaquim Joze da
Sylveira Escrivam da Camara que
o escrevi e assignei.

Joaq.m Joze da Sylv.a

Registo de huma Carta que os Of
ficiaes da Camara desta villa escre
veram a Sua Magestade que Deos Guar
de a qual fez por duas vias &.ª

Senhor; Prostrados aos pes de Vossa Ma
gestade os officiaes da Camara da villa

[22]

Da Camara da Villa de S. Joaõ del
Rey do Rio das mortes Senhor pre-
tende representar a Vossa Magestade
o miseravel estado a que se tem re-
duzido os moradores desta Comarca com
a Capitação, sendo tam fieis que des-
de o tempo em que se estabeleceo, con-
stantes tem sofrido as suas pernici-
osas consequencias, sem ao menos
proferirem os echos de huma repre-
sentação, que ainda hoje nos fa-
riamos, Senhor, se vissemos ameaça-
dos da ultima ruina precisados da
por a Vossa Magestade a origem
de tanto mal. Como alguem supoz de
aver de prompto remedio de que Nella
dita, quando se tratava
estabelecer nestas minas a Capitação,
por se entender ser unico remedio do
desfraude, que experimentava o Real
Quinto nos descaminhos do ouro, barras
e na moeda que os mais viciados
e falsarios fabricavão, em
mesmo tempo se virão estes povos che-
yos horror. Entre a multidão das di-
ligencias, confiscos, prisões e tormen-
tos com que a actividade, e zelo dos
Ministros de Vossa Magestade se
empregavão em descobrir e castigar
tantos defeitos a que tinha dado ca-
usa a tolerancia, enquanto menos
commissão dos Ministros anteceden-
tes, o que tudo fez que ainda o mais
inconstante se não julgasse seguro
antes todo o genero de temeridades
não em alistar a Capitação como unico
meyo para sahirem desta que
julgavão mayor calamidade.

calamidade estabelecida a Capitação
Em a Junta, a que foraõ Convocados os Pro
curadores e todos os da Camara desttas mi
nas, Se acentou, que cada morador, Sem
exceiçaõ pagasse, por cada escravo, qua
tro Outavas, e tres quartos de ouro por an
no, e a mesma quantia os negros, negras,
mulatos e mulatas forros, que nas tivessem
escravos, e o mesmo todos os officios e lojas
os vintte e quatro outavas, e a quem ba
[illegible] se fez com a condiçaõ de que poderiaõ o
Povos reclamar estta contribuiçaõ quan
do lhe fosse intoleravel, e tambem que
Vossa Magestade poderia variar o mo
do da arrecadaçaõ do Seu Real quintto
quando o prezentte Sistema lhe naõ con
viesse. Determinou-se na mesma junta
que aquelle pagamento se faria duas
vezes no anno, que todos entenderaõ
Seria no fim de cada seis mezes, huma
matricula, porem depois da Juntta Se
lhe declarou, que haviaõ de pagar a
primeira athe quinze de Março, e a
Segunda athe quinze de Settembro
e que naõ Satisfazendo e [illegible]
delles tados, Seriaõ multados todos
que nas pagassem em hum quartto de
ouro, isto he, pagando athe o fim de
Abril os primeiros seis mezes e a
the o fim de Outubro nos segundos, e que
passados esttes termos, encorreriaõ em
pena de Comfisco, Sendo que nestta
determinaçaõ nas foraõ ouvidos os
Procuradores, e com tambem no Regimen
to que se fez para bem se arrecadar
estta contribuiçaõ, dal qual, por lhe
ter a maior desigualdade, e pello modo
com que Se cobra, tem resultado irreme

leramce os vassallos de Vossa Magesta
de na mayor consternação, e ultima
miseria pellos dezerey seguintes. O
primeyro he desigualdade da capita
ção, e pagarem quintos os que não ti
rão ouro, porque o mineyro, e Mi
neyro, que andou perdido, e não tem
ouro para pagar a capitação, permitto
me que o não tirou, ha de vir a
pagar mais, e ficar perdendo os seus
escravos, e não bastta que os expunha
parte delles para pagamento do que
deve, mas ha de perdelos todos, sen
do este procedimento tam injusto.
que se não pratica em genero algum
na arrecadação da Real Fazenda de
Vossa Magestade; podia valerão que
não houvesse com justiça mesmo como
que não fossem obrigados, e livres
que não tem ouro para pagar se da
via proceder, quando muito, como
nas mais arrecadação da Fazenda
Real. A segunda he o mesmo a
tendivel he a generalidade com
que ficarão todos obrigados a pagar
este tributo sem se distinguirem os
que não se occupão na extração
do ouro, porque só os tais he que pa
rece se deve a Vossa Magestade
o quinto por ser direito Real, pa
gão os officios o dizimo do rendi
mento, que pertence ao quinto do
ouro, quem o não tirão, pagão os Minei
ros o quinto do tempo que trabalhão
nas fabricas dos serviços, e [illegible]
das agoas, sendo que neste tempo
não tirão ouro, pagão quintos os de
fora negra multa, e multa, porque
que não tem escravos, com que tirem

tirem Ouro, pagaõ Quinttos os Escravos de el
Rey, posto que Requere a Pesquiza hum ou dous
annos pagaõ os fugidos; porque importa
mais a justificaçaõ doque o Tributto, e
tambem pagaõ todos os Escravos, que se
ocupaõ no Serviço e Economia das fami-
lias, sem darem a seus Senhores utili-
dade, atté o Escravo do miseravel Se-
mendicantte paga, e tambem as Mere-
trizes que recta fazer da capitaçaõ as Ve-
actividade paga a desonestas da terra. Até
treiras a se pagarem a capitaçaõ, atte
os Escravos mortos, porque como se co-
bra anttes de se saber, e que tem pago
pellos que depois se morrerem, fica perden-
do o que pagou o tempo, em que com
o Escravo por fallecido, senaõ pode uti-
lizar. A mesma sem Rezaõ se practi-
ca com os que trazem Escravos as Minas
por negocio, porque obrigados a pagar
a capitaçaõ, passados os primeiros dous me-
zes, dos mesmos Escravos, que naõ lavra-
raõ, nem mineraõ, pois so os tem expostos
para se lhe darem de sahida, que he o fime
para que os trouxeraõ as Minas. Nem
por respeito de qual quer das matricu-
las este, ou aquelle se quer se tirar pa-
ra o seu uso com os seus Escravos, naõ se
pode fazer sem pagar a matricula
por inteiro, e hem pagar do tempo, em
que se lhe da a Matricula, e por onde
naõ se pode tirar Ouro, nem deve quin-
tos. 4ª Quarta, he que elles que
naõ tendo Ouro para pagar a capita-
çaõ senaõ a Intendencia, e nas mais
fundiçoẽs de Ouro em partta, alem dos
alijtarem por muitto menos preço da ley

da Lei Se lhe arrematar tanto que elle
gaj se Servir da Divida sem attenção
ao valor dos mesmos pertences nem á
alguns diamantes ou a Sifres que
tiverem na contta do ouro. A Quin
ta he o varias que o Regimento da
Capitação dá a muittos prejuizos por
que tendo devedores, que naõ
pode o devedor quer pagar espera o tem
po e manda denunciar o que pertence
á Intendencia, e fica o miseravel
Credor sem ter por donde se possa
pagar da sua divida, ha outros que
sendo credores, vaõ denunciar outros
gos, de quem se deve com o pretexto
affectado de ser para o seu pagamen
to. Vem a ficar como lhes parece
que querem, por que basta o terem
denunciado para que os devedores
fiquem logo Sugeitos á Sua dis
posição e vontade. A Sexta he a Ul
tima, e he o de sem razão, com que o
mesmo Regimento dispoem, que quaes
quer pessoa poderia denunciar os
Escravos, que alheios, a que lhe tem
pessoas tiverem pago a Capitação,
como tambem que os mesmos Escra
vos poderaõ se denunciar para fica
rem libertos, ficando por este modo
expostos os Senhores a perderem os Es
cravos que retirem de casa [illegible]
avinas alheios que os aprenderam
fediços que os aquietaram usar
mal delles, o que tem aconte
cido muittas vezes além de que
jeiçaõ do que somente por deni
ciaçaõ de semelhantes denuncias

Dennuncias, de que alguns fazem tambem
grangearia. Estes, e outros muitos prejuizos
tem causado a Capitação, e todos contribuido
para o deploravel Estado, em que Se acha
Esta Capitania, o que deve Vossa Ma
gestade atender, ainda pello interesse da
Sua Real Fazenda dando a providencia
necessaria para a Conservação dos Mi
neiros; pois da Contribuição destes he que Se
compoem as grandes Somas de interesses que
Vossa Magestade recebe destas Provin
cias. Tem concorrido muito para a deca
dencia em que Se achão Estas Minas
Geraes falta do ouro; pois como as Lavras
há des annos a esta partes, tem declina
do Seu primeiro, e grosso rendimento, a
lidade de nassa Estar o pagamento da
Capitação não dá lugar a que Se façaõ
novos descobrimentos, nem Serviços cu
tos, Se occupão os Mineiros em andarem
Cattando as Lavras velhas, ou em
outras, em que não Esperão nem tirão Uti
lidade, o que tudo dá occasião a Ca
pitação, por Ser huma divida, que nun
ca Se acaba de pagar; nem o modo da
arrecadação permitte aos miseraveis Mi
neiros algum Socego, e ainda Se permi
te, que possão huns ajudar, e Soccorrer
aos outros, como acontecia em o tempo
que levavão a Casa da moeda, e Fun
dição o ouro quando querião, e em todo
o tempo girava, o que não acontece
com a Capitação, donde Se pode diser
Se deixe quasi todo o que hoje Se tira
nestas Minas do Seu principio até o
prezente tem perdido. Tambem nasce
ce fazer objecção a decadencia des
tas Minas, que a Vossa Magestade Re

Magestade Reprezentamos a geral
falta do Ouro a que attribuhe, que tem
vir todos tomar nas Rossas, porque hi-
ma grande parte deste se hia de
Estas Minas muito distantes de
tas, como São Cuyabá, Matogrosso, Go
yáz, Tocantins, aonde se prezentte
se acha mais Ouro, que nestas, de
que se compoem esta Provincia, e agora
se prezume se está tirando com grande-
za em hum novo descobrimento na
Cabeceyra do Rio Paracatú, entre
os Goyazes, e estas Minas Geraes, mas mui
to mais perto dos Goyazes, que destas,
donde dizem dista quinze ou vintte
dias de jornada, e com dáz tambem
para o augmento o mayor numero
dos Escravos, que ainda nos limitados
jornaes vem a fazer mayor porção de
Ouro do que se extrahia antiga
mente. todo o remedio nos parece es-
ta em que Vossa Magestade seja
servido mandar, que se faça a capi-
tação, e que os Quintos se cobrem na
forma que antes se praticava na
Caza da fundição, ou de moeda, e
ordenando se não faça nella ma-
is dinheiro, que o Provincial, com
tal abatimento, que não faça con
ta tiralo para fora, e só por es-
te meyo poderá haver cabedaes
nestte Paiz. E como se lhe não dá
outra outros effeitos mais que o Ou
ro para satisfação do que nelle se
entrar, pode Vossa Magestade man
dar, que as mesmas Cazas servão, fun
dir todo o que houver de sair para
fora. E desta forma só pagarão quin
tos quem tiver Ouro, e ficará justa
a contribuição, e mais seguro o dos

Segunda a subsistencia do Patrimonio Real.
Porque não devem, Senhor, fazer se cazo
d'esses dez descaminhos do ouro, e daqui o
se seguirão derrubarem-se as antigas casas
de moeda, porque alem de serem tantos
fiscaes quantos são os moradores, nem ain
da por diminutta se pode ter conta pa
ocorrer em outra parte, nem se deve pre
sumir, que se arrimem a dita dos damnos
que destas minas causarão, por serem
necessarias de se estabelecer a capitação
na qual são mais vexados os que menos
parte tiverão nos seus delictos, porque estes
são os Mineiros que não concorrerão pa
ra estas falsidades, e descaminhos, e a
inda supondo que tornassem a praticar
semelhante insolidade não he justo, que
por huns poucos pennão tantos vassallos, fi
cando da parte de Vossa Magestade im
por lhe as mayores penas e fazer executar
nos delinquentes os mais rigorosos castigos.
Ainda não basta, Senhor, o remedio de
abolir a capitação, e estabelecer as
casas da fundição, e moeda; não obstan
do para a falta do ouro, e se acharem
lavradas todas as terras de que havia
esperança, he preciso reduzir o quinto
nas mesmas casas a doze por cento, cuja
diminuição fica em muita parte
recebida dos descaminhos, e fica bem com
pensada com as noventa [illegible] arro
bas, que pagamos a Vossa Magestade.
O contracto dos caminhos que teve o seu
estabelecimento sem outro moti
vo mais do que para ajudar o quin
to, que a Vossa Magestade se devia
não se achando [illegible] por donde se tirão
e inteiramente de outra forma; ain
da que digo ainda, Senhor, para a

Para a Conservação dos Reais interesses
e do Commercio de todo o Reino Se neces-
sita de mais, Ele, que Vossa Magestade
se Sirva atender muito a Conser-
vação dos Mineiros, porque da Sua pros-
peridade dependem estes dous importan-
tes objectos, e tam dignos da attenção de
Vossa Magestade, quanto adverte a
prudencia, e tem mostrado a experien-
cia Ser o melhor meyo para Se conse-
guir huma geral felicidade mandar
Vossa Magestade aos Ministros de Jus-
tiça deste Pais, ponhão todo o cuidado
em conservar as fabricas mineraes, sem
pedir que Sejão destruidas, guardando
para isto o indulto, que os Augustos
Antecessores de Vossa Magestade con-
cederão no Seu tempo aos Mineiros des-
te Estado do Brasil, como o declara
o Capitulo quinze do Regimento, que Se
derão as Minas, cujo Capitulo he
o Seguinte: Que os Mineiros nam po-
dem Ser presos por dividas, nem penhora-
dos os Seus escravos, ferramentas, e ou-
tros petrechos necessarios para minerar
sobre as ditas dividas, a quem pertencer fa-
rão que paguem os Mineiros as ditas di-
vidas com o liquido rendimento que
tirarem das Lavras, como larga-
mente Se ve do dito Regimento, que o Se-
nhor Dom João o quarto, que Santa glo-
ria haja, mandou no anno de mil e
Seiscentos e cincoenta e dous Se guarda-
se nas Minas deste Estado, e Se acha
Registado no mesmo anno no Cartorio
da Superintendencia da Villa de Sam
Paulo, assim como o está tambem
na Chancelaria de Lisboa, com data
de trinta de Janeiro do anno de mil
e Seiscentos e dezanove, na outra vinda
Lei, que Cortão Senão a Sua Real Vontade

Noventa e Sette, em termo breve da Mina
de seis dias, duzentas e oitenta e sette, a ti-
[illegible] duzentas e Noventa e huma em Se-
tte de Mayo do mesmo Anno. Este re-
medio, que os Senhores Reys Augustos an-
tecessores de vossa Magestade, e Senho-
res Ministros acharão tam acertado e-
stabelecer, para conservar as fabricas
dos Mineiros do que neste tempo; he nesta con-
junctura prezente mais que nunca ne-
cessario, para impedir a ultima ruina
de todas as Minas, e evittar, que se siga
se a de toda a Provincia, e [illegible] o em-
tereces, que vossa Magestade, e o Comer-
cio da Monarquia nella tem. Todos
reconhecemos, que de vossa Mage-
stade fosse notoria a vossa Real [illegible]
de Vossa Lembrança de ter acudido com re-
medio, providencia necessaria, por
nas desmerecer a lealdade, que jus-
tamente a vossa Magestade pro-
fessamos de sua consideração; que por
tantas vezes esperamos da sua Real
piedade e grandeza. Deos Nosso Senhor
prospere e dilatte a vida de vossa Ma-
gestade como depreceam os seus leaes
vassallos e quinta de por muitos annos. Villa
de São João del Rey em Camara
de dezasete de Outubro de mil e sette-
centos e quarenta e quatro annos. De
vossa Magestade os mais leaes e fie-
is vassallos. Antonio [illegible] de [illegible]
de Mattos || Sebastião Ferreira Leitão
Francisco Bernardes de Souza Coutinho ||
Francisco Xavier [illegible] e Vaz
E continha mais em a dita Carta, que
aqui se registe da sorte [illegible] que os offi-
ciais da Camara desta villa escreverão
a Real Magestade que Deos Guarde

[37]

Guarde Deos a Vossa Excellencia por muitos annos a
quem desejo fortes ... Escripta
por mandado dos Senhores Officiaes
da Camara da Villa de Santa Maria aos [illegible]
dias do mez de Outubro
de mil e settecentos e quarenta
e quatro annos. Eu Joaquim [illegible]
da Silva Escrivão da Camara
que o escrevy e assigney

Joaq.m Joze da Silva [illegible]

Registro de huma Carta que os Offi
ciaes da Camara desta villa escre
verão ao Senhor Governador e Cappi
tam General &a.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Do
Requerimento que a Sua Magestade fize
mos para effeito de se izentarem os mora
dores desta nova villa de pagarem passa
gens e mayormente que os mesmos mora
dores tem comprado e pagão a ... [illegible]
... Resultou ser Sua Magestade
servido mandar a provizão incluza
para Vossa Excellencia informar e como
a Vossa Excellencia he notorio a justi
ça deste Requerimento e a tendencia
tanto a favorecer estes povos nos pro
metemos todo o bom sucesso desta
pertenção. E nos offerecemos promptos
com a mayor obediencia para a exe
cução das ordens que Vossa Excellen
cia for servido mandarnos. A pessoa
de Vossa Excellencia guarde Deos mui
tos annos. De Vossa Excellencia subdi
tos muito veneradores. Antonio Jozé de
Mello, Sebastião Francisco da Silva ...

Sebastiaõ Ferreira Leitaõ Francisco Xavier
de Cordova, e eu [illegible] Continuando mais em a
ditta cartta que aqui registej da propria a
que me reporto, a qual Registo sobscrevi
e assinej com os mais officiais da camara
desta villa [illegible] aos dezasete dia
s do mez de Outubro de mil e settecentos
e quarenta e quatro annos, e eu Joaquim
Jozé da Sylveira escrivaõ da camara
que o escrevi e assignej.

Joaquim Jozé da Sylvr.a

Registo de outtra cartta que os offici-
ais da Camara desta villa escrevi-
raõ ao Snr. Governador e Cappitaõ
General digo escreveraõ a Sua
Magestade que Deos Guarde a
qual vaj por duas vias &a.

Senhor. Foi vossa Magestade Servido de
ordenar por Provizaõ de quinze de Maio
deste prezente anno que os vereado-
res, procurador e escrivaõ desta camara
nas quatro festas principais do anno so-
mente tivessem de mil reis de propina
cada hum, e assim em outra qualquer
aprovada por ordem de vossa Magesta-
de ou estillo observado. Nas outras
porem em que por estillo desta villa se
costumava levar propina de cinco mil
reis somente os officiais subalternos
que costumavaõ levar tambem propi-
na tivessem somente metade das pro-
[illegible], contanto que estas propinas
naõ excedessem as que athé agora
se costumavaõ levar, porque attenta
de vossa Magestade [illegible]
as despezas desta Camara [illegible]

Estas augmentadas, e hera presente 26
a ghama dos ordem, em que se desejão
todos os rendimentos desta contra todo justo
e legitimo, incorporado na dita ocasião
do Reyno, e o que se tinha determinado
em repetida ordem; porem Senhor, não
foi o requerimento já huma vez feito sobre
estas propinas, representadas se estas
digna pellos motivos de que no Seu tempo
gestado e atendo para se conceder
fuerem as propinas que até agora se
custumavão pagar aos officiais desta
Camara que são maiores que as baixa
das Lestas muito determinadas em tão
pouca os rendimentos da mesma ca
mara e estado da terra, e com tudo da
algue se sujeitão os officiais desta
no exercicio do cargo, principalmen
te os Juizes, porque primeira mente
he o justo a antiguidade desta
me que desde a criação da camara
desta villa se observou sempre este
uando-se uniformemente as propi
nas que athé o tempo das ditas
las se custumavão levar muito
maiores que as baixadas isto he tan
to a vinte e quatro outavas a cujo
custume se pode chamar o titulo
o nome de immemorial pois antes de
te não e vive outro, nem ha lem
brança de que ouvisse principiar
e com principiou com a criação da
camara e quando ele tal e
portantos annos observado sem interrupção
alguma tem força para introduzir di
reito contra a mesma ley se deve
ser atendido, e tanto se a vertude do
custume immemorial e a authoridade
e posse delle que excede a todos os
outros custumes e he por a ser intitu
lado este titulo, custume, o qual se ja
ser atendivel e achava observancia
e justificada a continuação de huma

[28]

De huma e outros. Depois porque he con-
tinua tenção se faz verisimel que
te que os officiaes digo se faz verisimel
que as propinas e emolumentos taixados
são muito diminuttas, e naõ correspondem
ao gasto que os officiaes quando servem
[illegible] aos cargos fazem princi-
palmente os ouvidores, pois estes para
se conformarem com a mayor parte da decencia
e respeito que pede o cargo devem distin-
guir-se no tratto, vestidos, cortejo de
que necessitaõ e evitaraõ em outros e-
xercicios antes do cargo, devem estar pron-
ptos com cavallos e pagem para virem fora
da Villa devassar dos delittos, que em se
tem, e remettem as vezes em tal distan-
cia que dez, cinco dias [illegible] se [illegible]
dispendem na viagem, e [illegible]
comodidades da sitiaçaõ della devem mais
responder como eu [illegible] na [illegible]
[illegible] para os seus despachos que
[illegible] graça
bem conecto [illegible] naõ podem sem
[illegible] bem executar, todas estas saõ
despezas inevitaveis, que se naõ compen-
saõ com as limitadas propinas do cargo,
porque nestas minas he pella mayor parte
[illegible] comparavelmente mayor que no
Reyno, e as custas que os [illegible] por naõ
[illegible] se [illegible] ordinariamente
[illegible] os culpados, nem se [illegible]
[illegible] porque quando se lhe [illegible]
já tem disposta a fugida
que facilmente [illegible] por mais
[illegible] penetraveis mattos em que se entra
[illegible] cam
[illegible] tem remedio algum
[illegible] dos officiaes, que de ordinario se [illegible]
moventes [illegible]. Naõ saõ estas

Estas as incombinidades que experimentaõ
os officiaes graduados e Estado mayor, a
[illegible] nos dominios destas partes
[illegible] obrigados para assistirem na milita
grande te necessario prezenciarem
as [illegible] em que se precisa acha a
assistencia que semelhante he detrimen
to grave porque com estas minguas to
os desprezam naquelles ministerios que
o estado de Ley permitte ja em tanta
em Cousas taes em negocio assim no
demais nas ha estylo algum a que
nao seja preciso. E pois isto pede pro-
mpto possivel alguma remuneraçaõ
que he posto nas iguale em a antiga
propriedade quando menos compensaçaõ mu-
ita parte daquellas despezas e traba-
lhos do trabalho. Ainda que o exercicio
que obrigamos, ou cargos que exercemos
em si mesmo o proprio premio visto que
parece bastante para causa certa
retribuiçaõ assim succede tambem
em outros mais que para o serviço
de Sua Magestade foraõ creados e
constituidos sendo nas [illegible] sem
premios alem dos que nos dar
logo he commissaõ nao se tornaõ ser
servem com os proprios estipendios, ou acha
custa. mas porque os mais daquelles
sendo excluidos de todos [illegible] quem
de [illegible] nas ha esperança de algum
premio. Este poderia Vossa Magestade
ser [illegible] permissaõ de [illegible] a antiga pro
priedade na forma que athe agora se
praticava, com [illegible] sendo demi
nuem desorte os rendimentos da fa
zenda que nas [illegible] sem prejuizo ou
detrimento esta modo de boa contri
buiçaõ para que juntamente os [illegible]
o spirito commun [illegible] repugnancia se
conformem com a sua sorte no exer
ciçio destes cargos, que ja [illegible]

Ricaõs tanttos querendo sujeitarse a huma
tão necessaria assistencia, Cabeçinhas com
sequaçes de huma ditosa prizaõ, e que
[illegible] que [illegible]
e agora ser tão longo, e grande o como
os dannos que no tempo preteritto; tam
bem vossa Magestade lá de entender
que tantto he mayor o trabalho dos offi
ciais desta Camara quantto he necessa
ria a [illegible] o bem comum desta
para augmentto do real patrimonio de
vossa Magestade o qual se paga de bem
que destas Minas se extrahio o Quin
tto, sendo tanttos os acidentes, que aca
[illegible] o commum, que toda a vigilancia
[illegible] he necessaria a fim
a que sejaõ attendidos [illegible]
porque quasi todos [illegible]
[illegible] exercicio de
ministros com [illegible] continuas
representaçoens que temos feitto a vossa
Magestade que se [illegible] desta
verdade. Agora isto muitto necessa
rias as Camaras de hum Sindico le
trado, que seus officios com examine com
letras e com mais acerttos para o go
verno do bem comum, alguem se pague
dos rendimentos das mesmas Camaras
alguma congrua, porque annualmente
he porque [illegible] conhecimento e
comprehensaõ se naõ pode entender
[illegible] ainda mais or
dinarias, e com [illegible]
se que [illegible] mais neces
sario concelho, havendo sugeitto
algumas Camaras de Portugal de
[illegible] Sindicos [illegible]
sim ordenado, que o Ouvidor dello
[illegible]
desta Comarca que [illegible]
despeza com os Sindicos feitta [illegible]
[illegible] Ordens de vossa

28

[30]

De Vossa Magestade tendo ElRey tam
bem necessarios para defender os officiaes
das Camaras [illegible] que servem e
Senão servem de todo [illegible] pro
viados pellas Leys tendo [illegible] nome
los officiaes, o que Senão deve entender
o juramento feito, da Vossa, inda
que [illegible] a mais justificada instan
cia, [illegible] mais da benignidade
e Real grandeza de Vossa Magestade
dos [illegible], que se fira a estes justos
Requerimentos para que as incomodidades
que se seguem de os Nossos cargos fiquem
mais [illegible] e se animem os bons
a servir a estes cargos com que o façam com
menor repugnancia, [illegible]
mesmos [illegible] que [illegible] de huma
Republica que muito carece de
toda a conservação assim daquelle
frequentemente [illegible] de minas [illegible]
Operarios Senão desanimem [illegible]
exercicio [illegible] Nossos Senhores [illegible]
Cidade [illegible] Vossa Magestade
de como [illegible] os [illegible] leais va
sallos [illegible]
Villa Rica [illegible] ElRey em [illegible]
[illegible] de [illegible] de [illegible]
[illegible] de mil settecentos e quarenta
e quatro annos [illegible] Vossa Magestade
mais leais [illegible]
Antonio [illegible]
Sebastião Ferreira [illegible]
[illegible] Bernardo de Souza Coutinho [illegible]
[illegible] Xavier Pousada [illegible]
[illegible] mais [illegible] dita carta que aqui
Registei [illegible] que [illegible]
[illegible]
officiaes da Camara [illegible]
[illegible] ElRey [illegible]
[illegible] de [illegible] de mil sete
centos e quarenta e quatro annos
e eu Joaquim José de Silveira
Escrivão da Camara que o [illegible]

Que Se Registe, e Cumpra [illegible]

Tavares Pereira da Silva

Registo de huma Carta do Senhor
Gomes Freire de Andrada Gover
nador e Cappitam General des
tas minas que mandou aos offi
ciais da Camara desta Villa

Pella Copia da Ordem inclusa de Sua Ma
gestade que vay assignada pello Secre
tario deste Governo, verão vossas merces que
o mesmo Senhor he servido ordenarme fa
ça com que os tabaliaens se conservem assi
em nas [illegible] e se conformem as [illegible]
ça do Regimento que lhe dá a fa
culdade exercitarem seu officio fora do
seu destricto, o que vossas merces faram
praticar nessa Villa, e seu termo na
parte que lhe toca, como a mesma or
dem determina. Deus Guarde a vossas
merces. Villa Rica a vinte de Novembro
de mil e settecentos e quarenta e qua
tro. Gomes Freire de Andrada
Senhores Juizes ordinarios Vereadores e
mais officiais da Camara da Villa de
São João del Rey. E nam se continha
mais em a ditta Carta que aqui bem
[illegible] e copia sem couza que duvida
faça a qual Registey por mandado
dos Juizes ordinarios e mais officia
is da Camara desta Villa de São João de
[illegible] aos [illegible] dias do mes de
Outubro de mil e settecentos e
quarenta e quatro annos e eu
[illegible] Escrivão da Camara que o escrevi

ffirmas da Camara que o escrevi
mi Manoel de Siqueira ... Jozé Pereira da Sylva

Registo de huma Copia de huma Or-
dem que Sua Magestade
que Deos Guarde ao governador de
Cabo Verde mandou a Copia
das minhas ... das ordens dos officiaes da ca-
mara da villa Sobre os mora-
dores naõ poderem fazer testa-
mentos fora do seu districto e
naõ poderem tomar caminho &a.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves daquem e
dalem mar em Africa Senhor
de Guiné &c. Faço saber a vos Gover-
nador e Capitaõ General da Ca-
pitania das ilhas que por parte dos
officiaes de Justiça que servem na
Villa de Nossa Senhora do Carmo de Ca-
cheu se me representou que por se a-
charem gravemente prejudicados pe-
la diminuiçaõ que tiveraõ os seus
officios depois que a Camara da mesma
villa fora nomeada por ordem
minha Juiz dos Orfaõs e aventena
em todas as dichas freguesias ... os
feitos ... que me fizeraõ
presente, e que depois de haver
Ouvidor Geral de Guiné, Procura-
dor da fazenda e Provedor das pes-
soas ... dos serviços ... por entender
... o conhecimento da
sua Republica, por ... motivo ... das
terras; Assim pedindo me fosse ser-
vido ordenar que os ... [illegible]
tenham caminho ... das di-
ligencias que fizerem fora dos seus
districtos, e que para dita ... seja com-
me ... na forma do Regi-
mento que trata ... dos officiaes

Destes Officiaes de Justiça por nam esta-
rem ainda providos os officiaes Vinte-
narios os quais recebiam penas mayor
a mesma authoridade sem pagarem com
estes supplicantes o mesmo terço por
estes os seus direitos, e visto o dito re-
querimento. Sobre que fez ouvir ao
Governador de minha Coroa: Me pa-
receo ordenarvos façais com que os Vin-
tenarios se ponham em tal forma exceda-
rem Regimento que se lhe dá, e a leis e
nas exercitarem o seu officio fora
do seu destricto. El Rey Nosso Senhor
o mandou por Alexandre de Gusmão
e Thome Joaquim da Costa Corte Real,
Conselheiros do seu Conselho Ultrama-
rino, e se passou por duas vias. Theodoro
de Abreu Pereira a fez em Lisboa a
vinte e sete de Abril de mil sete-
centos e quarenta e quatro. O Se-
cretario Manoel Caetano Lopes de La-
vre a fez escrever. [illegible]
[illegible] Thome Joaquim da Costa Cor-
te Real. Antonio de Sousa Macha-
do. Estas se continha mais na dita or-
dem de Sua Magestade que Deos guarde
que veio ao Senhor Governador e Capitam
General e remetida a copia da dita
ordem aos officiaes da Camara desta
villa e aqui registei bem e fielmen-
te sem cousa que duvida faça a
qual copia registei permanecendo os
livros ordinarios e mais officiaes
da camara para todo o tempo constar
e a ella se dar comprimento como
Sua Magestade manda e se passa
por que nella se declara. Villa de
[illegible] [illegible] dias
do mes de [illegible] de mil sete-
centos e quarenta e quatro annos

de quatro annos Eu Joaquim Joze
da Sylva Escrivão da Camara que
o escrevi e assignei

Joaq.m Jozé da Sylva

Registo de huma Provizão de
Capitão do Matto Jozé Pinto
do Rego [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Os Juizes Ordinarios e Vereadores e Procurador
do Senado da Camara que servimos por
eleição na forma da Ley este presen-
te anno nesta Villa e Seu termo etc.
Fazemos Saber aos que esta nossa Car-
ta patente virem que a elles nos em-
viou a dizer por Sua Petição Jozé
Pinto do Rego morador na [illegible]
que elle tinha noticia que os
moradores daquelle bairro
Sentião graves prejuizos e grandes
detrimentos [illegible] [illegible]
dias que continuamente entre
a gente daquelle povo como tam
bem pella fugida dos escravos de
que todos os dias se succeder com fre-
quencia varias mortes e mais casos
[illegible] contra terceiros cujos obstaculos
se animão algumas pessoas e tam
bem as pessoas tenderem a obediencia
de Sua Magestade [illegible] [illegible]
[illegible] procedimentos [illegible]
[illegible] a Divina [illegible]

Conuenia [illegible] qualquer delles pois algua

Seberia dar providencia prendendo

alguns destes Escravos que andaõ fugidos

Armandolhes [illegible] nos quilombos

feitores antes que chegue o tempo mais

[illegible] insultos nas [illegible] que

[illegible] a tempo para [illegible]

ditta Comarca de hum Capitaõ do matto

[illegible] a qual ocupaçaõ naõ tinha [illegible]

da o Supplicante exercitar levan

do os Emolumentos dos Escravos que a

panhar na forma do Regimento. E que

sendo nos confins desta povoaçaõ que

querendo Vossa Mercê dar providencia [illegible]

no [illegible] man

dar lhe passar Provizaõ para exercer o

Supplicante o ditto cargo juntar

[illegible] mais [illegible] poderes pa

ra [illegible] tanto [illegible]

os. O que sendo [illegible] Re

querimento Como nos por bem atten

dendo ao bem commum [illegible]

que tivessem [illegible] em [illegible]

dem os Negros fugidos [illegible] tambe

las. Como nos por bem Entendendo

ao bem Commum e Capacidade do di

to [illegible] ditto Cargo, lhe mandamos

passar a prezente com a qual pode

ra o ditto Supplicante servir de

Capitaõ do matto em todo o destri

cto [illegible] podera fa

zer todas as [illegible] que de diligencia

por tempo de hum anno servindo

tanto [illegible] assim [illegible] por bem

Sua Magestade [illegible] naõ mandar o

contrario. Com a qual ocupaçaõ ha

vera todos os Salarios [illegible]

[illegible] da forma e modo que manda

o Regimento dos Capitaens do matto

que [illegible] obrigado a ter [illegible]

31
[33]

Esta Camara em que sobre a Provizam
do Regimento [illegible]
para firmeza de tudo mandarão
passar a prezente portaria a Signa
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] que [illegible] Senado
Dada e passada nesta Villa Real de
[illegible] Regimento [illegible]
em Camara aos vinte dias do
mez de Janeiro de mil e setecen
tos e quarenta e cinco annos Eu
Escrivão da Camara Joaquim José
da Silva [illegible] o escrevy e assig
nei. // Provizão por que Esta
[illegible] houve por bem nomear a
José Pinto do Rego para servir de
[illegible] do destricto da
[illegible] pertença de hum
Anno como abaixo declara. Os
[illegible] assignarão
[illegible] Moreira [illegible]
Coronel [illegible] dos Santos // Manoel
Gomes [illegible] // Manoel [illegible]
[illegible] // Domingos da Costa Guima
raens // [illegible] mais
Em a dita Provizão que aqui
Registey da propria [illegible]
que [illegible] fica [illegible]
[illegible] aos [illegible] dias do
mez de Janeiro de mil e sette
centos e quarenta e cinco annos
Eu Joaquim José da Sil
veira Escrivão da Camara que
o escrevy e assigney

Joaquim José da Silveira

Registo de huma Reprezentação que fes o fiscal da fazenda Real desta Comarca aos offi-ciais da Camara desta Villa

Vay tambem escritto este Reg.o passa a f. 8

Senhores Juizes vereadores e mais offi-ciais deste Senado, Reprezenta com tanta[?] muitos Tranquillo de Castro e Costa como fiscal da fazenda Real desta Comarca com tijo[?] dos muitos que a falta que ha de Capitaens do Matto tem Cauzado tam grave dano nos Interesses de Sua Ma-gestade que hoje he evidente, pella Rezão dos muitos escravos que tem fu-gido, e a exemplo destes outros se puzerem em fugida cuidando que ja não Recuperarão, e de elles dar em remedio Castigo: pello que fica Sua Magestade perdendo os Capitaens do Mato que hoje fas huma grande Importancia, ficando outro sim os seus Senhores privados ainda do meio de pagar os mais que se não cuidarão, porque com o temor da fuga e mais obrigados a trabalhar digo obrigados a trabalho, vivem de sim suspendendo os mais pardos numerias e seguem em mayores pentes para se remirem, alem de outros gravissimos danos, como de Roubos, mortes e outras insolencias que se experimentão, com prejuizo da Real fazenda; e sim Comum, a que estes males devem acudir: com todo o inteiro zello; porque se ha Provizoes de Leis de Ministros de Se-tecentos e quarenta e hum, e ajuda dos Capitaens do Ultramarinos por Resolução de Sua Magestade de

Magestade de primeyro de mayo pro-
ximo passado a este Senado
em que ajuntados Capitaens do Matto
Como o Ex.mo Sr. V. Rey entrava
do Ouro por cabeça na forma da
ditta Provizão que junta a esta
por Como ditto Senado que a mes-
ma Provizão manda pagar pellos
bens dos Concelhos, Como que Sua
manda tirar os partes [illegible]
Capitaens do Matto que evitassem
todos os Referidos danos, principal-
mente o Excellentissimo e mais
que determina a ditta Provizão
pello que Requer a Vossas mercês
com a providencia necessaria
na forma que expoem, quando
nos [illegible] outro meyo mais pro-
[illegible] para utilidade do bem
publico e [illegible] que se [illegible]
[illegible] o dano que se segue a
a Fazenda de Sua Magestade
Esperando [illegible] da ditta Inte-
reza de Vossas merces [illegible]
[illegible] del Rey de [illegible]
bro de mil settecentos e no-
venta e quatro [illegible]
[illegible] despacho
Inda que julgamos ser util to-
da a providencia para evitar
o danno que se seguem ao bem
publico e Patrimonio Real da
[illegible] e [illegible]
que actualmente foram [illegible]
tem prohibidas para dispender
as Rendas da Camara [illegible]
ta lugar para [illegible]
despeza que he necessaria e util
e necessaria a ordem de Sua Ma-
gestade e só terá lugar a [illegible]
Recorrendo o Supplicante a Sua
Excellencia para o fim o determina

Determinar na forma da mesma
Provizão, e que quanto ao Requerimento da Ca
pitação do Matto, e Estradas, se pre
Sçam, que deixo declarado. Se dará
logo toda a providencia na pesquiza
Sargento. E que determinar a mes
ma Provizão em Camara de dez de
Janeiro de dezembro de mil e Sette
Centos e quarenta e quatro // Mestre
Fromanteiro // Pereira // Silva // Leitão //
Pomadas // Rapozo // Pinheiro // Ve
readores, e mais officiaes deste
Senado // o Supplicante Ignora
quem prohibiba o prender os bens do Con
tratto, Emprazamento, e despeza dos Capita
ens do Matto: antes pella Ordem de
ElRey junta, não só o permitte
mas manda fazer: e Sujeitto Lança
Contra as providencias que impedem ga
tar as Rendas da Camara; não mes
mas Se declara que as dittas des
pezas Senão façam nem Sejam em
Contta Sem Provizão de Sua Mages
tade como nos Casos Referidos da
quella, o que o Supplicante ajunta
Se da prohibição em que Vossas mer
cês se fundão; mayor mente porque
não pode haver pessoa alguma que
possa impedir a execução della, Sen
do como he huma Provizão Regia;
E assim Requer a Vossas mercês Sejão
servidos. E quando assim não Seja,
E que de Vossas mercês não Espera
Se declarem quem o impede, pa
ra delle Recorrer, Outrosim o
danos Resultantes a Real fazenda,
protestando o Supplicante
pertencentes a Vossas mercês de fe
rir ao ditto Requerimento, de

e so nessa tenencia de [illegible] dos ren
dimento da Camara he que pertencia ao
Illustrissimo Excellentissimo General
desta Capitania mandar proceder
a vinte que se apresentasse nas leys
[illegible] por ter esta Camara ren
dimento em ser com que pode sa
tisfazer aos dittos Capitaens do Matto
e mais despezas villa de Sam Jose
del Rey vinte e dous de dezem
bro de mil e settecentos e quaren
ta e quatro, o Juiz [illegible] Francisco
de Castro e Costa [illegible] Pro
curador que se apresenta nas orde
na expressamente e que se de
pendas as rendas da Camara na
[illegible] dos [illegible] e somente
expressa o premio que deve pa
gar se aos Capitaens do Matto
[illegible] insistencia [illegible] resolum
que nas temos duvida como ja de
claramos [illegible] despacho
por esta Camara [illegible] ordem
de Sua Magestade que nos pro
hibem despender as dittas ren
das alem do que a ley permite
e que se concedes por alguma pro
visam nos consideramos indeci
sos para a despeza que he necessa
ria alem do premio na qual
ainda assim nas teremos duvida
quando seja [illegible]
por Corregedor da Comarca a
quem o suplicante pode re
correr com seu despacho e de
ferimos por ser util ao bem com
um [illegible]
geral em Camara villa de Sam [illegible]

Pedro de Vasconcellos Rey. Quattro de ja
neiro de mil settecentos e quaren
ta e hum [illegible] Moreira Santos Rogado
Correa Castro [illegible] Pereira [illegible]
Juizes vereadores e mais officiaes do
Senado [illegible] a supra
que tão justamente nos manda dis
pender os bens do Concelho na preven
cia necessaria de evitar os danos de
calamidades. com tudo permitte
ditta despeza como indeviçaõ que
basta para o Senado poder fazer
lhe tiver em Conta como [illegible]
a ditta provincia considera [illegible]
a imagem. e assim Requer o suppli
cante [illegible] [illegible] Supp.
nidos de se escrivão tambem Requeri
do [illegible] das Leis del Rey [illegible]
[illegible] dezembro de mil settecen
tos e quarenta e hum annos [illegible]
Francisco de Castro e Costa [illegible]
[illegible] Como a Provincia junta ex
pecammente [illegible] ordena se
pudesse dispender os bens do Concelho
em ordenados de Cappitaens do Ma
to [illegible] de fazer a dita despe
za, porem attendendo ao Requerimento
da Fazenda Real [illegible]
dos Povos pellos muitos Negros
andaõ fugidos cometendo latroci
nios de Roubos e mortes como nos
representou o fiscal [illegible]
desta Comarca, porem [illegible]
se refugiarem mais Negros. Senado
[illegible] [illegible]
tar [illegible] os primeiros [illegible]
puderem ajustar com Cappitaens do Ma
to com [illegible] pello tempo
que Sua Magestade [illegible] Conta
[illegible] para [illegible] com [illegible]

Por bem e ditta despeza camara mandou
ta façam acha a Illustrissima e Exce-
llentissima o ditto [illegible] parte
com ditta [illegible] conta tambem
o ditto Senhor em Camara Villa
de Sam Jozé de ElRey vinte e dois
de Janeiro de mil e setecentos e
quarenta e cinco annos [illegible]
[illegible] Brito [illegible] Correa [illegible]
[illegible] Vaz [illegible] Camara na
ditta apresentada que foi [illegible]
da Intendencia dos officiaes da Ca-
mara desta ditta Villa a qual
se ajuntou huma certidão que
se ha de registada no livro quarto
de Registo que serve neste Senado
aos [illegible] de emolumentos athe esta
[illegible] a qual representa
[illegible] aqui registo por mandado
dos dittos officiaes da Camara bem
e fielmente sem cousa que duvi-
da faça. Villa de Sam Jozé de
ElRey aos vinte e tres dias do mez
de Janeiro de mil setecentos e
quarenta e cinco annos. Eu
[illegible] de Oliveira escrivão
da Camara que escrevi e
assigney.

[illegible signature]

Não tem effeito o registo
[illegible]

[illegible signature]

Registo de huma representação que
fizerão [illegible] Intendencia da
Camara aos Officiaes da Camara
de [illegible]

Senhores Juizes e mais Officiaes deste
Senado. Representa a Vossas Mercês
Francisco de Castro e Costa tem fiscal
da fazenda Real desta Comarca do Rio
das Mortes que a falta que ha de capi-
tães do Matto tem causado tão grave
damno nos interesses de Sua Magestade
he que hoje he evidente pella perda
dos muitos escravos que tem fugido
e lá exemplo destes outros fizerão
o pouco cuidado que lá [illegible] Rec[illegible]
rão e o [illegible] amovido castigo
pello que fica Sua Magestade desfra[illegible]
dando [illegible] que hoje
he huma grande importancia ficão
do outro sim seus Senhores privados
ainda do meyo de pagar os mais
seus suplicantes, porque com o te-
mor da fuga os mais obrigão a traba-
lho [illegible] aprender os mais pre-
ferencias, e [illegible] com maiores em
perigos para os [illegible], e alem de
outros gravissimos danos com [illegible]
[illegible] contra [illegible]
que experimentão com prejuizo da Re-
al Fazenda. E bem [illegible] ao que vosso
[illegible] considerando
da falta de observancia das ordens
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] por [illegible] de
[illegible] pois [illegible] Senado

Senaõ tem ajustado Capitaõ do Matto
como estipendio de seis oitavas de ou-
ro por cabeça a moor [illegible] que se cobra
na forma da ditta Provizaõ que junta a e-
sta peticaõ como do ditto Termo que a nenhuma pe-
ssoa manda pagar pellos bens do con-
celho; E como que esta mandado haver da
parte Camara Capitaens do Matto que
evitalem todos referidos danos; primei-
palmente Executando-se Emais que
determina a ditta Provizaõ pello que
Requer andando muito com a provi-
dencia Necessaria na forma que expo-
em quando naõ Sendo outro mais ma-
ys prudente para Utillidade do bem
publico attençaõ que Responsavel
o dano que se segue a Real fazen-
da de Sua Magestade E que todo
Espera da Retta Inteireza de vossa
merces Villa Rica [illegible]
de dezasseis de dezembro de mil e se-
tecentos e quarenta e quatro // E
[illegible] de Castro Costa
Fiscal [illegible] Julgamos
despacho; Ainda que
ser Util toda a providencia
para evittar o dano que se se-
gue ao bem publico e patrimonio Re-
al da fugida dos Negros e dos
Encontros que actualmente fazem
como temos exibido para [illegible]
das Rendas da Camara naõ nos pa-
rece lugar para concorrer com as
pessoas que se Necessaria [illegible]
Concorra Ordem de Sua Ma-
gestade de que fora lugar a fim
Esta Recorrendo o Supplicante a
Sua Excellencia para o acima de-
terminar na forma da mesma Pro-
vizaõ Quanto ao premio dos Capi-
taens do Matto e Cadeas despesa
que hajaõ de haver se dará logo
toda a providencia possivel Seguindo

Seguindo a quem beneficia a mesma
Provincia Em Camara de dezanove
de dezembro de mil e sette Centtos e
quarentta e quattro annos // Mello [illegible]
[illegible] // [illegible] // Leitte [illegible]
zada // Registrar [illegible] Juizes Vere
adores e mais officiais desta [illegible]
Os supplicantes Ignora quem [illegible]
despender os bens do Concelho [illegible]
a despeza dos Cappitaens do Matto an
tes pella Ordem de Sua Magestade juntta nas
Si a permitte nas manda fazer [illegible]
posto haja outtras Provincias que em pre
sem gastar da fazenda das Camaras na
mesma despeza [illegible] que a ditta
despeza se nas faças nem tem [illegible]
Contta sem Provincias [illegible] Magesta
de Como no Caso referido [illegible] que
he de que os supplicantes a juntta se
na Provincia Em que nesta materia
se fundas mayor mentte porque nas
pode haver pessoa Alguma que [illegible]
na impedir a execução della
Sendo como he huma Provincia [illegible]
gia [illegible] Requer [illegible]
[illegible] quando [illegible] seja [illegible]
[illegible] nas espera [illegible]
Bem pode para [illegible] Recorrer
Outtros [illegible] Resultante a
Real fazenda porque [illegible] a
Os supplicantes pertencerlhes
nas matterias de [illegible] a ditta [illegible]
querimentto [illegible] na falencia do
[illegible] do Rendimento da Camara
he que pretende ao Illustrissimo
Excellentissimo General desta
Capitania mandar [illegible]
[illegible] nas [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] dos dittos Cappitaens do Matto

Po Matto mais de pessoas villa de
Sabará de Villa Rica vinte e dois de Setem
bro de mil e settecentos e quarenta
e quatro annos // e Signal Francisco
de Castro e Capte // e por ser verdade // e Provi
são que ha para a dita ordem do ex
pressamente que se despensão a Serv
para camara na innovação dos cartan
postos digo na innovação dos quilombos
somente expressamente digo
expressa o premio que se deve no ganhe [illegible]
dos Capitaens do Matto em tal [illegible]
cia [illegible] [illegible] [illegible]
mos duvida com que ja declaramos
no primeiro despacho por esta [illegible]
que haverem ordens de sua Mage
stade que nos prohibem despender as
dittas Rendas alem do que a ley
permitte ou de que se [illegible]
mas [illegible] nos [illegible]
inhibidos [illegible]
se faria alem do premio no qual
Ainda assim não teremos duvida
quando haja approvação do Doutor
Corregedor da Comarca a quem
o supplicante pode recorrer e
com [illegible] despacho se [illegible]
por se [illegible] o bem publico e fa
zenda Real esta deligencia
em camara villa de Sabará de
[illegible] quatro de Janeiro de mil
e settecentos e quarenta e cinco
annos // Moreira // Santos // Vogado //
Correa // Costa // Reposta [illegible]
les [illegible] os mais officiais deste
Senado [illegible] vinha ainda
que expressamente não manda
despender os bens do Concelho não
[illegible] necessaria de evitar o
dano dos [illegible] contendo
[illegible] a dita [illegible]
[illegible] que basta para se [illegible]
o poder fazer [illegible]

de Sette Legoas em contta como Será
da ditta Noticia, sendo esta da
a margem do Rio Real o Suppli
cante e outros muitos que viviam
de ferir e correr a Regiam desta Villa
desde os Reais de ElRey quatorze de fe
vereiro de mil e settecentos e Quaren
ta e cinco annos o Ajudante Francisco
de Barros e Costa, despacho. Ponderan
do o Comandante a grande Necessidade que
ha de dar providencia aos danos dos ne
gros fugidos que continuamente fazem
no termo desta villa os negros fugidos
a que chamão calhambolas sem temer
das justiças o prejuizo que se segue a
Real Fazenda e bem publico. Sem em
bargo que a ordem de Sua Magesta
de [illegible] expressa mente ordena se facão
se façam bandeiras de Sua Magestade
[illegible] Capitaens do Matto, para o com
[illegible] [illegible] para se receber o com
te como o Supplicante alega na
sua Petição; Sempre necessita para
a ordem de que esta depende seja
aprovada pello Doutor Corregedor da
Comarca a quem o Supplicante
pode Recorrer. Nam tendo definição
o Supplicante fará ao Illustrissimo e Excel
lentissimo Senhor General desta Capitania
[illegible] de Sua Magestade a quem deve
dar conta das dittas Rendas. E o mais que
la para o producto das Rendas do Conce
lho se fazer a ditta despeza fazendo
e Despendo o Termo ajustado o dito
Capitam do matto athé decisão de Sua
Excellencia para se lhe pagar do Ren
dimento do Concelho na volta Cujo
preço se segue em toda a demora mayor

Mayor Ribeiro de que algue sabem ex-
perimentado em camara vinte e seis
de Janeiro de mil settecentos e
Quarenta e sinco annos // Moreira //
Pinto // Vigario // Cerqueira // Costa // E
não se continha mais em a dita re-
prezentação que fez o Official da su-
perintendencia desta comarca aos offi-
ciaes da camara desta villa a qual
se ajuntou huma certidão que se
acha registada no livro quarto do
registo que serve neste Senado
a folhas desanove verso athe fo-
lhas vinte verso, a qual repre-
zentação aqui registei por man-
dado dos dittos [illegible] por mandado dos
Juizes e mais officiaes da cama-
ra bem e fielmente sem couza
que duvida faça Villa de São
João del Rey aos trinta dias do
mes de Janeiro de mil sette
centos e quarenta e sinco annos
Eu Joaquim Jozé de Sequeira
Escrivão da camara que o escre-
vi e assigney

Joaquim Jozé da Sylva [illegible]

Registo de huma carta que os
officiaes da camara desta villa
escreverão a Sua Magestade
que Deos guarde

Senhor // Em dezembro do anno de
mil settecentos e treze se erigio
esta villa de São João del Rey por
ordem de vossa Magestade sendo

1 Sendo Governador desta Capitania Dom Braz
Balthezar da Silveira Primeiro Gover
nador desta Comarca [illegible]
Gonçalo [illegible] Gonçalves de [illegible]
[illegible] Barreto, Guilherme [illegible] a
a duas legoas — Criaçaõ [illegible] [illegible] dando-lhe me
ya legoa de terra para seu patrimonio
[illegible] officiais
da Camara, que entaõ [illegible] que
[illegible] [illegible] que
[illegible] Magestade, e confirma
[illegible] este [illegible] tem havido até
o presente pello qual naõ poderá
[illegible] Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] moradores
[illegible] pagar o
foro que faziaõ a Camara [illegible]
dita meya legoa, dizendo que naõ
[illegible] por falta da dita confir
maçaõ [illegible] Ma
gestade, por cuja Real grandeza
[illegible] que tem havido
[illegible] privilegios [illegible]
Villa [illegible] que nenhuma
[illegible]
[illegible]
[illegible] para
vossa Magestade [illegible]
[illegible] em Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] Pedro Nunes
[illegible] Manoel [illegible] Rebello [illegible]
[illegible]
[illegible]
os ditos officiais da Camara [illegible]
Villa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] officiais da Camara [illegible] Villa de
[illegible] aos vinte e [illegible]
[illegible] dias do mes de Abril de

de Abril de mil e settecentos e cin-
coenta e [illegible] Antonio Ramos de Andrade escri-
vam da Camara o escrevi e assignei da Camara
[illegible] Ordinario e Juiz [illegible]

[illegible] Joam Ribeiro da Silva [illegible]

Registo de huma Carta que
os Officiaes da Camara desta
villa Escreveram a Sua Magestade
que Deos guarde etc.

Senhor. Os Officiaes da Camara
desta villa [illegible] Rey [illegible]
[illegible] da nossa obrigação [illegible]
[illegible] Vossa Magestade que para a
[illegible] segurança dos mo-
radores destas minas seria muito
conveniente que os negros [illegible]
[illegible] e bastardos que [illegible]
[illegible] que temem [illegible] Ordina-
ria se tem permitido [illegible]
[illegible] donde [illegible] de
[illegible] pella Razam seguinte. [illegible]
segurança da Cadeia [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] quasi sempre [illegible]
[illegible] negros [illegible] tornaõ pa-
ra [illegible] quilombos [illegible]
[illegible] que podem induzir [illegible]
sustentar [illegible] formar
[illegible] pella facilidade
com que [illegible]
com mayor [illegible]
[illegible] Camera [illegible]
[illegible]
[illegible] annos [illegible]
[illegible] commetter [illegible] Cadeia
[illegible] tambem porque [illegible]
que [illegible] Ordinaria [illegible]
[illegible]

Cuidasse a Justiça com Resoluçaõ
Cesso, por ser tardia e, de que a Justiça
Gerar utilidade, nem para estes
habitadores destes Certoins, sua liberda-
de, e dade de tirar [illegible] [illegible]
que se gastaria nesta demanda por estes
Sitios, que tem a Camara destes
regedores para toda a despeza. Se
tambem causa de que venhaõ a fu-
gir, pellos que, Senhor, a Magestade
pois verdadeiramente informado
da necessidade grande que á de os
castigarem, logo Elles se [illegible]
nas Provincias, que seria dessa Mages-
tade serviço, sendo Elles [illegible] os
sem em contrario, porem sendo estes [illegible]
[illegible] [illegible] Camara destes
[illegible] mais [illegible] Juizes [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
ui dores, Juizes Ordinarios, [illegible] ou
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
melhor [illegible] [illegible]. Entendemos [illegible] de
muito mayor importancia [illegible] que fora
[illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] no lugar [illegible] [illegible]
formalidade, [illegible] [illegible] [illegible]
Justiça, [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Justiças [illegible] [illegible] [illegible]
mostrado [illegible] experiencia, [illegible] [illegible]
de experiencia [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Comandar,
[illegible] mas ainda [illegible] [illegible] nação
que [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] sendo a mayor [illegible]
[illegible] [illegible] confiança
na graça [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]
pessoa de [illegible] Magestade [illegible]
[illegible] como sempre [illegible] [illegible] de
Camara de [illegible] [illegible] de [illegible]
de mil [illegible] [illegible] e quarenta

e quarenta e cinco annos de Simão
Mexia [illegible] Pedro [illegible] da
Costa [illegible] Britto [illegible]
na [illegible] de Simão [illegible]
[illegible] Pereira [illegible]
mais em a dita Carta que aqui se
registou da propria que remetida aos
officiais da Camara desta
Villa [illegible] assim
[illegible] de mil e
setecentos e quarenta e cinco
annos [illegible] por mim [illegible]
[illegible] Escrivão da Camara que
o escrevi e assigney

[illegible] da Silva

Registo de huma carta que os
officiais da Camara desta Villa
escreverão a Sua Magestade que
Deus Guarde &a.

Senhor. Os officiais da Camara desta
Villa [illegible] prostrados
aos Reais pés de Vossa Magestade re-
presentamos [illegible] em que
hoje vivem os moradores destas minas
pelos continuos roubos e mortes que
fazem os negros fugidos: tendo che-
gado a sua [illegible] a tal ex-
tremo que ainda [illegible]
[illegible] matando [illegible]
[illegible] mais [illegible]
[illegible] sendo [illegible]
[illegible] mais [illegible] que em
partes [illegible]
[illegible] partida de vinte
trinta, e mais [illegible] espingardas
[illegible] pistolas e mais armas [illegible]

De toda a Corte, e q.do as [illegible] estra
nhão pelo modo q. [illegible] S. [illegible] dado: la
[illegible] os [illegible] que commettem
nas estradas, nas [illegible] das [illegible]
os moradores, que pudessem fabricar
grandes, mais [illegible]
[illegible], aonde nas [illegible] das [illegible]
des, [illegible] pedras [illegible] que
[illegible] [illegible], a Monarchia
[illegible] brancas, os [illegible] a [illegible]
mentes. o [illegible] de [illegible] chamas
[illegible] levando [illegible] em [illegible]
[illegible] de sua [illegible]
[illegible] [illegible], os [illegible]
que tem [illegible], nem [illegible] a
[illegible] [illegible] [illegible]
so, morto, [illegible], [illegible] labarem
na brevidade, com que desejamos [illegible]
a nossa Magestade [illegible] a [illegible]
[illegible] Senhor, tomando [illegible]
a falta de providencia que devia
[illegible] particular, sendo tam
importante, [illegible] a mayor [illegible]
da [illegible], quanto [illegible] ser
[illegible] [illegible] da [illegible], as
brancas, e [illegible] da [illegible] os
pensamentos [illegible] nem [illegible]
[illegible], com que [illegible] da [illegible]
[illegible], de que [illegible]
[illegible], [illegible] cada dia [illegible]
[illegible], [illegible]
[illegible], a que [illegible] a [illegible]
[illegible] do castigo. [illegible]
[illegible] grande [illegible]
[illegible] dos [illegible]
[illegible] commettem [illegible] que o
[illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] entendem, [illegible] que [illegible]
tam no conhecimento de [illegible]
[illegible] a [illegible] [illegible]
[illegible] todos [illegible] [illegible], ainda
que [illegible] [illegible]. [illegible]

Sem ter [illegible] estas insistencia, depois que
as Camaras, [illegible] de
pendem a saude della, porque nam
podem fazer [illegible]. Capitam
mor, como o Corregedor, [illegible] que
[illegible] em Carta nem conhecimento
nestas materias, interpretando, tal
vez mal as ordens de Vossa Mages
tade, [illegible]
nos que nam for ofitio de justiça
[illegible] mais justiça [illegible]
lidade nem as [illegible]
podem ser mais [illegible] dos Conselhos
[illegible]. Que esta [illegible] por ser para a justi
ficada vida, fama, e fazenda
dos vassallos de Vossa Magestade [illegible]
tal interpretação [illegible]
[illegible]
[illegible] na qual Vossa
Magestade foi servido orde
nar [illegible]
[illegible] Governador [illegible]
da dita Comarca [illegible]
justo [illegible] Cada
[illegible] de ouro, [illegible] a sim
[illegible]
[illegible] In
tendencia desta Comarca [illegible] fa
zer requerimento [illegible] de
[illegible] interina
mente [illegible] grande mal
que ate [illegible] da fazenda de Vossa Mages
tade [illegible]
[illegible] Capitães [illegible] com
[illegible] Soldados para estes [illegible]
continuamente [illegible]
[illegible] mais
[illegible] onde
estes foragidos [illegible] tambem
[illegible] a fim de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] quatro vintens [illegible]

e obrado para tudo o que agora por esta Ca-
mara desta Conquista, de que tudo de sua
conta do dito Governador, por ter os
principios que se tiveram desta tam larga
experiencia a esta [illegible] livro desta
Capitania, e nenhum duvida que se
geram aquella ultima infelici-
dade que receamos, se Vossa Magestade
se nam dignar de fazer a esta Camara
desta mercê [illegible] de que possa [illegible]
prender tudo o que for preciso para esta
Certam, como tambem os Capitaens de mato
o cabo mayor, que obrigara Vossa Magestade
so para continuamente os conquistarem
estes rebeldes, os Capitaens [illegible]
mas para os seguirem e os cometerem [illegible]
[illegible] Guilherme [illegible], que com sua mui-
ta fortificaçam com muros e fortaleza
[illegible] de modo que se saben
[illegible], sendo que a continuaçam destas
[illegible] tem feito tam [illegible]
que serà mui [illegible] [illegible]
[illegible], que [illegible] capazes
de [illegible] de [illegible]
[illegible] com mayor conhecimento de
[illegible] força pello [illegible] em
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], donde [illegible]
[illegible]. [illegible]
de que é [illegible]
[illegible] a [illegible]
[illegible] a Vossa Magestade de que
[illegible] Capitaens do mato [illegible]
[illegible], porque [illegible]
to [illegible] [illegible] que so
mente sabem bem [illegible]
[illegible]. [illegible]
[illegible] para [illegible] Sertam
[illegible] de outro [illegible]
to mais do que de o mato, e quando
[illegible] como Capitam desta [illegible]
[illegible], porque [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

41

[43]

Em esta Caza acabando o Conhecimen-
mento, que poderem dominar, nos pa-
dem [illegible] tir mos Certos [illegible] delictos
Quem se segue e Sem effeito, o que se
a tegunta. [illegible] o dito Indio
Capitão dos [illegible] que tenha da
para a Camara da [illegible],
Que tenha atte Quarenta [illegible]
[illegible] Sobejos a despezas [illegible]
ministrados o dito Cabo mayor, que
os governe juntos pellas [illegible]
[illegible] tenha pa-
ra [illegible] juntos [illegible]
rem as Suas familias [illegible]
[illegible] paranda [illegible]
[illegible] tem [illegible],
[illegible] a mayor parte das di-
tas [illegible] para [illegible]
tar os Quilombos [illegible]
[illegible] Cambam-
[illegible] Continuamente [illegible]
[illegible] mais
importante, [illegible]
[illegible] Magestade [illegible]
[illegible]
[illegible] Senhor
[illegible]
Amigos, Inimigos, que [illegible]
[illegible]
[illegible] feito, [illegible]
bre ditos Indios. [illegible]
[illegible]
ra [illegible]
[illegible] e
[illegible] grande
[illegible] e
[illegible] que [illegible]
rem [illegible] dos Quilombos
que [illegible]
[illegible]
[illegible]

De [illegible] Magestade de firma [illegible]
Cerqueira para alem [illegible] das [illegible]
feitas na ditta [illegible] Comarcas
Seguindo [illegible] Senhor [illegible]
Vinte e quatro [illegible] quando
[illegible] dos moradores desta villa
[illegible] toda a parte [illegible]
em [illegible] annos de [illegible] de Abril
de mil e setecentos e quarenta e
cinco annos // Simão Marques de
Almeida // Pedro Vieira dos Santos
Lourenço Ribeiro Britto // Manoel
Gomes [illegible] // Simão de Siqueira
Pereira [illegible] Continuamos
a ditta Carta que aqui registey ao
proprio [illegible] dos dittos officiaes
da Camara desta ditta villa
[illegible] aos vinte e nove
dias do mes de Abril de mil e sete
centos e quarenta e cinco annos [illegible]
quem [illegible] escrivão da
Camara [illegible] o escrevi e assigney

[illegible] Vieira da Silva

Registo de huma Provizão de Sua
Magestade que apresentou
Frei Braz de [illegible] Procurador
das esmolas do Convento de [illegible]
da Cid.e de Lx.a [illegible]

Dom João por graça de Deos Rey de
Portugal e dos Algarves daquem e
dalem mar em Africa Senhor de
Guiné etc. Faço saber aos que esta
minha Provizão virem que attendendo
a me representar o Provincial da
observante Provincia de [illegible]
[illegible] de Portugal que no Con
vento que a ditta Provincia
tem [illegible] de [illegible]

Em estado de naõ poder adiantar de
pezamentos ainda para o Religiozo
que deliberem. Estabisiram hy de
tes de Communidade sem o gravissi-
mo detrimento qui disto há de resultar
podelem Seria precizo de im-
plorar a minha Clemencia para
que compadecendome de seus
inconvenientes lhe quizesse conceder
a graça que solicitei dos lugar-
es da terra Santa pellas Provincias
que juntava para o que as Camaras da
Cidade dittas Ultramarinas lhes
passar por huma Carta pellos seus
Sentimentos com que seria augmen-
tado o Beneficio que lhes tenho fe-
ito Constituindo o gravissimo in-
comodo que lhe sucede de ministerio
tão Conveniente pois nem deixaras de
ser elle de utilidade deste Reyno
nem a Provincia tem prohibição
de pedir de esmolas ainda mais importan-
tes Especialmente quando em
taes tempos Convem neceçi-
tados de que Ella se contribua
igualmente para o seu despacho
pedindome lhe fizesse merce de
mandar passar Provizoens para que
as Camaras da Cidade dittas
Ultramarinas passas hum licença pa-
ra a dita Terra Como gente da
mesma Com que assistem aos lu-
gares da terra Santa. E sendo
visto o seu Requerimento e o inform-
mento que se juntou com que se pon-
dera o Procurador da minha Coroa
a que se deu vista e aos juntos
Faço-lhe merce de lhe Conceder
licença por tempo de hum anno
que principiará do tempo em que a
Cumprir o despacho desta Provi-
zaõ para que se officiasse as Camaras

das Camaras de cada huma das cida-
des e Villas das minhas Conquistas Ultra-
marinas, Respeitando as suas Rendas e
quantos a sua possibilidade, e que em
Pos as que tiverem quatro centos mil
reis de Renda despenderão quatro mil
reis das propinas, as que tiverem cem
mil reis despenderão quatro centos
reis para ajuda da reedificação
do Convento de [illegible] da
Cidade de Lisboa que se ha de execu-
tar com a ordem que se der conhecimen-
to de Recibo do que assim deve ter
a cada huma das ditas Camaras
ficará a conta dos mesmos [illegible]
para os Provedores das minhas Co-
marcas se levar em conta o que
assim se despenderem ficando esta
[illegible]
[illegible]
pello que mando ao meu Vice Rey
e Capitão General de mar e terra
do Estado do Brazil, Governado-
res, Ministros, Officiaes das Camaras
e mais pessoas a que o conhecimen-
to desta pertencer a cumpram e
guardem e façam cumprir e guar-
dar inteiramente como nella
se contem sem duvida alguma
a qual valerá como carta sem
embargo da ordenação do livro
segundo titulo quarenta em contra-
rio, e não pagará novos direitos pello
[illegible] como consta por certidões
dos mesmos Novos direitos. El Rey
Nosso Senhor o mandou por [illegible]
[illegible] de Sua Magestade Thome Joaquim
da Costa Corte Real, Conselheiro
do seu Conselho Ultramarino. [illegible]
como Francisco da Sylva a fez em
Lisboa vinte e sete de [illegible]
[illegible] de mil setecentos e [illegible]

[45]

mil e sette centos e quarenta e quatro
firmado pelo Secretario Manoel Cae-
tano Lopes de Lavre [illegible] Governo
[illegible] primeira [illegible] Reg.ra [illegible]
[illegible] Pardinho || Registada [illegible]
[illegible] || [illegible] de [illegible]
[illegible] || [illegible] de [illegible]
[illegible] Ultramarino de [illegible] de Mayo
de mil e sette centos e quarenta
e quatro [illegible] vezes de [illegible]
[illegible] Registada a folhas [illegible]
[illegible] e trinta [illegible] do livro
[illegible] da Secretaria do
[illegible] Ultramarino Lisboa vinte
[illegible] de Mayo de mil e sette
centos e quarenta e quatro [illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] vinte [illegible]
mil e sette centos e quarenta
e quatro [illegible]
[illegible] em [illegible]
[illegible]
dita Provincia que aqui registey
[illegible] sem [illegible]
[illegible] e quem me [illegible] a qual re-
gistey [illegible]
[illegible] Padre Frey [illegible]
[illegible] do Convento de
São Francisco da Cidade de Lis-
boa a qual Provincia [illegible] de
registada [illegible] de
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] de
de mil e sette centos e quarenta e
[illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible]

Registo de huma Carta que o Sr. Governador Gomes Freire de Andrade escreveo aos Officiaes da Camara desta Villa &c.

Remetto a vossas merces a copia da ordem de Sua Magestade inclusa, assignada pello Secretario deste Governo, para que ouvindo vossas merces as pessoas mais praticas deste terreno me digão o que se lhes offerecer sobre a necessidade que ha de haver nesta Capitania moeda provincial de cobre, prata e ouro, para eu poder informar ao mesmo Senhor. Deos Guarde a vossas merces. Villa Rica quatorze de Abril de mil setecentos e quarenta e cinco // Gomes Freire de Andrade // Senhores Juizes ordinarios, vereadores e mais officiaes da Camara da Villa de São Joze del Rei // E não se continha mais em a dita Carta que aqui registei de copia bem e fielmente a qual me reporto nesta Villa de São Joze del Rey vinte e hum de Agosto de mil setecentos e quarenta e cinco annos. Eu Joaquim Joze da Silveira Escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

Joaquim Joze da Silveira

Registo Copia de huma ordem de Sua Magestade vinda com a Carta assima &c. Sobre Moeda Provincial

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c. Faço saber a vos Gomes Freire de Andrade Governador e Capitão General da Capitania de Minas ...

[46]

Do Offo de Camarista Comps Governo das Mi-
nas Geraes Gte os Officiaes da Camara
da Villa de N. Sra. da Conceição do
Sabará me representarão em Carta de
desasette de Outubro do anno passado que
nestas minas havia huma grande
pertição de se lhes mandar moeda Provincial
de Cobre Graça que permittio
para o Brazil pois tendo sempre de
Gente serão estreitas e moradores
pequenas Terras tirão cada mais ser-
via para o Commercio e negocio que tem
as mais partes se fazem por diversas somas
[illegible] de miuda [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] e quando
[illegible] [illegible] [illegible]
huma Outava sempre de [illegible]
digo Outava sempre de ordinario se
experimentava quebrar Outava em que
[illegible] da [illegible] [illegible] de
las porque me pedião fosse servido
conceder lhes [illegible] mandado pa
esta Graça nas [illegible]
tambem [illegible] [illegible]
Concorrendo [illegible]
te [illegible] [illegible]
Reais quintos. Me pareceo ordenar
informeis com o vosso parecer sobre
a necessidade e utilidade que
os supplicantes expoem ouvindo
os moradores destas Minas [illegible]
mara das mais villas dellas. El Rei
Nosso Senhor o mandou por Thomé Joa-
quim da Costa Corte Real Conselheiro do
seu Conselho Ultramarino. Se pas-
sou por duas vias. Caetano Ricardo
da Sylva a fez em Lisboa a quinze de
Abril de mil setecentos e
quarenta e cinco. O Secretario Ma-
noel Caetano Lopes de Lavre a fez
escrever // Alexandre de Guzmão //
Thomé Joaquim da Costa Corte Real //
Antonio [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] mais [illegible] dita
[illegible] [illegible] que [illegible]

[illegible] Registei [illegible] Villa [illegible] del Rey [illegible]
[illegible] dias [illegible] anno de mil setecentos e
[illegible] Joaquim José da Sylva [illegible] Escrivão
da Camara que o escrevi e assignei

Joaquim José da Sylva [illegible]

Registo de huma Carta Copia de huma Ordem de Sua Magestade que Remeteo o Il.mo e Ex.mo Senhor Governador Gomes Freire de Andrade ao Doutor Ouvidor Geral desta Comarca José Antonio Callado Cuja Carta e Copia da Ordem he do theor seguinte

Remeto a vossas merces a Copia da Ordem de Sua Magestade inclusa assignada pello Secretario deste Governo para que vossas merces fiquem entendendo o que o mesmo Senhor he servido determinar se observe nas residencias que se tirarem dos Ouvidores que servirem nas Comarcas desta Capitania a qual farão registar no Livro do Senado da Camara desta Villa e me remeterão Certidão de como assim se executou. Deos guarde a vossas merces Villa Rica treze de Março de mil setecentos quarenta e cinco. Gomes Freire de Andrade. Senhor Doutor Ouvidor Geral da Comarca do Rio das mortes José Antonio Callado. // Copia da Ordem de Sua Magestade. Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Gomes Freire de Andrade Governador e Capitão General da Capitania do Rio

2 do Rio de Janeiro com o governo de
minas, que para se evitarem a contro-
versia que alguns fazem da Cauza de os
Sindicantes Assessores dos Sindicados
sobre qual delles ha de servir o offi-
cio que ambos fazem, por ter havido
variedade nas Ordens, fui servido de-
terminar por rezolução de vinte e sette
de Mayo de mil e sette centos quaren-
ta e dous em Consulta do meu Conselho
Ultramarino que os Sindicantes dos Ou-
vidores sirvão nas de Rezidencia o offi-
cio de Sindicado ainda que haja o Ou-
vidor servido de [illegible] e que nos deve
advertir-se quando eu for servido or-
denar se tome segunda Rezidencia a
algum Ministro, a tempo que se não
tiver já servido por mais ter [illegible]
to que haja pella culpa da sua an-
tecessor ordenando os Sindicantes nas
demorem a deligencia da Rezidencia
de que vos aviso para que participeis
esta minha Real Ordem as Cama-
ras do vosso Governo, para nos darem
posse aos Assessores dos Sindicados sem
primeiro ser findo o dito mes da Rezi-
dencia. El Rey Nosso Senhor o mandou
por Alexandre de Gusmão e Thome Joa-
quim da Costa Corte Real Conselhei-
ros do seu Conselho Ultramarino e se pa-
sou por duas vias. Theodoro de Abreu Ber-
nardes a fes em Lisboa a vinte e oi-
to de Mayo de mil e sette centos e
quarenta e quatro. O Secretario Ma-
noel Caetano Lopes de Lavre a fes
escrever. Assignou o Conselheiro Ale-
xandre Metello de Souza e Menezes
Manoel Caetano Lopes de Lavre Ale-
xandre Metello de Souza e Menezes
Antonio [illegible] Machado [illegible]
Se continha mais em a dita carta
copiada da Ordem de Sua Magestade

que Deos Guarde lindada do Doutor Ouvi-
dor geral e Corregedor desta Comarca que
[illegible] Antonio [illegible] de Agua [illegible]
Registei por mandado do dito [illegible] Villa de
[illegible] aos [illegible] do [illegible] de vinte e tres
dias do mes de [illegible] de mil e setecen-
tos e quarenta e cinco annos [illegible]
quem José da Silveira Escrivão da
Camara que o escrevi e assig-
nei

José da Silveira

Declaro que da ordem atras Registada
passei Certidão por mandado do Doutor Ou-
vidor Geral e Corregedor desta Comarca
[illegible] de despacho do dito Dou-
tor posto [illegible] na Carta do Senhor
Governador [illegible] da Camara [illegible]
que [illegible] despacho cumpra-se e
Registe-se [illegible] a Certidão [illegible]
de [illegible] Certidão [illegible] passada
aos vinte e tres de [illegible] de mil e
setecentos e quarenta e cinco annos
[illegible] José da Silveira Escri-
vão da Camara que o escrevi e a-
ssignei

José da Silveira

Registo de huma Carta que o Se-
nado da Camara desta Villa es-
creveo ao Senhor General destas
Minas Gomes Freire de Andra-
de

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor //
Com a Ordem de Vossa Exce-
llencia tomamos neste Concelho os
[illegible] da vereança desta Villa para e-
feito de [illegible] podia
[illegible] deste [illegible]

Dinheiro Provincial na forma que Sua
Magestade manda pella cidade de
Minas e Sendo por todos ponderado as
circunstancias de acção que denominava
utilidade de Serviço deste e novo [48]
cunho dinheiro Provincial porquanto
Se experimentaria evitar que Se hajão de Sa-
hirem todos os Cabedais destas Minas, Le-
vando mayor nas Somente infructiferos
porem ainda prejudiciais. Ficarão
Sustentarem pellas terras de que mais Se
prezavão consumir cabedais nas mi-
nas com certeza Com que a outra que Se ex-
tralhia nas Regiões a pagar as despe-
zas, as dividas que Embarcadores de
[illegible] e contrahidas e manter bem
Nesta que os tas terras Se conseguem
os Commercios Consentados e o Comercio todo
Se hum de [illegible] e que tudo Seria
ta de [illegible] das Cidades que conti-
nuamente Se estão fazendo para a
Serem mayores as conveniencias de que
as despesas Juridicamente Se [illegible]
jão os Cabedais que Cada hum ad-
quirio em Ouro que Se he muito Corren-
te nestas minas, Sem que falte Recei-
o para este Effeito moeda Provin-
cial, como Succede a alguns dias
Depois muitos pareceres que por estes
Negocios adquirem Cabedais; no
nem athé destas ficas nas terras
faltas pellas determinadas que Se
Commerciais cabedais fazem para
o Reyno, pode o dinheiro Pro-
vincial Servir de prejuizo pellas
consequencias que Sucederá mente
Se hão de de Experimentar Com os mi-
neiros que ficão ponderados porque
Com a liberdade Se hão de de Constitui-
a que os Seus pagamentos Se lhe
hajão de fazer em Ouro, em moeda
Corrente para o que tanto podem
Continuar os Seus Commercios para
outras partes Com que tinhão moe-

Moeda de mente as queriam pagar por
ficando de ver obrigados a dar hos
mais de 1/3 de seu justo valor, da pon
quaõ os dezaventagens que tiveraõ
de pagar com esta moeda por mayores
[illegible] como os demandas e morais
Corpos de Inglaterra. O que contra te
a demais inconveniente foi que com as
le dous terços do valor que tem lhes
pondo lhe a moeda Outava. E com por
to de ouro e que cobres grandes em
Lhe em cada hum hum vintem de
Ouro as pequenas dous Reis de ouro por
quanto os moradores destas Minas
padecerão devessem para efeito de
Senão tirem o Ouro com comprar
de Cobre moeda, de minhas [illegible]
tana [illegible] trinta e duas partes da
mando a cada hum destas hum vin
tem de ouro, e que este tem sido com
servado. E como Vossa Magestade a
tendendo a esta Rezaõ que se seguia
ao Comum [illegible] que era que
[illegible] tantos [illegible]
tos foi servido mandar para esta
Outras moedas de Cobre do valor de
quarenta e vinte reis para com
cobres tais cobres [illegible] se podesse ta
lher [illegible] justa mais de que
pello de huma Outava por
quinhentos reis Entendo que se
quer pagar [illegible]
[illegible] quanto merece a quantia
que o peso de Ouro maior he a
[illegible] que se [illegible]
hum vintem de Ouro [illegible]
pagar com hum cobre de quarenta reis
e outro de vinte reis vinte a dar
Sessenta reis por hum vintem de ou
ro pagando nesta forma huma Outava

[illegible] de Corpo por mil e [illegible]
quinta de [illegible] e nessa partte se [illegible]
Sentarão [illegible] Senhor [illegible]
cia que Sua Magestade que Deos guarde
aõ fez servido dar licença a
esta Camara [illegible] nesta [illegible]
cia [illegible] trattar [illegible]
provez pellos quaes pediram a [illegible]
que lhe concedesse licença quando
permittisse annos com Camara em
[illegible] de [illegible] do Rey aos vinte
e sette de Setembro de mil e sette
centos e quarenta e cinco annos
[illegible] Moreira [illegible]
Jozé [illegible] Santos [illegible] da
[illegible] Britto // Domingos [illegible]
Britto // Manoel Gomes [illegible] //
Domingos da Costa Guimarães //
[illegible] combinadamais com a dita
[illegible]
[illegible] de [illegible] Camaras
Officiaes da Camara [illegible]
[illegible] villa [illegible]
do Rey aos vinte e sette de Se
tembro de mil e settecentos
e quarenta e cinco annos [illegible]
[illegible]
da Camara [illegible]
[illegible]

Jozé [illegible]

Reg.do [illegible] Costa [illegible]
[illegible] Cam.ra desta Villa [illegible]
de Sua Magestade que Deos guarde
[illegible]
Senhor [illegible] quarenta

a Vossa Real Magestade de tirar de Campo para se
[illegible] que entrasse Vendida Degra-
dados, certificando a Vossa Real Magestade
de estarem despovoadas, com que se acha-
vão os Povos destas Minas por causa da
las Justiças estabelecida nellas; e su-
pplicando a Vossa Magestade por sua
Real grandeza que se dignasse de
os mandar alliviar das pezadas con-
tribuiçoens, cuja mercê, como tão al-
ta, e digna da clemencia, e magnani-
midade do Real animo de Vossa
Magestade, prostrados aos seus
Reais pés, com mayor [illegible]
e submissão, a Suplicamos tambem
agora a Vossa Real Magestade em benefi-
cio destes Povos destas Minas com
a mesma veneração Rogamos a Vossa
Magestade se digne de nos fazer tão
bem a mercê de mandar guarneci-
da de Soldados de Linha, a huma Casa
de Relação; que se ha de erigir nesta
com Desembargadores que sirvão aos Mora-
dores destas Minas, para se evitarem
por causa da grande distancia mu-
itos os Recursos, que para aquella
cidade da Bahia se inter-
poem; tambem Suplicamos a Vossa
Magestade se sirva de nos fazer
mercê mandar declarar livre
o Rio da Ponte que lá na passagem
do Rio das Velhas entre esta Villa
e a de Sabará, a qual se poem
Contrattos, porque pagão
das pontes, e o livre, e que não
haver contracto de passagem, pode
ser embaraçado nem prohibido
como nosso Pai. Cujo nos Ser Suppli-
camos a Vossa Real Magestade, que se

Certtas [illegible] quarenta e sinco annos [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] que asinarão [illegible]

Mel. [illegible] Santos — Britto [illegible] — [illegible]

Certto [illegible]

Registo de huma Provizão de ava-
liador e partidor dos orphãos de Vi-
cente Barbosa Abram

O Juiz e vereadores e Procurador do Senado
da Camara que servimos por eleição na
forma da Lei este presente anno nes-
ta villa de [illegible] etc. Fazemos saber
aos que a presente nossa Provizão vi-
rem que a nós nos enviou a dizer por
sua petição Vicente Barbosa Abram que
elle se achava actualmente servin-
do o officio de avaliador e partidor do
concelho e orphãos e como se lhe estava
acabando a Provizão porque estava
servindo o dito officio nos pedia
lhe fizessemos merçe mandar passar
nova Provizão por tempo de hum anno pa-
ra poder continuar na serventia do di-
to officio, o que visto por nós e seu re-
querimento. Havemos por bem de lhe
mandarmos passar sua Provizão [illegible]
[illegible] novamente no dito officio
de avaliador e partidor do concelho
e orphãos por tempo de hum anno que
[illegible] Havemos por bem e firma
[illegible] de [illegible]
[illegible] juramento que [illegible] Camara
[illegible] officios [illegible]
[illegible] assim [illegible]

Pera a firmeza do termo de Remataçam
passasse a presente que se cumprirá como
nella se contem [illegible]
nada. Escrita da camara desta [illegible]
Real que serve neste Senado da Ca-
mara nesta ditta villa de [illegible]
[illegible] aos vinte [illegible]
dias do mez de Janeiro de mil setecentos e
quarenta e seis annos. Eu Joze da Silva [illegible]
da Camara Joaquim [illegible]
[illegible] porque [illegible]
[illegible] partes [illegible]
[illegible] Duarte Barboza
[illegible] termo para
[illegible] assignaram [illegible]
[illegible] Francisco de [illegible]
[illegible] Sam Pedro [illegible]
Antonio de [illegible] Monteiro [illegible] de
[illegible] continuava
[illegible] que a qual [illegible]
[illegible] sentença que [illegible]
[illegible] Villa de [illegible]
[illegible] aos vinte e quatro dias do
mez de Janeiro de mil setecentos e
quarenta e seis annos. Eu
Joaquim Joze da Silva [illegible]
[illegible] camara que o escrevy e a
signey

Joaq.m José da Sylva

Registo de huma Provizam [illegible]
[illegible]
[illegible] Joze de Siqueira

O Juiz Ordinario [illegible] e o Juiz [illegible]
e o Procurador do Senado da Camara
que servimos por El Rey [illegible]
[illegible] deste presente anno de [illegible]
[illegible] fazemos saber a
[illegible] que [illegible] virem que
[illegible] Nomeamos [illegible]

Pedimos Manoel Vieira de Carvalho que
esta Villa Noticia [illegible]
officio de escrivão [illegible]
[illegible]
[illegible] seguintes
necessarios para bem servir o dito
officio [illegible]
[illegible] mandar
passar [illegible]
[illegible] annos do referido officio de es-
crivão [illegible]
[illegible] ao que attendendo
Vossa Magestade [illegible] deste [illegible]
[illegible] Havemos por
bem de o nomear [illegible]
[illegible] officio de escrivão da
[illegible] da freguezia [illegible]
por tempo de [illegible] anno ao dito
Manoel Vieira de Carvalho, cujo
[illegible]
[illegible]
[illegible] caminho [illegible]
que fizer [illegible]
meya outava de ouro de qual-
quer [illegible] que fizer [illegible]
[illegible] de [illegible] quinto
de Sua Magestade [illegible]
[illegible]
como [illegible] obrigados, e esta [illegible]
[illegible]
[illegible] assim havemos por bem a Sua
Magestade nos mandar Carta
[illegible] juramento para
bem servir o dito officio [illegible]
[illegible]
[illegible] passar
[illegible]
[illegible]
[illegible] Villa [illegible]
[illegible] em Camara
vinte e dois dias do mez de Janeiro
de mil setecentos e quarenta e
seis annos [illegible] da Camara

dos Officiaes da Camara do Regimento e
[illegible] Provizão [illegible]
[illegible] servido de [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] de serviço [illegible]
[illegible] Provincia [illegible]
[illegible] anno. Para o que
[illegible] lugar [illegible]
[illegible]
Pedro [illegible] Victorino de
Pinto [illegible] Luiz de [illegible] Rey
[illegible] Continuação em a
dita Provizão [illegible] Registo da
[illegible] Villa [illegible]
[illegible]
[illegible] quarenta [illegible]
mil [illegible]
[illegible] Escrivão da Camara
[illegible] escrevi e assignei

Joseph [illegible] da Silva [illegible]

Registo de huma Provizão de
Juiz da vintena do Destrito do Rio
Verde de Clemente Rodrigues

O Juiz Vereadores e Procurador do
Senado da Camara que servimos por
[illegible] na forma da Ley este pre-
sente anno [illegible]
[illegible] Fazemos saber aos que esta nossa
Provizão virem que de [illegible] nos enviou
a dizer por sua petição Clemente
Rodrigues que elle se achava exercendo
o officio de Juiz da vintena do
Destrito do Rio Verde e para poder con-
tinuar o dito officio carecia de
nova Provizão nossa a qual lhe pedia
lhe mandacemos passar para poder
servir o dito officio sem embargo

Que Sua Alteza [illegible] mandou dar pro-
vidência, por huma Real graça feita ao
[illegible] o Coronel [illegible] Antonio de [illegible]
tos, e [illegible] que o Julgado
[illegible] na Comarca que por
causa dos Negros fugidos que tinham
[illegible], e os Commettem, [illegible]
[illegible], que deste se extinguiu
[illegible] Supplicamos
a Vossa Magestade [illegible] por
Sua Real Clemencia confirmar
o Regimento da Justiça, [illegible]
na forma [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] Magestade
[illegible] Reverendissimo Bispo
deste Bispado por ordem de Vossa
Magestade [illegible] Suppli-
cas que tinham feito as Camaras
[illegible] por [illegible] dos Habitantes
de [illegible] estabelecidos [illegible]
[illegible] Campina
[illegible] menor [illegible]
[illegible]
[illegible] Sumaria [illegible]
Real lembrança de Vossa Ma-
gestade, que os officiaes [illegible]
[illegible]
[illegible] officios [illegible]
[illegible]
Syndicados, porque tem [illegible] a
Camara da Consciencia, que [illegible]
[illegible] fundamento de que [illegible]
[illegible] Tribunal [illegible]
ser Syndicados, e que [illegible]
[illegible] Vossa Ma-
gestade ao dito Tribunal, [illegible] que
[illegible] Syndicantes [illegible]

Capitanias dos ditos officios, quando lhes
nomeados a Elrey de Portugal para elle
6 criarem os ditos officios. Ja como Sua
Magestade tambem respeitando
os ditos officios de tanta importancia athe
o Destribuidor que tinha esta Cidade Simão
Cardozo Bocarro Existente nessa
Corte para os ditos dependentes
Requerimentos a Sua Magestade lhe digne
fazer merçes de ditos Mercê para que
sejão restituidos ao dito Mestre, a
justa dos Serviços do mesmo Simão de
Sousa Requerimentos ao mesmo Senhor
fazer a Sua Magestade que se digne
tambem de fazer esta merçe
pois tem lugar de justiça que pertence
aos ditos nossos Agravantes porque os
officios que tem das Cargas ditas
Cartas assim todos Recebendo a
terça e dezima, por ja declaradas
as de Restituiçõens a nossa Mages-
tade pelos mesmos officios do anno
passado. Elle pedirão merçe a Sua Ma-
gestade lhe mandasse passar a
Passou-se com os ditos Villa de
Valladolid em Camara
aos vinte e oito dias do mes de
Setembro de mil e seiscentos e
quarenta e cinco annos. Manoel
Monteiro ditos Pedro Ro-
drigues Cardoso e Carvalho
Britto, Manoel Gomes ...
ditos da Camara ... Nas
se contendo na dita Carta
principio Registo e a Copia a
qual e ditos ditos Paranaguá
de ditos Carta officios da
Capitania de ...
Rey ... ...

Dias do mes de Setembro de mil e sete
centos e quarenta e [illegible]
[illegible] Jozé [illegible]
[illegible] [illegible] e
assignei

Jozé Toscano [illegible]

Reg.º de huma Carta de Examina
ção de Thomas Correa do Officio de
Officio [illegible]

Os Examinadores e Juizes do Offi
cio de [illegible] desta Cidade de Lis
boa [illegible]
[illegible] Pedro [illegible] Correa
[illegible] examinamos
[illegible] Correa [illegible] filho de
Manoel Correa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o dito officio [illegible]
[illegible]
[illegible] mandar
[illegible] Carta [illegible]
[illegible] aberta [illegible]
[illegible] Examinadores [illegible]
[illegible] Lisboa
[illegible]
[illegible] Certo [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] por ordem [illegible]
[illegible] dita [illegible]
[illegible] Santos [illegible] Pe
[illegible] Correa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Jorge [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Officio

[illegible] de Barradas [illegible]
[illegible] Nosso Senhor [illegible]
[illegible] quatro centos e
oitenta [illegible] a vinte e [illegible]
Janeiro de mil e setecentos e trin
ta e cinco [illegible] Antonio [illegible]
[illegible] Presidentes vereadores e Procu
radores desta cidade de Lisboa [illegible]
[illegible] Procura
dores dos Mesteres della [illegible] fazemos
saber aos que esta nossa carta de
examinação virem que Nós [illegible]
[illegible] Correa [illegible]
contendo [illegible] autos [illegible]
exame para que possa usar do officio
de [illegible]
[illegible] officiaes examinados [illegible]
[illegible] nas formas [illegible]
contrario [illegible] usar de
nenhum [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] passada pella chancellaria [illegible]
[illegible] Registo [illegible]
[illegible] vinte e quatro de Janeiro
de mil e setecentos e trinta e cinco an
nos Antonio [illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Cabral
Registada no livro dos Registos [illegible]
[illegible]
[illegible] lugar
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] na forma [illegible] carta [illegible]
[illegible]
[illegible] Correa [illegible]
[illegible]
examinação [illegible] Registo [illegible]

[illegible] registe [illegible] de
[illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Jozé da
Silva [illegible] a fez escrever
[illegible]

Jozé da Silva

Reg.to de huma provizam de [illegible]
de Governador dos Capp.tes Ant.o
Correa de Lacerda

Gomes Freire de Andrada do Cons.o
de Sua Magestade Sargento mor de
Batalha de seus Exercitos Governador
e Capitam General da Capitania
do Rio de Janeiro e Minas Geraes &a.
Faço saber aos que esta minha [illegible]
virem que tendo respeito a me
representar por sua petiçam Antonio
Correa de Lacerda [illegible]
[illegible] Governador [illegible] das Minas
[illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] Jozé [illegible]
[illegible] e tambem [illegible]
[illegible] de Governador de
[illegible] mor [illegible]
[illegible] para servir [illegible]
[illegible]
[illegible] porque [illegible]
podia servir [illegible]
[illegible] passar, e que
attendendo [illegible]
[illegible]
necessaria, Hei por bem nomear [illegible]
[illegible] Antonio Correa de Lacerda

Pitanga da mo de servir o officio de Goar
da mor [illegible] de Guerra [illegible]
que [illegible] [illegible] para que as
[illegible] [illegible] tenho [illegible] yma
y longa [illegible] [illegible] merito
[illegible] [illegible] de [illegible] para que
sirva em quanto o [illegible] assim [illegible]
bem o houver por [illegible] e não mandar
o contrario, e [illegible] do dito officio, la
[illegible] os salarios [illegible] que
lhe [illegible] o Regimento que se lhe tem
comprindo e guardando inteiramen
te [illegible] [illegible] [illegible] antes os
[illegible] firmeza de tudo lhe mandey
passar a presente por mim assignada
e sellada com o sello de minhas ar
mas que se comprirá inteiramente
como nella se contem, registando-se
na Secretaria da [illegible] Geral
e [illegible] [illegible] Antonio
da Sylva Bravo a fez em a cidade de
São Paulo de Assumpção aos vinte e oito
de [illegible] de mil e seiscentos e
quarenta e hum. Parece-me que Vossa
Excellencia haverá bem [illegible] no offi
cio de Goarda mor [illegible] Anto
nio Correa de [illegible] para que o sir
va nam tendo [illegible] [illegible]
to, e tambem porque [illegible]
tas [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] sua fatiga [illegible] [illegible]
[illegible] a Vossa Excellencia [illegible] lugar
[illegible] das armas [illegible] [illegible]
[illegible] Registada [illegible]
[illegible] no livro do Registo [illegible]
[illegible] que [illegible] na Secretaria deste
Governo [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
e quarenta e [illegible] Antonio [illegible]

Antonio de Souza [illegible] Comarca [illegible]
e Registe e cima de [illegible]
[illegible] quarenta [illegible]
[illegible]
[illegible] Calado [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible] Registo [illegible]
[illegible] Villa de São Joze [illegible]
[illegible]
[illegible] aos [illegible]
[illegible] quarenta
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Joze [illegible]

Joaquim José da Silveira Escrivão
da Camara desta Villa de São Joze de
El Rey e Seu Termo &c.

Certefico que em comprimento da Real
Ordem de Sua Magestade que
Deos Guarde Registada o Registo [illegible]
[illegible] o que vendo este [illegible]
[illegible] mandou o Doutor José An-
tonio Calado Ouvidor Geral e Cor-
regedor desta Comarca que eu
Escrivão declarasse as festas que
por estillo antigo e costume
se fazem nesta [illegible] e os offi-
ciaes [illegible] todos os annos [illegible]
[illegible] festas são as seguintes [illegible]
Sebastião Corpo de Deos São [illegible]
Santa Isabel Anjo Custodio
[illegible] São [illegible] Baptista [illegible]
[illegible] tempos [illegible] Antonio

Capitães de Entre Douro e Minho [illegible] mar
dou athe dito Menino [illegible] para passar a pre
zente certidão para constar todo o tempo
que por ella constar a verdade por que passei sto
do referido Villa de Cascais [illegible] de
Fevereiro treze de dezembro de
mil seiscentos e quarenta e cinco
annos

[illegible signature]

Por ordem dos officiais da Camara abai
xo assignados se mandou entregar a
Patricio Rebeiro Guimarães ausente e
Gonçalo Rebeiro Guimarães sobrado
do dito Pedro trezentos e seten
ta e oito mil e oitenta reis que liquido
paravão da abatida [illegible]
[illegible] nomeado por Testamen
to e Lima morador em Lisboa per
tencente da quantia assima a Camara
desta villa [illegible] cento contenta
e nove mil e trinta reis de que o qual man
dou passar ordem o dito Patricio
para cobrar o dito
Rebeiro Guimarães [illegible] Lima para a tra
Testamento [illegible] que ficada a entre
ta da [illegible] de Reis que ficada a entre
gua [illegible] cuja [illegible]
por via de [illegible] Rebeiro [illegible]
a qual que se fazia nesta Camara e se passou
bem ordem da Camara e a villa de Cas
cais para cobrar a outra quantia de
cento contenta e nove mil e trinta
reis que pertencia a Camara da dita
villa de [illegible] de que foi passada tambem
[illegible] de ambos [illegible]
de Procurador para a [illegible]
to [illegible] dos dittos
[illegible] por ordem dos dittos e
officiais da Camara que assigna
ras Villa de Cascais [illegible] reis
aos trinta dias do mes de
dezembro de mil seiscentos

[36]

Na mesma forma q[ue] nelle se [illegible]
[illegible] desta Villa de [illegible]
del Rey aos tres dias do mes de
Março de mil e sete centos e qua-
renta e seis annos. Francisco Xa-
vier Bravo [illegible] o escrevi
[illegible]
[illegible] nesta villa [illegible]
[illegible] aos tres dias do mes de Março
de mil e sete centos e quarenta
e seis annos [illegible] Francisco Xavi-
er Bravo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio
[illegible]
[illegible]
[illegible] nesta villa del
Rey [illegible]
[illegible] oito dias do mes de
Março de mil e sete centos
e quarenta e seis annos em
[illegible] Francisco Xavier Bravo escri-
vão [illegible] Judicial [illegible]
[illegible]
[illegible] Xavier Bravo [illegible]
[illegible] officiais
do Senado da Camara desta Vi-
lla que [illegible] pello Me-
[illegible]
[illegible] Reys [illegible]
[illegible]
[illegible] ordem [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
[illegible] que os ditos offi-
ciais [illegible]

[illegible] aprovaçoes conforme determina
a ley que [illegible] Ordenaçoẽs Sede a
[illegible] Ultimamente Sejão Servido mandar
que os ditos Officiaes passem a ser
vidos na forma referida e
celebra [illegible] depois se tomase
sem bando se havera da Cidade
dos [illegible] Ferreyra de Carvalho e
[illegible] da Ley de Bestar villa
[illegible] Com minha fe e Como
mo pondere da Sua Real Ma-
rinho da Execuçaõ desta villa
foy chamado para aprovaçoẽs que
Elles dos Supplicantes por hum
Escripto que me apresentarão do
Juis ordinario desta villa [illegible]
tyllo de [illegible] [illegible] o qual
Continha as palavras Seguintes
dezerviços da Ley de Rey com
o Meirinho e Eu da Sua Real
fazer [illegible] [illegible] dita
Villa [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] mais
[illegible] de Pinho Monteiro
[illegible] da Camara a todos
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
com o dito Meirinho [illegible]
[illegible] [illegible] para que
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Meirinho
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] porque faltando
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Saber [illegible] [illegible]

[57]

Pagará de Sigenarios que [illegible]
materia de que se [illegible]
fica não mandase de que [illegible]
[illegible] por [illegible]
Joaquim [illegible] de
[illegible] de Março de mil e se-
[illegible] e quarenta e seis an-
nos [illegible] da camara
[illegible] Silva [illegible]
José da Silva [illegible] e assim o que
[illegible]
por ordem verbal que me deu
o Juiz ordinario Francisco de
Mendonça [illegible]
com [illegible] da camara
[illegible] Joaquim José da Silva
[illegible]
[illegible] Montes [illegible]
de [illegible] Pedro [illegible] Silva [illegible]
[illegible] onde [illegible]
[illegible]
[illegible]
que para que não [illegible] fora
[illegible] ordem [illegible] Juiz para
[illegible] Villa
de [illegible] Juiz [illegible] nove
de Março de mil settecentos
e quarenta e seis annos E eu
[illegible]
em a dita Carta [illegible] que
[illegible]
[illegible] dos officiaes da camara
sem cousa que [illegible]
[illegible] aos
nove dias do mez de Março de mil
e settecentos e quarenta e seis
annos E eu Joaquim José da Sil-
va [illegible] da camara que o es-
crevi e assignei

Joaquim José da Silva

Registo de huma Provizão de Juiz da ventena da freguezia de baixo passada a Jozé de Almeyda Lourenço

Os Juis vereadores e Procurador do Senado da Camara que servimos por Eleição de sua Magestade este prezente anno na forma da Ley nesta villa de São Jozé del Rey etc. Fazemos saber aos que a prezente nossa Pro vizão virem que a Nos Enviou a dizer por sua petição Jozé de Almeyda Lourenço que elle pertendia o officio de Juis da ventena da freguezia de [illegible] e porque tinha os requezitos neces sarios para bem o poder servir pedi nos por merçe o provessemos no dito cargo por tempo de hum anno e visto seu pedir e a idoneidade do supplicante lhe mandamos passar a prezente por nos assignada do dito officio de Juis Ventenario da dita fregue zia de baixo e [illegible] ma mente que tomar quando servir o primeiro anno e nam poderá fa zer de [illegible] alguma fora do seu destricto nem poderá exceder o seu regimento que lhe dará a ver nem fazer [illegible] da [illegible] que fizer fora de Ao que tudo cumprirá debaixo de [illegible] e [illegible] fazendo o contrario [illegible] do seu officio o qual servi ra o tempo de hum anno e por bem

Sem embargo de qualquer [illegible]
sob que [illegible]
[illegible] attenuado [illegible]
pertinaz [illegible] continuasse no ditto [illegible]
pacos de [illegible] que
Se ha de [illegible] quando [illegible]
[illegible] cumprimento de supplicado [58]
que attendendo [illegible] o supplicante
estava servindo [illegible] tambem [illegible]
mento [illegible] Remandado [illegible]
Provizam para poder servir o ditto
Officio: e supposto tudo visto per
Nos: Houve por bem e justo [illegible]
querimento [illegible] informaçam dos
Nossos ditto Senado [illegible] attendendo
a capacidade do ditto Clemente
Rodrigues: Havemos por bem de lhe
concedermos nova Provizam [illegible]
Provemos o supplicante no officio
Officio de Juiz da Vintena do ditto
Districto [illegible] por tempo de
[illegible] anno que correrá da data des
ta em diante: e esta provizam o
ditto Clemente Rodrigues servirá
cumprindo das deligencias que lhe
ser [illegible] e bem assim
outra de qualquer deligen
cia que fizer, em virtude de [illegible]
Ordem que [illegible] de Sua Magestade
tade que Deus Guarde, e cumprindo
com a [illegible] obrigaçam como deve e he
obrigado: e esta Provizam terá
valimento em quanto Nos assim
houvermos por bem, ou Sua Magestade
Senam mandar o contrario: e que
sa o ditto Clemente Rodrigues ser
vir o ditto officio debaixo de ju
ramento [illegible] que tomará [illegible]
guarda firmeza [illegible] Mandamos
passar a presente que se
cumprirá inteiramente como
nella se contem [illegible]

... naturaes por Vos assignada a esta
Camara della e dos ditos moradores que nella
rezidem. Dada e passada nesta
Villa de São João del Rey em Cama-
ra aos oito de Janeiro de mil e
settecentos e quarenta e seis annos.
Eu Escrivão da Camara Joaquim Jo-
zé da Sylva [illegible] e [illegible]
porque [illegible] muitos dos Servidores de
[illegible] grave actualmente [illegible]
que na Comarca de [illegible]
para o tempo de hum anno todos [illegible]
Rio Verde, para nella mesmo servir
assignaram, logar de [illegible] Franci-
sco [illegible] Pedro [illegible]
Sylva [illegible] Antonio de Pinho Monteiro
[illegible] de Sousa Gomes [illegible] con-
tinuarão na dita [illegible]
a dita Provizão que aqui registei
por copia. Villa de São João del Rey
aos vinte e sette dias do mes de Janei-
ro de mil e settecentos e quarenta
e seis annos. Eu Joaquim Jozé
da Sylva [illegible] Escrivão da Camara [illegible]
o escrevi [illegible]
e assignei.

Joaq. Jozé da Sylva [illegible]

Registo de huma Carta que o
Senado [illegible] escreveo ao Senhor Gene-
ral Gomes Freire de Andrada, e
junta a dita Carta huma
Certidão que tudo he do theor
e forma seguinte.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
Sempre [illegible] dos [illegible]
[illegible] sem [illegible] porque
[illegible] se guarda com inteireza
a Justiça [illegible] mais augmento e
que [illegible] com satisfação de [illegible]

Senado Levita a discordia Grande
e a q. se acha na Camara desta Villa
no prezente anno motivada toda pelo
Juiz Ordinario Francisco da Nobrega
Leite, que he quem tem a sua Attenção
Cia. os seus, e obrigaçoens do Cargo
que lhe foi encarregado pertencendo
ao bem publico. E se evita a Imposição
do poder e Superioridades que os
seus Senados permitem nas pessoas
para conseguir o fim de serviço
ao Rey, e impedir os procedimentos com
injuria dos Vereadores Procurador e
mais Officiaes da mesma Camara, nem
tambem a perturbaçoes dos juizes dos
dos mesmos Vereadores, e o que mais
he o governo publico, que lhe per
tence de direito como melhor po
derá constar da seguinte tomada
… Vossa Excellencia conta deste
Fevereiro proximo passado perten
demos fazer Camara para informa
mos sobre o Pretitorio de dilinquente
tudo que se tinha feito a Vossa
Excellencia para a Concessão de
huma Carta de Sesmaria para a
fim satisfazermos com dois presidentes
todo postos de Vossa Excellencia
Precebendo Aque doze fins la
mais Ceremonias Necessarias e sem
Embargo de concordarmos
Semelhantes Informações que
todos os Vereadores e Procura
dor sem dependencia de Juiz
na forma da Ley deste Reino lhe
mandamos Recado para se achar
presente com Ceremonias ao Pres[i]dente
mia que a petiçionamos, promettendo

[...] Guerra, e ainda continuamos com
o Escrivão de Camara, como Nos era licito
desta Ordenança attenção nos seguirem
e mandarmos depois por officiaes
Camaras o Estabelecimento com elles, com
não perdoando aos Crimes da Camara
bem ainda ser o Lugar que desse
os Clamores, porque todos formas
em notoria seguinte primeiro, e dar
lo sem mais formar Culpa, com este
tante Censo de termos, que Nos não
tinha jurisdicção para semilhante
procedimento; porque assim como
os Camaras pella Lei deste Reino
não podem ser Citados sem licen
ça de Sua Magestade, menos po
dem ser presos, e que como este facto
nosso nos faria atrocissima in
juria, mas nos turbava na juris
dicção que temos, e impedia o exer
cicio do governo publico que lhe
pertence, de que nos Era licito
o defender-nos, com tudo escolhendo
o mais prudente de que
sempre usamos, attendendo a[...]
Ordens que se poderião seguir das
consequencias, que de tal se se
guem nestas distancias, obedece
mos a prizão do referido Juiz, e
tantos Camaristas, deliberando de
soffrer os mayores vexames, que
com nós se pertendesse executar
pello comum nosso desassocego pu
blico. No dia dez deste mez
de Março nos mandou o dito Juiz
citar, pertendendo fazermos la
mar neste mesmo dia, para o que
termos de ferro, com mais instrumen
tos apreenderão, e mandarão com
grande segurança o desta Guarnição

[60]

Conos livros na aldeia q[ue] [illegible]
rios, e tambem pedia adiante dos
Sumarios que tomaramos, tomar nos
quistados para cuitarmos inquietas
turbações, desordens, e
ttes que este effeito mandando
pedir a toque de sino, e cha
mar o Abbade para abrir as
portas da camara nos fez o dito
Juiz, e Vereadores pelos Escrivães
nos autos dos juizes, e
notificar nos seus em camara fora
dos dias, e quartos celebrados, e de
terminados pela Ley, e em que na
de termos breves, e ditados com
tirados todos, e juntando em
que ordenava, mandou-se
ser feita nos ditos dias, sendo
que a determinação da Ley he
para constituir os vereadores
obrigação de semelhantes, forem
eleições, porem nas Villa, que em
outros quaes quer Sujeita tambem
proceder elles semelhantemente
fazendo o dito Estatuto de ele
fazerem, quando a necessidade
o pede, porque este ajustara de
mesma Ley, o contrario seria de
formar [illegible] a villa de [illegible]
cia, e sanear este principio que
Senão se deve fazer sahida da
Ley nas Concelhos a lim forte
minoria a dita Ley se [illegible]
perfeitamente procedimento
nas só por necessar ajuiza
las, mas tambem, porque em
muitas Casas, o dito de Veriação
sendo dependentes de se ajuiz
do muito dever [illegible]
procederá para se conhecer que

[illegible] que se deveria praticar, porem
[illegible] Excellencia tanto [illegible]
rio, que nos satisfeito com de se-
rir como de algumas das desta
[illegible] das [illegible] da [illegible]
[illegible] os [illegible] de Ra-
[illegible] [illegible] a [illegible]
[illegible] com huma fingida [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
ros [illegible] contas continua
das [illegible] de Correrem [illegible]
Ouvidor Geral desta Comarca
porque [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] se não fizesse por [illegible]
[illegible] [illegible] Necessarios
[illegible] que Excellentissimo com [illegible]
[illegible] justiça como tudo milhor
consta das Certidões juntas. E
porque pellos referidos procedi-
mentos se manifesta a [illegible]
[illegible] [illegible] injuria
que Vossa Excellencia, [illegible]
mas que Excellentissimo [illegible]
prejuizo na continuação della com
prejuizo do Governo publico, que
nenhum [illegible] poderá evitar o Ou-
vidor Geral pellas au-
sencias della, que tem pella
Obrigação de [illegible]
[illegible] representamos
a Vossa Excellencia para que
seja servido com [illegible]
[illegible] de Sua Magestade que
Deos Guarde, [illegible] que
[illegible] pella mesma Mage-
stade o [illegible] publico, [illegible]
Necessario [illegible] Vossa Ex-
cellencia para que [illegible]
[illegible] [illegible] Officiaes e
[illegible] ordens [illegible] [illegible]

[61]

Pera os vereadores desta villa [illegible]
les compete como [illegible]
ditto Juiz. E assim mandão
lhe dar os papeis [illegible] que estiver
mais conveniente [illegible]
e Injuria determinando sempre
sem embargo de tudo o que no
[illegible] for servido que
[illegible] grandes [illegible]
deos [illegible]
pera o bom regimem desta
villa. feita em Camara nesta
[illegible] aos [illegible] dias do
[illegible] de mil seiscentos e
[illegible] e quarenta e seis annos
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
de [illegible] Certidão
[illegible] vereadores [illegible]
[illegible] do Senado da Camara
[illegible] que [illegible]
[illegible] por certidão
com [illegible] dos supplicantes
para [illegible] em Camara
[illegible] determinados
[illegible] certidão
o theor do [illegible] porque [illegible]
[illegible] dos supplicantes [illegible]
[illegible]
o Juiz [illegible]
[illegible] pede [illegible]
[illegible] mandar que [illegible]
[illegible] certidão [illegible]
[illegible]
[illegible] comprar [illegible]
Francisco [illegible]
[illegible] justiça judicial [illegible]

[illegible]vincial la ditta villa de São Paulo he de
[illegible] Escrivão del Rey nosso senhor digo
[illegible] por sua Magestade
que Deus guarde o licenciado Sebastião que
[illegible] ouvidor e Corregedor [illegible]
huma ordem que me entregou
o Juiz ordinario Francisco Jorge [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de verbo a
[illegible] da forma em que a
seguinte Estabeleço [illegible]
sobre os governadores e procura-
dor da Camara para que se não
juntem em Camara [illegible]
costumados e determinados e
sendo primeiro convocados pena
de serem autuados [illegible]
nados na forma de direito e
que nos dias costumados [illegible]
[illegible] pena de serem mul-
tados conforme a ley [illegible]
[illegible] para se serem continua-
dos e se forem contumazes serem
[illegible] e condenados
[illegible] de [illegible]
[illegible] dias costumados
conforme pena de ser autuado Vi-
lla tres de Março de mil seis-
centos e quarenta e seis an-
nos Mendonça Francisco [illegible]
Bravo escrivão [illegible]
[illegible] Nesta villa [illegible]
por sua Magestade que Deus guar-
de o licenciado [illegible]
[illegible] assima [illegible]
[illegible] Pedro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Portambem de Sua Magestade na [illegible] dan do
por Antonio Rodrigues [illegible]
Camara ~~Aos~~ Aos seis dias do Mez de
geral Nove digo do Mez de Nove
de Março de mil settecentos e
quarenta e seis annos eu Escri
vam da Camara Joaquim José
de Siqueira e Alberny Domi
ngos Roque Lesa mente [illegible]
ves Reponoer a Registo das
de Sovirajo no officio de Juiz da
ventena da Adenova por tempo
de hum anno Para o que mandarão
rem lasignarão Mathias Gon
calves Alferes Pedro de Azevedo
va Tiriano Gonçalves Rebeiro
Antonio de Pinho Monteiro, Luis
de Sousa Gomes [illegible]
tindamais Comadita Provisão que
se pedio Registo da sobredita
de Sete Dias do Mez Regona
dias de Mes de Março de mil
Sette Centos e quarenta e seis
annos Eu Joaquim José da
Siqueira Escrivão da Camara
que o escrevi e assignei

Joaq.m José da Siq.ra

Registo de huma Carta para te. de Ajudante Manoel Pacheco da Cunha

Gomes Freyre de Andrada do Conce-
lho de Sua Magestade Sargento
mayor de Batalha de seus Exerci-
tos Governador e Capitam General
da Capitania do Rio de Janeiro e
Minas Geraes &ª Faço saber aos
que esta minha Carta Patente vi-
rem que tendo respeito a me repre-
sentar Manoel Pacheco da Cunha ha-
ver servido o posto de Furriel e actualmen-
te de Alferes da Companhia do Ca-
pitam Jozé Rodrigues Cruz huma
dos do Regimento da Cavallaria da or-
denança da comarca do Rio das mortes
de que he Coronel Manoel Roiz de
Meneses sempre com bom procedi-
mento e zello do Real serviço, e
porque no dito Regimento se acha
vago o posto de Ajudante
por ausencia que fez para o Reino
Jozé de Souza Lisboa que o servia
e me pedia o serviço provimento
neste posto e atendendo a in-
informação que me deu o tenente
Coronel do dito Regimento sendo
[illegible] tomar-
do pella faculdade que Sua Magestade permi-
te no Capitulo dezanove do Re-
gimento dos Governadores desta
Capitania para o provimento des-
tes postos: Hei por bem fazer merces
como por esta se faço, ao dito Manoel
Pacheco da Cunha de o nomear e eleger

do posto de Ajudante de Sargento ma-
jor do Regimento de Cavallaria da
[illegible] da Guarnição do Rio de Janei-
ro, de que he Coronel Manoel de
[illegible] Cunha [illegible]
[illegible] Reyno [illegible]
[illegible] que o terá [illegible] posto
[illegible], que o [illegible] enquanto Eu o houver por
bem ou Sua Magestade não mandar
em contrario; com o qual vencerá
o soldo [illegible] e gozará
de todas as honras, pri-
vilegios, liberdades, isenções e
franquezas que em razão delle
lhe pertencerem. Pelo que mando
ao Coronel [illegible] do mesmo Regi-
mento Constantino Alvares de [illegible]
[illegible] que [illegible]
do que [illegible] o juramento dos
Santos Evangelhos para bem servir
o dito posto [illegible] e todos
os officiaes maiores e [illegible]
[illegible] Subalternos do Re-
gimento lhe obedeçam e cumpram
suas ordens de palavra e por escri-
pto no que pertencer ao Real Serviço
tão pontual e inteiramente como
devem e são obrigados, e terá
de escrever dentro da dita camera
pena de [illegible]
a Sua Magestade pelo Conselho
do Ultramarino dentro de dous annos
confirmação desta Patente, que se
[illegible]
[illegible]
[illegible]
mas que se cumprirá inteiramente
como nella se contem, registando-se
nos livros da Secretaria deste Go-
verno. [illegible]

[illegible] de mais [?] Dada em Villa Ri-
ca aos dezanove de Abril. Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil settecentos e quarenta
e seis. O Secretario do Governo Anto-
nio de Souza Machado a fez escrever.
Patente porque Vossa Excellencia ha
por bem [illegible] nomear a
Manoel Pedrozo de Lacerda no posto
de Ajudante do Sargento mayor
do Regimento de Cavallaria da Or-
denança da Comarca do Rio das
Mortes, de que he Coronel Mathias
[illegible] dos Montes, e vagou por au-
sencia que fez para o Reyno Joseph
de Souza [?], que o servia, cujo
provimento fez Vossa Excellencia pe-
la faculdade que lhe permitte o
Capitulo dezanove do Regimento
dos Governadores desta Capitania
como acima se declara. Para
Vossa Excellencia ver e assignar. Lu-
gar do sello. Gomes Freyre de An-
drada. // Registada a folhas quator-
ze verso do Livro de Registo de Cartas
Patente do Governo que serve nesta
Secretaria. Villa Rica dezanove
de Abril de mil settecentos e
quarenta e seis annos. Antonio de
Souza Machado. // Registada a folhas
noventa e nove verso do Livro
de Provimentos digo de Patentes que
serve nesta Provedoria. Villa Rica
vinte e hum de Abril de mil se-
tecentos e quarenta e seis annos.
Constantino da Motta [?] // Cum-
pra-se e Registe-se. Villa Rica vin-
te e hum de Abril de mil sette-
centos e quarenta e seis. Mendes [?]
Deu-se posse e juramento a pessoa de
Manoel Pedrozo de Lacerda como
manda o Senhor [illegible] [illegible]

Nesta prezente villa de Sabara [illegible] 65
[illegible] dos Reys [illegible] mil settecentos e
quarenta e seis [illegible]
[illegible] Se continuadamente
[illegible] dita carta presente que aqui [61]
Registey de Segura bem e fielmente
[illegible] sem cousa que duvida
faça Nesta [illegible] aos [illegible] de
[illegible] aos Vinte [illegible] dias do mez de mil
settecentos e quarenta e seis
annos Eu Antonio Jozé da Sil
veira Escrivam da Camara que
escrevy e asigney

Antonio Jozé da Silveira

Registo de huma Carta que es
creverão os officiais da Cam.ª
desta Villa ao Ouvidor ge
ral e Corregedor desta Comar
ca Jozé Pinto [illegible]

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
Governador e Capitam General
deste Governo nos Ordena com [illegible]
[illegible] para Vossas Merces de [illegible]
[illegible] pella qual Vossa [illegible]
que o mesmo Senhor tem decidi
do para tirar os povos desta
minas da continua vexação que
lhe cauzão os negros dos quilombos
do Campo grande, pretendendo que
se extinguão como seu Serviço
[illegible] para cuja despeza
se acha esta Camara [illegible]
em quinhentas oitavas que
Vossas Merces logo [illegible] camara

[illegible] para as proprias termos ditto
Senhor Reg.to e determina nas duvidas
dos que esta desta Villa de Le-
var Com contas por Sua Magesta-
de somamente toda a q.tação
que Se a justiça para a boa admi-
nistração da Justiça e bem de
Seus vassalos Deos Guarde a v.o
[illegible] Mortes S. Jozé del Rey vin-
tee seis de Junho de mil e sette
centos e quarenta e seis Senhor
Juizes e mais officiais da Cama-
ra desta villa Jozé Antonio Ca-
lhão Callas se continha mais em
a ditta Carta que aqui Registe-
das por mandado dos Juizes
e mais Officiais da Camara da Vi-
lla de São João del Rey
aos dois de Julho de mil
e settecentos e quarenta e seis an-
nos Eu Escrivão da Camara Joa-
quim Jozé da Silva a escre-
vi e assignei

Joaq.m Jozé da Silva

Copia e Registo de huma Carta
dos officiais da Cam.a desta
Villa escrevera o Senhor Go-
vernador de S. Paulo Dom Luiz
Mascarenhas

Illustrissimo e Excellentissimo Se-
nhor; Bem Intendia este Sena-
do que havia de Conservar intacta
a sua Jurisdição nestes destritos nos
a posse pacifica e legal que este em
que se acha a tantos annos mas
ainda atendendo ao que esta

Vossa Excellencia pella Certa folha da
Carta de quatro de Março de mil
sete Centos e quarenta e tres mandou
o Retirar de ley a Barba [illegible] Corregi
Aveiro para effeito de continuar a Ver
administração da Justiça sem oppin
ião deste povo, nem de razão deste
Senado, porem como p. não obstante
aquella attenção que merece a Vossa
Excellencia n'este conhecimento, de que
devia ser conservado na sua posse, em
que estava sem contradição alguma, e
agora nova mente se perturba com a
Residencia, que se faz em Nome de Vossa
Excellencia pelo Francisco Martins de
tão por huma provisão que alcançou de
Guardamayor da parte de [illegible]
estas tres por informações obrepticias
e subrepticias pois se persuade este
Senado, que Vossa Excellencia não
facultaria tal graça a ser informa
do verdadeiramente da [illegible]
daquelle, em que se cita por Ordenação
que se fes em Camara, se devia
bem dar a Vossa Excellencia conta
da Residencia, e Regimentos, em que se
tem por tudo o dito Sidora não só im
pedindo com effeito a esta Camara
a portagem da Outra Banda de [illegible]
aos Ches tirando as Canoas para que
o Senado pudesse fazer operação ju
dicial em razão de sigencia do servi
ço de Sua Magestade perturbando-a
na sua posse com tal excesso, que
pouco ou nada falta para lhe
levante tão sem fundamento como
a Vossa Excellencia se declara nestes
e como não he justo que este [illegible] sem
vir o Senado de incentivo para maior
arrojo, nem que este Senado não

que sinta la com esta Vossa Excellencia a
admitir que se lhe deve primeiro os
[illegible] dos da chancelaria [illegible] da dita
[illegible] e segunda vez se pergunta a
Vossa Excellencia a residencia que
se lhe fez [illegible] na Jurisdiçaõ
porque Vossa Excellencia a quem
pertence o [illegible] dos Bens, se de a
[illegible] necessaria para que a sim se
conserve esta Camara na sua an-
tiga [illegible] que se lhe segunda Termo
[illegible] se consultas, que nas Termin-
o de [illegible] de Sua Magestade
[illegible] de hum de [illegible] continua-
a mesma Republica [illegible]
[illegible] Vossa Excellencia
[illegible] a Jurisdiçaõ que lhe
[illegible] esta Camara
[illegible] Vossa Excellencia certi-
ficando de primeira informaçaõ
porque [illegible] pertende
a Chancelaria daquelle continua
e porque como [illegible]
[illegible] que assignaraõ o Termo
Camara mais que se naõ pode conceder
[illegible] intento mais que com
apresentaçaõ com que pertende
[illegible] das Excellencias das Justiças
desta Comarca com o dito [illegible]
dos seus [illegible]. Cuja parte
[illegible] Nomeou de mil e
settecentos e quarenta e tres
como [illegible] da Certidaõ [illegible] que
ainda que pela [illegible]
[illegible]
[illegible] Banda como a que se
[illegible] Nomeou, e aquella
[illegible]
[illegible]
[illegible] este Senado tem [illegible]
[illegible] ainda que se naõ [illegible]

[66]

Passase a outra banda do [illegible]
porque nos ficava [illegible] desta [illegible]
lhe [illegible] Excellencia [illegible]
lhano [illegible] certidam [illegible]
manifesto [illegible]
justas [illegible]
aquelles [illegible] Officiaes de que [illegible]
bem [illegible] porque
convenha [illegible]
persona [illegible]
[illegible]
terem [illegible]
Governo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Paulo
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
como tambem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
como [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
da Capitania [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Comarca [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] mina mandando a outra
vindo [illegible] o haver alguns
[illegible] que conduzisse [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] que [illegible] cada [illegible]
[illegible] independencia desta m[illegible]
Camara parece [illegible]
gentes [illegible] mencionados para
que se conservace [illegible]
[illegible] em que té agora se tem
[illegible] sem contradiçõens [illegible]
[illegible] governos [illegible]
[illegible] ordinaria que
[illegible] tantos annos tem observado
sem que agora se perturbace
[illegible] existencia, que se for
a [illegible] sem impedido desta
Camara [illegible] forçace tomando
[illegible] que Vossa Excellencia
[illegible] governava desta forma
[illegible]. Vossa Excellencia
[illegible] que o [illegible]
[illegible] que [illegible] por
[illegible] entre
[illegible] Comarca que nella [illegible]
[illegible] acha [illegible]
[illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] sem haver contra
[illegible] forma parece [illegible]
[illegible]
[illegible] jurisdicção
desta Comarca nem [illegible] da
posse esta Camara sendo que
[illegible] ordem de Sua
Magestade [illegible] determinado
[illegible] liberdades [illegible] por
[illegible] desta Comarca
[illegible] que [illegible] dos
[illegible] nem ainda a [illegible]

65 [67]

Ouvi sem muelia bel Vida [illegible]
ellanha decisam [illegible] que fendo
porque a queixa del Rei [illegible]
[illegible] Bove intenderes [illegible]
[illegible] Cerborg e Conformes que
[illegible] nas [illegible] Contribuy
huma [illegible] Governo desta
deste [illegible] Parte cujo ordem
[illegible] a dem sempre
[illegible] já o tinha aquella
pode [illegible]
[illegible] porque [illegible]
deste distrito [illegible] muitas
[illegible] tem feito varias
[illegible] como [illegible] da Cer
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] nestas [illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] aquella [illegible]
nas pertence [illegible]
estes [illegible] Camaras que este
Senado representa a vossa Exce
lencia com mayor [illegible] nas
sendo como se já o tinha aquella
Cabido [illegible]
já [illegible] [illegible]
[illegible] tornada [illegible] por
tantos actos [illegible] como pode
pertencer a Camara de [illegible]
[illegible] mais, que este
violento acto, com que [illegible]
tra [illegible] a vossa Excelen
cia pertende perturbar [illegible]
desta Camara [illegible]
cas desta Comarca [illegible]
do que todos [illegible] lhe permitio
[illegible] como todas [illegible]
[illegible] Magestade [illegible]
este Senado [illegible]
[illegible] Vossa
Excelencia esta Conta, es
perando, que Vossa Excelencia

Excellencia Rede a providencia de
Lisboa para se evitarem nas Vi
sitas remedios tantos insultos, ma
para que senão perturbe o soce
go publico deste povo a que te le
gal deste Senado, e Serventes
desta Camara de procedimento tão vi
olento. Certificando a Vossa Ex
celencia que este lugar toda
se determinou a força esta e
speração pellas varias ruinas, que
tem contrahido nesta Comarca
e evitar varias [illegible], que se
estavão imminentes Reque
rimento dos seus Credores, e o dos
Cobrador José Pires Muniz se pu
derem com mayor socego, evitando
nesta Comarca as seguintes [illegible]
tas da Justiça desta pellas va
rias mortes, em que está Culpa
do com Aguiar Bernardes e Ioam
Bento Correa de Mello por se exi
mir de graves crimes, de que a
actualmente se esta livrando
e Ioam José Manoel Montanhes
verdadeyramente chamado Fer
nando Pereira Soares por lhe pare
cer, que estando aquelle parte
ficaria mais dos Cargos no temor da
Justiça deste Governo, em que
se acha culpado com os seus Irmãos
pella Justiça a hum crime de mor
te. E como todos estes tendas
tes delictos, parecendo lhes que
assim Capitanias mais ocultos in
sultos sem mais athenção que ho
ver socego, levantarão cabeça a
motinados para effeito de evitarem
rem os da Justiça desta Comarca
perturbando a Jurisdição

Ordenada, digo Ordenança, e a
de Legal desta Camara com sua pre
cedente, de que Vossa Excelencia a
tem ordenado intimarem-lhe e
sendo com o Porto, com que sea
elles armados, naõ consentindo que
entrace juridiçaõ deste governo
ainda que nade fora ja mais em
conflito ou alguma duvida, o Rej das
Illustrissimo e Excellentissimo Se
nhor o Condes, que o Senado
desta Camara obrigas seguir
da a Vir a presença de Vossa
Excellencia, pedir a quarte
de sua Magestade que Vossa Ex
celencia mande logo desistir
de tal violencia, para que naõ
nasçaõ mayores disturbios, naõ
haja tanta confusaõ. Nas gum
gicaõ nem os rigirnes mais ju
lentos, para que a Camara de
nela Trabalhos das quaes Excellen
ditos para os quaes Vaõ contemuas
da Magestade Nos queixos continuo
tes, ficando esperando pela Ju
sticas de Vossa Excellencia pa
ra com ella se evitar tanto de
sasocego, com que senaõ segue
a sua Magestade Serviço, Tanto
o mayor prejuizo, porque os quaes
perturbaram os Vassalos, antes
que se conservem em tranquili
dade Vassalos nacionais, sem que en
tre elles haja semelhantes en
muitos desassossegos. E sem em
bargo, que este Senado ex
perimenta com estas perturba
ções, assentou naõ sahir deste
distrito sem esperar para desta
cas o seu deferimento de Vossa Exce
llencia, motivado nas tantas

tantos pellos documentos Juridicos
Constitue fundo Cada Sua pelle e estaba
[illegible] de sua Juris dicçaõ, e quanto pa
o disertar que Sendo esta Excellencia
naõ tem todo o impedimento para
tantos Annos, nem tem Consumi-
do para Semelhantes inventos. De
o Grande a esta Excellencia
Sinttos annos Cem quanta de sigo
nerde Em Camara vinte e tres
de Mayo de mil e sette Centos
e quarenta e seis. Francisco de
Mendonça e Paes. Pedro da Costa
Silva. Vicissimo Gonsalves Rebe-
llo. Antonio de Pinho Monteiro
Luis de Souza Gonsalves. E nasse
Continha mais Em a dita Copia
da Carta que os Officiaes da Ca-
mara desta Villa escreveraõ ao
Senhor General que o Saudo
e que aqui Registey / Com os
todos os ditos Officiaes da Cama-
ra desta Villa de Cacheu aos
vinte e outo dias do mes de Agosto
de mil e sette Centos e qua-
renta e seis annos. Eu Joa-
quim José de Oliveira E-
scrivaõ da Camara que o escrevi
e assigney

[illegible]

Registo de huma Provizaõ
que apresentou o R.do Joaõ
do Carmo Religioso de S.
Fran.co da Cid.e de Lx.a

Dom Joaõ por graça de Deos Rej de
Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhor
de Guiné &c.a Faço Saber aos que

67

[69]

Ao V. que esta minha Provincia teve em
que attendendo á miseria em que estavão os Pro-
vinciaes da Observancia da Provincia de
São Francisco de Portugal que acabo
das Servindo Conceder-lhe a Provincia
ra que apresentava em que lhe fa-
cultava Licença por tempo de hum
Anno para que os officiaes das Ca-
maras de cada huma das Cidades e
villas da Conquista Ultramarina
dessem Esmolas segundo a possi-
bilidade para a reedifica-
ção do Convento desta Cidade que
das ... totalmente se esta fazendo e
de ... motivou o gravissimo incendio que
padeceo o dito Convento e
porque o anno da dita Licença ti-
nha ... de Março proximo fin-
do e a dita reedificação se acha
no principio e se não pode adiantar
por falta de esmolas como era no-
torio me pedia fosse Servido pro-
rogar-lhe a dita Licença por mais tres
Annos, ou pello que que fosse Ser-
vido, e sendo visto o seu requeri-
mento e Provisão de Licença que
juntou: Hey por bem fazer-lhe mer-
cê de Conceder Licença por tem-
po de mais hum anno que principi-
ará do tempo em que se finar o
da Provisão, para que
cumprão nesta Camaras de cada huma
os officiaes das Villas da minha
das Cidades Ultramarina ...
Conquista Segundo a sua pos-
dar Esmolas
sibilidade querendo as que ti-
verem cem mil reis de renda lhe
prestarão dar quatrocentos reis as
que tiverem quatrocentos reis lhe
prestarão dar quatro mil reis de
Esmolla para ajuda da reedificação
do Convento de São Francisco desta
Cidade de Lisboa que se acha ...

Reg.ar Retentar esta Provizaõ e o conhe-
cimento de Recibo do que assim rece-
ber Madalena das dittas Terras e
ficará assentado nos Livros de ellas
para os Provedores das mesmas Cama-
ras Rezervarem em Conta o que assim
lhes pertencer e ficando esta Provi-
zaõ trasladada nos dittos livros para
naõ haver nisso duvida. Pello que
mando ao meu Vice-Rey e Capi-
taõ General de mar e terra do Es-
tado do Brazil, Governadores, Mi-
nistros, officiaes da Camara, e mais
pessoas a que o conhecimento desta
pertencer a cumpraõ e guardem e
a façaõ cumprir e guardar inte-
iramente como nella se contem
sem duvida alguma, a qual vale-
rá como carta sem embargo da
ordenaçaõ do Livro segundo titulo
quarenta em contrario, e naõ pagou
Novos direitos por ser graça, como
consta por conhecimento dos mesmos
Novos direitos. El Rey Nosso Senhor
o mandou por Alexandre de Gusmaõ
e Thomé Joaquim da Costa Corte
Real, Conselheiros do Conselho
Ultramarino. Caetano Ricardo da
Sylva a fez em Lisboa a dez de
Abril de mil settecentos quarenta
e sinco annos. O Secretario Mano-
el Caetano Lopes de Lavre a fez es-
crever. Alexandre de Gusmaõ. Tho-
me Joaquim da Costa Corte Real. Por
despacho do Conselho Ultramarino
de nove de Abril de mil e sette-
centos e quarenta e sinco. Regis-
tada a folhas duzentas e oitenta
e sette do Livro Nove das Provizoẽs
da Secretaria do Conselho Ultra-
marino. Lisboa treze de Abril
de mil e settecentos e quarenta e
sinco. Manoel Caetano Lopes de Lavre

Lopes da Laure, José Vas de Carvalho
Bacom Vaz da de dous ditos de Clerc e
Escrivão que ser Gomes de Lacerda officiais
da Camara que quitarem Lisboa que vistos
ao dezoito de mil setecentos
e quarenta e cinco Dom Sebastião
Maldonado. Cumpra-se. Vaz Reis
Villa dos Santos tres de mil setecentos
e quarenta e seis. Ca
rvalho Vas de Continha mais
nada. Cuja Provizão que aqui re
gistey de Registar em Camara que
Registey foi a qual digo dis Re
gistada a entregue ao Reve
rendo Padre Frey José do Monte
o de Clerno a Recibo assignou a
Guimarães Villa de São Jozé
em dos vinte de Novembro de
mil setecentos e quarenta
e seis annos. Eu Joaquim José
da Silva Lima da Camara
que o escrevy registey e assigney

Fr. José do Monte   Joaq.m José da Silva

Registo de hum Capitulo de
Carta que os officiaes
da Camara desta Villa
escreverão a Sua Magestade
que Deos Guarde

Snr. Sempre os Alcaydes de orde
narios costumarão valer dos Juizes de
fora porque ... onde não chegar
da Ley inteireza a Justiça com
facilidade senão ... Com
cordia Grande he a que tem la
e na Camara desta Villa ...
... ordinarios ... [illegible]
... ordinario ... [illegible]
... que ... [illegible]
... [illegible]

que seja obrigação de seu cargo
guardar, e estará obrigado a cum-
prir a sua observancia de Vossa Mage-
stade na boa administração da
Justiça [illegible]
[illegible] com [illegible]
e superioridade que os seus [illegible]
nas permittem, vão se perdoando pa-
ra conseguir o fim da sua [illegible]
[illegible] procedimentos, como de
juizes vereadores, e procuradores
e mais officiaes da mesma Camara,
nem tambem a turbações de seus
ministros dos mesmos vereadores,
que mais se o governo publico
que se [illegible] de [illegible], como
melhor poderá constar da
[illegible] narração. No dia vinte
e quatro de Fevereiro proximo pas-
sado, fazendo-se os pelouros para a elei-
ção, para os do terceiro anno [illegible]
feira de Serviço de Vossa Magestade
de [illegible] que do Reino
os mais [illegible] necessarias
sem embargo de condenações
semelhantes [illegible] casos
dos vereadores e procuradores
dependencia de seus na forma
das leis deste Reino [illegible]
[illegible] para se achar na
mesma Camara [illegible]
na conservação daquella armonia
que os peticionarios [illegible]
que nas vindas [illegible] continuando
[illegible] de Camara como [illegible]
[illegible] desta [illegible]
[illegible] mandaram [illegible]
dos [illegible] officiaes de [illegible]
[illegible]
[illegible]
Camara, nem [illegible] mesma
de que [illegible]
[illegible]

Nos formar culpa em dia de quinze
dias do mes de Março, [illegible]
Relação e dezimos que o dito Juiz nam
tinha Jurisdição para semelhan-
te procedimento, porque a certo
tem os da Camara pellas leys deste
Reyno nam podem ser demanda-
dos sem expressa licença de
Vossa Magestade, nem podem
ser presos, e que com esta ação
[illegible] nos fazia attrosissima
injuria a nos e nos turbava na
Jurisdição que temos, e impe-
dia o exercicio do governo pu-
blico que nos pertence, e que
nos era licito defender-nos com-
tudo [illegible] tomando conselho mais
prudente [illegible]
attendendo as desordens que
se poderiam seguir e as consequen-
cias que della se seguiriam na
sua instancia, obedecemos [illegible]
ção do referido Juiz estando com
animo de liberdade de [illegible] sofrer a
mayores vexações e afrontas que
com isto pertendia executar
pella conformação do sucesso pu-
blico. No dia tres do dito mes
de Março [illegible] mandou
o nosso Juiz e pertendendo fa-
zer a Camara [illegible] pa-
ra accertarmos conselho que
deviamos tomar mais ajusta-
do para evitarmos semelhante
perturbações e desordens, e pa-
ra este effeito mandando [illegible]
[illegible] do sino [illegible]
mar [illegible] para abrir a
porta da Camara [illegible]
[illegible] notificado [illegible]
Escrivão [illegible] da Audi-
cia [illegible] nam [illegible]

Officiaes Camaristas dos dias de
terminados pella Ley conforme a
doutrina dos Reys Alegados e conde-
nados tal Ley fundado em que
determinação desta Lei para con-
ferir aos vereadores nas obrigaçõens
de nelles fazerem Vereaçõens porem
nam tira que em outros Juizes que
questão tambem vereador desta
Principalmente havendo o dito
nesta villa como se deve se fazer
quando a necessidade o pede
porque esta approva a mesma
Ley pelo contrario seria reprovar
a Ley a vista de [illegible] e sa
votelar a Republica o que claras
devia ver ainda sendo em nas
Coraçoens a [illegible] feito [illegible]
via feito Juiz usar de sempre
parte assentimento nas [illegible]
refastar a Jurisdição mas
tambem porque em nenhum caso
juntos de reunião das indispen-
saveis delle e quando muito se
via [illegible] a quem pertencesse
para resolver o que se devia pra-
ticar; porem elle o executor [illegible]
do em contrario que nas sabia
feito [illegible] referindo como a
sua mão dos Juizes de a villa
e da casa da Camara sempre
tendo estes [illegible] nas da
[illegible] toda a forma
qual [illegible] fingida mate-
ria sem [illegible] deixa
os [illegible] continuados [illegible]
recorreram ao Doutor Ouvidor Ge-
ral e Corregedor desta Comarca
para que por serviço de [illegible]
questões de Officiaes [illegible]
[illegible] Officiaes [illegible]
o que executou [illegible]

Com respeitadas Como hé de mester
Conforta das Leis deis Juntas e
porque pellas referidas Providencias
Só se farão feitas a vontade do dito
Reis e rezolutissima Injuria que
Nos fez a rezistencia tumultuoza
que absolutamente Com Escandalo do
Governo publico Obrarão os que
Pó Vossa Magestade tomou que
me tem Segnado Sendo por agora
Estas Suas ditas Dezejo em Summa
Os: Farem presente Reprezen
taçoẽs a Vossa Magestade e dou
muitos Respeitaveis que queira Ser
Servido dar a Vossa Soberania Pro
videncia no presente Caso para
que Sigam Castigados Semelhan
tes Perturbaçoẽs Cabeças dellas de que
podem nascer pello Escandalo
muito perniciosa consequencia
Obediencia das Leis Contra
Rematando-lhe dar a Satis
façaõ que Julgar mais conve
niente a tal Patria Injuria
determinando Sempre Ser em
Cargo do Estado o que for do Real
Serviço de Vossa Magestade
e que Remitto Capitaes Vaca
tos Sobre estes a Piedade Real
de Vossa Magestade tão Grave
de Bens; Pertendentes altos com
desejos para aumento e glo
ria desta Monarchia feita
Em Camara de Villa Rica
Sao Paulo de ... aos tin
the officios da Morte de mil e
Sete Centos e Quarenta e
Seis. Beijos as Reaes pes de Vossa
Magestade Seus mais humildes
Com leaes vassallos e Reconhe
nte Seu humilissimo Conselho

Gonçalo Pinto Rebello Antonio da Si-
lva Monteiro Manoel de Souza Gonçal-
ves [illegible] Quintanilha [illegible] Ramire-
s [illegible] Justino da Costa
que os officiaes da Camara de-
sta villa [illegible] o presente
anno de [illegible] [illegible] quando de apel-
lação [illegible] Regias [illegible]
Villa de [illegible] [illegible]
vinte de Novembro de mil sete-
centos e quarenta e seis
annos. Eu Joaquim Freire da
Silveira Escrivão da Camara
o escrevi e assignei

Joaq.m Freire da Silveira

Registo de huma Carta que
escreverão os officiaes da Camara
desta villa ao Senhor General
Gomes Freire de Andrade
[illegible] que se lhe escreveo

Vindo em caminho da terra do
Rio Doce a devassa [illegible]
[illegible] [illegible] com [illegible]
contra [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] para [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Sua Magestade [illegible]
[illegible] [illegible]
para o que [illegible] [illegible]
devassa [illegible] [illegible]
vinte e tres de [illegible] de mil
e setecentos e quarenta e seis
Ill.mo Sr Gomes Freire de Andrada Senhor

Senhores vereadores e mais offici-
aes da Camara da villa de S. Paulo
[illegible] [illegible] a [illegible] de [illegible] contento
[illegible] Certa [illegible] que [illegible]
mos
Registo da [illegible] pertencendo [illegible]
Registo vereadores [illegible] [illegible] de
[illegible] [illegible] de [illegible] vinte e de
Novembro de mil setecentos e
[illegible] annos
[illegible] Joaquim José da Silva
[illegible] escrivão da Camara o
[illegible] e [illegible]

Joaq.m José da Silva

Registo que os officiaes
do governo desta Camara [illegible]
[illegible] desta villa [illegible]
[illegible] a Sua
Magestade que Deos guarde

Senhor. O nascimento feliz da
Serenissima Senhora Infanta
Dona Maria Barbara fomos
sabedores por carta do gover-
nador e Capitão General
do Rio de Janeiro [illegible] [illegible]
dando-nos expressões de ale-
gria que sendo sempre em todas
as felicidades de Vossa Magestade
muito especiaes vassallos
leaes e mais fiel na obedien-
cia e serviço de Vossa Ma-
gestade, agora nas [illegible] de
alegria e demonstrações do jubilo
tendo tambem graça e [illegible]
vando a Deos [illegible] solemnemente

Sacramentado na Igreja Matriz
com a Solemnidade devida ao gran
de beneficio que o Magnanimo Animo de
Vossa Real no augmento da Real [illegible]
que na Sua piedade Esperamos
Se Continue. Como pode a Cama
[illegible] Corregedor des
ta Comarca levar em Conta a
despeza desta Solemnidade por nos
parecer devida a Magestade especi
al Ordem para esta Segunda
al que por vezes antecedentemente se
servindo mandar [illegible] Cama
ra. Rogamos a Vossa Magestade
Se digne permitila, como tam
bem a despeza que Segundo o es
tillo de Semelhantes [illegible]
Levamos pela mayor despeza que
particularmente fazemos. E assim
esperamos da Real Grandeza com
que Vossa Magestade Costuma
beneficiar os Seus vassallos. A Re
al pessoa de Vossa Magestade
de Guarde Deus muitos annos
como Seus leais vassallos dezejamos.
Villa de [illegible]
Em Camara [illegible] de
dezembro de mil Settecentos e
quarenta e Seis. Mathias Gon
[illegible], Francisco de
Mendonça e Sá, Pedro de
Sylva, [illegible] Gonçalves Re
[illegible], Antonio de Pinho Monte
ro, [illegible] de Souza [illegible]
[illegible] Criado
[illegible]
[illegible]
[illegible] Villa de
[illegible] dias do mes de Janeiro de
mil Settecentos e [illegible]

o presentte ... Camara ... [illegible]

[illegible signature]

Registo de huma Provizão de Juis
da Ventena do destrito da Freg.ª
Vergem de Serrantte Rodrigues

Os Juis vereadores e Procurador desta
Camara que servimos por Eleição
de ... na forma da Ley ... Governo da
nossa ... [illegible]

Fazemos saber aos que esta nossa
Provizão virem que ... nos em
... dizer por sua petição ...
... Serrantte Rodrigues que elle tinha
exercido ... ocupação de Juis da
Ventena do destrito da Freg.ª ...
... e se acabava ...
... dito officio de Juis da ventena
... do mesmo destrito ... tinha ...
... por ter findado ... Provimento
... o mesmo Suplicantte
... [illegible]
... continuar na serventia do dito officio
carecia de nova Provizão ... qual
nos pedia lhe mandassemos passar
para poder continuar a servir no
... o dito officio ... que
sendo tudo visto ...
parecer justo ... requerimento
... informação ... e
attendendo a capacidade do dito
Serrantte Rodrigues. Havemos por
bem de lhe concedermos nova Provi
zão ... provemos o Suppli
cantte no ... dito officio de Juis
da ventena do dito destrito da freg.ª
... por tempo de hum anno que cor
rerá ... data desta ... e
... poderá o dito Serrantte
Rodrigues levar caminho ...
gencia ... fizer ... [illegible]

[illegible] Bayal, [illegible] outra de
ouro de qual quer de [illegible] que
fizer Com muito [illegible] Real
Serviço de Sua Magestade que [illegible]
pode [illegible] Com ditar [illegible] sua obriga-
ção Como bem [illegible] Obrigado [illegible]
de Provisão [illegible]
quanto [illegible] e assim [illegible]
bem [illegible] Sua Magestade [illegible]
[illegible] procurador dito [illegible]
[illegible] Rodrigues servir o ditto o-
ficio debaixo do Juramento que
[illegible] tem [illegible]
[illegible] Fernandes [illegible] passar [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Como [illegible]
[illegible] Mayor [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] del Rey em
Camara [illegible] vinte e nove de
Abril de mil e settecentos e
quarenta e sette annos. Eu Joa-
quim José da [illegible] Escrivão
da Camara [illegible]
[illegible] Estas se continuarão
em a ditta Provisão que [illegible]
[illegible] digo [illegible]
[illegible]
[illegible] Estava [illegible] Soares
de [illegible] Pedro Gonçalves [illegible]
[illegible] se continuarão em
a dita Provisão que [illegible]
[illegible] da Propria [illegible]
[illegible] del Rey aos vinte
e nove dias do mes de Mayo
de mil e sette centos e qua-
renta e sette annos. Eu Joa-
quim José da [illegible] Escri-
vão da Camara [illegible] escrevi e
assignei

Joaquim José da [illegible]

Reg.º de huma Provizaõ de Escri-
vaõ da ventena do ditto dis-
trito de Antonio Gomes de Thina

D

Os Vereadores e Procurador
do Senado da Camara que servimos
por Sua Magestade [?] [illegible] este
presente Anno [illegible]
[illegible]

Fazemos saber aos que esta
nossa Provizaõ virem que Nós
havendo respeito a nos enviar dizer por sua petição [?]
Antonio Gomes de Thina que
elle estava exercendo as occupaçoẽs
de Escrivaõ da ventena do Rio [?] [illegible]
até o presente se achava vago
o ditto officio de Escrivaõ da
ditta ventena do termo deste ditto cujo
pagado pronto [?] ter findo
o [illegible] provimento [illegible]
o supplicante [illegible] [illegible]
[illegible] officio [illegible]
[illegible] Provizaõ [illegible]
[illegible] [illegible] para [illegible]
podia entrar [illegible]
para poder o ditto officio [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Requerimento
[illegible] informação que tomou [illegible]
[illegible] a [illegible] de
Antonio Gomes de Thina [illegible]
[illegible] [illegible]
nossa Provizaõ [illegible]
[illegible] supplicante [illegible]
[illegible] officio de Escrivaõ [illegible]
tena do ditto destrito do Rio [illegible]
[illegible] tempo de hum anno que
[illegible] da data desta [illegible]
[illegible] poderá o ditto Anto-
nio Gomes de Thina [illegible]
[illegible] de sua [illegible] que
[illegible] [illegible]
[illegible] de Ouro [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Magestade [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] como deve [illegible]
[illegible] Provizaõ [illegible]
[illegible] Nos assim [illegible]

Servirmos que bem Sua Magesta-
de nos confirmar o Ordenario Poderá
o ditto Antonio Correa de [illegible]
servir o ditto Officio de baixo do
Juramento [illegible] que lhe foi tomado
bem guardar Serviço de tudo se
mandamos passar a prezente
Carta com [illegible] Antes se mandam
que com ella se cumpra como nella se contem e
guardará cujo foi assignada
Registada a Carta [illegible]
mos Leais que Serve Nesta de-
nado [illegible] Guardada Nesta
Villa de [illegible] aos
nove dias do mez de Abril
de mil Settecentos e quarenta e
Sette annos Eu Joaquim Jozé da
Silveira Escrivão da Camara o
escrevy = Lugar da [illegible] Pla-
na [illegible] da Prey // Capi-
tam Antonio Pereira da Costa //
Jozeph Soares de Brito // Pedro
Correa Ramos e Vasconcel-
los [illegible] Cumprida [illegible]
E mais [illegible] Registei da Copia
Nesta villa de Sam Jozeph del
Rey aos vinte e nove dias
do mez de Mayo de mil e se-
tte Centos e quarenta e Sette
annos. Eu Joaquim Jozé
da Silveira Escrivão da Ca-
mara o escrevy e assy-
ney

Joaqm Jozé da Silvª

Registo de huma carta Patente de Confirmação de Ajudante Jozé Pinto Rebejro

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação e Commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente de Confirmação virem que tendo respeito a Jozé Pinto Rebejro estar provido por Gomes Freyre de Andrade Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro e governo das Minas Geraes no posto de Ajudante do Sargento mor das ordenanças de pé do destrito da villa de São João del Rey comarca do Rio das mortes que vagou por passagem de [illegible] Marinho da [illegible] para que o exercitava o Capitão da ordenança de pé do mesmo destrito attendendo ao dito Jozé Pinto Rebejro ser pessoa de intelligencia e actividade para bem o exercer e ter espero de que nelle [illegible] de que for encarregado do meu serviço se haverá com satisfação Hey por bem fazerlhe mercê de o confirmar, como por esta confirmo, no dito posto de Ajudante do Sargento mor das ordenanças de pé do destrito da villa de São João del Rey comarca do Rio das mortes que vagou por passagem de [illegible] Marinho de [illegible] que o exercia, a Capitão da ordenança de

Da ordenança de pé do terço de
dita Comarca do Rio das Mortes
[illegible]
[illegible] de todas as [illegible] Reais
liberdades [illegible] e franquezas
que [illegible]
[illegible] pelo que mando ao meu
Governador e Capitão General
da Capitania das Minas Gerais
o dito José Pinto Rebelo por
Ajudante do sobredito [illegible]
to e Comarca [illegible] e o deixe
de servir e exercitar o dito pos-
to debaixo do mesmo posse e ju-
ramento que tomará [illegible]
[illegible] Oficiais e [illegible]
cados seus subordinados [illegible]
bem que [illegible]
[illegible]
de [illegible] e
brigados que [illegible]
[illegible]
Patente [illegible] por mim
assinada e selada com o selo
grande de minhas Armas. Dada
na cidade de Lisboa aos vinte
e sete dias do mês de [illegible] do an-
no do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo de mil e sete-
centos e cinquenta e seis. // Pa-
tente por que Vossa Majestade
há por bem fazer mercê a José
Pinto Rebelo de o confirmar no
posto de Ajudante do Sargento
Mor das ordenanças de pé do dis-
trito da vila de São João del
Rei, Comarca do Rio das Mortes
[illegible]
[illegible] de Honra que lhe [illegible]
o Capitão [illegible] da ordenança [illegible]
mesmo distrito [illegible] de pé de
[illegible] Gomes Freire de Andrade
Governador e Capitão General
da Capitania do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro Como Governador das minas
Geraes como na sua ausencia q-
se fizerão duas vias para esta Mo
sejo haverem lugar de se lhe dar [illegible]
Magestade por decreto do Conselho
Ultramarino de vinte e um de
Janeiro de mil sete centos
quarenta e seis. Alexandre
Metello de Sousa Menezes. o Ro
Ignacio Moreira [illegible] o Secretario
[illegible] Manoel Caetano Lopes de
Lavre a fez escrever Fica a
sentada esta Patente no Livro
das mercês [illegible]
Paulo [illegible] de Andrade
José [illegible] de Carvalho Regis
trada a folhas cento setenta
e [illegible] do Livro vinte
e [illegible] de officios da Secreta
ria do Conselho Ultramarino Lis
boa vinte e tres de Abril de
mil sete centos quarenta
e seis Manoel Caetano
[illegible] Registada na
Chancellaria mor da Corte e Rey
no no Livro de officios e mercês
a folhas cento e [illegible]
Lisboa vinte e seis de Abril
de mil sete centos e quaren
ta e seis Ambrosio Soares da
[illegible] Pagou [illegible]
[illegible] dois mil
cento vinte e quatro reis
Lisboa vinte e seis de Abril
de mil sete centos e quaren
ta e seis Dom Sebastião Maldonado
[illegible] Registada a folhas no
venta e sete verso do Livro de
Registo de Cartas Patentes con
firmadas por Sua Magestade
que se tem na Secretaria des
te Governo Villa Rica doze de
Maio de mil sete centos e
quarenta e sete Antonio de
Sousa Machado [illegible]
[illegible] mais [illegible]

Carta Patente de Confirmação para
a qual Registo da Ribeira bem [illegible]
[illegible] firmada que [illegible]
fez Caetano de Registo [illegible]
Registo a Requerimento do dito
Alvarenga José Pinto Rego
[illegible] Registo de Registada [illegible]
Entregue e de como a recebi
assinou aqui comigo. [illegible]
Villa de São Joze del Rey
nove [illegible] da [illegible] de
novembro dos dias de Maio de
mil e sete centos e [illegible]
e setenta annos Eu Joaquim
Joze da Sylva [illegible] Escrivão
da Camara que o escrevi e
assiney

Joaq.m Joze da Sylva [illegible]

Joze Pinto Rego

3 Rel. Esp.z 21
de Abril 1772

Registo de huma Carta patente
de Capitão do Matto Antonio Men-
des

Conde [illegible] de Amada do Conselho
de Sua Magestade Sargento mor
de Batalha de Seus Exercitos Gover-
nador e Capitão General da
Capitania de [illegible] e [illegible]
Minas Geraes [illegible] Faço Saber
aos que esta minha Carta pa-
tente virem que tendo respeito
a me representar por sua petição
Antonio Mendes [illegible] mo-
rador no termo da Villa de São
Joze del Rey Comarca do Rio das
Mortes que na dita Comarca se
achava infestada de Calhambo-
las [illegible] de Capitaes do Matto
[illegible] [illegible] a muito

juntto nella comprem a Supli-
cantte tinha feitto Algumas [illegible]
[illegible] Aleadaina com qua-
lidade Suficientte para Exerci-
cio ditto posto Supplicava Sua Reall
mercê o mandar passar
Sua carta Patente de Ca-
pitam dos Matos da ditta Villa
[illegible] termo, o que attendendo
Eu a Infformaçaõ que deo o Ca-
pittaõ mayor da ditta Villa
[illegible] da capacidade da Supplicantte
[illegible] que deferindo [illegible]
na ditta [illegible] com a certtº
[illegible] porbem fazer merce de
[illegible] o ditto Antonio Mar-
[illegible] Ocupaçaõ de Capitam
dos Matos da Villa de [illegible]
[illegible] para
que o Sirva emquantto Eu o
ouver porbem e Sua Magestade
naõ mandar o Contrario e ca-
pittaõ mayor da ditta camara
[illegible] juramento [illegible]
ma dos Stos. Evangelhos e com o ditto [illegible]
[illegible] Cumprimento que
[illegible] Regimento que Será obri-
gado a traser a copia autentica
para Cumprir [illegible]
[illegible] pena de Ser
Castigado Severamente [illegible]
o contrario [illegible] Bandos e
ordens anteriores Sobre Esta
materia [illegible]
Regimento e por firmeza de tudo lhe
mandei passar a prezente
[illegible] Sellada com o [illegible]
[illegible] Armas que Se Cumprirá [illegible]
[illegible] como nella Se
Contem [illegible]

Registo da Secretaria deste go-
verno onde mais tocar. Dada
[illegible]
Villa Rica a [illegible] de Julho de mil
[illegible] centos e quarenta e sette
annos. O Secretario do governo
Antonio de Souza Machado a
fez escrever. Lugar do sello
Gomes Freire de Andrade. Patente
por que Vossa Excelencia há por
bem fazer mercê de prover a [illegible]
[illegible] Mendes no posto de capi-
tam da Ordenança no termo da villa
de São João del Rei e [illegible]
mais como acima se declara. [illegible]
declara Para Vossa Excelencia
ver. Cumpra-se. Registada a folhas
[illegible] do Livro [illegible]
gistos de Cartas Patentes do governo
[illegible] nesta Secretaria
Villa Rica a [illegible] de Julho de
mil e settecentos e quarenta
e sette. Antonio de Souza Machado
Deu-se-lhe o juramento na
forma costumada. Villa de São
João quatro de Outubro de
mil e settecentos e quarenta
e sette. Manoel da Costa [illegible]
[illegible] mais se
ditta Carta Patente que aqui
[illegible] bem e fielmente trasladei
[illegible]
[illegible] Registo por mandado e
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible] São João del Rei
[illegible] de Outubro de mil sete-
centos e quarenta e sette
annos. Eu Joaquim [illegible]
[illegible] o escrevi
e assinei

[illegible signature]

Reg.to de huma Provizão de
Contraste Cembador(?) de
Manoel Rodrigues de Santiago

Os Gouernadores e Prouedo
res do Senado da Camara que ser
uimos por El Rey N. S. na forma da
Ley [illegible] Nesta Cidade
Vista [illegible] Sa
ber [illegible] Nesta Prouizão
virem que a Nos enviou a
dizer por sua petição Manoel
Rodrigues Santiago morador nes
ta Cidade [illegible]
officio de [illegible] e como da parte
[illegible] o offi
cio de Contraste Cembador
[illegible] ja o Supplicante servio
[illegible] Constava da Provizão [illegible]
como o ditto officio [illegible]
ta e como Duartte Barbosa [illegible]
[illegible]
[illegible] mandaremos
[illegible] Provizão para [illegible]
[illegible] exercer o ditto
[illegible] tornar e [illegible]
[illegible]
[illegible] intelligencia [illegible]
[illegible] Santiago [illegible]
Manoel Rodrigues [illegible]
[illegible] por bem [illegible]
[illegible] presente para [illegible]
servir o ditto officio de Con
traste Cembador por tempo
de hum anno [illegible]
[illegible] contrario [illegible]
e servir o ditto officio [illegible]
primeiro [illegible]
[illegible] todos os [illegible]
[illegible] que direitamente
lhe pertencerem [illegible]
[illegible] mandamos passar a pre
sente Provizão [illegible]
da [illegible]
[illegible]

Villa de Sab.ᵃ aos [illegible] dias do mes
de [illegible] de Agosto de mil e settecen-
tos e quarenta e [illegible] annos
eu Joaquim José da Silva Es-
crivam da Camara o escrevi
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible] José de Mendonça [illegible]
Pedro Gomes [illegible] Dias [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] aos vinte e tres dias do
mes de Agosto de mil e sette
centos e quarenta e [illegible]
[illegible] Joaquim José da Sil-
va Escrivam da Camara o
escrevi e assignei

Joaq.ᵐ José da Silva

Registo de huma Provizam
de Solicitador e Partidor
dos orfãos de Manoel Ro-
driguez Santiago

Os Juizes ordinarios e Procura-
dor do Senado da Camara que
servimos por eleição este [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] saber aos que
esta nossa Provizam virem
[illegible]
[illegible] Manoel
Rodriguez Santiago morador nesta
Villa [illegible]
[illegible]
[illegible] dos orfãos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] passar Provizam

Primeira fiança o Exatter o dito off-
icio e para avaliar nas [illegible] e
pedia [illegible] Norberto de Paiz Pi-
res [illegible] haja por bem de o prover
[illegible] tinha o dito Emtendo de
hua Guarda [illegible] Correa Pereira pur-
[illegible] o officio de Avali-
ador e partidor nas fazendas por
saber toda a Conta [illegible]
fazendas [illegible] e
[illegible] sendo visto por [illegible] e
[illegible] constar da boa capacidade
e intelligencia do dito Mano-
el Rodrigues Santiago Ha-
vemos por bem de o nomearmos
[illegible] a presente para com
ella servir o dito officio de
avaliador e partidor dos
[illegible] por tempo de hum anno
[illegible] nas fazendas [illegible]
contrario [illegible]
[illegible] o dito officio sem pri-
meiro [illegible] juramento
[illegible] aos Santos Evangelhos
[illegible] que se emtende
[illegible] firmeza de tudo
mandamos passar a presente
por nos assignada e sellada
com o sello que serve nesta
[illegible] Villa [illegible]
del Rei em [illegible]
[illegible] de mil e se-
tecentos e quarenta e [illegible]
annos [illegible] João [illegible]
da [illegible] escrivão da
[illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
Antonio [illegible]
[illegible]

Saõ Pedro Gonçalves Velozo e
Vossa Senhoria Ordinaria mais mando
passar [illegible] que [illegible]
[illegible] bem [illegible]
nesta Villa de Saõ Joaõ d'El
Rey aos vinte e tres dias do
mes de Agosto de mil sete
centos e quarenta e seis
annos. Eu Joaquim [illegible]
da Silveira Escrivaõ da Camara
o escrevi e assignei. Fiz

Joaquim da Silveira

Registo de huma Escriptura de fiança
que deo [illegible]
Santos [illegible]
[illegible]

Saibaõ quantos este publico instru
mento de escriptura de fiança ou
como em direito milhor lugar haja
e chamar se possa virem que sendo
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e sete
centos e quarenta e seis annos
aos [illegible] dias do mes de Mayo
do dito anno nesta Villa de Saõ
Joaõ d'El Rey Comarca do Rio das
Mortes em casas de morada de
mim Escrivaõ adiante nomeado
e sendo ahi appareceo presente
[illegible] Santos
pessoa reconhecida de mim
Tabeliaõ pello proprio de que trato
que me foi dito em presença

79 [81]

Em Quinta das Setemvrinhas adiante
Nomeados assignada que elles são
[illegible] Na sentença digo
nas pessoas das Setemvrinhas digo
desta Serra Cunha da Saldanhas
de Reis que nas provas que
tiveram o dito officio Sendo assim
ainda a quantia de duzentos mil
Reis na forma da Lei [illegible] officio
[illegible] Sem fiador a Costa
[illegible] Silva que Era Comum
[illegible] Nomeado Condemnação
que tinha feito ao Senado
[illegible] que tinha [illegible] aqui
da Camara desta villa aqui
e logo apareceo presente elle
pessoa reconhecida de mim ta-
balião pello proprio de que trato
que elle me foi dito Em presença
das testemunhas digo Em presença
das mesmas testemunhas que elle
muito de sua propria e livre von-
tade e sem Constrangimento algum
[illegible] fica por fiador e
principal pagador na forma da
Lei a dita [illegible] duzentos
mil Reis [illegible] quantia [illegible]
[illegible] que afirmo [illegible]
[illegible] assinou este
Instrumento desta Nota que
assignaras depois desta forma
[illegible] lida e declarada por
mim Tabalião sendo [illegible]
testemunhas presentes [illegible]
José [illegible] Castello [illegible]
[illegible] Vieira da [illegible]
[illegible] que assignaras [illegible]
[illegible] Tabalião
[illegible] Santos
[illegible] Silva [illegible]
[illegible] Castello Branco [illegible]

e Ignacio Alvrz de Camara q̃ ora hé
se continua mais no sobredito
Registro al q̃ por ora a dita [illegible]
livro de [illegible], a quem se junta
como qual se fez [illegible] com [illegible]
se acharey consignação [illegible]
[illegible] na mesma forma da dita [illegible]
[illegible] com Braz [illegible]
[illegible] Cabalhias [illegible]
[illegible] consignação [illegible]
[illegible] assignados [illegible]
Fernando [illegible] de [illegible]
[illegible] Antonio [illegible] se continua
mais em a dita [illegible]
aqui Registe [illegible]
[illegible] pello dito [illegible]
[illegible] depois de Registada
[illegible] outra [illegible]
a [illegible] assignou [illegible]
q̃ [illegible] Joaquim [illegible]
[illegible] da [illegible]
[illegible] e assignou

[illegible]

[illegible]

Registo de huma carta patente de Confirmação de Fran.co Correa de Salcida do posto de Capitam da Companhia da Ordenança de Cavallo do destritto da Jamora[illegible]

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navega[illegible]

Ultra Conquista Navegaçam Comercio
de Ethiopia Arabia Persia e da In
dia etc. Faço saber aos que esta mi
nha Carta Patente de Confirmaçam
virem que tendo consideraçam a ter
[illegible] [illegible] pro
vido Gomes Freyre de Andrada Go
vernador e Cappitam General do Rio de Janeiro com
Cappitania [illegible] em o posto do Ca
Governo das minas, em o posto de Ca
ppittam da Companhia de ordenança
[illegible] do destrito da [illegible]
de Camallo [illegible] Composta de
[illegible] residencia, com seus offi
ciaes e soldados [illegible] e auxilia
res [illegible] do Regimento [illegible] Comarca
de Sam Joam del Rey que [illegible] por
[illegible] das mortes, que [illegible]
[illegible] ausente [illegible]
[illegible] que axercia [illegible] Goyás ou
[illegible] que se achava estabelecido [illegible]
[illegible] sendo Governador [illegible]
do [illegible] Antonio Correa
[illegible] no ditto [illegible]
de fazenda o Requerimento [illegible]
rio para bem [illegible]
do [illegible] em [illegible]
que servirá de grande zelo com
que se deseja empregar no Real
serviço, [illegible] de [illegible] que ne
[illegible] diante com
[illegible] zelo [illegible]
[illegible] Hey por
[illegible] mercê de o confir
mar [illegible] confirmo no ditto
posto de Cappitam da ordenança
[illegible] do destrito da [illegible]
de Camallo [illegible]
[illegible] com seus [illegible]
[illegible] do Regimento [illegible]
[illegible] Comarca
[illegible] das mortes [illegible]
[illegible] Gomes Freyre de
Andrada Governador e Cappitam
General do Rio de Janeiro com

Pel[o] Ranjo com o Governo da mina, por
ausencia q' delle fez para os Goyazes, Ma-
thias de Bulhoens [illegible] que o Exercia com
o qual posto vencerá o Soldo de
Regim.to de minha fazenda, e ha
gozará de todas as honras, privi-
legios, liberdades, Izençoens e fran-
quezas, que em razão do dito posto lhe per-
tencerem. Pello que mando ao
meu Governador e Cappitam Ge-
neral da Cappitania da mina
Conheça ao ditto Antonio Correa
da Silva por Cappitam da Infanteria
de [illegible] por Cappitam da [illegible], q lhe
Compaõha e [illegible] Seguir, e exercitar
me [illegible] e [illegible] o dito posto de [illegible]
sitio posto de [illegible] o [illegible]
[illegible] que se lhe deve, quan-
[illegible] e ordem, e aos officiaes, e Sol-
dados da mesma Companhia ordeno tam-
bem q' o [illegible] obedeção, e cum-
prão suas ordens por escripto, e de
palavra como devem, e são obrigados.
E por sua firmeza, e de tudo [illegible]
passar esta minha Carta Patente
de Confirmação, a qual [illegible] por
mim assignada e sellada com o
sello grande de minhas armas, e da
[illegible] de [illegible]
te [illegible] em [illegible] Lisboa, a
[illegible] do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos
e quarenta e [illegible]. A Rainha
Carta do Sello grande Patente
de Confirmação porque Vossa
Magestade ha por bem fazer
merce a Antonio Correa da Sil-
va de o Confirmar no posto de
Cappitam de Ordenança e
[illegible] do destrito da [illegible]
[illegible] na forma acima de [illegible]
[illegible] com seus officiais
[illegible] o Regimento [illegible]

Pautta de Sor Joze da Reiz Co-
marca do Rio das mortes, em [illegible]
e Povos. o Governador das Capita-
nias do Rio de Janeiro como Gover-
no das Minas por auzencia de Ma-
noel [illegible] que o exercia, como
nella se declara, Guerras por
quaesquer para vossa magestade
per [illegible] do Conselho Ultra-
marino de trinta de Março de mil
settecentos e quarenta e sinco. Ro-
que Gomes Metello o Secretario Ma-
noel Caetano Lopes de Lavre a fez
escrever. Registada a folhas [illegible] no-
ventta e quattro verso do Livro un-
decimo de officios da Secreta-
ria do Conselho Ultramarino
treze de Abril de mil settecentos
e quarenta e sinco. Manoel Caeta-
no Lopes de Lavre. Fica assentada
esta Carta Patente no Livro das
mercês. Nada pagou por ser via
Paulo Nogueira de Andrade da
[illegible] de Carvalho. Pagou de
seis por ser segunda via. Lixboa
vinte de Abril de mil settecentos
e quarenta e sinco. Dom
Sebastião Maldonado. Registada
na Chancellaria mor da Corte e
Reino no Livro de officios e mercês
a folhas duzentas e outenta
e sette. Lixboa vinte de Abril
de mil e settecentos e quaren-
ta e sinco. Francisco José da Sá
Pedro [illegible] de Rebello Pereira
Cumpra-se como Sua Magestade
manda e se registe nas Secre-
taria e Provedoria da Fazen-
da Real das Minas Geraes

mais docear dito a dezaseis de
Outubro de mil e settecentos
e quarenta e sinco annos bem
rubricada registada a folhas
noventa e huã no Livro de Re
gisto de cartas Patentes con
firmadas que serve na Secreta
ria desta governo dito a dezes
seis de Outubro de mil e sette
settecentos e quarenta e sinco
Antonio de Moura Martins com
pace na forma ordenada registe
se na Provedoria e na Camara da
beca do Registo da dita Compa
nhia São Paulo de [illegible]
de settembro de mil e settecen
tos e quarenta e sette [illegible]
Mais se continha mais em a dita
Carta patente de confirmação
que aqui registei da propria
que me foi apresentada pello
dito Antonio de Moura Martins
que dei por registada [illegible]
[illegible]
[illegible] a qual me reporto e assignei com
migo [illegible] São Paulo de
[illegible] dias do mes
de settembro de mil settecen
tos e quarenta e sette annos
Eu Joaquim Jozé da Sil
va escrivam da Camara que
o escrevi e assignei

Joaquim Jozé da Silva

V.to em Corr.am de 1747 =

82

[84]

Registo de huma petição e
despacho e mais de Irmaons
desta [illegible] Officiaes dos
Irmaons de Nossa Senhora
do Pillar aos Officiaes da
Camara desta Villa.

Senhor Juiz e mais Officiaes da
Camara, Dizem o Juiz e mais
Officiaes da Irmandade de Nossa Senhora
do Pillar que elles Alcan-
çarão despacho junto para que
o Senado da Camara com
correr com a metade do despeza
da festa da mesma Senhora pois
he [illegible] desta freguesia porque
como nella [illegible] em contrario
que [illegible] nem cousa que [illegible]
[illegible] Senão [illegible]
[illegible] Pede a Vossas Mercês
[illegible] mande correr com a
metade do custo da dita festi-
vidade que disso se faço [illegible]
[illegible] Registe o despacho do
Doutor Sindicante e Corregedor
para [illegible] mais [illegible]
[illegible] E Receberá
Mercê.

Despacho

Visto o despacho do Doutor Promo-
tor e Sindicante que se acha em
Correição [illegible]
[illegible] Senado a [illegible]
quarenta oitavas de ouro para [illegible]

Sta Festividade entregando o que por
Cuidar em descripção da Irman
dade de vista a averiguação da supplica
ção, fazer ordem em contrario e
Se Deixe o dito despacho que se
cuja Remette a Seu fim a
entregado na Sequino para se botar
uar para o tempo Serviro em as
Vendo a Festividade Solemne
nas Horas. Feito em Camara da
Villa de São Bas Vinte e Seis de Se
tembro de mil Settecentos e
quarenta e Sete annos // Barros
Bezerra e Costa // Mendonça a Soi
Lares //

Petição

Dizem os officiaes da Irmandade de
Nossa Senhora do Pillar Padroeira
da Matriz desta Villa que fazendo
a petição junta a Vossa merce
para ordenar que os officiaes da
Camara concorressem para a des
peza da festa da ditta Senhora da
procissão, foi Vossa merce servido
declarar que devião deferir
os supplicantes, e como nas
petições antes mandou Vossa merce
que Vossa merce para que o de
termine, e a elles para que se de
ja levada em conta a ditta des
peza, no que não pode haver du
vida por serem obrigados a fa
zer a ditta festa Solemne a fim
por disposição de huma Real ordem
de Sua Magestade como consta
tempo visto costume em todas as
Villas. Já nesta concorre
rão o anno passado em observancia
da ditta Real ordem assim como
há muitos annos concorrerão com a
metade da despeza junta mente
com a Irmandade do Santissimo
Sacramento para a festividade de
Corpo de Deos. Ora da Real ...
que se observe ... admitta a despeza

83 [85]

A Rey para Confirma Cruas Contra
querendo ambos sas determinadas e
permittidas pella Real ordem sem
Arvrettes observarem Regimento pede
a vossa merce vistta Ctar. louvor
e Ritter Sindicante Resposta
regias Ribeiro ordenar que os officiais
ministros ordenar que contribuas camara
da Camara [illegible] festividade e
do gasto da ditta A cidade
Gre. diga [illegible] e Resposta
Se Recebe e despacho destta ma
Ser para Rei as mais Senas ditto
ni Cttra petiçaõ e Receberá m[erce]
Ser

Despacho

Sendo na forma que alegaõ os Sup[licant]es
justificantes podem os supplicados
officiais da Camara Concorrer pa
ra ditta despeza para procederem
Lemaõ ahavendo ordem de Sua
Magestade em Contrario Vaõ
Cas de Deis Reis de Setecentos
bro Vemil Settecentos e quo
renta e [illegible]

Petiçaõ

Senhor Juiz e mais officiais da Ca
mara dizem os officiais da Ca
mara da Cidade desta villa de
Ster [illegible] que
quereria de seus [illegible] Magestade
entre as festas a que sua Magestade
de ordena a ditta [illegible] desta Rei
nado da Camara desta villa Se
[illegible]
ta freguesia [illegible]
ra [illegible] Senado
[illegible] como [illegible] Senado
Concorre para a festa de Cor
pus Christi [illegible]
deve tambem concorrer para
Ctta [illegible]
tra alguma ordem que mande
Concorrer para aquella Cruas
para Ctta Cmatencas e tambem
Ser a ditta Irmandade pobre
e aque ja Camara passado com

Dissedo com Coreijo com a sua Sem
ta Sede audita muitas Refaços
muitos atendendo o dito Ju[illegible]
mandade Ser pobre mandas
concorrer com a dita Ymolla [illegible]
mo com correias [illegible] anno passado
e Recebera muittas

Despacho

Recorrão os supplicantes ao Doutor
Corregedor desta Comarca para o
[illegible] desferir em Camara feij
[illegible] de Setembro de mil e setecen
tos e quarenta e [illegible] Mendonça [illegible]

Registada [illegible] Costa

Rubricas

[illegible]

Dizem o Juiz e mais officiais da
Irmandade de Nossa Senhora do
Pillar desta freguesia de [illegible]
[illegible] que entre as
[illegible] de Sua Magestade [illegible]
[illegible] a dita [illegible] para a
[illegible] desta [illegible] ad[illegible]
[illegible] desta [illegible] freguesia
[illegible] Nossa Senhora do Pillar
[illegible] desta freguesia [illegible]
[illegible] Senado da Camara com
[illegible] desta [illegible]
[illegible] para [illegible] Ymolla [illegible]
[illegible] concorrer para esta [illegible]
tambem

[illegible] mais [illegible]
Ordem que mande concorrer
para [illegible] para [illegible]
[illegible] tambem [illegible]
da Irmandade pobre [illegible]
[illegible] anno passado [illegible]
com a sua Ymolla Pede aos
[illegible] muittos [illegible]
[illegible] Senado da Camara que
[illegible] Servido [illegible]
a dita Ymolla para [illegible]
[illegible] Servido [illegible]
[illegible] muittas

Despacho

[illegible] officiais [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]

84

[86]

Se Continuarão em o ditto pregão [illegible]
depois de [illegible] em dias de [illegible] [illegible]
o dito Registo dos pregoens por
mandado do [illegible] em [illegible] officiaes
[illegible] em vista de [illegible]
[illegible] Rey [illegible] do [illegible]
[illegible] [illegible] Cento [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible] de
[illegible]

Joaq.m Ioze da Silva [illegible]

Registo de hum Edittal vindo
da Fazenda Real de V.a Rica
da [illegible] por onde
[illegible] foi publicado, p.a o q se
Consta [illegible]
He o seg.te Contheudo

O Doutor Luiz Cardozo Metello
[illegible] da Junta do [illegible]
Conselho de Sua Magestade [illegible]
[illegible] de Sua Magestade [illegible] e Real
[illegible] Contador da Fazenda Real
[illegible] Capitania das Minas Geraes
[illegible] Vedor Geral da gente
[illegible] todo pello ditto Senhor
de Guerra [illegible]
Faço Saber aos que o presente
Edittal virem [illegible] noticia
tiverem que em o dia quatro
de Setembro do presente anno se
ha de rematar o Contrato das
passagens do Rio grande [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] Contratos são
de trez annos no dinheiro de
[illegible] de mil e Settecentos e
quarenta e [illegible] [illegible] Condiçoens
[illegible] Contratos do presente
[illegible] ditto [illegible] quem quiser lançar
[illegible] e quem [illegible]
[illegible] fazer nesta [illegible]
[illegible] Provedoria [illegible]
[illegible] desta [illegible] [illegible]
[illegible] Real [illegible]
[illegible] rematar [illegible]
[illegible] abonada e Segura [illegible]
[illegible] por elles mais der
em o ditto dia [illegible]
a noticia [illegible] mandei passar

Pello Ottes Gue se sirva de lhe passar
justiça pa vista da Sa petiçam de
[illegible] de dijoda parte dado [illegible]
Villa Rica aos dez de Outubro de
mil settecentos e quarenta e sei
tte Eu Antonio de Miranda
Camara Escrivam da fazenda Real
a escrevy e assigney [illegible]
Matheus [illegible] Real [illegible]
Fernando de Bitancurt [illegible]
Auditorio desta Villa Certifico
[illegible] publiquey na praça [illegible]
[illegible] desta villa [illegible]
[illegible] forma que se [illegible]
se declara [illegible] desta
villa [illegible] outro [illegible]
[illegible] aos [illegible]
[illegible] de Outubro de
[illegible] quarenta e
[illegible] Fernando de Bitancurt e
[illegible] contendo [illegible]
[illegible] Certifico [illegible]
[illegible] Registo [illegible]
[illegible] Remetido [illegible]
[illegible] Villa Rica [illegible]
[illegible] que se [illegible]
[illegible] villa [illegible]
[illegible] de Outubro de mil
settecentos e quarenta e sette
Eu [illegible] Joaquim [illegible]
[illegible] Escrivam da Camara
[illegible] escrevy e assigney

[illegible] Joaq.m [illegible]

Registto de huma Carta q os
Officiaes da Camara desta
Villa escreverão a [illegible]
Ant.o [illegible] de Souza [illegible]

Somos Informados pello Capitam
Pedro Pereira de [illegible] que

que vossa merce nas duvidas
Cartas e Requerimentos que fizerem
[illegible] dos [illegible] das mor-
tes [illegible] das partes e [illegible]
vas elefar o Contratto de que vossa
[illegible] por tudo o que [87]
[illegible] o premio de dois mil cruza-
dos [illegible] contra Sedulas [illegible]
de [illegible] e oitenta mil
[illegible] vossa merce
[illegible] agradecemos [illegible]
[illegible] porque seguir e [illegible]
[illegible] tal [illegible] saber
Em Requerimento tal
publico de que a verdade ter o [illegible]
hum grande pagamento e feito
presente o dos ditos dois mil cruza-
dos que vossa merce quer aseitar
para o que e seguro logo [illegible]
xa do que [illegible] mente
forem dando os moradores [illegible]
Sargento mor Manoel Martins de
Mello o qual se obriga de
Reis como dividas [illegible] sem
embargo de ficar [illegible] caixa
Em [illegible] se fiz [illegible] sem
me [illegible] fazenda feito
de favor de sua [illegible] consegui do
[illegible] o ditto Requerimento e
que seja vossa merce ficar feito
para [illegible] diligencia de firma em
vossa Carta junto com nosso
[illegible] que [illegible] se obriga por
Em que [illegible] quantia [illegible] que
seja fallencia [illegible]
[illegible] que se tem [illegible]
particularmente [illegible] bem
[illegible] pagamento
da ametade que [illegible]
[illegible] Conseguindo-se o fim do ditto
Requerimento de cuja segurança
nas duvidas o ditto Capitão
Pedro Teixeira a quem vossa merce
[illegible]
[illegible] e sem [illegible] Esperamos mais

Mais agradeser a Vossa Magestade
os requisitos assim como o trabalho e
certeza das mais petições que de muito
nos embaraçe desta Camara e da
villa de São Joze e todos os reque
rimentos que intentar com esta
agua [illegible] seu Procurador que
juntamente seja de satisfazer
pella sua Conta nas fezes em entregar
so bem que Realmente seja
[illegible] satisfeito [illegible]
[illegible] a dita [illegible]
[illegible]
de São Joze del Rey em Camara
aos trinta de Setembro de mil
e settecentos e quarenta e sete
annos. Mathias [illegible] Esteves [illegible]
Antonio [illegible] da Costa [illegible]
[illegible] e Sá [illegible] Pedro [illegible]
[illegible] Pedro [illegible] Bernardo [illegible]
[illegible] Silvestre da [illegible]
Pedro Bernardes Paulino [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] Officiais da Camara
[illegible] de São Joze [illegible]
[illegible] Lisboa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Officiais da Camara
[illegible] de São Joze del Rey
[illegible] dias do mez de Outu
bro de mil e settecentos e qua
renta e sette annos [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
assigney

[illegible signature]

Registo de huma ordem q[ue] os
Officiaes desta Cam[a]ra receberaõ
escritta por Sua Mag[esta]de ...
... que Sua Mag[esta]de ... da
fazenda e Officiaes da Cam[a]ra
de S. Thomé

P[or]
Officiaes vereadores e Pro-
curadores que servirem por elleiçaõ
nas Camaras da Cidade de
S. Thomé com carta de
Dois mezes ... do prezente
anno de mil settecentos e
quarenta e sette, Ordenaes
Vossos antecessores no anno de mil
settecentos e trinta e seis ao
Governador ... Provedor da
Fazenda Joze Santos Guardafam
que ... dois ... Provedor
de mil reis ... Domingos da
Silva de Lisboa ...
Costa Pereira para tratar da Regu-
laçaõ da Ponte e limpeza da
fermentos ... dos morttes que
passagem ... dos morttes que
... entre ... dos ...
requerimento fes a esta
Camara digo de despeza
pesa de ... quinhentos reis
de vinte e mil ... quinhentos e seis
e ficaraõ liquidos que passaraõ
em seguimento da ordem para a maõ
do Doutor Manoel Gonçalves Lima
... setenta e oito mil
trezentos e
quinhentos reis e como vo-
sso Provedor tomou conta da
ditta quantia de que mandou
Recibos que vos foraõ apresen-
tados e Registados nos livros da
ditta Camara e como ... des-
pendeo de cento e quatrocentos e
quarenta mil reis por ordem vo-
ssa ficaraõ liquidos em seu poder
trezentos e sessenta e oito mil

Outtor mil e sesenta e seis em di-
nheiro pertencente a esta camara
e seus moradores e ordenamos ao
ditto Bertholameu Gonçalves tira
e entregue a quitação ordens a ditta
Guantia ao Doutor Antonio de
Freitas de Sousa e Castro ausente
ao Doutor Miguel Alves de Car-
valho e Joseph Correa Pereira
nossos procuradores bastantes na
cidade de Lisboa que com elle
e o qual que dos dittos na
Cidade desta nessa ordem e da
mão por que obrigado e o Pedro Pi-
nto nossos Santos e Domingos da Silva
Pereira por todos terem ido este
Conselho em se ajuntar e a Verdam
termo ... nesses nomes ... Sua
Real Magestade ... pedirmos em
toda a ... todos nomos ... de
para todo o ... e por que obriga
por ... esta ... que ... em
Nestas Camaras ... e ... nelles
... e ... obrigamos
em ... e Cumprir e guardar
... todos os ... e
... mandamos passar a
... e ... a presente
... e ... pelos
... assignados e selado com
o ... que ...
... em Camara
aos trinta de setembro de mil
e settecentos e quarenta e se-
tte ... Joaquim ... da Silv-
eira Escrivão da Camara o fez
... logar de sello ...
... Antonio ...
... Costa ... Mendon-
ça ... Pedro Correa ...
... Pedro ... Bernar-

Bernardo Rodriguez Santos [illegible]
vestra da forma la Pedro Romão [illegible]
[illegible] e [illegible]
o dito [illegible]
morador nesta villa [illegible]
[illegible]
Souza Cabral [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Outubro de mil
[illegible] e quarenta e sette
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Crus [illegible]

[illegible]

Registo de duas petições e hum auto de posse de medição
e demarcação do Capitão Antonio Correa de Lacerda

Diz o Capitão Antonio Correa de Lacerda que elle alcançou
huma Carta de Sismaria de tres Legoas de terras nas cabeceiras
dos Rios Ajuruoca e Rio grande [illegible]
[illegible] medidas e demarcadas e como [illegible] e qual a Carta della
quer Registar no Livro dos Registos da Camara desta
villa a qual pertence o dito destricto Pede a vossas mercês
sejão servidos mandar que o escrivão da Camara lhe
registe o ditto auto no livro do Registo de [illegible] pa
ra a todo tempo constar do [illegible]
entregue ao proprio [illegible] como pede
em Camera vinte e hum de Setembro de mil sete
centos quarenta e sete [illegible]

Elorta q Mendonça [illegible] // e Sauey // Antor Dotor goarda
mor geral // Diz o Capitaõ de Cavallos Antonio Correya de La
Cerda que pella Carta de Sismaria junta mostra o ter lhe
Sua Excellencia concedido tres Legoas de terra no Sertaõ do
Taney contra os Ribeyros no destrito da Ajurueca Seguindo
nella o Rumo que tocar como tão presente nas mesmas
nas tem Juiz competente para as taes demarcaçoens e fazer
dellas nem ate o prezente se tem publicado ordem que se de
termine e o Supplicante quer seguir o determinado na mes
ma carta // Pede a vossa merce seja servido mandar que
o escrivaõ da goarda moria da Ajurueca depois de dar juramento
ao pilloto e demarcada a dita Sismaria pello Rumo que
tocar de posse ao Supplicante das ditas tres Legoas de terra
e Recebera merce // De o juramento a demarque e de posse
e ditos se fazer termo na forma do estillo das mesmas
ate o prezente Parayba o primeyro de Abril de mil sete
centos quarenta e quatro Paiz Leme // Auto de posse digo de me
diçaõ e demarcaçaõ e posse de tres Legoas de terra de Sismaria
no Sertaõ dos morros dos tres Irmaos e suas vezinhanças feyto
a requerimento do capitaõ de Cavallos e goarda mor An
tonio Correa de Lacerda // Anno do Nascimento de Nosso Sen
hor Jesus Christo de mil sete centos quarenta e quatro annos
aos vinte e hum dias do mes de Abril do dito anno em o Sertam
dos morros chamados dos tres Irmaos e suas vezinhanças destrito
da Ajurueca e Borda do campo termo da villa de São Joaõ
del Rey comarca do Ryo das mortes donde eu escrivam da
goarda Moria ao diante nomiado fuy vindo e sendo ahy
pello capitaõ de cavallos e goarda mor Antonio Correa de La
cerda me foy aprezentado huma carta de Sismaria do Illus
trissimo e Excellentissimo Senhor General Gomes Freyre de
Andrade de tres Legoas de terra de comprido e huma de Largo ou
tres de Largo e huma de comprido ou Legoa e meya em quadra
nas Referidas paragens concedidas ao ditto capitaõ pedindo me
lhe desse cumprimento na sua expreçaõ a qual a ley [illegible]
me aprezentou tambem logo perante mim o pilloto Joseph
Alvres de Miranda para effeyto da mediçaõ della e demar
caçaõ ao qual deu o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo
do qual lhe encarreguey que bem e verdadeyramente medisse
e demarcasse as ditas terras de Sismaria pellos Rumos que
pertencesse e sendo por elle Recebido assim prometeo fazer
e declarar das tres Legoas de comprido e huma de Largo e firmando

e firmando pilloto no alto de hum espigaõ de mato por detras da serra da Aiuruoca vertentes ao Ribeyraõ do Franca e detras da serra
Sequesta fronte a esquerda da Aiuruoca no alto do dito espigaõ
se pos hum mouraõ falquejado de tres faces em meyo de duas paus
matinos e em cada hum delles se pos huma cruz e seguindo do dito piaõ
e pilloto o rumo e medição para Leste cruzando o Ribeyrão do Fran
ca a hum lado do dos morros dos tres Irmaõs ou Ribeyraõ do Juruo e
atravessando tambem o Rio grande e findou a dita medição por
detras de huma serra que forma vertentes por detras digo vertentes
para o dito Ryo grande e pella parte della para o interior
dos matos geraes e dentro do mesmo mato se pos huma cruz
em hum pao grosso nativo e ao pe delle hum mouraõ falque
jado no pico de hum morro tambem de mato ficando salvada
meya legoa de barras na margem do dito Rio grande da parte
do Noroeste na forma da mesma Sismaria e correndo o pi
lloto do dito piaõ de Leste o rumo da quarta para o sul a acabou
em hum espigaõ de mato carrasquinho donde se pos huma
cruz feyta de paos, e tornando o dito pilloto ao mesmo piaõ
de Leste e seguindo o rumo do norte findou no alto de
hum espigaõ que faz vertente ao Ribeyraõ das Bitangas
[illegible] Barra no Rio grande, no alto do qual se pos huma
cruz feyta de paos e tornando o dito pilloto ao primeyro piaõ
do Noroeste e correndo delle a quarta do Sul cortando
as vertentes que vertem para Aiuruoca pello pico da Mar
e acabou em o alto de huma cobrada que tem sua descida pa
ra hum capaõ que della nasce hum corgo que faz barra na Aiu
ruoca o qual capam he da vivenda [illegible] de Sitio
da Paraybuna no alto do qual se pos hum mouraõ falque
jado de quatro faces e tornando o pilloto ao dito piaõ do Noro
este delle correo o rumo e medição para o Norte se
pos hum mouraõ no alto de hum morro de mato carrasquim
logo que se segue diante de outro mais alto que reparte
de suas vertentes para o Rio da Aiuruoca e outras para
dentro do Ribeyro que vay ao Serviço mineral de
Cosme de Souza e estre defronte daquel morro seguindo
o rumo para Leste se pos hum mouraõ no campo de Devoro
defronte da caza de Lourenço de Siqueyra entre o mes
mo da devora, e dita caza ficaõ dous corgos que vertem
ao dito Ribeyro ficando para integrar a medição da
quadra do Norte meyo quarto de legoa que falta
ao comprimento por encontrar Posseçaõ de moradores

De Moradores e correndo pella parte para traz no comprimento do Rumo de Leste dentro da mesma Largura da quadra de mar cada que findou na los barrancas de hum corrego que faz barra no Rijo do pey xe donde seguiu huma em frente de pao a ope de Rumo nativo grosso e desta sorte deu o dito pilloto a medição e demarcação por acabada dentro do Rumo azulado com o poder Sertam Livre de estradas e nas pavoado em que houvesse moradores e nem Pessoas que notifficar nem me constou haver titullos de outras Pessoas que em contrario ou empedisse e execução desta mas terras que em contrario que tado houve vista nas hauer muite e nao notifiquei de que tado houve vista nas haver empedimento e na forma das ordens Reais e Logo no mesmo acto me foy Requerido pello dito capitão de Lancelliz me fosse Requerido Vedesse posse das ditas terras assim medidas e de marcadas e na forma que pella a dita carta de Sismaria Ve forão concedidas em nome de Sua Magestade com vindo eu escrivão o dito Requerimento e ser justo Logo disse em voz alta e entiligivel ouvisse quem se acha que em hia Logo Tem a posse que tomou o dito capitão das terras de Sismaria medidas e demarcadas em todo ou parte dellas viesse a mim escrivão para Recorrer Seu Requerimento e por nao haver quem a em contrario ou de qualquer modo empedisse Vedes a dita posse que o dito capitão tomou manca e pacifficamente Sem Contra posição de Pessoa alguma a qual Vedes tanto quanto posso e devo e por Razão de meu officio Sou obrigado fazendo todas as sirimonias da Ley e Sendo por testemunhas a tudo prezentes que a dita medição demarcação e posse dellas assistirão Amaro das Neves de Moraes Tullio Seragna Joseph Dias e João de Souza que assignarão estes dous com traves e os mais como Seu signal costumado comigo escrivão e com o pilloto e o mesmo capitão e eu tudo fiz este acto de que dou fe eu Francisco de Azevedo Coutinho que o escrevy e assigney Francisco de Azevedo Coutinho // Joseph del rey de Miranda Antonio correa de Lacerda // cruz de Joseph Dias // cruz de João de Souza de carvalho // Amaro das Neves de Moraes // Tullio Seragna Lima // e não se continha mais nas ditas peticoins auto de posse de medição e demarcação de Sesmaria que tudo aqui registey bem e fielmente sem couza que duvida faça e as ditas peticoins e auto me reporto e que Registey em cumprimento de hum despacho do Senado desta Ligo da Camara desta villa posto em huma petição que

[91]

Que se aguy tambem Registey a dita petiçam e auto de arremata-
ção de [illegible] Correya a cuja [illegible] do dito capitam Antonio
Correa de Lacerda e de Lourenço Alves e assignou aguy comigo nesta
de a villa de São João del Rey [illegible]
aos vinte e hum dias do mes de Novembro de mil sete
centos quarenta e sete annos Eu Francisco Bento
dos Anjos escrivão da camara que o escrevi e assigney

Fran.co Bento dos Anjos

Antonio Correa de Lacerda

Registo de hum bando de Sua Ex.a a respeito
da capitação do primeyro semestre de mil
setecentos e quarenta e oyto

Gomes Freyre de Andrada do concelho de Sua Mag.e
Sargento mor de Batalhas de seus exercitos Governa-
dor e capitam geral das capitanias do Rio de Janeyro e
Minas Geraes etc. Faço saber aos que este meu
Bando virem ou delle noticia tiverem que a Matricu-
la da capitação geral e censo pessoal que toca ao primeyro
semestre do anno futuro de mil setecentos e quaren-
ta e oyto ha de estar aberta até o
dia quinze de Março dentro do qual tempo se matri-
cularão todos os escravos e se darão a manifesto os oficios
lojas vendas e tudo o mais na forma do Regimento e ban-
dos antecedentes e passado o dito dia quinze de Março
os que até ali não tiverem matriculado pagarão mais
em pena do descuido ou nimia cautella a multa da decima
parte na forma do Regimento e no dia primeyro de Mayo
se ha de entrar em cobrança e proceder irremisivelmente

Sirvão Simplesmente com as penas do Regimento e
Bandos contra os que te a presente dia não tiverão pago
ou estão sido pintores e porque alguns poderem
quem as prejudicam dai conta e culpa alguns de assistem
da matricula de Mattam e pagamento declaro que
os ficaes das Intendencias hão de ter preparadas as
memorias dos que ate o dia não tiverem matricula-
do para Se proceder contra elles immediatamente de-
pois que chegar o dito dia primeiro do mes de Mayo
e Se farão memorias no Livro das Intendencias
dos Senhores que matricularem Seus escravos te o dia
vinte de Fevereyro para Se lhe darem as entradas
justificaçoens dos que declararem terem fugido e para
que chegue a noticia de todos e nenhuns possão alegar
ignorancia mandey publicar este Bando ao Som
de cayxas que Se cumprirá inteyramente como
nelle Se contem Registandose no Livro da Secreta-
ria deste governo e em todas as Intendencias das villas
e Arrayaes delle e mais partes aonde for conveniente. Da-
do em villa Rica Sob meu Signal Somente aos oyto dias
do mes de Novembro de mil Setecentos e quarenta e
Sete annos o Secretario do Governo Antonio de Souza
Machado o fiz escrever // Gomes Freyre de Andrada // Ban-
do porque vossa Excellencia he servido mandar pub-
licar o tempo que Se deve fazer o pagamento da ca-
pitacam do primeyro Semestre do anno futuro de mil
Setecentos e quarenta e oyto como nelle Se declara
Para vossa Excellencia ver e assignar // Registado a
folhas quarenta e cinco verso do Livro do Registo
de bandos que serve na Secretaria deste governo
oyto de Março de mil Setecentos e quarenta e
Sete villa Rica // Antonio de Souza Machado //
e não Se continha mais em o dito bando que aqui Registey
do proprio bem e fielmente nesta villa de Sam João del Rey
aos vinte e oyto dias do mes de Dezembro de mil Setecen-
tos e quarenta e Sete annos e eu Francisco Bento dos
Anjos escrivam da Camara que o escrevy e assigney

Fran.co Bento dos Anjos

Regist.o de huma carta que os officiais da Cam.ra
escreverão ao Ill.mo e Ex.mo S.r General

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A mais
Emrrada obrigação que nos impoem o novo emprego de
Vereadores desta villa he a de participarmos a vossa
Excellencia esta eleyção protestando com hum sincero
respeyto o muyto que apetecemos as ordens de vossa Ex-
cellencia para com a mayor promptidão executallas
e que vossa Excellencia se veja muytos annos cheyo de
todas aquellas felicidades que lhe nos podem contri-
buir dictinos Deos guarde a vossa Excellencia como
todos necessitamos. S. Joaõ del Rey em Camara
dous de Janeyro de mil e sete centos e quarenta
[illegible] annos. De vossa Excellencia Subditos os mayo-
res veneradores. Joaõ Rodrigues Sylva e [illegible]
de Mattos. Francisco Araujo Freyre. Luis
de Souza Gonsalves. Lucas da Sylva e Souza
Pedro Gonsalves Lauy. E naõ se continha mais
em a dita carta que aqui tras ladey bem e fiel-
mente nesta dita villa de S. Joaõ del Rey em
o dito dia mes e anno asima declarado. Eu Fran-
cisco Bento dos Anjos escrivaõ da Camera
que escrevy e assigney

Fran.co Bento dos Anjos

Registo de hum bando de Sua Ex.a ... [illegible]
de Matto groço

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de Sua Mag.de
Sargento mor de Batalha de seus Exercitos governador
e cappitam general das capitanias do Rio de Janeiro
e Minas geraes: Porquanto Sua Magestade attendendo
as Reprezentaçoens que se lhe tinhão feyto foy Servido
ordenar ao governador e cappitam general da Cappita
nia de Sam Paullo mandase erigir huma villa
no destrito do matto groço em citio mais comodo o qual
da parte do Cuyabá ... o ... dezembar
cadouro do Rio Jaurú, e quidezejando Sua Mag.de
... os ... que ... em partes tão remo
tas que habitassem a villa que mandava fundar Sua Mag.de
por bem conceder-lhes especialmente prerogativas izençoens
de direytos e liberdades seguintes que os officiaes da Camera
que servirem na nova villa de Matto groço
gozem dos mesmos privilegios e exzempçoens que gozam
os da camara de Sam Paullo, que os officiaes de justiça nas
ferem dados de propriedade ou serventia a quem nam for
cazado, e morador na mesma villa, e que emquanto nam
houverem homens cazados capazes das ditas serventias se darão
somente aos moradores solteyros e nam aos mais pessoas
que vierem de fora, ainda que tenham as prerogativas para se
lhe conferirem, que nam pagaram mayores e mulheres (?)
aos officiaes de justiça e ainda que ... se lhes
mão pagar ... das minas geraes, e que mesmo se permite
... com a excepçam ... que ... a ... concedida
aos moradores da dita villa e seu destrito de pagarem juntas
tallas e qualquer tributo, e ainda os das entradas, e isto
por tempo de doze annos; como tambem ... pello
dito tempo de quaesquer direytos Reaes e somente dos me
taes e mineraes que tirarem serão obrigados a pagarem a
metade dos ditos direytos que he em a tirada decima parte
em lugar do quinto, e que emquanto o quinto do ouro
que se paga no Brazil por capitação he servido

Servido mandar que so no destricto da ditta villa possa
dito tempo Se pague a metade do quanto que Se paga
nas mais minnas, e que Se naõ entendera a dita izençaõ ex-
emcaõ com o dizimo dos frutos da terra que Se pagaõ;
ainda que os moradores desta nova estabellecim.
dentro na villa naõ Seram executados por dividas que
deverem de outra alguma fora della e Seu destrito o que
Se entenderia Somente nos primeyros tres annos
de Seu estabellecimento, mas deste privillegio
naõ goziriaõ os que Se Levantassem ou fugissem
com fazenda alheya, que Logo poderaõ Ser
presos; e para que possam ter effeito estas merces Sera Ser-
vido o ditto Senhor ordenar que o ouvidor do Cuyaba
va ao Referido destrito do matto grosso a onde de-
pois de convocado os seus moradores em dia determina-
do, participandolhe as dittas merces falando entre elles
elegeram de entre Pessoas e que estas depois de jura-
mentadas determinem o Sitio em que Se possa fundar
a tal villa com a circunstancia de ser o terreno o mais
Saudavel, boa agoa para beber, e Lenhas bastantes; de-
terminando o Lugar da Praça, no meyo do terreno
em que Se formar a villa, e no meyo o tambem da qual
Se Levante o pelourinho e Se tape a rua para a Igreja;
capaz, delineandose as Ruas por Linha Recta e a
rua para Se edificarem as casas, ficando as Ruas
Largas e dreytas, dando os novos Reytores officiaes da cama-
ra as datas que Se lhe pedirem para as casas e quin-
taes nos Lugares delineados, e no terreno que ficar jun-
to da villa Se reservaraõ para Logradouro publico
e delle Se naõ poderá dar Sesmaria alguma em tem-
po algum. Se dará huma data de quatro Legoas de terra
no Seu contorno a camara da dita villa
os officiaes da qual
administraraõ para o Seu Rendimento Se fazerem as obras e
despezas do concelho que poderaõ aforar nas mais terras
que comprehendem o termo da distancia de Seis Legoas
Se dará de Sesmaria meya Legoa em quadra, e cada
morador e que determinado o Sitio para a fundaçam da

Da Villa fará o ditto ouvidor Lycença na forma da Ley
E avendo por bem o mesmo Senhor Se haja dos Juizes ordinarios
dos vereadores e Procurador do Concelho, que serve
de Thezoureyro e hum escrivam da Camara que o seja
tambem da Almotaçaria, hum escrivam do publico Ju-
dicial e notas, que servirá de execuçoens, ficando os
officiaes da Camera e Lycenças dos Almotaceis e Alcaides
e escrivam do mesmo; e para que chegue a noticia
de todos esta Real determinação, e Se expressam as penas
[illegible] que se declaram nella, mandey Lançar
este bando a som de Caixas pellas Ruas mais publicas
desta Cidade Registandose nos Livros da Secretaria
do governo e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade
de S. Sebastiam do Rio de Janeyro aos quinze de
Dezembro de mil setecentos e quarenta e sete //
Secretario do governo Antonio de Souza Machado
o fis escrever // Gomes Freyre de Andrada // o qual
Registado a f[olh]as quarenta e seis do Livro do Registo
de Bandos que serve na Secretaria deste Governo //
Villa Rica vinte e seis de Janeyro de mil setecentos
quarenta e oito // Antonio de Souza Machado // e nos [illegible]
Se contenha mais em o ditto bando que aqui Registey bem
e fielmente do proprio nesta Villa de Sam João del Rey
aos quinze de Abril de mil setecentos e quarenta
e oito annos. Eu Francisco Bento de Araujo escri-
vam da Camara que o escrevi e assignei

Fran.co Bento de Araujo

Reg.to de huma carta que se [illegible] da Cam.ra [illegible] a Sua Ex.a

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Gomes Freyre
de Andrada. Se podessemos certificarnos que as faltas que
padecemos da lastimada terra com que Vossa Excellencia
favorece esta semana no principe a Vossa Excellen-
cia a sua noticia e Leyramos nas [illegible] de contino desta villa
com que Vossa Excellencia se empregara em beneficios pub-
licos de necessitavamos esta deligencia certificados de
que muyto mais nos aproveyta a cautelosa [illegible]
[illegible] com que Vossa Excellencia geralmente nos
occupava com que Vossa Excellencia particularmente nos
governa que o favor com que [illegible] dignos de [illegible]
[illegible] [illegible] e o escrupulo [illegible] no principio do anno em que
[illegible] carta [illegible] no principio
oferecemos a Vossa Excellencia com mayor rendimento
[illegible] vontades como agora o [illegible] Deos guarde
a Pessoa de Vossa Excellencia por muytos e felices
annos como todos necessitamos. S. João del Rey
quinze de Mayo de mil setecentos e quarenta e
quatro. De Vossa Excellencia obsequiozissimos veneradores
[illegible] Joam de Mattos [illegible]
Joam Rodrigues Sylva. Joam de [illegible]
[illegible] Joseph [illegible] Luis de [illegible]
Joseph Pinto [illegible]
Registey bem e fielmente da
dita carta que aqui [illegible]
propria nesta villa de Sam Joam del Rey aos quin-
ze dias do mes de Mayo de mil setecentos e qua-
renta e quatro. Eu Francisco Bento do [illegible]
escrivam da Camara que o escrevy e assigney.

Fran.co Bento [illegible]

Regesto de huma Carta de exame de Domingos Leytão Mestre do officio de ferrador

Diz Domingos Leytão morador nesta villa
que elle supplicante se acha examinado e aprova
do de ferrador e alveytar para poder exercitar ao dito
officio como tudo consta da sua carta de exame
junta offerece e porque a quer Regestar no Livro de Regis
tos desta Camara dig.o no Livro do Regesto da Camara
desta villa para a todo o tempo constar // Pede a vossa
merce lhe faça merce mandar que o escrivam da Ca
mara o registe na forma do estillo // Despacho o escrivam
Registe na forma que pede Leyria em Camara de
oyto de Mayo de mil setecentos e quarenta e oyto //
Rodrigues [illegible] Luis [illegible] Leyria // § Carta
de exame de Domingos Leytão do officio de ferrador e al
veytar // o Doutor [illegible] Luis [illegible] Juiz
de fora nesta villa [illegible] por Sua Magestade
que Deus guarde e bem assim os vereadores e procura
dor do conselho abaixo assignados fazemos saber
a todos os senhores corregedores provedores ouvidores e
Juizes de fora e ordinarios e mais julgadores e pessoas de
Justiça destes Reynos e senhorios de Portugal a
quelles a quem e perante quem esta digo e perante quem
esta nossa carta de sentença de exame for apresentada
e o conhecimento della com direito e directamente
deva e haja de pertencer por qualquer modo via ou
maneira ou razão que seja que com direito mais
valha ou valler possa e o seu pleno cumprimento
se pedir e requerer, em como estando nós em aucto
de camara nos foy apresentada huma petição por
escripto de Domingos Leytão official de ferrador e al
veytar do lugar [illegible] cujo theor de verbo ad verbum
he o seguinte // Diz Domingos Leytão ferrador do lu
gar [illegible] termo da villa de Monte Alegre [illegible]
[illegible] nesta villa [illegible] que elle se quer examinar no officio
de ferrador e alveytar pello que [illegible] pedia [illegible]
e conclusam desta petição o mande [illegible] examinar

Examinado com certidão do Juiz do officio constando estar
aprovado Remandaçemos passar Sua Carta de exame
e Sello desta merçe, o que visto por nos e seu Requerimento
Re deferimos na Sua petição com o despacho seguinte
Como pede Escaláb em Camara de vinte de Janeyro de
mil setecentos e trinta e tres annos // Almeyda //
Sousa // Homens // Castro // Mezquita // e não se
continha mais no dito despacho que por nos foy dado
e assignado que mandamos se cumprisse e guardasse
tão inteyramente como nelle se contem e qual
sendo aprezentado ao Juiz do officio de ferrador
e alveytares desta villa examinou ao Supplicante
como constou da Sua certidão que foy feita com
teor da qual cujo theor de verbo ad verbum he o seguinte
Satisfazendo ao despacho do Senhor Doutor Juiz
de fora e mais Senhores do Senado certifico eu [illegible]
[illegible] ferrador e alveytar examinador dos
ferradores e alveytares por eleyção dos Senhores do
Senado da Camara desta villa que examiney a [illegible]
contheudo na petição o qual exa
miney no officio de ferrador e alveytar e pello achar
capaz de exercitar o dito officio o aprovey [illegible]
[illegible] Requerimento passey a presente certidão que juro aos
Santos Evangelhos que passey na verdade em Escaláb aos
vinte e hum de Fevereyro de mil setecentos e trinta
e tres annos // Salvador Gomes [illegible]
[illegible]
continha mais na dita certidão do Juiz do officio
pella qual constou estar o Supplicante examinado
[illegible] no officio de ferrador e alveytar no qual
aprovado no officio de ferrador e alveytar [illegible] Replica Remandamos
[illegible] passar Sua Carta vista a certidão a qual de
ferimos passar o presente despacho // vista a certidão do Juiz
do officio, Sello passe a Carta Escaláb vinte e sinco de
Fevereyro de mil setecentos e trinta e tres annos
Almeydas // Castro // Homens // Sousa // Mezquita // e não se
continha mais com o dito despacho por nos dado e
assignado que mandamos se cumprisse e guardasse

E guarde e cumpra tão inteiramente como nella se contem
em virtude da qual e de outra junta do Juiz do officio de
Ferradores e Alveitares se passou a presente carta de
exame que requereo a todos os Senhores Ministros
e mais officiaes e pessoas de Justiça destes Reynos e S.
senhorios de Portugal que vindo esta por mostra e sinal
de e com o sello da Camara a cumprirão e guar
dem e fação cumprir inteiramente, cumprão e guardem
a ella tam inteiramente como nella se contem
e he contheudo e declarado, não obstante nem
consentindo se lhe faça agravo algum [illegible]
ao seu officio, mas antes tem o deixem usar delle sem
a elle lhe porem duvida nem embargo algum antes o
deixem usar delle e haver os proes e percalços
que direitamente lhe pertencerem não o condemnan
do nem consentindo se lhe levem coimas, pois esta
aprovado examinado e approvado com esta sua carta que em toda
e em qualquer parte que apresentar se lhe dê inteiro e
credito, e com ella gozará de todas as prerogativas liber
dades e izençoens que tocantes ao seu officio de ferradores
e alveitares lhe sam concedidos pello seu officio e
assi o que huns e outros cumprirão por serviço de Deos
e de Sua Magestade e de [illegible] firmemente. Dada e
feyta em [illegible] aos vinte e [illegible] de Fevereyro de mil
sete centos e trinta e tres annos // Joseph Carneyro
da [illegible] escrivão da camara a fiz // Fernan
do de Souza // Joseph [illegible] de Almeyda // Gonça
llo Manoel Barbosa de [illegible] // Antonio [illegible] de
Castro // Martinho Teyxeira [illegible] // [illegible]
[illegible] sello [illegible] // Almeyda // o Doutor Mar
tinho Teyxeyra [illegible] cavalleyro professo [illegible]
de Christo corregedor da comarca de [illegible] por Sua Magestade
que Deos guarde, e de [illegible] Reconheço
os signais [illegible] dos officiaes da camara da villa
de [illegible] que se nomeam sendo necessario o juro pello
habito de Christo que professo e por verdade [illegible] apresente que
assigney [illegible] aos vinte [illegible] de outubro de mil sete

[96]

Setecentos e trinta e sete // e Martinho Feyxeyra Co-
mem // Montelo a Letra e Signal do Tabellião
acima ser de Martinho Feyxeyra Comem nelle
contheudo Lisboa o Ledictal quinze de Fevereyro
de mil Setecentos e trinta e sete annos // em testemunho
de verdade // Lugar do Signal publico // To-
mento Joseph Antonio da Barbuda Lobo // o Doutor Gonçalo
Joseph da Ribeyra Preto Cavalleyro professo na
ordem de Christo Fidalgo da Caza de Sua Magestade
que Deos guarde do Seu Dezembargo Seu De-
zembargador Juiz da India e Mina e justifi-
cações Ultramarinas Faço saber aos que a pre-
zente certidão de justificação virem que a mim
me constou por fé do escrivão que esta sobes-
creve ser o signal publico e Letra acima
do Tabellião Joseph Antonio da Barbuda
Lobo nelle contheudo o que hey por justificado Lisboa
occidental quinze de Fevereyro de mil Sete
centos e trinta e sete Eu Francisco Guilherme
a sobescrevy // Gonçalo Joseph da Ribeyra Preto //
Foi Registada no Livro terceyro de registo que
atualmente serve neste Senado digo nesta Cam[ara]
a folhas cento e vinte [illegible] // e nas Sobreditas
mays em a dittas petições que o suplicante fes a esta Ca-
mara e na ditta carta de exame que tudo aqui registey
bem e fielmente da propria a que me reporto em o
presente Livro de registo do Senado desta Villa [illegible]
Entreguey a propria [illegible] e entreguey ao ditto Domin-
gos Leytão Coelho de Lemos [illegible] ao Signo [illegible]
Conferido por mim [illegible] Joam de [illegible] dez de Mayo
Digo aos quinze dias do mes de Mayo de mil Setecentos
e quarenta e sete annos e eu Francisco Bento [illegible] escrivam
escrivam da Camera que o escrevy e assigney

Fran.co Bento [illegible]

Regto de huma provizão de Juiz da vintena do
destrito da Campanha do Rio verde Clemente
Rodrigues

S.a

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camara
que servimos por Ley cá na forma da Ley o prezente
anno nesta villa e seu termo Fazemos saber aos que
esta nossa provizão virem que a nós nos enviou a dizer
por sua petição Clemente Rodrigues que elle tinha
exercido a ocupação de Juiz da vintena do destrito
do Rio verde e de prezente se achava vago o dito o-
ficio de Juiz da vintena do mesmo destrito cujo estava
vago por ter findado o provimento com que o mesmo
supte servia e para poder continuar na ser-
ventia do dito officio carecia de nova provizão o qual nos
pedia lhe mandassemos passar para poder entrar
a servir no referido officio e que sendo tudo visto
por nós e o seu requerimento por informação
que temos, attendendo a capacidade do dito Cle-
mente Rodrigues, havemos por bem de lhe conceder
nova provizão e por ella provemos ao suplicante
no referido officio de Juiz da vintena do dito destrito
do Rio verde por tempo de hum anno que correrá
da data desta em diante, e não poderá levar o dito
caminho das deligencias que forem fora do Arrayal
só sim meya oitava de qualquer deligencia que
fizer em virtude de huma ordem que he a de Sua Mag.de
que Deos guarde, e cumprirá com a sua obrigação
como deve he obrigado e esta provizão terá validade
emquanto nós assim o tivermos por bem ou Sua Ma-
gestade não mandar o contrario e poderá o dito Cle-
mente Rodrigues servir o dito referido officio de-
pois do juramento e posse que tem tomado e para fir-
meza de tudo lhe mandamos passar a prezente
que se cumprirá como nella se contem a qual vay
por nós assignada e sellada com o sello das armas
Reaes que serve neste Senado. Dada e passada
nesta villa de S. João de ElRey em Camara de de
zaseis de Mayo de mil setecentos e quarenta e cinco annos
Eu escrivão da Camara Francisco Bento Antunes

[97]

Doutrinou o escrivam .. Lugar de Sancte .. Joam
Rodriguez Igreja .. Joam de Mattos .. Francisco
Sa Lopes .. Luiz de Souza gonçalvez .. José
Pinto Rebello .. E não se continha mais em a
dita provizão que aqui bem registey da propria
a que me reporto nesta villa de Sam Joam de
El Rey aos quinze dias do mes de Mayo de mil
sete centos e quarenta e oito annos .. Eu
Francisco Bento de Oliveyra escrivam da
Camara que o escrevy e assigney

Franco Bento de Oliveyra

Registo de huma provizão de escrivam da
vintena do districto da Campanha do Rio
verde Antonio gomes de Oliveyra

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado
da Camara que servimos por eleyçam na
forma da Ley o presente anno nesta villa
e seu termo .. Fazemos saber aos que a pre-
zente nossa provizão virem que a nós nos en-
viou a dizer por sua petiçam Antonio gomes de
Oliveyra que elle tinha exercido ao lugar(?) de
escrivam da vintena do districto do Rio verde
e de prezente se achava vago o dito officio de
escrivam da vintena do mesmo districto cujo
estava vago por se ter findado o provimento
e porque o mesmo suplicante tinha [?] para poder
continuar na serventia do dito officio careceu
de nova provizão a qual nos pedia lhe mandasse-
mos passar para poder entrar a servir no re-
ferido officio .. e sendo tudo visto por nós e ser
justo seu requerimento por informaçam que temos
attendendo a capacidade do dito Antonio Alvares(?)
Gomes havemos por bem de lhe concedermos nova pro-
vizão e por ella provemos o suplicante no refe-
rido officio de escrivam da vintena do dito districto

Destrito do Rio verde por tempo de hum anno que correra
da data desta em diante, e não poderá o dito Luiz
Caminha levar de deligencias que fizer fora do Arrayal senão
sem meya oytava de qualquer deligencia que fizer
em virtude de huma ordem que veyo de Sua Mag.de que
Deos guarde e cumprirá com a sua obrigaçam como
deve e he obrigado e esta provizão terá valledade em
quanto nos assim o ouvermos por bem ou Sua Mag.de
nos mandar o contrario e poderá o dito Antonio Domingo
mes do Livro e servir o dito Regimento pello debay
xo do juramento e posse que tem tomado, e p.a confir
meza dettado lhe mandamos passar a prezente
que se cumprirá como nella se contem a qual
vay por nos assignada, e sellada com o sello das armas
Reaes que serve neste Senado Dada e passada
nesta villa de Sam João del Rey em Camera
de dezasette de Mayo de mil settecentos e quaren
ta e oyto annos // o escrivam da Camera Francis
co Bento dos Anjos o escrevy // Lugar do Sello // Joseph
Rodrigues Pg Luis // Joam de Mattos // Fran
cisco Joseph Duque // Luiz de Souza Gomes Salueira //
Joseph Pinto Sabeyro // e não se continha mais
em a dita provizão que me reporto que aqui
trasladey nesta villa de Sam João del Rey
aos vinte dias do mes de Mayo de mil sete cen
tos e quarenta e oyto annos // eu Francisco Bento
dos Anjos escrivam da Camara que o escrevy
e assigney

Fran.co Bento dos Anjos

Registo de huma provizão de Juiz da vintena da Freguezia e destrito de Baependy de Ignacio Correya de Oliveyra

O Juiz vereadores e Procurador do Senado da Camera que servimos por eleição este presente anno nesta villa na forma da Ley e presente etc. Fazemos saber aos que a presente provizão virem que em attenção ao nos enviar a dizer por sua petição Ignacio Correya de Oliveyra que elle tinha exercido o officio de Juiz da vintena do destrito e Freguezia de Baependy e de presente se achava o dito destrito de Baependy da vintena do mesmo Juiz o officio de Juiz da vintena do mesmo destrito e ter findado o provimento com que o mesmo suplicante servia e para poder continuar na provizão do dito officio carecia de nova provizão a qual nos pedia lhe mandassemos passar para poder entrar na serventia do dito officio e que sendo tudo visto por nos e ser o seu requerimento attendendo ala [illegible] do dito Ignacio Correya de Oliveyra e Capacidade do dito Ignacio Correya de Oliveyra conhecermos nove pro-Havemos por bem de lhe conceder o noz provemos ao suplicante no dito officio de Juiz da vintena do destrito de Baependy por tempo de hum anno que correrá da data desta em diante e não poderá o dito Ignacio Correya caminhar de diligencia fora do Arrayal e somente [illegible] em virtude de huma ordem que [illegible] e em cazo que [illegible] como deve e lhe cumprirá com a sua obrigação como deve ser obrigado e esta provizão terá vallidade e por Havemos por bem que [illegible] não mandar o contrario e entrará a servir o dito officio debayxo do juramento que por elle tem tomado e para firmeza de tudo lhe mandamos

Mandamos passar a prezente que se lhe cumprira como nella se contem e declara e vay por nos assignada e sellada com o sello das armas desta villa e se passou nesta Camara dada e passada nesta villa de Sam Joam del Rey em camara de ... de Junho de mil sete centos e quarenta e ... annos ... Joseph de Souza ... escrivam da camera que a fez escrever

Lugar do sello || Joam Rodriguez ... || Francisco Joseph Freyre || ... de Souza ... || Joseph Pinto ... || ... nada mais se continha ... na dita proposta a qual me reporto ... nesta villa de Sam Joam del Rey ... de mil sete centos e quarenta e ... annos ... escrivam da Camara que o sobrescrevi e assignei

Reg. de h[uma] pro visam de Juiz da ventena

Joseph de Souza ...

Regis[to] de huma carta que os offi[ciaes] da Camara desta villa escreveram a este Senado

Senhor Juis e mais officiais da Camara desta villa de Sam Joam || Recebemos a de v[ossas] m[erces] em que nos dava[m] parte para ... ... para ... mandar fazer alguns ... de ... a mesma ... da ... que ... ao que respondemos a v[ossas] m[erces] que ... ... para poder mos ... ... v[ossas] m[erces] ... e mais ... que a dita ... mandem fazer ... ...

Damos por tido por bem feito o que V. M.ces determinarem
e o Senado esta pronto a concorrer com a sua parte
que lhe tocar. Deos Guarde a V. M.ces. Dada em S. José em
Camara de vinte e dois de Julho de mil e setecentos e
quarenta e oito annos. de V. M.ces veneradores, Juis presidente
[illegible] Manoel Marques da Cunha, Antonio de Castro, o Bra
gua Ignacio de Campos Machado e nam se contem la
mais que aqui registei bem e fiel mente da propria
a que me reporto. Villa de S. Bom Jesus de Cuyabá 31 de
Julho de 1748. Eu Jozé de Souza Fonseca escri
vam da Camara que o escrevi e assignei

Jozé de Souza Fonseca

Regis.to de huma Provizam dos officios de
arvolador e partidor do concelho e orphaõs do
ajudante Manoel Rodrigues Santiago

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camara que este
ano servimos por eleicam na forma da ley este presente anno nesta
Villa e seu termo. Fazemos saber aos que a presente
nossa provizam virem que a nos nos veio dizer por sua petição
o ajudante Manoel Rodrigues Santiago que elle se achava
actualmente servindo os officios de arvolador e partidor do concelho
e orphaõs e como se achava finda a provizam com que estava servindo
os ditos officios nos pedia lhe fizessemos merce mandar passar nova
provizam para poder continuar no servento dos referidos officios
o que visto o requerido e nos constar [illegible] capacidade e sufficiencia
com que o dito Manoel Rodrigues tem exercitado [illegible]

Os ditos officios Hauemos por bem de lhe mandarmos pa
ssar noua provisam por tempo de hum anno e pella ditta pro
uisam noua mente os ditos officios de ouvidor e partidor de
orfaos e Escrivão do Geral pello dito tempo de hum anno que
começera correr da data desta em diante em quanto nos assim o ou
uermos por bem ou sua Magestade nam mandar o contrario
e entrara a servir os ditos officios debaixo do mesmo juramen
to e posse que tem tomado e hauera os proes e percalços que direita
mente lhe pertencerem e para firmeza de tudo lhe mandamos pa
ssar a prezente que se cumprira como nella se contem e de
clara e vai por nos assignada e sellada com o sello das
armas reais que serue neste Senado dada e passada nesta
villa de Sam Joam del Rey em Camara de sete de se
tembro de mil e sete centos e quarenta e oito annos e eu
Jose de Souza Gonçalves escrivam da Camara que o sobscre
vi Juiz e ordinario Joam Rodriguez Silva Francisco
Luis de Souza Gonçalves Jose Pinto Ribeiro
Jose Freire
Provisam por que vossas merces houveram por bem de prover ao suplicante Ma
nuel Rodriguez Santiago nos officios de ouvidor e partidor
dos orfaos por tempo de hum anno pera vossas merces verem de signar
e nam se contem mais em a ditta provisam a que
me reporto que aqui registei nesta villa de Sam Joam del
Rey aos sete de Setembro de mil e sete centos e quarenta
e oito annos e eu Jose de Souza Gonçalves escrivam da Ca
mara que o escrevi e assignei

Jose de Souza Gonçalves

Registo de huma provizam de Contraste em Seruidor do ajudante Manoel Rodrigues Santiagues

Os Juizes vereadores e Procurador do Sennado da Camera que seruimos por Eleiçam na forma da ley este prezente anno nesta villa e seu termo &c. Fazemos saber aos que esta nossa provizam virem que a nos nos enviou a dizer por sua petiçam o ajudante Manoel Rodrigues Santhiagues morador nesta villa servia ha muito do seu officio de ourives e como de prezente se achauam vagos os officios de Contraste e ensayador por se achar findo a provizam com que elle supplicante servia os referidos officios nos pedia lhe mandassemos passar nova provizam para entrar a servir os referidos officios o que sendo visto por nos e nos constar da sua capacidade e intelligencia com que o dito Manoel Rodrigues tem exercitado os referidos officios Havemos por bem de lhe mandarmos passar a prezente para com ella continuar na serventia dos ditos officios de Contraste e ensayador por tempo de hum anno emquanto nos o houvermos por bem ou Sua Magestade nam mandar o contrario e servira debaixo do mesmo posse juramento que ja tinha e havera todos os proes e percalços que direitamente lhe pertencer e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente provizam por nos assignada e sellada com o sello das Armas reais que serve neste Sennado Villa de Sam Joam de El Rey em Camara de sete de setembro de mil e sete centos e quarenta e oito annos e eu Andre de Souza Gonçalves escrivam da Camara que o sobescrevi Lugar do Sello Joam Rodrigues Silva Francisco Jose Freire Luis de Souza Gonçalves Luis Pinto Ribeiro // Provizam porque vossas merces ham por bem de prover ao ajudante Manoel Rodrigues Santiagues nos officios de Contraste e ensayador por tempo de hum

De hum anno pera v[ossas] m[erce]es verem e assignarem
nam se contendo mais em a dita provizam a qual me
reporto a qual a fiz registar nesta villa de Sam
Joam de El Rey aos sete de Setembro de mil
e sete centos e quarenta e oito annos e eu Jose
de Souza Goncalves escrivam da Camara que a escrevy
e assignej

Jose de Souza Glz

Reg. de huma provizão do officio de Alcayde
desta villa

Os officiais da Camara da villa de São Joam de El Rey que
servimos este prezente anno na forma da ordenação do Reyno
Fazemos saber aos que esta nossa provizão virem que attendendo
aque Joam Dinis Ribeyro Seabra servindo com bom
procedimento e verdade o officio de Alcayde desta mesma
villa de Sam Joam de El Rey e confiando delle que daquy em
diante fara o mesmo e procedera da mesma sorte Havemos
por bem de o nomear e prover por tempo de tres annos no dito
officio de Alcayde desta villa e seu termo e emquanto
nos assim houvermos por bem ou S[ua] Mag[esta]de que Deus guarde
não mandar o contrario e servira debayxo da mesma
posse e juramento que ja tem havendo os prois e precalços que direitamente lhe tocar e pertencer e por
nos constar da avaluação deste officio não ser daquelles que pagão nem devem pagar as terças partes do Rendimento e sô averá o tanto de se pagar daquy em diante
e somente pagará os novos direytos a S[ua] Mag[esta]de que Deus g[uar]de
e que assim cumprirá como nesta se contem registando-se nos Livros do Concelho dado nella sobre nossos
signais e sello de que uzamos nesta villa de Sam
Joam de El Rey aos treze dias do mes de Setembro de
mil sete centos e quarenta e oito annos eu Jose
de Souza Gonsalves escrivam da Camara que a escrevy
Joam Rodriguez Sylva Francisco
...

Francisco Joseph Freyre Luiz de Souza e mil Rey
Provizão porque vossas merces lhe proverão de
seo Serviedor fazer merce a Joam Diniz Rodrigues
do officio de Alcayde desta villa e seu termo para
vossas merces lhe averem de Signar como e não se contradiz
mais em a dita provizão a qual me reporto a qual
ajas fiz Registar nesta villa de N. Senhora do Carmo
aos dezanove de Settembro de mil setecentos e quaren-
ta e quatro annos e eu Jozé de Souza Ferreira escri-
vão da Camara que o sobrescrevi e assignei

Jozé de Souza Ferreira

Reg.º de huma patente de Capitam do Matto de
Alberto Lobo

Os Juizes ordinarios e Procurador e Vereadores da Camara que
servimos por eleição na forma da ley este prezente anno nesta villa
e seu termo &c. Fazemos saber aos que a prezente nossa pa-
tente virem que a nos em Camara dizer por sua petição Alberto
Lobo assistente no destricto desta villa que elle tinha noticia de an-
darem varios quilombos de negros e negras fugidos donde fazem
varios roubos mortes e outras destruições em prejuizo grande
do Povo e transgreçam das Leis e que se achava com capacidade
para exercer o cargo de Capitam do Matto o que sendo por nos visto
dizia o cargo de Capitam do Matto em ordem a dar nos ditos qui-
lombos pedia a nos em fim de sua petição lhe mandassemos
passar provizam para exercer o dito cargo de Capitam do Matto
o que sendo por nos visto seu requerimento e attendendo
ao bem commum e por noticia que temos dos grandes jornaes

[illegible] frequencia que fazem os negros fugidos e attendendo a Magestade
attendendo a capacidade do suplicante Havemos por
bem de o nomearmos pella prezente provizam por tempo
de seis mezes para no entanto de correr a sua [illegible] e com esta
poderá entrar a servir o dito cargo de capitam do Matto
em todo este distrito pello dito tempo de seis mezes e no
entanto nos o fazemos governar por bem e S. Magestade
do nam mandar o contrario com o qual o capitam haverá
todos os salarios e emolumentos que dis seu regimento
e outrossi mais observará o q. manda o mesmo regimento
dos capitans do Matto que pera obriguados ter, como tambem
observará tudo sobre as prizoins dos negros fugidos e tambem
Bandos e para firmeza de tudo lhe mandamos passar a pre-
zente por nos assignada e sellada com o sello das Armas
Reais que se serve neste Senado da Camara desta villa
de Sam Joam del Rey Minas do Rio das mortes em Camara
[illegible] aos dezanove de setembro de mil e sette centos e qua-
renta e oito annos, e eu Joze de Souza Gonçalves escrivam
da Camara que o sob. escrivi // lugar do Sello // Joam Rodriguez
Silva Francisco Jozé Freire, Luis de Souza Gonçalves Jozé
Pinto Ribeiro, Provizam porque vossas merces foram servidos
prover a Alberto Lobo no cargo de capitam do Matto deste
distrito por tempo de seis mezes para no entanto de correr
a sua [illegible], como nella se declara para vossas merces
verem e assignarem // e não se continha mais em a dita pro-
vizam aqui a qual registei e a esta me reporto nesta villa
de Sam Joam del Rey [illegible] dezanove dias do mes de setembro
de mil e sette centos e quarenta e oito annos e eu Joze de Souza
Gonçalves escrivam da Camara que o escrevi e assignei //

Joze de Souza Glz

Registo de huma ordem de S. Magestade vinda ao Dor. ouvidor geral desta Comarca Thomas Ruby de Barros Barreto do Rego

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algar-
ves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço
saber a vos ouvidor geral do Rio das mortes que tendo em vista o que
me reprezentou o Reverendo Bispo que foi do Rio de Janro. Dom
Frey João da Cruz, em carta de vinte e dois de outubro de mil e sete
centos e quarenta e quatro fui servido por rezolução de vinte e tres
de agosto do prezente anno, em consulta do meu Concelho Ultra-
marino estender a todas as comarcas do Rio de Janro. a Sam Pau-
lo e Minas a minha rezolução de seis de Março de mil e sete cen-
tos e quarenta e quatro em que ordeno que o ouvidor de Villa
Rica nam sentencee per si, so sem adjuntos os Recursos
da Coroa com declaração, porem de que nas comarcas em que ou-
verem Juizes de fora e Intendentes ou provedores da fazenda, serão
dos, se entendão estes nomeados para adjuntos dos ouvidores
no dito Juizo da Coroa, e naquellas comarcas em que falta-
rem estes ditos certos adjuntos, tenhão os Governadores nomeado
e tomado juramento de fazer sua obrigação, a hum ou dous, [illegible] for-
as faltas, advogados doutos e de boa consciencia, ou a hum Ecclesiastico
formados Sedores, e advogados os não houverem, para servirem de adjuntos
no dito Juizo, e não tendo os ditos Governadores nomeado estes adjuntos
negados, ou Ecclesiasticos na forma referida, ou por não serem suspeitos pa-
ra os ouvidores os nomearem, devendo elles, e os mais, deverem precisos
e attendendo a brevidade que se requer em os ditos Recursos para ser-
menos a opressão dos recorrentes, sou tambem servido, que os ditos
ouvidores por seus despachos e sem adjuntos possão preparar os
autos dos ditos Recorrentes, mandando responder aos Juizes Eccle-
siasticos como se pratica no Juizo da Coroa da Relação do Porto
e que quando os ditos Juizes Ecclesiasticos ou se excuzem dar essa
resposta ou demorarem as respostas alem do dia que a Ley prescreve
ou as respostas dos aggravos se farão com os referidos adjuntos aos
ditos Recursos com os ditos autos e respostas, e so com certidão
dos Escrivães de como elles pedirão primeiro e depois indo ahi e que
quando os Escrivães ou verem [illegible] certidão de não cumprir
das as cartas para effeito de se tomar em os adjuntos [illegible] de Setembro
[illegible] do Bispo da Bahia, notifiquem logo aos ditos Juizes Ecclesiasticos

Ordenaram ... ordenarem assistir aos ditos assentos, como tenho ja disposto em as provisões de vinte e cinco de Maio de mil setecentos e quarenta e quatro e vinte e sete de Janeiro de mil setecentos e ... Em as quais lhe ordeno que as faça cumprir e sejão servindo pontualmente como tambem a mim da carta de treze de setembro de mil setecentos e ... e seis que dispoem que os ditos Escrivaens se suspendem nos procedimentos logo que lhes forem intimados os Recursos porque de outra sorte, nem he possivel conseguir-se a brevidade e harmonia desejada, e hei por revogadas e de nenhum efeito todas as mais ordens e as posições respectivas a ditas capitanias que nesta materia ... disponham o contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou por ... Thome Joaquim da Costa Corte Real, e pelo Doutor Antonio Freire de Andrade Henriques Conselheiros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a cinco de setembro de mil setecentos e quarenta e oito. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Thome Joaquim da Costa Corte Real // Antonio Freire de Andrade Henriques // Se cumpra e registe na forma do dito ordem a qual aqui registei bem e fielmente da propria nesta villa de Sam ... de El Rey Minas do Rio das Mortes aos vinte e seis dias do mes de Janeiro de mil setecentos e sessenta e nove annos eu Alvaro de Souza Gonçalves escrivão da Camara ... que os ... assignei

José de Souza ...

Registo do Alvara dos ... que se passarão a requerimento dos moradores desta Villa e seu termo que tem lojas e vendas para virem aferir

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camara que serve ... na forma da Lei este ... anno nesta villa e seu termo ...

Mandamos pello Prez.te nosso Idital indo p.r nos asignado
Em seu Comprimto. a todas as pessoas desta Villa e seu termo q. sam tendas
de molhados e loges de faz.a Seca e de Largas e todos aquelles q. tem Ranchos pellos
Caminhos que vendem a passagr.os e todas as negras de taboleiro que Custumam vender
ao Povo. Couza Ḡumestivel venham afferir suas balanças e pezos e tudo o mais
nessecario p.a a sobre faz.da ocupaçoins e que faram dentro no tempo seg.te: os desta Villa de
dentro desta Villa digo em hum mes e os de fora dentro em dous mezes o q. tempo prencipiará depois da publicaçam deste e que nam fizerem afferir dentro do tempo
dito. Seram condenados em 6 oit.as de ouro pagas da cadea e para os officiais
e assim todos os moradores desta Villa q. Custumam vender publica
m.te ao Povo e todos os officiais de q. q.r officio seram obrigados a tirar suas
Licenças dentro do tempo que Esta a Villa deu e todos aquelles q. nam tirarem
seram condenados ao nosso Arbitrio do que nos paresser p.a Venha ano.
de todos Mandamos digo e nam tenhão Ignorancia que alegarem Mandamos
Passar o prez.te q. se fixará nos Lugares Custumados V.a de S. Joam del Rey
ao Primr.o de Fevr.o de 1749 digo em camara digo del Rey em camara
ao Primr.o de Fevr.o de 1749 annos Eu Jozé de Souza Fr.z escrivão da ca
mara que o sobescrevi // Roiz // S.a // Cogado // Lobo // Ribr.o // Valle

Nam se Continha mais em o d.o Rior dos Iditais q. aqui
mandei Registar do proprio sem couza q. duvida faça nesta Villa
de S. Joam del Rey ao primr.o de Fevr.o de 1749 annos Eu
Jozé de Souza Fr.z escrivão da camara que
o sobescrevi e assignei

Jozé de Souza Fr.z

Registo de huma carta que os officiaes
da Camara desta villa escreverão
ao Sr. Bispo destas minas sobre o m.dar
recolher os livros findos a qual he do
theor e forma seguinte

Ex.mo e Rev.mo Senhor. A grande piedade de
e santa intenção de V. Ex.a que ja temos conhe
cido na virtuoza cuidade dos prudentes direcções
para bem das almas nos dá esperança de conseguirse o
effeito do zello di S. Bispo Nosso Senhor com o augmento
dos prellados porque os vassallos mais remotos não
sintem a falta do bem espiritual nem experimentem
os detrimentos dos pobres que a distancia do recurso
causa nesta confiança e pellas obrigaçoens de nossos
officios devemos reprezentar a V. Ex.a os inconve
nientes de alguma disposição que aquelle fim encontrão.
Reprezentantes temos noticia que V. Ex.a manda mudar
os livros dos assentos parroquiaes para a sua Camera
Ecclesiastica dessa cidade e supposto reconhecemos
que esta ordem tem fundamento na Constituição
metropolitana discorremos o grande damno que
cauzará aos moradores desta comarca em se correr
a tanta distancia para certidoens de Bautismos e obitos
que não só são necessarias para casamentos e manei
polas, de orfãos, de pollitica e pleitos mas continua
mente se necessitão para a capitação dos adultos e al
gumas vezes para não pagar a dos mortos como a vi
conte [illegible] de devem [illegible] havendo o morador no

Governo ordenado este [illegible], a despeza de tam longas
Jornadas e a demora dos requerimentos e pleitos Sam ponderozos
Motivos para demover a piedade de V. Exª a mandar Sus-
pender a execuçam da dita ordem em que tem utilidade os [104]
Reys Povos, e se nam frauda a Renda da Mitra nem a jurisdiçam
porque tambem somos informados que nam so no Reino mais
no Arcebispado onde ha vigarios geraes in partibus que
sam os vigarios da vara deste Bispado se conservam os lit-
igios nos seus Juizos Pellos que pedindo a Santa Bençam
de V. Exª pedimos tambem a suspençam daquella ordem
dedicando os nossos afectos a obediencia de V. Exª com o
[illegible] vontade ao seu particular servisso a pessoa
de V. Exª Guarde Deos muitos annos Sam Joam del
Rey em Camara 17 de Fevereiro de mil e setecentos e qua-
renta e nove annos de V. Exª Muito Venerantes o[s]
vereadores // Joam Rodrigues Silva // Manoel Gomes Vi-
gueado // Jose Pinto Ribeiro // Antonio Muniz de Ma-
deyros // Jose Branco Pedroso Vale e nam se con-
tinha mais em a dita carta que aqui registey bem
e fielmente da propria [illegible] de Sam Joam del
Rey minas do Rio das Mortes aos dezasete
dias do mes de Fevereiro de mil e setecentos e qua-
renta e nove annos e eu Jose de Souza Gomes
Escrivam da Camara que o escrevy e asi-
gney

Jose de Souza Gomes

Regisº de huma Provizam de Capitam
do Matto de Antº de Lima do destrito do Bag[illegible] por
Ser a Freguesia [illegible] Alto Rio verde

D[illegible] [illegible] dorey e Sor Governador de Minas
de [illegible] [illegible] que [illegible] por [illegible]
formado [illegible] presente [illegible] esta villa
[illegible] Vº Sabarà que esta
[illegible] corte potente [illegible] que [illegible]
a dizer por sua petiçam Antonio de Lima morador em
Bag[illegible] termo desta villa que elle tem noti
cia que os moradores daquelle destrito sentiam
grandes prejuizos e grandes detrimentos e a
sim pellas desordens que continuamente
entre a gente daquelle [illegible] como tambem pellos
fugidos escravos dos mesmos como tambem de ou
tros fugidos que se aquilombavam para passagens
distantes e [illegible] matos e aquilombando se nos matos
daquella vizinhança como era na freguesia do
Alto Rio verde [illegible] nas paragens era
costume haver Capitam do Matto que com seus sol
dados dava nos ditos Mattos as buscas necessarias para
poder prender e [illegible] todos os negros fugidos na
forma do Regimento pello qual he costume passar
o que dispoem o mesmo Regimento e fazer outras
deligencias que pella Justiça lhe for mandado e
por fim de sua petiçam nos pedia lhe fizesse
merce mandarlhe passar provizam para ser
vir o dito Cargo de Capitam do Matto para entrar e dar
a mão dos ditos paragens [illegible] [illegible]
al[illegible] Rio verde para que [illegible] fazer nas dita para
gens todas as deligencias tendentes a elle e [illegible]
justiça na forma do Regimento o que sendo por nos
visto [illegible] requerimento [illegible] ordem

[105]

Por bem entenderem do Cap.am bem commum e capacidade
de dito Antonio de lima Remonde nos posses aprezentar
com o qual poderá o dito Supplicante servir de Capitam
do Matto em os ditos destrictos Raijundos a Sanuta do Rio
verde e ficará o dito aprezentado com todos e quais quer
deligencias a fim de prender os fugidos que pella
justiça lhe for mandado o qual proverão durara
tempo de hum anno somente nos o fim do qual
mos por bem de Sua Magestade nam mandar o con
trario com o qual os aproveitam lucros todos os [illegible]
nos despejos na forma do Regimento conteudo, o obser
vará o mesmo Regimento dos Capitaens do Matto
e fica obrigado a fazer o bom serviço, em tudo sobre
os capitaens dos negros fugidos com tem do ditos, e para
firmeza delle do Remonde nos posses aprezentar
por nos o fizemos passar e sellado com o sello das Armas
Reais que se serve neste Senado da Camara de
nesta Villa de Sam Joam del Rey minas do Rio
das mortes em Camara aos [illegible] de Março de
mil e sete centos e quarenta e nove annos
Eu Jozé de Souza Gonçalves escrivam da
Camara o escrevi digo a camara que o es
crevi // Proveram porque Vossas merces
foram servidos nomear, o Antonio de lima para
servir de Capitam do Matto dos districtos de Raij
pendas [illegible] parte o dito Rio verde por
tempo de hum anno como o dito se declara para
vossas merces verem e assignarem Lugar do sello
Manoel Gomes [illegible] // [illegible] Pinto Ribeiro // An
tonio Muniz de Madeyros // Pedro Gonçalves
Chaves // e nam se continha mais em o dito pro
vimento o qual aqui registei da propria sem
cousa que duvida faça nesta villa de Sam Joam
del Rey minas do Rio das mortes aos de onze
dias do mes de Março de mil e sete centos e qua
renta e nove annos Eu Jozé de Souza Gonçal
ves escrivam da Camara que o escrevi e assignei

Jozé de Souza Gonçalves

Registo de huma Provizaõ do Capitam Antonio
Pereira Jardim porq. S. Mag.de lhe fas m.ce do off.o de
Escrivaõ dos Auzentes desta V.a de S. Joaõ de
El Rey digo V. Mag.de por seu especial
decreto p.a poder o dito Jardim renunciar os off.os de
[illegible] dos auzentes desta Com.ca

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber aos que esta Pro-
vizam virem que tendo respeito ao que por sua petiçaõ me reprezentou
Antonio Pereira Jardim em razam de ser povoador das Minas havia quarenta
e dous annos ajudando a pôr as mesmas minas á minha obediencia como hoje se
achavaõ e a expulçaõ os Paulistas reguloz daquelle Paiz do anno de mil
e setecentos e oito e em o de [illegible] a invazaõ dos Fran-
cezes do Rio de Janeiro e no anno de setecentos e vinte a expulçaõ dos
mesmos Paulistas da V.a de Pitanguy e do anno de setecentos e vinte
e quatro vindo reprezentarme varias propostas sobre a concervaçaõ das
ditas minas e no anno de mil e setecentos trinta e hum conduzindo os
prezos Ignacio de Souza Ferreira e seus socios a esta Corte pella culpa
de erigirem Caza de moeda falça, e ter servido naquellas Minas varias
occupaçoens com satisfaçaõ e porque Me fora servido concederlhe Licença
para elle e toda sua familia se transportarem para esta Corte por cauza
urgente e era proprietario do officio de Escrivaõ das Fazendas dos defun-
tos e Auzentes Capellas e Rezidos da Comarca do Rio das Mortes que
comprara com dinheiro do cazal e porque naõ deyxaõ os ditos officios ao des-
amparo me pedia lhe fizesse merce conceder faculdade para renunci-
ar os ditos officios como Me fora servido tambem conceder aos ante-
cessor Romaõ Pinto Brandaõ e tendo consideraçaõ ao que o Supplicante
reprezenta Hey por bem concederlhe faculdade de renunciar os officios
de Escrivaõ das Fazendas dos Auzentes Cappellas e Rezidos do Rio
das Mortes de que he proprietario Pelo que mando ao Prezidente e De-
zembargadores do meu Tribunal da Meza da Consciencia e ordens que aprezentandose-
lhes a pessoa em quem o dito Antonio Pereira Jardim fizer a dita renun-
cia com esta Provizam e sua escritura de renunciaçaõ e constandolhes

[104] [106]

constandolhes que he apta para o que lhe será primeiro examinada e que tem a limpeza de sangue e mais partes e requezitos necessarios lhe farão passar carta em forma da propriedade do dito officio mediante ao dito Antonio Pereira Jardim que para esse effeito offerecerá na qual se incorporará esta Provizão que sendo passada pella chancellaria e Regitada na mercê se cumprirá e guardará como nella se contem e valerá posto que seus effeitos durem mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario e pagou de novos direitos doze mil reis que forão carregados ao thezoureiro delles Manoel de Faria e Souza no livro terceiro de sua receita a folhas trezentas e doze como se vio de seu conhecimento em forma que se registou no livro terceiro do Registo geral a folhas cento e oitenta e cinco verso.

O Rey nosso Senhor o mandou por seu especial mandado pelos Doutores Phellippe Maciel, e Phellippe de Abranches Castello Branco Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. Miguel de Lobão Carneiro a fes em Lisboa a doze de Outubro de mil e setecentos e quarenta e oito // Domingos Pires Bandeira a fes escrever e assignou o Doutor Jozé Rebello digo Jozé Rebello do Vadre // Phelippe Maciel // Jozé Rebello do Vadre // Jozé Vás de Carvalho // Pagou trinta reis e aos officiaes duzentos e des reis Lisboa vinte de Outubro de mil e setecentos e quarenta e oito // Dom Miguel Maldonado // Por decreto de Sua Magestade de vinte e oito de Junho de mil e setecentos e quarenta e oito e despacho da Meza da Consciencia de oito de Outubro do mesmo anno e permissão da Ley de vinte e quatro de Julho de mil e setecentos e treze Registada a folhas duzentas e vinte e quatro // Fica assentada esta Provizão nos livros das Mercês duzentos reis // Paulo Nogueira de Andrada // Registada na chancellaria mor da Corte e Reyno no livro de officios e merces a folhas duzentas e sessenta e cinco verso Lisboa vinte de Outubro de mil e setecentos e quarenta e oito // Crispim Soares da Silva // O Doutor Jozé de Lima Pinheiro e Aragão cavalleiro professo na ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade e seu Juiz da India e Mina e dos Justificaçois Ultramarinas Faço saber aos que a

Ho. Ha. que a prezente Certidaõ de Justificaçaõ virem que amim foi aprezentada por ssi do Escrivaõ que esta sobescreveo ser o sinal e Letra dos Doutores Jozé Rebello do Vadre Fellippe Maciel Jozé Vaz de Carvalho e Dom Miguel Maldonado Paullo Nogueira de Andrada e Crispim Soares da Silva nella conteudo e que Ey por Justificados Lisboa vinte oito de Agosto de mil e Setecentos e quarenta e oito e eu Joaõ Caetano da Silva Pereira a sobescrevy Jozé de Lima Pinheiro de Aragaõ Comprasse Registrada

se continha mais em a dita Proviçaõ registo e [illegible] della que aqui fis trasladar bem efielmente e a propria reg. efielmente por despacho do Juis ordinario desta Villa que o foi o prezente anno Joaõ Rodrigues Silva, e a propria Proviçaõ entreguei ao Suplicante com ssi do que aqui assignou comigo nesta Villa de Saõ Joaõ de El Rey aos vinte dous de Março de mil e Setecentos e quarenta e oito annos e eu Bernardo Pereira Gonçalves Escrivaõ da Camara que o sobescrevi e assignei

Bernardo Pereira Gonçalves

Ant. Pr. Sardim

Registo de huma Proviçaõ por q. S. Mg.de lhe foi bem nomear digo por bem conceder faculd.e ao Cap.m Ant.o Pr.a Sardim poder nomear q.m sirva o off.o de Escrivaõ dos Auz.tes desta V.a de S. Joaõ de El Rey digo lhe fez M.e por especial decreto &a

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que esta Provizam virem que o Capitam Antonio Pereira Sardim me reprezentou por sua petiçaõ que eu fora servido conceder lhe faculdade para renunciar o officio de Escrivaõ da fazenda dos defuntos e auzentes capellas e residuos da comarca do Rio das Mortes de que era proprietario e por que naõ caveria digo seria [illegible] de poder renunciar commodamente

Este livro foi copiado por Manoel Soares de Almeida [illegible] e tins de [illegible] Livro a mais Villa [illegible]

comodamente o dito officio, e tão tambem verem minha para este
Reyno a Portugal com toda a sua familia do que se seguia grande
prejuizo em deixar o dito officio ao desamparo e impedir de que o
serventuario de que recebe renas pagamento a sua terça parte com
tudas de Lisboa portanto Pedia digo pedia Vossa Reverendissima merce
conceder faculdade para poder nomear serventuario ao dito of-
ficio enquanto não estiver uzando comodamente e poder
Comunicar e por justas cauzas que me forão prezentes Ey por
bem fazer merce ao Suplicante de que possa nomear serventuario
Pello que mando aos Deputados do meu Tribunal da Meza da Con-
ciencia e Ordens que aprezentando-lhes a pessoa em quem o dito
Antonio Pereira Jardim nomear o dito officio lhe façaõ passar
Provizam em forma da Serventia delle e que esta Provizam
se cumpra e guarde e por dous ou mais vias e officiaes e pessoas
a que tocar sem duvida alguma sendo passada pella chancellaria
e Registada nas merces e pagou de novos direitos quinhentos e qua-
renta reis que forão carregados ao Thezoureiro delles Manoel de
Faria e Souza no livro terceiro de sua Receita a folhas trezen-
tas e setenta e nove verso como se vio de seu conhecimento
que se registou no livro terceiro do Registo geral a folhas duzentas
e trinta e nove El Rey Nosso Senhor o mandou por seu
especial mandado pellos Doutores Phellippe Maciel e Luiz
Ferreira de Horta Deputados do despacho do Tribunal da Meza
da Consciencia e Ordens. Miguel de Souza Carneiro a fes em Lisboa
a vinte de Agosto de mil e setecentos e quarenta e oito // Domin-
gos Pires Bandeira a fes escrever // Phellippe Maciel // Luiz Fer-
reira de Horta // Por Decreto de Sua Magestade de Vinte de Agos-
to de mil e setecentos e quarenta e oito e despacho da Meza
da Consciencia de nove do dito mes e anno Registada a folhas
duzentas e vinte e seis verso // Fica assentada esta Provizam nos
Livros das Merces e pagou duzentos reis // Francisco Paullo
Nogueira de Andrada // Luiz Vas de Carvalho // Pagou quinhentos
e quarenta reis e aos officiaes trezentos e quarenta reis Lisboa

Este livro foi copiado por Samuel Soares de Almeida para o fim de
servir a uma Historia de S. Luiz do Maranhão de 1919.

Lisboa vinte e sete de Agosto de mil e setecentos e quarenta e oito // Dom Sebastiam Maldonado // Registada na chancella-ria mor da corte e reyno no livro de officios e merces a f. trezentas e sessenta Lisboa vinte e sete de Agosto de mil e setecentos e quarenta e oito annos // Francisco Roiz de Saá // O Doutor Joze de Lima Pinheiro e Aragão Cava-leiro professo na ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade e seo Juiz de India e Mina e das Justificações Ultra-marinas &. Faço saber que me aprezentou certidam de Justificaçam e direm que a mim me constou por fé do Escrivão que esta subscreveo serem os sinaes supra dos Doutores Jozé Ferreira da Costa e Fellippe Maciel // Francisco Paullo Nogueira de Andrada Jozé Vaz de Carvalho Dom Sebastiam Maldonado Francisco Roiz de Saá nelles con-teudos o que ey por Justificados Lisboa vinte e oito de Agosto de mil e setecentos e quarenta e oito e eu João Caetano da Sil-va Pereira o subscrevy // Jozé de Lima Pinheiro e Aragão // Cumpra-se // Roby // E não se tinha mais e na dita Provizam que aqui bem e fi-elmente fiz trasladar da propria a que me reporto a qual entreguei ao Suplicante e fis aqui registar por virtude de um despacho do Juiz ordinario desta Villa que serve o prezente anno e a propria Provisão Anno e de como o Suplicante recebeo a dita Provizão a que comigo assignou Nesta V.a de São Joze de ElRey aos vinte dias do mes de Março de mil e setecentos e quarenta e nove annos e eu [illegible] escrivam da Ca-mara que o subscrevi e assignei

Joze de Souza [illegible]

[illegible]

Reg.o de huma Provizam do off.o de escrivam de Orfaos desta V.a e seu termo a Dionizio dos Santos Thomas

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Magesta
de Sargento mayor de Batalhas de seus exercitos Governador
e Cappitam General das Capitanias do Rio de Janeiro Mi
nas Gerais Goyazes e Cuyaba &c. Faço saber aos que esta
minha Provizam virem que tendo respeito a reprezentar
me Dionizio dos Santos Thomas achar-se actualmente ser
vindo o officio de Escrivam dos orfaos da villa de Sam Joam
de El Rey por nomeaçam do Procurador do proprietario
Joam Ribeyro Borges a quem Sua Magestade o conferio
por tempo de tres annos, e porque o dito proprietario se
achava ainda empedido, me pedia lhe fizesse merce de lhe
prorogar mais tempo, para continuar no dito officio a que
attendendo eu e por fiar delle se havera com acerto, Hey por
bem fazer merce de prorogar ao dito Dionizio dos Santos Thomas
o tempo de seis mezes para servir o dito officio de Escri
vam dos orfaos da villa de Sam Joam de El Rey se tanto
lhe faltar para complemento dos tres annos que Sua
Magestade foi servido conferir ao proprietario delle
se no entanto ou de fim o houver, sem que Sua Magestade nam
mandar o contrario. Com o qual vencera o que tocar, o de agora
servir debaixo da mesma posse e juramento que ja
houver com o dito officio levara os salarios e emolu
mentos que lhe dispoem o Regimento que se lhe observara, e pa
gou por certidam do Escrivam da Fazenda Real, carregado
ao Thezoureyro della, tres oitavas de ouro, de novo di
reito que lhe ficam carregadas a folhas [illegible] por ante
[illegible] do livro primeyro de sua receita [illegible]
dita parte, e por firmeza de tudo, lhe mandey passar
esta provizam por mim assignada e sellada com o sinete
de minhas armas que se cumprira inteiramente
como nella se contem, registandose nos livros da secre
taria das minas Gerais [illegible] Fazenda Real onde mais
tocar. Dado nesta cidade de [illegible] Sam Sebastiam do Rio

O Rio de Janeiro aos trinta de outubro
de mil e sete centos e quarenta e oito annos. O
Secretario do Governo Antonio de Souza Ma
chado o fez escrever // Gomes Freire de Andrada //
Provizam por que Vossa Excelencia ha por bem
fazer merce de prorrogar a Dionizio dos Santos Tho
mas o tempo de seis mezes na serventia do officio
de Escrivam dos orfaos da villa de sam João de
El Rey Comarca do Rio das mortes, Sertam to
re faltar, para Complemento dos tres annos que
Sua Magestade foi servido Conferir, ao propri
etario do dito officio Como se afirma menor de de
clara, para Vossa Excelencia ver, e o fez por //
Registada a folhas cento e vinte e dez no livro do
Registo de Provizoens de officios do Governo que de
ve nesta secretaria deste Governo villa Rica a pri
meiro de Janeiro de mil e sete centos e quarenta e
nove annos // Antonio de Souza Machado // Cum
pra-se Registe-se Motella // Registada a folhas
cento e setenta e quatro verso do livro oitavo
de Registo de Provizoens de officios que serve
nesta Provedoria da fazenda real villa Rica
treze de fevereiro de mil e sete centos e quarenta
e nove annos // Antonio de Motta e Magalhaes //
Cumpra-se // Rego // Cumpra-se // Al
cam // E nam se Continha mais em a dita
Provizam que aqui registey bem e fielmen
te da propria a que me reporto nesta villa
de sam João de El Rey minas do Rio das Mor
tes aos vinte e tres dias do mes de Abril
de mil e sete centos e quarenta e nove annos
e declaro que assignou Comigo o dito Dionizio
dos Santos thomas em como recebeo a propri
a e eu Jozé de Souza Gonçalves escrivam
do ... a escrevi e assignei e declaro

Que escrevi e assigney

Jozé de Britto

Visto do D.or Tomas

Registo de huma provizam de escrivam da ventena do Compartido do Rio verde e com facultade de despachar, e aprovar testam.tos passado a Antonio Gomes de Oliveira por tempo de hum anno como abaixo se declara

Os Juizes Ordinarios e Procurador do Senado da Camara que servimos por eleiçam na forma da Ley este prezente anno nesta villa e seu termo // Fazemos saber aos que a prezente nossa provizam virem que a nos nos enviou a dizer por sua petiçam Antonio Gomes de Oliveira que elle tinha servido a occupaçam de escrivam da ventena do destrito de Rio verde e de prezente se achava vago o dito officio de escrivam da ventena do dito destrito o qual estava vago por ser findado o provimento com que o mesmo supplicante servia, e para poder continuar na serventia do dito officio carecia de nova provizam a qual nos pedia lhe mandassemos passar, para poder entrar, e servir no dito officio de escrivam da ventena do referido destrito do Rio verde // E outro sim nos pedia tambem facultade para poder approvar testamentos estando já os enfermos em urgente necessidade o que sendo tudo visto por nos seu requerimento e ser justo por informaçam que temos e attendendo a capacidade do dito Antonio Gomes de Oliveira

de oliveira // Havemos por bem de Restituidar mos
nesta provisam e pella prezemos ao Suple
cante no referido officio de escrivam da camara
da dita destritto com elle tambem Retomos facluda
de para servir de tabaliam de aprovar testamentos
no caso que os infermos estejam em urgente
necidade, e que se nam possa recorrer desta
estancia de outra forma os tondeleys e com
capacidade de poder recorrer, ao tabaliam desta
villa os nam podera aprovar, S., com esta
Causa, e Remandemos passar a prezente provizam
por tempo de hum anno que correra de data desta
em diante, e nam podera o dito, hum caminhos
dos deligencias que fizer fora da Real Sofrim
mesma a estancia de outro, de qualquer deligencia que
fizer em a certidis de huma ordem que vejo de Sua
Magestade que de os guarde e cumprira com sua
obrigacam como deve e he obrigado, esta provi
zam tera validade em quanto nos assim o ou
vermos por bem ou Sua Magestade nam mandar
o contrario, e podera o dito Antonio Gomes
de oliveira servir o referido officio de baixo
do mesmo posse e juramento que ja tomou
quando entrou a servir o dito officio e para
firmeza de tudo Remandemos passar a prezen
te que se cumprira como nella se contem
e declara a qual vaj por nos assignada e se
lada com o sello das Armas Reais que diante
nos serve e mandi dada e passada nesta villa
de Sam Joam de El Rey em Camara de sete
de Junho de mil e sette centos e quarenta
e nove annos // lugar do sello // Manoel
Gomes Vegado // Jose Pinto Ribeiro // Antonio
Moniz de Medeiros // Jose Francis [illegible]
[illegible] e eu Jose de Souza Gonçalves Escri
vam da Camara que os escrevi // lugar do sello
// Manoel Gomes Vegado // Jose Pinto Ri
beiro // Antonio Moniz de Medeiros // Jose Fran

Francisco de Valle, e no mais se contem da mesma em
a dita provizam que aqui bem e fielmente registey da propria
a que me reporto nesta villa de Sam João de El Rey
minas do Rio das Mortes aos sete dias do mes
de Junho de mil e sete centos e quarenta e
nove annos e eu Joze de Souza Gonçalves
escrivam da Camara que o escrevy e assigney

Joze de Souza Glz

Copia de huma carta que escreveo o dez.or de
Joze o Doutor Thomas Roiz de Barros Barreto
do Rego ouvidor geral e corregedor desta Com.ca
aos officiaes da Camara desta v.a de S. João

Senhores officiaes da Camara da villa de S. João por ser fei-
to de se proceder na divizam desta Comarca e termo, de que [illegible]
forma que Sua Magestade o determina ao Illustrissimo e Ex-
celentissimo General destas minas. He preciso lembrar
Vossas mercês avizo ao Governador [illegible] ouvidor e Camara [illegible]
e Camara e para este effeito deve se expedir [illegible]
a quem [illegible] Francisco Joze de Aguillar o [illegible]
Vossas mercês [illegible] para a junta de justo de officio [illegible]
se levaram em conta por este meo avizo. Sam João vinte
e seis de Junho de mil e sete centos e quarenta [illegible] // Rey
to venerador, e servidor de vossas mercês // ouvidor Geral desta Co-
marca // Thomas Roiz de Barros Barreto do Rego // e no mais se con-
tinha mais em a dita carta que aqui registey bem e fiel-
mente da propria, por mandado dos officiaes da Camara
nesta villa de Sam João de El Rey minas do Rio das
Mortes aos vinte e sete dias do mes de Junho de mil
e sete centos e quarenta e nove annos e eu Joze de
Souza Gonçalves escrivam da Camara que o escrevy e
assigney

Joze de Souza Glz

Req.to de huá Certidaõ a Req.m de Joaõ da ... a Req.m da ... como abaixo se declara

Diz Damiaõ da Silva Pereyra morador nas minas do Rio das Mortes que para bem de sua justiça lhe he necessario que o Guarda mor da Relaçaõ lhe passe por certidaõ do Livro della o theor de hum decreto ou Provizaõ de Sua Magestade no qual determina que todas as appellaçoens que vierem a Relaçaõ do Estado venhaõ os proprios autos ficando o trasllado, e como sem despacho de vossa merce se naõ ha de passar Pede a vossa merce lhe faça merce mandar que se lhe passe por certidaõ o theor do decreto ou Provizaõ que veyo proximamente. E Receberá Merce. Despacho. Passe. Bahia ... de Mayo de mil e setecentos e quarenta e nove [illegible]

Joze de Brito Freyre guarda mor e destribuidor da Relaçaõ deste Estado do Brazil e escrivaõ dos feitos da Coroa Fazenda e Fisco Real por Sua Magestade que Deos guarde etc. Certefico que revendo o Livro Verde da Relaçaõ deste Estado em que se registaõ as Leis Provizoens e alvaras de Sua Magestade que Deos guarde nelle a folhas quarenta e sete se acha registado o alvará de Sua Magestade com força de Ley sobre se remeterem os proprios autos dos juizos inferiores aos superiores ficando o trasllado do qual o theor do dito alvará de verbo adverbum he o seguinte.

Alvara — Eu El Rey faço saber aos que este alvará virem com força de ley que sendo me prezente em consulta do meu Dezembargo do Paço o trabalho e deficuldade que tem os Ministros de justiça no despacho das appellaçoens e aggravos ordinarios remettidos por trasllado por virem commumente de muito má letra e com muitos erros que embaraçaõ a percepçaõ e retardaõ o despacho e que isto se pode facilmente evitar mandando que nos juizos das appellaçoens e aggravos se remetaõ os autos originaes ficando os trasllados nos juizos inferiores por que mandando as partes ... o proprio ... prazo que ... em todos os juizos em que

em que se interpuzerem appellaçoens e aggravos or-
dinarios de sentenças se remetão para os juizes
superiores os autos proprios fechados e sentencia-
dos nas instancias inferiores ficando nestas os tras-
lados sem embargo de qualquer uzo ou estillo em con-
trario emcarregando sempre aos juizes das estancias
inferiores a cautella necessaria para que
por isso digo para que nem por isso fiquem os tras-
lados informes ou em estado imperceptivel para que
ordeno tambem aos corregedores e ouvidores das co-
marcas tenhão especial cuidado de perguntarem
isto nas suas correiçoens com o mesmo mando se pra-
tique nos emcerrados ja autos para o juizo da Coroa
nos recursos que se interpuzerem dos juizos eccle-
ziasticos pelo que mando ao regedor da caza da
Supplicação governador da caza do Porto e a quem
seus cargos servir dezembargadores das ditas ca-
zas e aos corregedores do crime e civel da minha
Corte e da cidade de Lisboa e aos mais corregedores ou-
vidores juizes e justiças officiais e pessoas de meus
Reynos e senhorios cumprão e guardem este meu
Alvará como nelle se contem e para que venha
a noticia de todos e se não possa allegar ignoran-
cia mando ao meu Chanceller mor o faça publi-
car na chancellaria e emviar a copia delle debaixo
de sello e meu signal aos corregedores e ouvidores das
comarcas e aos ouvidores das terras de donatarios
em que os corregedores não entrão por correição
e se registará nos livros do Dezembargo do Paço
e da caza da supplicação e relação do Porto on-
de semelhantes se costumão registar e este pro-
prio se lançará na Torre do Tombo. Dado em Lis-
boa a dezoito de agosto de mil setecentos e
quarenta e sete. Rey. Alvará com força de
Ley porque vossa Magestade ha por bem e he servido
que daqui em diante em todos os juizos em que
se interpuzerem appellaçoens e aggravos ordina-
rios de sentenças se remetão para os juizos su-
periores os autos proprios fechados e sentencia-
dos nas instancias inferiores ficando nestas os
traslados sem embargo de qualquer uzo
ou estillo em contrario e emcarregando sempre
aos juizes das estancias inferiores a cauda-

e Exatessa necessaria para o que nem por isso se quem
trasladados in forma y sua em letra sin purregiposivel
para o que ordena Vossa Magestade tambem a os Co-
regedores e ouvidores das Comarcas tendo especial cui-
dado de perguntar por isso nas suas correiçoens Come
mo mando e se pratique na Emtrada dos ditos e para
o juizo da Coroa nos Lugares que se introduzirem
dos juizos Ecleziasticos [illegible] tam jam
Vossa Magestade ver por [illegible] Magestade
de dez de Janeiro de mil e setecentos e quarenta e sete
Jose Vaz de Carvalho // Manoel de Almeyda e Carvalho
Joam Galvaõ de Castel Branco // Foi el Rey servido e vez
de Lazerda // Foi publicado este Alvara Com força
de Ley na Chancellaria mor da Corte e Rey-
no Lixboa a vinte e hum de [illegible] de mil e sete-
centos e quarenta e sete // Dom Miguel Maldonado // Re-
gistado na Chancellaria mor da Corte e Reyno no Li-
vro das Leys a folhas cento e vinte duas Lixboa quatro
de Novembro de mil e sete centos e quarenta e sete
Rodrigo Xavier Alvarez de Moura // Manoel Caeta-
no de Bayrros // Francisco Marques escrivaõ dos
agravos e appellaçoens que o escrivaõ de Guarda mor o fez
escrever // Sobescrevy e assigney // Francisco Marques e se-
gundo se ha contendo e escrito e declarado em o dito alva-
rá com força de Ley em que se naõ continha mais com
o theor do qual aqui me reporto ao dito Livro e dele fiz
passar a prezente certidaõ bem e fielmente e sem cou-
za que duvida faça por mim sobscrita e assignada
em observancia do despacho retro do Dezembargador
e Chanceller o Doutor Francisco de Campos Limpo da-
do na dita petição retro do suplicante e com o dito
Livro e o alvará com força de Ley conferi e o E-
dey sobscrevy e assigney com o official comigo ao con-
certo abaixo assignado na Bahia aos dez dias do mez
de Mayo de mil e sete centos e quarenta e oito annos
Eu Jose de Brito Freyre escrivaõ da Corôa a sobscre-
vy e assigney // Concertado por mim escrivaõ da Corôa
Jose de Brito Freyre // Comigo escrivaõ dos agravos
Bernardo Franco da Silva // O Doutor Carlos Antonio da
Silva Franco do Dezembargo de Sua Magestade seu De-
zembargador na Relação deste Estado da Bahia em-
pado e Ouvidor geral com vezes de Corregedor do
Civel da Corte e Casa [illegible] por el Rey que Deus guarde

guarde e suir da justiça e passou o Snr. Fr.co sabendo que
apresente certidam de justificaçaõ em que [illegible]
me ajuntou por se escrivaõ que esta feita e reverso e
a letra do sobredito escrivaõ [illegible] e signal [illegible]
me a parte della dos guardas mor Jose de Britto Freyre e o
signal do nome de concerto a margem do escrivaõ
dos aggravos Bernardo Franco da Silva e o sobre-
ditos contheudos o que he por justificado Baeta
sete de Mayo de mil e setecentos e quarenta e nove
annos e eu Ignacio Salvador Diogo [illegible] escrevi. Car
los Antonio da Silva Franco. E naõ se continha em a
dita emenda [illegible] credito que eu escrivaõ abaixo declarado
nomeado aqui fiz trasladar bem e fielmente da propria
certidaõ que entreguei a quem aqui assignou ao que
me reporto e vay na verdade sem cousa que duvida
faça que escrivi, conferi, concertei, sobscrevi e assig-
nei nesta villa de Sam Joam del Rey no dezanove
de Julho de mil setecentos e quarenta e nove an-
nos e eu Jose de Souza Gonçalves escrivaõ
do que o sobscrevi e assignei.

Jose de Souza Glz

[illegible] da Sylva Per.a

Cumpra-se inquanto
S.do em Corr.am de
1749 annos

[illegible]

Registo de huma carta patente de confir-
mação do Capitão Manoel Lopes de
Oliveira

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor
de Guiné e da Conquista navegação Commer-
cio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço
saber aos que esta minha carta patente de confirmação
virem que tendo respeito a Manoel Lopes de Oliveira
se achar provido por Gomes Freire de Andrada Gover-
nador e Capitão General da Capitania do Rio
de Janeiro e como Governador das Minas no posto de Ca-
pitão da Companhia de Cavallos da ordenança
do destrito da Borda do Campo termo da villa de São
José comarca do Rio das Mortes do Regimento de que
he Coronel Manoel Dias de Menezes cuja companhia
se compoem de cincoenta homens com seus officiaes
e na forma pr[illegible] que fes para o Reino José Rodrigues
de Aguiar que he Excellencia atendendo a concorrerem
na pessoa do dito Manoel Lopes de Oliveira as cir-
cunstancias necessarias e por esperar delle que em tudo
o de que for encarregado do meu serviço se haverá
com satisfação. Hey por bem fazer lhe merce de con-
firmar como por esta confirmo no dito posto de Capitão
da Companhia de Cavallos da ordenança do des-
trito da Borda do Campo termo da villa de São José
comarca do Rio das Mortes do Regimento de que
he Coronel Manoel Dias de Menezes cuja companhia
se compoem de cincoenta homens com seus officiaes
e na forma pr[illegible] que fes para o Reino José
Rodrigues de Aguiar que he Excellencia com o qual
posto não levará soldo algum da minha fazenda
mas gozará de todas as honras previlegios liberdades
isenções e franquezas que em razão delle lhe

lhe pertencerem pello que mando ao meu Governa-
dor e Capitam General da Capitania do Rio de Ja-
neiro, das Minas conheça ao dito Manoel Roiz de Oli-
ueira por Capitam da referida Companhia como tal
o honrre estime e deixe servir e exercitar o dito
posto e haverá depois de posse e juramento que se lhe dera
gozando nelle e com todos os officiaes e soldados
seus subordinados ordeno tambem que em tudo
lhe obedeçam e cumprão guardem suas ordens por
escripto e de palavra como devem e são obrigados
e elle o será assistir dentro do destricto da dita Comp.a
e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por
duas vias por mim assignada e sellada com o sello
grande de minhas Armas dada na cidade de Lisboa
aos dez dias do mes de Março Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e qua-
renta e sete // Lugar do sello // A Rainha // patente
porque vossa Magestade ha por bem fazer merçe a Ma-
noel Lopes de Oliveira de o confirmar no posto de
Capitam da Companhia de Cavallos da ordenança
do destricto da Borda do Campo termo da villa de São
Jozé Comarca do Rio das Mortes do Regimento de que he
Coronel Manoel Roiz de Menezes, cuja Comp.a
se compoem de cincoenta homens com preços e feiras
e na forma da procuração que fez para o Reino Jozé
Rodrigues de Aguiar e pello Exercicio e Provecime-
lla Gomes Freire de Andrada Governador e Ca-
pitam General da Capitania do Rio de Janeiro com
o Governo das Minas como nelle se declara que
mais por duas vias // Para vossa Magestade ver
humanaria. Por despacho do Conselho ultramarino
de vinte e dois de fevereiro de mil e sete centos
e quarenta e sete // Thomas Gomes Moreyra o fes
[illegible] Antonio Freire de Andrada Henriques
o fis escrever // Registada a folhas oitenta
e nove do livro vinte e nove de officios da
Secretaria do Conselho ultramarino Lisboa
vinte e dois de Abril de mil e sete centos e qua-

e quarenta e sete // Antonio Freire de Andra
de Mendes // Registada na Chancelaria
Mor da Corte e Reino no livro de officios e
merces a fo. seis duzentas e setenta e sete Lis
boa o primeiro de Mayo de mil e setecen
tos e quarenta e sete // Antonio Jose de Mou
ra // Rafael Pires Cardozo // fica asentada
esta carta patente nos livros das merces e no
seu asento. Paullo Nogueira de Andra
de // Pagou de quarto // nove mil e quatro qua
renta reis e aos officiais dous mil e cento e
vinte e quatro reis. Lixboa vinte e nove de
Abril de mil e sete centos e quarenta e sete
Dom Sebastiam Mal. Donado // Cumpra
se como se pede e registe-se Villa
Boa trinta de Junho de mil
e sete centos e quarenta e oito annos // Go
mes Freire de Andrada // Registada a foz
cento e sete verso no livro de Registo de Cartas
Patentes que serve na Secretaria deste Go
verno Villa Rica vinte e dous de Fevereiro
de mil e sete centos e quarenta e nove annos
Antonio de Souza Machado // Pedro Jose Correa
a fez // e nam se continha mais em a dita Car
ta patente e confirmaçam que aqui registei
bem e fielmente da propria a que me
reporto a qual
registei a requerimento do dito Capitam Ma
noel Lopes de Oliveira, e depois de registada
a tornei a entregar e de como a recebeu asignou
comigo nesta Villa de Sam Joam del Rey
minas do Rio das Mortes aos dez dias do mes
de Novembro de mil e sete centos e qua

e quarenta e nove annos e eu Jose de Souza
Gonçalves escrivam da Camara que o
escrevi e assignei

Jose de Souza Glz

Manoel Lopes de [illegible]

Registo de huma carta que os offi-
ciaes da Camara escreverão
ao Ill.mo S.r Gomes Freire de Andrada
Gov.or e Capp.am G.al destas Minas

Illustrissimo Excellentissimo Senhor. A mais
honrada obrigação que nos impoem o novo emprego
de ser mandados desta villa he a de participarmos a vossa
Excellencia esta eleição protestando com hum
sincero respeito o muito que aprecia tomos as ordens
de vossa Excellencia para com a mayor prom-
tidão as effeituarmos e que vossa Excellencia
seja muitos annos Rejo de todos aquelles
felicidades que vossa Excellencia podem constituir dito
Deos Guarde a vossa Excellencia como
todos necessitamos. Villa de Sam Joam de El Rey em
Camara de dez de Janeiro de mil e setecentos
e sincoenta. De V. Ex.a Subditos os mais vene-
rados // Caetano da Silva // Manoel Antunes Roque
iro // Antonio Leite Coimbra // Joaquim Jose da
Silveira // Jose Alves Coelho // e nam se continha
mais nem menos em a dita carta que aqui registei
da propria por mandado dos officiaes da Camara
nesta villa de Sam Joam de El Rey aos onze dias
do mes de Janeiro de mil e sete centos e sinco-
enta annos e eu Jose de Souza Gonçalves es-
crivam da Camara que o escrevi e assignei

Jose de Souza Glz

Copia do Edital que se fixou em
publico aos moradores desta villa para que fos-
sem aferir balanças e medidas e pezos
pª virem aferir este presente anno 1750

Os Juizes ordinarios e Procurador do Senado
da Camara que servimos por Eleição [illegible] na forma da Ley
este presente anno nesta villa e seu termo etc.
Mandamos pelo presente nosso Edital
[illegible] primeiro por nos [illegible] para [illegible] cum-
primento de todos os pesos desta villa e seu termo
[illegible] que tem vendas de molhados e fazendas
[illegible] de todos os [illegible] dos [illegible]
[illegible] que tem entradas publicas
vendendo [illegible] e todos os negros de tabolei-
ro que costumão vender a peso e medida com estes venhão
aferir suas balanças e pesos [illegible] meias medidas
para a dita [illegible] que forem dentro do tempo
seguinte os desta villa virão aferir dentro de hum
mez e os de fora dentro em dous mezes o qual
tempo principiará dos dias da publicação deste
e os que não vierem aferir dentro do tempo dito se-
rão condemnados em seis oitavas de ouro pagos
da cadeia [illegible] e das licenças [illegible] e outro
sim todos os moradores desta villa que costumão
vender publicamente a peso e todos os officios
de qualquer offº serão obrigados a tirar suas
licenças dentro do tempo [illegible] e todos
aquelles que não vierem serão condemnados
a nosso arbitrio do que nos parecer e porque venha
a noticia de todos e não terem ignorancia [illegible]
mandamos passar o presente que se fixará nos lu-
gares costumados desta villa [illegible] aos [illegible] dias do
mez de 30 de Janrº de 1750 [illegible] José de Souza
[illegible] escrivão da Camara que o fiz e escrevi
Silva,, Andrade,, Nogueira,, e mais e não se con-
tinha mais em o dito Edital que aqui [illegible]
dos proprios ao que me reporto nesta villa [illegible]
[illegible] aos trinta e hum dias do mez

do mes de Janeiro de mil e sete centos e sin-
coenta annos e eu [illegible] de Souza gonsalves es-
crivam do [illegible] que de [illegible] asignei

[illegible signature]

Registo de huma carta de exa-
minasam do officio de ourives do
ouro de Domingos de Carvalho
o qual he do theor seguinte

Aos dezoito dias do mes de dezembro de mil e seis
centos e noventa e nove annos sendo juizes do offi-
cio de ourives do ouro [illegible] e lapidarios de diamantes
e [illegible] Manoel Soriano, Matias de Aguiar [illegible]
[illegible] Domingos de Carvalho filho de gregorio
gonsalves e de Ines Carvalho baptizado na fregue-
sia de Santa Maria de Meixedo termo de Monte-
legre de idade que dise ser de vinte e quatro annos
pouco mais ou menos o qual fes as pesas contheudas
no seu Regimento o que visto pellos Juizes e por dous
officiais que para isso foram chamados o ouveram
por aprovado e sufficiente para poder ser examina-
do e usar do dito officio e poder por sua logea
e lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos
em que pos sua mam direita e prometeo nam to-
mar aprendiz nem logea de outro ourives e acudir
a todos os chamados de seus Juizes que lhe fizessem
ao diante e irem assistir a todos os cargos que pello
seu officio for eleito e de menencia qualquer previ-
legio que lhe estiver concedido o ter, e das de logea sufi-
ciente aos leis de [illegible] o que sendo visto pe-
llos ditos Juizes me mandaram passar sua carta
a qual passei do theor seguinte [illegible]
de verdade assignada [illegible] Domingos o dito [illegible]

Domingos de Carvalho Lisboa de oito de Julho de
mil e seis centos e noventa e nove annos // Joam
Baptista Cordeiro // Martins de Aguiar // Manoel
Frião // Domingos de Carvalho // Phelipe Rebello //
a folhas cento e sesenta e tres do livro dos exami
nados esta Registada a Carta do suplicante e por
ter satisfeito a Ementa da ponte Lisboa nam
temos duvida a que se passe pella chancellaria Lisboa
dez de Março de mil e sete centos e treze Lugar do
Sello // Escrivam Bento Lima Rodrigues // O Pre
sidente Vereadores Procuradores desta Ci
dade de Lisboa e os Procuradores dos Mesteres
della fazemos saber aos que esta nossa Carta
de Examinaçam virem que por esta damos licença a Do
mingos de Carvalho que possa usar do seu
officio de [illegible] em sua logea aberta
como o tem os mais officiaes Examinados
e em quanto nam mandar o Senado o contra
rio fara termo de nam usar de nenhum previle
gio e lhe pondera perante os Almotaceis das Exe
cuçoes tera a Alvara e em tudo guardara as or
dens da Meza da vereaçam esta vera passada
pella chancellaria da cidade donde sera Re
gistada Lisboa vinte e tres de Março de mil
e sete centos e treze annos Andre Leitam de Fa
ria Escrivam maior // Manoel Rebello [illegible]
o fis escrever Com sete Rubricas // Manoel Francis
co // Joam da Costa // Appello // Registada no
Livro do Registo da chancellaria da cidade folhas
cento e oitenta [illegible] // Pedro Nunes Guedes // Aos
vinte e sete de Março de mil e sete centos e tre
ze annos apareceo o suplicante Domingos
de Carvalho e disse que nam queria usar
de nenhum previlegio e lhe pondera nesta
[illegible] da Carta o que e assignou Andre Leitam
de Faria // Domingos Carvalho [illegible]
[illegible] nem [illegible] esta Carta de
Examinaçam a [illegible] aqui Registey [illegible]

Do proprio a que me reporto e me foi apre-
sentado pello suplicante a quem o tornei
a entregar aqui o sobescrevi comigo nesta villa
de S. Joam del Rey Comarca do Rio das Mortes
aos nove dias do mes de Junho de mil e sete
centos e sincoenta annos. Eu [illegible]
[illegible] Gonçalves escrivam da Camara
que o escrevi e o assignei

Jorge de Souza

Domingos Carvalho Silva

Registo de huma carta patente de Comfir-
maçam do Capp.am de Cavallos Joam Lopes
Sig.ra como abaixo se declara

Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Al-
garves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné
e da Comquista navegaçam Comercio de Ethiopia Ara-
digo Ethiopia Arabia Persia e da India &a. Faço saber
aos que esta minha carta patente de confirmaçam virem
que tendo consideraçam a me representar Joam Lopes de Si-
queira o haver provido por Gomes Freire de Andrada
Governador e Cappitam General da Cappitania do Rio de Ja-
neiro como Governador das Minas Gerais no posto de Capitam
de huma Companhia de Cavallos do Rio das Mortes
pequeno huma das do Regimento de Cavallaria da Or-
denança da Comarca do Rio das Mortes que vagou por
falecimento de Pedro da Sylva de Miranda attendendo
o referido Governador a concorrerem na pessoa do
sobredito Joam Lopes de Siqueira as circunstancias
de se achar exercitando o posto de Tenente da mes-

Da mesma Companhia de que se lhe encarregava com
tendo dado prompto cumprimento a todas as ordens
que se lhe havião cometido em todo aquelle tempo
e por esperar delle que com a mesma satisfação contin
nuara em me servir daqui em diante: Hey por bem
fazer lhe merce de o confirmar, como por esta confir
mo no referido posto de capitam da companhia
de Cavallos do Rio das Mortes, a qual se compoem
de sincoenta soldados com seus officiaes tira
dos do Regimento de cavallaria da ordenança da
comarca do Rio das Mortes no qual o proveo o
dito Governador Gomes Freire de Andrada por fa
lecimento de Pedro da Silva de Miranda com
o qual posto não vencerá soldo algum de mi
nha fazenda mas gozará de todas as honras pre
vilegios liberdades isençoens e franquezas que em
rezão delle lhe pertencerem, pello que mando
ao meu Governador e Capitam General da capita
nia das Minas Geraes conheça ao dito Joam Lopes
de Siqueira por capitam da referida companhia
e como tal o honre e estime e o deixe servir e exerci
tar o dito posto debaixo do mesmo [illegible] jura
mento que se lhe der quando nelle entrar e aos
officiaes e soldados da mesma companhia orde
no tambem que em tudo lhe obedeção e cumprão
suas ordens por escripto e de palavra como de
vem e são obrigados, que por firmeza de tudo
lhe mandey passar esta minha carta patente
de confirmação por duas vias, por mim assi
gnada e sellada com o sello grande de minhas
armas. Dada na cidade de Lisboa aos vinte
e tres dias do mes de Julho. Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos
e quarenta e nove // A Rainha // Lugar do sello //
Patente de confirmação porque Vossa Magestade
ha por bem fazer merce a Joam Lopes de Siqueira

15

[117]

De Siqueira de Confirmaçam no posto de capitam
da Companhia de cavallos do Rio das mortes de que
he se acha com posse de quinhentos Soldados com seus
officiais Eimados do Regimento de cavallaria da
Ordenança da Comarca do Rio das mortes em que
o proveo Gomes Freire de Andrade governador
e Capitam General do Rio de Janeiro como Go-
vernador das minas gerais com nella se declara
quais privilegios por sua Magestade Rey
e as finais pedidas passo do Conselho ultramarino
de dois de Junho de mil e sete centos e quarenta
e nove // Alexandre Metello de Souza Menezes
Thome Gomes Moreira // fica assentado esta Car-
ta patente no livro das merces e com pagou
per serv.ej // Paulo Nogueira de Andrada // o Secreta-
rio Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fes escrever
Registada a folhas oitenta e duas do L.o trinta de
officios da Secretaria do Conselho ultr.o Lisboa
vinte e sete de agosto de mil e sete centos e qua-
renta e nove Joaquim Miguel Lopes de Lavre
Ordenança de cavallo e pagou vinte reis por ser
Lisboa, [illegible] de Setembro de mil
e sete centos e quarenta e nove // Dom Velho
[illegible] Maldonado // Registada na Secretaria mor
da Corte e Reino no livro de officios e merces
a folhas cento e setenta e duas Lisboa onze de
Setembro de mil e sete centos e quarenta
e nove annos Francisco Jose de Seixas // Re-
o Doutor de Sobelles Pereira o fes e nam de
Contenha mais nem menos em a dita Carta
patente de Confirmaçam que ella [illegible]
aqui Registei do propria a que me Repor-
to, e cousa sem cousa que duvida faça a qual
me foi apresentada por Bento Andre Pe-
reyra de como o fim a tornei a receber
Aqui o assignou comigo nesta villa

E Nesta villa de Sam Joam de El Rey
minas do Rio das mortes aos dez dias
do mes de Junho do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete
centos e sincoenta annos. E eu Severino de
Souza Gonçalves Escrivam da Camara
que o escrevy e sobscrevy

[illegible]

[illegible]

Bento [illegible]

Registo de huma Provizam
Real da S. Mag.e a favor
dos Religiozos do Convento digo
Real Convento Benedictino do
Mosteiro de S. Anna de viena p.a po-
derem pedir esmolas nas
minas e Estado do Brazil por tempo de
tres annos como nella se declara

Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de
Guine &c. Faço saber aos que esta minha provizam virem
que por parte do Abbade e mais Religiozos Benedictinos
do Real Mosteiro de Santa Anna de vienna se me
reprezentou que arruinando-se o mesmo Mosteiro pella
sua muita antiguidade huma inevitavel e quaze
total ruina se resolveram a mandar lhe edificar a mayor
parte delle contrahindo para este fim empenho
tam consideravel que ja prezentemente chegava a qua-
renta e sinco mil cruzados achando-se sem
meyos para poderem desempenhar-se por se

Por se augmentar o capital pellos Juros e nam terem
os supplicantes rendas com que poderem supprillos e a(c)-
direm ao mesmo tempo a Relevi do comiendade pe-
dindo-me fosse servido em attencam a pobreza e consi-
deracam com que se acham lhes conceder faculdade
para se correrem as esmollas dos fieis pedillas no
Estado do Brazil e sendo visto o seu requerimento
Hey por bem conceder aos supplicantes licenca
para poderem tirar esmollas no Estado do Bra-
sil por tempo de hum anno que comecara a cor-
rer do dia em que se aprezentar o cumprasse desta pro-
vizam pello que mando ao meu vissorey e capitam
General de mar e terra do Estado do Brazil Governa-
dores Ministros e mais pessoas a que o conhecimento
desta pertencer a cumpram e facam inteira-
mente cumprir e guardar como nella se contem
sem duvida alguma a qual valera como carta
sem embargo da ordenacam do livro segundo
titullo quarenta em contrario e se passara por
duas vias huma so havera effeito e nam pagara
novos direitos pellos nam dever como consta
por certidam dos officiaes delles El Rey nosso
Senhor o mandou por Manoel Caetano Lopes
de Lavre e o Doutor Antonio Freire de Andrade
Henriques Conselheiros do seu Conselho Ultra-
marino. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes
a fez em Lisboa a trinta e hum de agosto de mil se-
te centos e quarenta e oito o Secretario Joaquim
Miguel Lopes de Lavre a fes escrever Manoel
Caetano Lopes de Lavre // Antonio Freire de Andrade //
Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte
e seis de agosto de mil e sete centos e quarenta
e oito // Registada a folhas cento e setenta
e tres do livro dos de Provizoins da Secretaria
do Conselho Ultramarino Lisboa dois de Se-
tembro de mil e sete centos e quarenta e oito
gratis // Joaquim Miguel Lopes de Lavre

De Couve // Loureyro de Carvalho // gratis //
Vam pagou por termo de quitar o dito Cellermor
[illegible] dez de Setembro de mil e sete centos
e quarenta e dito Domingos Bastiam Mal
donado // e nam se contenha mais em dita
provizam que eu Escrivam da Camara a qui
registey bem e fielmente da propria a qual
me reporto nesta Villa de Sam Joam de El
Rey minas do Rio das mortes aos seis
Dias do mes de Julho de mil e sete centos e
cincoenta annos eu Jose de Souza Gon
calves Escrivam da Camara que o escre
vi e assigney

Jose de Souza

Vista em Correiçam
de 1750 annos
Rebo

Registo de huma provizam de
offi.º digo de Juiz do offi.º de ourives e Contras
te e ensaiador de Domingos Carvalho
e mais que nella se declara

Os Juizes ordinarios e Procurador do Senado
da Camara que servimos por Eleiçam na forma da
Ley este presente anno nesta Villa e seu termo [illegible]
Fazemos saber que atendendo ao que por sua petiçam
digo ao que por sua petiçam nos enviou a dizer Domingos Car
valho Silva morador nesta Villa que elle foi
[illegible] junto que se achava sujeito a

Requerida nesta Camara do presente anno de [illegible]
Constorear ser Examinado na cidade de Lisboa
a mais de quinhentos annos no officio de çerieiros servindo
nelle de Juiz do dito officio muitas vezes porque
na dita cidade ninguem obra sem primeiro
ser examinado e juntamente contraste para avaliar as pe
ças que tiverem o nome de que possa ter idem de sua impor
tancia e de sua avaluação e leva mais preço sendo
a ordidem que possa como tambem verificar para se ter
examinar as obras que se fabricão devendo estes dizer em
de estar pela ley de mil e seis centos e quarenta e seis de [illegible] Lei 1400
dar me lhe e o valor conforme o valor que possa merecer
e vitor a fim nam haver falsidade nellas como e contece
nesta Camara principalmente nos que vendem as estas
ceras falsificadas de sorte que se experimenta grande
prejuizo como de tudo este mencionado nos quatro sobre que
o supplicante achar de mais de mil e seis centos e dous em
a ley de mil e quatro centos e seis se observa e estillo desta
terra que os mesteres nam vendam peça alguma sem
ser vista pello contrastador e fazendo o contrario arbitramos
nos a condemnação applicada para que fossem con
vindos por ser este hum bem comum que a esta Camara con
ta da parte eme supplicante conforme as requeridas
Cesarios pedindo por fim de sua petição lhe fizessemos
merce conceder licença para que o supplicante pu
desse ser Juiz do officio de cereiros e que os primeiros
que de novo puserem loja sejão primeiro examinados
observando se o estillo da corte e que os mesteres nam
pudessem vender peça alguma sem ser vista pello
supplicante e condenando se nessa Camara os faltos serem
condemnados a nosso arbitrio por ser bem comum e que desta graça
receberia merce e sendo nos em Camara apresentada a dita su
plica nella por nosso despacho mandamos passar provisam
ao supplicante para ser Juiz do officio de cereiros e contraste
juntamente para que os primeiros que puserem loja sejão
primeiro examinados e os que ha estiverem pedindo pello que a
vendo as perfeiçoes seja examinadas as obras que se fazem
para os bens dos muitos mil e quinhentos [illegible] procedimentos
e esta contracção com ser feita perante o Juiz a que
tocar de ser a quem o supplicante será obrigado dar

Será obrigado a dar parte ao Contador o que se observa
a que se deve observar nesta Corte em cumprimento do
qual mando a Reimirandos nesses o presente porque tem
bem com brunir e ainda para as pessas que não proceda
se lhe mostrarem sem ciencia de seo valor como também se
nos inventarios que se fizerem onde ha pessas a qual
o dito provido servirá bem e fielmente em quanto Eu
não mandar o contrario tendo na forma com posse dos
novos que lhe o estillo da Corte e havera todos os
proes e percalsos que direitamente se levarem nesta Corte
e havendo outro com respeito ao Estado do paiz e dom
obrigado o ter pontas e pedra de toque para milhor
exame dos ditos pessas que contudo se observa o es-
tillo da Corte de Lisboa não consintindo se vendam
pessas sem primeiro serem tocadas pello suplican-
te nem se ponhão leys, de diversas sem serem exa-
minados e contrastadas que entre a servir o dito provido
tomara posse e juramento do paiz de ser por esta
assignada e sellada e registada para o todo o
tempo Escritor dada e passada nesta villa de
Som Joam de El Rey Sob nosso Signal e sello
das Armas Reais que se serve neste Senado Aos
vinte e nove dias do mes de agosto de mil e sete
centos e sincoenta annos e eu Jozé de Souza
Goncalves Escrivam da Camara que o escrevi
Os vereadores Lucas, do Sello Silva || Nogueira || Co-
imbra || Valle || Provizam que vossas merces
são servidos mandar passar a Domingos Correa
de Silva pello que nella se declara e nam
se contem mais em a dita provisam que eu
Escrivam da Camara aqui lancei bem do pro-
prio a qual me reporto, nesta villa de Som
Joam de El Rey Minas do Rio das Mortes
Aos vinte e nove dias do mes de Setembro
de mil e sete centos e sincoenta annos

1.

Armas e eu José de Souza Gonçalves
escrivam da Camara que os escrevy e assigney

José de Souza Glz

Reg.to da Carta patente de aju-
dante das ordenanças desta villa
de Sam João de El Rey de João Go-
mes Vieira Como abaixo se declara

Carta

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Mag.e
Sargento mayor de Batalha dos seus Ex.tos
Governador e Capitam general da Capitania
do Rio de Janeiro com o governo das minas Geraes &c.
Porquanto se acha vago o posto de ajudante das ordenan-
ças da villa de Sam João de El Rey e seu destricto
de que he Capitam mayor Manoel da Costa Gouvea
por auzencia de José Pinto Ribeiro e ser preciso
prover o dito posto digo preciso prover o dito posto
pessoa inteira forma me os requerimentos expedientes do ser-
viço de Sua Magestade attendendo as circunstancias
que concorrem em André Gomes Vieira e espe-
rando delle cumprira com a sua obrigaçam com satisfa-
çam e ao conceito que faço da sua conduta o nomeyo
no posto de ajudante das ordenanças da villa de Sam
João de El Rey e seu destricto vago por au-
zencia de José Pinto Ribeiro, com o qual posto
naõ vencerá soldo algum mas gozará de todos
os privilegios e honras que lhe saõ concedidos pe-
lo que o Capitam mor da dita villa lhe da-
rá posse e juramento de que se fará assento
nas costas deste que por firmeza de tudo lhe
mandei passar por mim assignado e sellado

Chelladas com o Sello de minhas Armas e se
Registara na Secretaria ... dia de Janeiro. Ade
vinte de Outubro de mil e sette centos e cinco-
enta o secretario Jose Cardozo Castello a fez
escrever. // Gomes Freire de Andrada. // Nom-
bramento porque Vossa Excelencia ha por bem
nomear a Joam Cosme Vieira por ajudante
da ordenança da villa de Sam Joam del Rey
e seu destreito como assima se declara
para Vossa Excelencia ver e assignar. // Regis-
tada a folhas settenta do Livro de Registo de
potentes do Governo que serve nesta Secretaria
villa Rica de dezanove de novembro de mil
e sette centos e cincoenta Jose Cardozo Castello
Tomou posse e juramento na forma do es-
tillo villa de Sam Joam aos trinta de Novem-
bro de mil e sette centos e cincoenta // Mano-
el da Costa Gouvea // e nam se continha
mais em a ditta patente que eu escrivam
da Camara aqui registey da propria a que
me reporto e na verdade com [illegible]
[illegible] Porque com a propria potente deste
Rey e com [illegible] e tornei a entregar
ao suplicante aqui assignei com migo
nesta villa de Sam Joam del Rey ao pri-
meiro dia do mes de Dezembro de mil e sette
centos e cincoenta annos e eu Jose de Souza
Gonçalves escrivam da Camara que o es-
crevi e assignei

Jose de Souza Gonçalves

Joam Cosme Vieira

Reg.

[101]

Registo de huma Carta que o Jo. ff.º digo que
o ff.º de Camara que o Jo. ff.º de Camara e Escre-
vam do Escrivam da Ouvidoria geral Jose
Pereira de Brito por [illegible] de leva

O Protesto que vossa merce nos interna e Requeri-
mento do Reverendo padre Miguel de Castello
Grois sobre a obra publica da fonte he contra
o que expressamente determina a Ley do Reino
porque se tem proveido de Nella dos Capitulos nam [illegible]
Dempois de ser notificados e a intimacam nam
he outra Couza senam notificacam e pro[illegible] temos
parte da anulidade e por Cautella e nam aprovamos
em Contra protestamos o dito protesto pella mi-
lhor forma digo pella forma milhor de direito e
Com esta Cautella posera vossa merce acertidam fi-
cando ella do Juizo para ato do tempo Constar em
poder de vossa merce e queremos que este protesto e Con-
tra protesto tenha validade Como de facto he feito
por termo para que nos opinamos e ficamos as
ordens de vossa merce que Deos guarde muitos
annos villa de ponte Seixo [illegible] Camara de
vinte e sete de Dezembro de mil e sete centos e vinte e cinco
Antonio Corte ‖ Manoel Antunes Nogueira ‖ Antonio
Leite Coimbra ‖ Joaquim Jose da Silveira ‖ Jose
Alvares Leitão ‖ Senhor Jose Pereira de Brito
e nam se Continha mais em a dita carta que
eu escrivam aqui registey bem e fielmente
do propria que me reporto a qual registei por
mandado dos officiais da Camara nesta villa
de Ponte de Lima aos vinte e sete dias
do mes de Dezembro de mil e sete centos e vinte e cinco
annos e eu Jose de Souza [illegible]
escrivam da Camara que o escrevi e a

Signey

Jose de Souza [illegible]

Reg.º de huma Certidam
passada pello Alcaide desta
villa João deniz Pinheiro
a qual he sobre entrega da Carta
que se acha registada nesta L.º
atras

O Joam deniz Pinheiro Alcaide desta villa
e seu termo, Certifico que eu fuy
por mandado dos Juizes e mais officiaes da
Camara levar a Carta feita da Camara
do Camara ao escrivam da ouvidoria Jose
Pereira de Brito a qual lhe entreguey
em sua mão propria e por se me pedir
lhe mandey passar a presente Certidam
somente por mim assignada villa de Sam
Joam de El Rey de oito de Dezembro de
mil e setecentos e sincoenta annos, Joam
deniz Pinheiro e nam se continha mais
na dita Certidam que eu escrivam aqui
registey por mandado dos officiaes da Ca-
mara nesta villa de Sam Joam de El Rey
aos oito dias do mes de Dezembro de
mil e setecentos e sincoenta annos e eu
Jose de Souza Nogueira escrivam da Ca-
mara que o escrevy e assignei

Jose de Souza

Registo de hũa Provizão Real de Thez.ro da faz.da dos defuntos e auz.tes Capellas, e Rezíduos da villa de São João d'El Rey do Rio das mortes passada a Antonio de Freytas, Como abaixo se declara

Eu El Rey Faço saber aos que esta Provizão virem, que por decreto de quinze de Julho do prez.te anno fuy servido fazer m.ce a Antonio de Freytas da Serventia do officio de Thezoureyro dos defuntos, e auzentes, Capp.as e Rezíduos da villa de São João del Rey Comarca do Rio das mortes; por tempo de tres annos, e que no seu impedimento possa nomear pessoa que sirva o dito officio nos referidos annos, dando elle, e outra as fianças necessarias Constando primeyro haver feito entrega ao Thez.ro da Conciliação Real de dous contos trezentos e sincoenta mil reis, que offereceo de Donativo para a minha Real Faz.da e q' no provim.to que se lhe passace, se declararia que ha de pagar a terça parte na forma das ordens q' para este effeito ha; E por constar haver feito entrega da dita quantia ao Thez.ro da Conciliação Real Pedro Antonio Bairros de Almeyda em vinte do dito mes de Julho carregada no Livro de sua receyta a f. 123 v. Hey por bem fazer m.ce ao sup.e da serventia do dito officio por tempo de tres ann.s na forma, e com a clauzula assima referida, e de pagar a terça parte na forma de minhas ordens, o qual tera, e servirá na forma do Regim.to (q' será obrigado a ter) com declaração q' na forma delle não entenderá nas fazendas dos defuntos, q' em seus testam.tos as deixarem encarregadas a feitores, ou curadores, ou outras pessoas nomeadas, q' estejão nas terras em q' assim fallecerem; q' em parte donde possão ser chamadas para vir tratar, e administrar as dittas fazendas dentro de trinta dias com tanto que os Inventarios dellas serão feitos pellos officiaes dos defuntos, e auzentes de que não levarão direyto, nem ordenado, e só aos Escrivaens se pagarão suas Escrituras. E quanto as fazendas alheyas com que os defuntos em suas vidas corriam entenderá nellas na forma de seu Regim.to e de todas as cauzas que no juizo dos auzentes se moverem tocantes a sua arrecadação, lhe pertencerá o conhecim.to na falta do Provedor, e por nenhũa via entenderá nellas outro Menistro de Justiça ou fazenda, ou pessoa que rezida na dita Com.ca e sendo caso, que o Governador, Capitaens, Juizes, ou outras quaes q.r pessoas se queirão entremeter nas ditas couzas, sem haver respeito a que lho defender por hum Cap.lo do Regimento. Hey por bem que o dito Antonio de Freytas proceda contra elles por autos que inviarão ao meu Tribunal da Meza da Conciencia; E para que isto seja notorio, e se ponha dar a sua devida execução se registará esta nos Livros da Camara, e mais partes que necessario for. Pello que mando ao Provedor das mesmas fazendas da dita Com.ca lhe dê a posse da ditta serventia, e o d.to juramento nos Santos Evang.os para que bem, e verdadeyram.te o sirva guardando em tudo o serviço de Deus, meu, e as

Cáp parte e Seu direyto, e que no seu empedimento admitta a pessoa que o ditto Antonio de Freytas nomear para servir o ditto officio nos referidos tres annos, pagando a terça parte, e dando fiança segura, e abonada a satisfação delle Procurador de que se farão os autos necessarios, que na primeyra razião emetera por certidão ao ditto Tribunal para se registar nos contos delle, e do ditto juramento, e posse se fará a sento nas costas d'esta, que sendo passada pella chancellaria, e registada nos mesmos contos, e que se mostrará por certidão do Thezoureiro ... se cumprirá, e guardará como nella se contem, e pagou de novos direitos trinta e sette mil, e quinhentos, e mais quinhentos, e quarenta da faculdade de nomear que tudo foy carregado ao Thez.ro delles Manoel de Faria, e Souza no Livro 3.º de sua Receyta a f. 332 como se vio do seu conhecimento em forma, que se registou no L.º 3.º do registo geral a f. 203 v., e o ditto Antonio de Freytas deu fiança na ditta Contos a satisfação do executor delles no L.º 4.º dellas a f. 195. Lx.ª seis de Agosto de mil e settecentos, e quarenta, e oito. Rayna. Provisão porque V. Mag.de ha por bem fazer m.ce a Ant.º de Freytas da licença por tres annos do officio de Thez.ro dos defuntos e aus.es Capellas, e residuos da comarca do Rio das mortes, e que no seu impedimento possa nomear pessoa que sirva o ditto off.º nos referidos annos na maneyra assima declarada. Para V. Mag.de ver. Por decreto de V. Mag.de de 15 de Julho de 1748, e despacho da Meza da Consciencia, e ordem de 23 do ditto mez. Carmo. 1.ª via. Registada a f. 112 v. Phelipe Maciel. José Correyra de Horta. Domingos Pires Bandeyra, a fez escrever. José Vás de Carvalho. Pagou duzentos reis e da avaliação tres mil reis, e pella faculdade de nomear serventuario quinhentos, e quarenta reis, e aos off.es settecentos, e sessenta, e quatro reis. Lx.ª 22 de Agosto de 1748. Dom Miguel Maldonado. Registada na Chan.ca mor da Corte e Reyno no livro dos officios, e mercês a f. 359. Lx.ª 22 de Agosto de 1748. Fran.co José de Sá. Estacio Manoel de Braga. Carn.º a fes. a f. 274 v. do livro 3.º do Registo Geral fica assentada esta Provisão em Lx.ª a 31 de Agosto de 1748. Antonio Pereira Maya. Cumprasse, e registesse, e o escrivão entenda o termo de juramento e posse. S. João de El Rey 29 de Junho de 1750 a. Ruby, e não se continha mais em a ditta Provisão a que me reporto, que aqui registey bem e fiel mente por me ser apresentada por o seguinte ... Thez.ro da Provedoria dos aus.es desta comarca, e ao mesmo a tornei a entregar, e de como a recebeo assignou aqui, Villa de São João del Rey a ... dias do mes de ... de 1750 eu ... escrivão da Camara que o sobreescrevi e assignei.

... de Souza ...

Joaq.m José da Silva

Registo de hua Provizaõ para effeito de servir o off.º de Thez.º dos defuntos, e auzentes Capellas, e Rezidos de esta Comarqua Joaquim Jozé da Sylv.ª como abaixo se declara

O Doutor Thomás Ruby de Barros Barretto do Dezembargo de S. Mag.e, seu ouv.dor Geral, e Corregedor desta Com.ca com alçada no civel e crime, Provedor da fazenda dos defuntos, e auz.es Capellas, e Rezidos, Juiz dos feitos da Coroa, e das Justificaçoens &. Faço saber aos que a prez.te minha Provizaõ virem que tendo respeito a Joaquim Jozé da Sylveyra me aprezentar por sua petiçaõ que alcançando Antonio de Freytas provizaõ Regia por tempo de tres annos do off.º de Thez.º dos defuntos, e auz.es desta Comarqua, e tomando em tem 23 do corrente mez de Junho posse, e juram.to do mesmo off.º por alguãs molestias, e impedimento que tinha nomeava na sua pessoa a serventia do mesmo off.º pelos mesmos tres annos como constava da nomiaçaõ, e porque nelle supp.e concorriaõ as precizas circunstancias para entrar na dita ocupaçaõ me pedia lhe mandasse passar Provizaõ por tempo de seis mezes, pagando o novo direyto, e dando as fianças na forma, e nomiava por fiadores a Manoel Antunes Nogueyra, e Jozé [illegible] de Souza [illegible], homens abonados e estabellecidos nesta villa. Ao que attendendo eu, e por confiar do d.to Joaquim Jozé da Sylveyra servirá com acerto. Hey por bem de o prover na referida ocupaçaõ de Thez.º da fazenda dos defuntos, e auzentes Capellas, e Rezidos desta Comarqua por tempo de seis mezes se naõ entanto eu assim o houver por bem, ou S. Mag.de naõ mandar o contrario, e com a dita ocupaçaõ haverá todos os [illegible], e emolumentos, proes, e precalços que direytamente lhe pertencerem, visto haver dado fianças abonadas por escriptura, na forma das Reaes ordens que fica registada no livro desta Provedoria a f. [illegible], e tambem pagou o novo direyto como constou por bilhete, e ficaõ carregados no livro da receyta do Thezour.º da Fazenda Real a f. 87. E haverá posse, e juramento dos Santos Evang.os para bem servir a dita ocupaçaõ, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.te, que vay por mim assignada se cumprirá como nella se contem, registando-se no livro desta Provedoria. Dada e passada nesta villa de Saõ Joaõ del Rey Comarca do Rio das Mortes ao prim.º de Julho de 1750. Eu Timotheo Manoel da Sylva escrivaõ desta Provedoria que o escrevy. Thomás Ruby de Barros Barretto. Provizaõ porque vm.ce ha por servido prover a Joaquim Jozé da Sylveyra na ocupaçaõ de Thezour.º da Fazenda dos defuntos, e auzentes Capellas, e Rezidos desta Comarqua, digo desta Provedoria que a sobescrevy. Thomás Ruby de Barros Barretto. Provizaõ porq. vm.ce ha por servido prover a Joaquim Jozé da Sylveyra na ocupaçaõ de Thezoureyro da Fazenda dos defuntos, e auzentes Capellas, e Rezidos desta Comarqua por tempo de seis mezes, como nella se declara, na forma das Reaes ordens, e Regimento [illegible]. Para vm.ce ver, e assignar. Termo de Juramento e posse

Posse

Aos primeyro dia do mes de Julho de mil, e settecentos, e sincoenta e tres annos nesta villa de São Joze del Rey minas do Rio das mortes em caza de morada do Doutor Thomaz Ruby de Barros Barreto do Rego Provedor das fazendas dos defuntos e auzentes Capellas e residuos desta comarqua aonde eu escrivão da mesma fazenda ao diante nomiado fuy vindo, e sendo aly, e aly appareceo prezente Joaquim Joze da Sylveyra a quem o dito Doutor Provedor deferio o juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direyta sob cargo do qual lhe emcarregou, que bem e verdadeyramente e com todo o mellicia servisse o cargo de Thezoureiro das fazendas dos defuntos, e auzentes Capellas, e residuos desta comarqua em que se achava provido, guardando em tudo o servisso de Deus e de Sua Magestade, e as partes o seu direyto, recebido por elle o dito juramento assim o prometeo cumprir, pello que o dito Doutor Provedor o ouve por empossado, e de tudo para constar mandou fazer este termo em que assignou com o dito Doutor Provedor, e eu Themotheo Manoel da Sylva escrivão desta Provedoria que o escrevy

Ruby // Joaquim Joze da Sylveyra, e não se continha mais em a dita Provizão a que me reporto que aqui registey bem e fielmente por me ser apresentada por Joaquim Joze da Sylveyra Thezoureyro da Provedoria dos auzentes desta comarqua e a mesmo a tornei a entregar, e de como a recebeo assignou aqui, Villa de São João del Rey 21 de Dezembro de 1753. Eu Jozé de Souza Gonçalves escrivam do [illegible] que o sobescrevy e assigney

Jozé de Souza

Joaquim Joze da Sylveyra

Registo de hua Provizão para effeito de servir o officio de Thezoureiro dos auzentes capellas, e residuos Joaquim Joze da Sylveyra por tempo de seis mezes como nella se declara

Doutor Thomaz Ruby de Barros Barreto do Rego do Dezembargo de Sua Magestade e seu Provedor das fazendas dos deffuntos, e auzentes Capellas, e residuos nesta Comarqua do Rio das mortes etc. Faço saber a que a prezente minha Provizão virem, que por sua petição me inviou a dizer Joaquim Joze da Sylveyra, que elle se achava servindo o officio de Thezoureiro dos auzentes desta Comarqua por nomiação que nelle fizera Antonio de Freitas por tempo de tres annos, e porque se lhe findava a Provizão com que servia de seis mezes que eu lhe concedy, queria que eu lhe mandasse passar nova Provizão por outros seis mezes para continuar na serventia do dito officio, e sendo por mim vista a dita petição mandey se lhe passasse

Para ser o como se pedia em cumprimento do que: Hey por bem que o Supp.te
Continue na serventia do dito Officio de Thezoureyro da fazenda dos defuntos
e auzentes Cappellas, e residuos desta Comarqua pelo tempo de seis mezes, e o ser
virá debaixo da mesma posse, e juramento, que tomado tem, e haverá os emmolu-
lementos que direytamente lhe pertencerem, proes, e precalsos; e [illegible]
e carregará a novo direyto que se achaõ carregados ao Thez.o delles a f. 125
do livro das receytas da Fazenda Real, e para firmeza de tudo lhe mandey passar
a prezente, que indo por mim assignada se cumprirá. Villa de Saõ Joaõ del
Rey doze de Jan.ro de 1751. E eu Demetrio Manoel da Sylva escrivaõ desta
Provedoria que o sobrescrevy. // Thomas Ruby de Barros Barreto. // Pro-
vizaõ porque Vm.ce ha por bem, que Joaquim Jozé da Sylveyra continue na
serventia de Thez.o dos auzentes desta Comarqua por tempo de seis mezes, como nella
se declara. // Para Vm.ce ver, e assignar //, e naõ se continha mais em a dita
Provizaõ a que me reporto, que aqui registey bem e fielmente por me ser
aprezentada pelo Joaquim Jozé da Sylveyra Thezour.o actual dos defuntos, e
auzentes Capellas e residuos desta Comarqua; e ao mesmo a tornei a entregar
e de como a recebeo assignou aqui. Villa de S. Joaõ del Rey treze de
Jan.ro de 1751. E eu Jozé de Souza Gonçalves escri-
vam da Camera que o sobrescrevi e assigney

Jozé de Souza Gonçalves

Joaq.m Jozé da Sylv.ra

Registo do termo provizam do officio
de Alcaide desta villa de S. Joaõ de Rey
pinheiro como nella se declara

Os offeciais da Camara desta villa de Sam Joam de
El Rey que servimos este presente anno por ellis
na forma da ordenaçam do Reino &c. fazemos
saber aos que esta nossa provizam virem que atendendo
a que Joam Lopes pinheiro se acha servindo a mais de
trinta annos com bom procedimento e verdade de offe
cio de Alcaide desta mesma villa de Sam Joam
de El Rey e confiando delle que daqui em diante
fará o mesmo e procederá da mesma Sorte

Carta de Manoel [illegible] por bem de o nomear e prover por
tempo de tres annos digo de tres annos no dito of-
ficio de Alcaide desta villa e seu termo com o
entendimento nos a fim de o havermos por bem ou sua Ma-
gestade que Deos guarde nam mandar o contrario
e servira debaixo do mesmo que se lhe [illegible] juramento
que ja tem levando os proes e precalsos que di-
reitamente lhe tocar e por tanto e por nos constar
do a volvacam deste officio nam ser daquelles
que pagam nem devem pagar os terços portes
do Regimento ficara isento de pagar por
dos supricandiente somente pagara os novos
direitos a sua Magestade que Deos guarde
o que assim cumprira o mesmo se contem
Registandose nos livros de Secretaria de
nella 100 reis dinheiros e sello de que ultamos
nesta villa de Sam Joam de El Rey a vinte
tres dias do mes de Dezembro de mil e sete
centos e sincoenta annos e eu Jose de Souza
Gonçalves escrivam da Camara que o sobrescre-
vi // Provizam por que vossas merces tambem
hid os // fazer merce a Joam de Pis Pinheiro dos fi-
cio de Alcaide desta villa e seu termo e porteiro
da Camara para vossas merces verem e assigna-
rem em lugar do sello // Caetano da Silva // Ma-
noel Antunes Nogueira // Antonio Leite Co-
imbra // Joaquim Soares da Silveira // Soares Alme-
nes Coelho e nam se continha mais em dita
provizam que eu escrivam aqui registei
bem e fielmente da propria a qual me re-
porto e me foi apresentada pello supplicante
e de como a torney a receber aqui assigno
com mesmo nesta villa de Sam Joam de El Rey
Minas do Rio das Mortes aos quinze dias do
mes de Janeiro de mil e sete centos e sin
coenta e hum annos Eu Jose de Souza
Gonçalves Escrivam da Camara

Do Camara que dos [illegible] e [illegible]
Jozé de [illegible]

João Deniz Pinheiro

Registo de huma ordem de Sua Magestade
que manda ao ouvidor geral da Comarca
[illegible] desta Camara a respeito dos porque
[illegible] emolumentos que devem a Joaquim Jozé
da Silveira escrivão da Camara que foi desta
villa e tambem se entende o que tem de haver
os [illegible] e se [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] emolumentos [illegible]
o seu theor he o seguinte

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós ouvidor
Geral da Comarca do Rio das Mortes que se vio a petição
que me fez Joaquim Jozé da Silveira escrivão da Camara
da villa de São João del Rey em que me representava
que sendo estillo muito antigo desde os seus antecessores
por penas para o papel e tinta e outros emolumentos
em [illegible] de não terem ordenado algum, requerem
do seu pagamento a dita Camara na forma que estava
no modo [illegible] os officiais della, e não deferiam como
fundamento de [illegible] ordem em contrario da dita
digo em contrario dada pello ouvidor [illegible]
Jozé Antonio [illegible] e que fazendo petição a esta
para lhe mandar pagar como sempre se praticava
tambem se não deferira dizendo ter [illegible]
minha para obedecerem o Regimento de [illegible]
dores nas contas que tomassem, declarando lhe nem
levassem por penas algumas os officiais sem
embargo de qualquer estillo em contrario que
[illegible] se não devia praticar como elle
suppliante [illegible] por não ter ordenado algum

Agora e so pinõ os perpinos e emolumentos que
[illegible] e Criados dos mesmos officios de Almo-
tacen dos Como porque depois da dita Provizam
fora eu Servido determinar por outra ordem Ex-
pedida em virtude do meo Real decreto de qua-
torze de Março de mil e sete centos e quarenta
e tres se Conçiderarem os officios no estado em
que se ordenaram por me Consistir tinhão injustamente
demenuido os seus Salarios e emolumentos e que como
por força da minha Real determinaçam se deviam
entregar ao Suplicante os emolumentos e per-
pinos que pella dita Camera se lhe mandaram
por em deposito me pedia fosse Servido man-
dar que a dita Camera lhe pagasse os ditos per-
pinos e emolumentos depozitados na forma
que sempre se praticara com os seus antecessores
em observancia da dita ordem Expedida em
Consequencia do predito meo Real decreto que
fora posterior, a provizam em que o dito no fundamente
Cessou se fundava por onde nam deferir E visto o
requerimento informaçam que nelle deo o [illegible]
tidam que inviastes porque Consta que alem
dos perpinos e dos trinta e dous oitavas de ouro
que o Suplicante tem Cada anno para tinta e pa-
pel levava mais oitenta oitavas mandados dar
pello Governador Dom Lourenço de Almeida Res-
pondendome que como a minha Rezoluçam de
vinte de Mayo de mil e sete centos e quarenta
e quatro nam prohibira os ordenados mas somente
Regulara o modo que se devia praticar no paga-
mento dos perpinos se achava o Suplicante
em termos de se lhe deferir, havendo se tambem
o que em tudo Respondeo o Procurador da minha
Coroa me pareceo ordenarvos mandeis Restitu-
ir ao Suplicante do deposito as trinta e duas oita-
vas de Cada anno que servio, e nam os tem levado, como
os perpinos das festas, E nam o ordenado das oitenta
oitavas que nam devia levar, e nam ser uniforme

Vniforme o Costume Com declaraçam que para os
Sucessores dos Supplicantes de cartas, inteira observan-
cia a Resolução de quinze de Março de mil e
sete centos e quarenta e quatro. El Rey Nosso Se-
nhor o Mandou pellos Conselheiros do seu Conselho
ultramarino abaixo asignados e se passou por duas vias
Pedro Jozé Correa a fez em Lisboa a doze de outubro
de mil e sete centos e sincoenta, o secretario Joaquim
Miguel Lopes de Lavre a fes escrever // Fernando Jozé
Marques Bacalhao // Diogo Rangel de Almeida Castel-
lo Branco // Por despacho do Conselho ultramarino de doze
de outubro de mil e sete centos e sincoenta, e nam se con-
tinha mais em a dita Provizam que eu escrivam da Camara
aqui Registey bem e fielmente do proprio a que me
reporto nesta villa de Sam Joam de El Rey Minas
do Rio das Mortes aos seis dias do mes de Mayo de
mil e sete centos e sincoenta e hum annos. Eu
Bento [illegible] escrivam da Camara
que o escrevy e assigney

Jozé de Souza [illegible]

Registo de huma carta que os Senhores
da Camara escreveram ao Senhor general
Gomes Freire de Andrada
Junto com a dita carta huma certidam
em que nella constava o que esta Camara
prometeo para o Estabelecimento de Re-
lação para a cidade do Rio de Janeiro a
qual he do theor seguinte

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor em obediencia
da ordem de Vossa Excelencia Remetemos a Cer-
tidam junta pella qual consta o que prometemos
nos esta Camara para as despesas do Estabelecim-
ento da Relação que Sua Magestade quer
[illegible] de novo Estabelecer na cidade do Rio
de Janeiro e ficamos promptos para obedecer

Prezidente em a nossa Excellencia ante
os quereis ordenar a pesoa de vossa Excellencia
via Goar de vida por muitos annos em esta
Villa do Ribeirão de São João de El Rey aos vinte
dias do mes de Mayo de mil e setecentos e vinte e cinco
annos // Governador da nossa Excellencia e Governador
Manoel Gomes Vaz Dom Antonio Teixeira da
Silva // Domingos Alvez Ferreira // Francisco Ri-
beiro e outros em nome de Sebastião Mendes
Com a dita carta que eu Escrivão de Camara
trasladei bem e fielmente da propria
a qual me reporto nesta Villa de São
João de El Rey Minas do Rio das Mortes aos
vinte dias do mes de Mayo de mil e setecentos
e vinte e cinco annos eu Francisco
Gonçalves escrivão da Camara que o
escrevi e assignei

José de Souza

Registo de huã Carta de Examinação de Manoel de Araujo Campos do off.º de Alfayate.

João Luiz Pereyra e Joaõ Roiz de Oliveyra
Juizes Escrivaẽs que somos do officio de Alfaya-
te por despacho dos senhores do Senado digo dos Se-
nhores officiaes do Senado da Camara da Villa de
São João del Rey Comarca do Rio das Mortes etc.
Certeficamos que nos examinamos a Manoel de Araujo

Campos official do ditto officio de Alfayate o qual
achamos muito capaz para fazer todas as obras que ao ditto
officio pertence assim de homem como de mulher e pello a-
charmos capaz e sufficiente lhe passamos a prezente por nos
assignada e jurada debaixo do juramento do nosso officio
Villa de São João del Rey aos doze de Março de mil e sette-
centos e cincoenta e hum annos e eu João Rodriguez de
Oliveyra escrivão do ditto officio a sobrescrevy e assigney
João Luiz Pereyra // João Rodriguez de Oliveyra // Nos Juí-
zes vereadores e procurador do Sennado da Camera que servi-
mos por eleição na forma da ley este prezente anno nesta Vi-
lla e seu termo &a. Fazemos saber aos que esta nossa car-
ta de examinação virem que Nos damos licença a Manoel
de Araujo Campos official do officio de Alfayate para
que possa uzar delle com logea aberta na forma dos mais ex-
aminados em quanto não mandarmos o contrario e fa-
rá termo de não uzar de qualquer previlegio ou postura
perante os Almotaceis dos exzecutores guardando em tudo
as ordens da Meza da vereação e para que esta tenha a todo
o tempo seu devido e inteiro vigor lha mandamos passar
pello escrivão que ante nos serve por elle escripta e por nos
assignada e sellada com o sello das Armas Reais que serve
neste Sennado dada e passada nesta villa de São João
del Rey em Camera de doze de Março de mil e sette centos
e cincoenta e hum e eu Joze de Souza Gonçalvez escri-
vão da Camara que o escrevy // Logar do sello // Manoel Gomez
Vogado // Joze de Lima de Noronha Lobo // Antonio Cerqueira
da Silva // Domingos Alvez Chavez // Francisco Rebeyro de
Souza // e não se contenha mais na dita Carta de examina-
ção que eu escrivão da Camera aqui fiz registar bem efi-
el mente da propria a que me reporto nesta villa de São
João del Rey aos vinte e cinco dias do mez de Junho
de mil e sette centos e cincoenta e hum annos. Declaro que entreguey a propria carta de exami-
nação ao ditto Manoel de Araujo Campos

Campos e de Como a Recebeo aqui asignou Comigo o Escrivão de Sua Sancção Joze de Souza Jornal de que o Escrivão da Camara que o [illegible] ses Escrevi e asignei

Joze de Souza Jornal

Ml de Ar. Campos

Registo de hua Provizão

do Juiz da Ventenna do destritto de Maypendes de Caetano Teles de Menezes por tempo de hu anno.

O Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camera que servimos por Eleição na forma da Ley este prezente anno nesta Villa e seu termo &c. Fazemos saber aos que esta nossa Provizão virem que a nos nos enviou a dizer por sua petição Caetano Teles de Menezes morador na freguezia de Maypendes que na mesma se achava vago o officio de Juiz da Ventinna do mesmo destritto e como nelle concorrião os requezittos necessarios para bem exercer a ditta ocupação e athe mais por se achar vago o da freguezia da Gomoca e pouzos altos e por fim da sua petição nos pedia lhe mandassemos passar Provizão na forma do estillo a que attendendo nos ao seu requerimento mandamos por nosso despacho que de enformação o Procurador deste Senado se o supplicante era capaz de servir o ditto carago e sendo nos aprezentada a ditta enformação do ditto Procurador em que nos enformou que o supplicante era capaz de servir a ditta ocupação nella proferimos nosso despacho e tão bem por ser justo o requerimento do supplicante lhe mandamos passar a prezente pella qual havemos por bem que o ditto Caettano Teles de Menezes sirva o ditto officio de Juiz da Ventenna do destritto de Maypendy por tempo de hu anno que correrá da datta desta em diante e não poderá o ditto Caetano Telles de Menezes levar caminho das diligencias que fizer fora do Arayal so sim metade ya oitava de ouro de qual quer dilligencia que fizer em virtude de huã ordem que seyo de Sua Magestade que Deos guarde e antes que

que entre a servir tomará posse e juramento do ditto officio para
em tudo cumprir com a sua obrigação como deve e fica obrigado a se
fazer termo nas costas desta Provizão de servir o ditto officio enquanto
nós e os mais governos por bem ou Sua Magestade não mandar o contrario
e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente que se cumpri-
rá enteiramente como nella se contem e declara a qual vay por nós a-
signada e sellada com o sello das Armas Reaes que serve neste Senado
Dada e passada nesta Villa de São João del Rey em Camera da vinte
e seis de Junho de mil e sette centos e cincoenta e hum annos e eu
Joze de Souza Gonçalves escrivão da Camera que o escrevy // Lugar do sello //
Manoel Gomes Vogado // Joze de Lima de Noronha Lobo // Manoel Ferrey-
ra Braga // Antonio Teixeira da Silva // Domingos Alvarez Chaves // Fran-
cisco Ribeyro de Souza // e não se continha mais na ditta Provizão que
eu escrivão da Camera aqui fiz registar bem e fielmente da propria a que
me reporto nesta Villa de São João del Rey aos vinte e seis de Junho
de mil e sette centos e cincoenta e hum annos e eu Joze de Souza
Gonçalves escrivão da Camera que o sobescrevy
e assigney

Joze de Souza Glz

Registo de hum bando do Senr. Gomes
Freyre de Andrade Governador, e
Capitam General destas Minas e do
Rio de Janeyro, a respeito do va-
lor do ouro athe que tempo há de du-
rar a mil e quinhentos a oitava

Gomes Freire de Andrade do Concelho de S. Mag.de
Sargento mor de batalha de seus Exercitos, Governador e Capi-
tão General da Capitania do Rio de Janeiro como Governador das
Minas Geraes &. Sendo Sua Mag.de servido abolir o methodo
da Cobrança do Quinto por Capitação, attendendo a que os mora-
dores das Minas Geraes a paguem de seus cabedaes athe o ul-
timo do Mez de Junho deste prezente Anno, e ficarão pre-
judicados se no primeiro de Julho forem meter nas Cazas
de Fundição o ouro extrahido de que pagavão Quinto no
semestre que finda, e por esta forma viria a ser duas vezes
quintado, pois serão dar tempo livre a poder reduzir a barra
o ouro tirado na Capitania das Minas Geraes, Foy servido mandar

Mandarme fizesse publico que toda a pessoa que tiver ouro
em pó extrahido athé o ultimo deste prezente Mez de Junho
o meta nas Cazas da fundiçaõ, e nellas se lhe naõ tire quinto nem
mais despeza que a costumada na fundiçaõ de barras as
quais poderá seu dono ter em seu poder, ou uzar dellas livre
como os mais que adiante nas Cazas houverem pago o quin
to. E para que senaõ possa allegar falta de tempo para a dita
fundiçaõ declaro que o ouro que em todo o Mez de Julho en
trar nas ditas Cazas ainda que delle se naõ haja sabido, o re
putem os Intendentes extrahido no tempo da Capitaçaõ
e o tirem seus donos fundido, e livre de quinto, e da pa
ra que do primeiro do mez de Agosto em diante entrar
nas ditas Cazas se tirará o quinto em ouro em pó para
que as partes paguem somente os materiais que se gasta
rem na fundiçaõ do seu ouro, sem que se lhe inclua na
conta, como antigamente se praticava, os Sallarios dos officiais
das Cazas de fundiçaõ aos quais S. Magestade pela sua Re
al grandeza manda satisfazer da Real Fazenda querendo que
o ouro que ficar quintado nas Intendencias venha todo a
bem do pagamento, e augmento do producto delles, sem se lhe
fazerem os referidos descontos, E para que chegue a noticia
de todos mandei lançar este bando a som de caixas que
se registará na secretaria e onde mais pertencer. Rio
de Janeiro vinte de Junho de Mil e Setecentos e sincoenta
e hum annos // Gomes Freyre de Andrade // e naõ
se continha mais em o dito bando que eu escrivaõ da
Camera aqui fiz registar bem e fielmente do proprio
ao qual me reporto Nesta Villa de Saõ Joze del Rey
aos vinte e sete dias do mez de Junho de Mil e Setecentos
e sincoenta e hum annos eu Joze de Souza Ribeiro Es
crivaõ da Camera que o sobescrevi
e assignei

Joze de Souza [illegible]

Registo do cumbando do snr. Gomez Fr.e de Andrada Governador e Cap.m General desta Minas, e do Rio de Jan.ro a resp.to de saîrem os Ourives p.a fora das Minas.

GOMEZ Freire de Andrada do Cons.o de sua Magestade Sarg.to Mayor de Batalha de seus Exercitos Governador, e Capitaõ General das Capitanias do R.o de Janeiro, e Minas geraes, e suas anexas &c. S. Magestade servido Mandarme faça salir desta Capitania todos os Ourives, que ouver nella, e manda executar na forma das suas Leis, e Ordens; estas Cominaõ Confiscaçaõ de bens e seis annos de degredo para o Estado da India aquelles Ourives, que findos tres mezes depois da publicaçaõ desta bando, for achado em esta Capitania; declaro que no termo de trez mezes sayaõ todos os Ourives da d.a Capitania, e naõ o fazendo, os Doutores Intendentes das Comarcas os mandaraõ prender, e confiscar, remetendo os prezos à minha ordem, e os confiscos a Real fazenda; E para que esta Real ordem tenha inteiro cumplim.to que S. Magestade recomenda, mando que no fim de quatro mezes me dem Conta os Doutores Intendentes de se achar assim executado o referido; e se para esta execuçaõ for necessario proceder a devassa, a tiraraõ dando me conta com a rezulta della. Havendo nestas Minas pessoas, que tenhaõ usado este officio, e ha annos o tenhaõ deixado abandonado, usando nestas Minas de emprego de Commercio, roça, ou minerar, sem que no mesmo tempo em sua caza tenhaõ usado de couza conducente ao d.o officio de Ourives me requereraõ para que mandando fazer as deligencias precizas lhes possa deferir como S. Magestade determina. E para que venha a noticia de todos e senaõ possa allegar ignorancia

ygnorancia depois da publicaçaõ deste Bando a som de caixa
se registará na Secretaria deste Governo, Camaras, Intenden
cias, e Provedoria da Fazenda Real. Villa Rica a trinta
e hum de Julho de mil e setecentos, e cincoenta e hum
O Secretario Jozé Cardozo Peleja o fez escrever // Gomez
Freyre de Andrada // O Bando q̃ Vossa Excellencia
ha por bem Ordenar na forma das Leys, e Ordens de S.
Magde que todos os Ourives desta Capitania no termo
de trez mezes saiaõ pa fora della pena de confiscaçaõ
de bens, e seis annos de degredo pa o Estado da India
como assima se declara // para Vossa Excellencia ver, e
assinar // Registado a folhas cincoenta e cinco verso
do Livro do Registo de bandos, e editaes, que serve nesta
secretaria Villa Rica a trinta e hum de Julho de mil
e setecentos e cincoenta e hum // Jozé Cardozo Peleja //
Certificamos q̃ Nos lêmos o bando do despacho retro
q̃ certificamos e mais como fomos pelas esquinas desta
villa publicámos a som de caixa. Villa de Saõ Joaõ del
Rey aos cinco de Agosto de cincoenta e hum // O Sargen
to Mayor do Capitaõ Manoel Antunes Nogueira //
Luiz Correa Lourenço // O Sargento Mayor do Capitam do
[illegible] da [illegible] José Luiz Pereira. E naõ se continha
mais em o dito bando, q̃ eu Escrivaõ da Camara aqui fiz
registar bem e fielmente do proprio a que me reporto nesta
Villa de Saõ Joaõ del Rey aos cinco dias do mez de Agosto
de mil e setecentos e cincoenta e hum. Eu Jozé de
Souza Gonçalves Escrivam da Camara que
o sobrescrevi e o fiz [illegible]

Jozé de Souza Glz

Registo de hum bando do Illmo Sr. Gomes
Freire de Andrada Governador, e Capitaõ Gene
ral destas Minas, e Rio de Janeiro a respeito
1. dos Emolumentos que haõ de levar os Minis
tros, Escrivães de Vara, e officiaes de Justiça.

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de S. Mages-
tade Sargento Mayor de Batalha de seus Exercitos Governador
e Capitam General das Capitanias do Rio de Janeiro, e Minas
geraes, e suas anexas &c. Porquanto se me tem feito varios
requerimentos sobre o preço, em que se deve receber, e pagar o Ouro
das deligencias, e emulumentos tanto dos Ministros, como dos Offi-
ciaes de Justiça, e fazenda, e S. Magestade proximamente
o não tem declarado, e na ultima Ordem de mil e setecentos
e trinta e quatro, foi servido mandar se observe a Ordem de
mil e setecentos, e trinta e dous, por ser na forma do Regim.
destas Minas: Declaro, que a dita Ordem manda se pague a
mil e trezentos, e vinte reis por oitava, em forma que se pa-
garem as partes em moeda provincial, ou em barra se lhe
fará a conta aos ditos mil, e trezentos e vinte reis: e sen-
do em ouro em pó na mesma forma, levando porem de mais
a importancia do quinto, que lhe pertence a esta das em
ambas. O referido se executará the nova determinação
de Sua Magestade. E para que venha a noticia de todos
e os Contadores dos Juizos assim o pratiquem mandey lan-
çar este bando a som de caixas, que se registará na Se-
cretaria deste Governo, nas Camaras desta Capitania, nas
Ouvidorias, e Provedoria da Fazenda Real. Villa Rica trin-
ta e hum de Julho de mil e setecentos e cincoenta e hum //
O Secretario Jose Cardoso Peleja o fez escrever // Gomes Frei-
re de Andrada // Bando porque Vossa Excellencia ha por
bem mandar, que em virtude das Ordens de Sua Magestade
de mil e setecentos, e trinta e dous, e de mil e setecentos e
trinta e quatro se pague o ouro das deligencias, e emolu-
mentos tanto dos Ministros como dos Officiaes de Justiça, e fa-
zenda a mil e trezentos, e vinte reis por oitava como
assima se declara // Para Vossa Excellencia ver e asignar
Registado a folhas cincoenta e seis do Livro do Registo de
Bandos, e Editaes que serve nesta Secretaria Villa Rica

Villa Rica trinta e hum de Julho de mil e setecentos e cincoenta
e hum [illegible] Rebeja e Eu [illegible] mais em vir-
tude que Eu Escrivão da Camara aqui fiz registar bem e fiel-
mente de proprio a que me reporto nesta Villa de São João
del Rei aos seis dias do mes de Outubro de mil e setecentos
e cincoenta e hum, e Eu Jozé de Souza e Menezes
escrivão da Camara que o sobre-
escrevi e assignei

[illegible]

Registo de huma Provizão de Antonio
de Araujo de Fiscal da Real Caza da
Fundição por tempo de tres mezes
como nella se contem e declara

Os Juizes ordinarios vereadores
e Procurador do Senado da Camara
que servimos por eleição este presente
anno nesta Villa de São João de El Rey
e seu termo etc. Fazemos saber aos que a pre-
zente nossa Provizão virem que Sua Magestade
que Deos guarde foi servido dar nos facul-
dade para podermos nomear dois fiscaes que
hajão de servir na Real Caza da Fundição
que novamente o mesmo Senhor mandou Esta-
belecer nesta Villa na forma da Ley Capitulo
terceiro e Regimento tambem Capitulo terceiro
estabelecido por ordem da mesma Ley porque
cada fiscal sirva tres mezes e dita Caza
com a Camara que se levará em vinte
e quatro do mes de Julho proximo passado
e Ordenamos sirva primeiro fiscal na dita Caza
o Tenente João Rodrigues Silva para

Para servir o primeiro tres meses que tiveram
principio em outubro deste anno em
mesmo auto [illegible] nomeou Antonio
de Freitas morador nesta villa para servir de
fiscal na dita Real Caza da fundição nos se-
gundos tres meses que hão de principiar em tres
de Novembro proximo que vem deste mesmo
anno e o Dor. Ouvidor geral no dito Antonio de Freitas
os requisitos necessarios para bem exercer a dita
occupação de fiscal nos referidos tres meses
[illegible] para bem de prover o dito Antonio de
Freitas no cargo de fiscal da Real Caza da fundi-
ção desta villa pello referido tempo de tres me-
ses que tiveram principio em tres de Novembro pro-
ximo que vem deste anno e sendo caso que por
algum acidente o primeiro fiscal nomeado esteja
impedido do exercicio de fiscal na forma que dis-
poem o referido capitulo terceiro in fine do regim-
ento poderá o dito Antonio de Freitas exercer
a dita occupação de fiscal durante o tempo do
impedimento e o Dor. Ouvidor geral desta comarca
lhe deferirá o juramento dos santos evangelhos
e o Provedor intendente [illegible] em quem seu cargo servir lhe
dará posse para bem exercer a dita occupação
pello referido tempo de tres meses e no mais tempo
do impedimento cumprindo o conteudo e posto e
determinado pello dito Senhor na dita ley de re-
gimento de que se fará assento nas costas desta
e [illegible] ordenado que o mesmo [illegible] de-
termina em o dito capitulo in fine da sobre-
dita ley e por firmeza de tudo [illegible]
a presente que sendo por nos assignada
e sellada com o sello deste Senado se
cumprirá como nella se contem dada
em camara de dezoito de setembro de mil

de mil e sete centos e vinte e outo e hum annos
e eu Andre de Souza [illegible] escrivam da Ca-
mara que o sobescrevi || Juiz por do Cello || Ma-
noel Gomes Vogado || Manoel Antunes No-
gueira || Domingos Alves Rocha || [illegible]
de Ribeyro e Sousa || Provizam por que
vossas merces foram servidos prover Antonio
de Freitas no cargo de fiscal da Real Caza da
Fundiçam desta villa pello tempo de tres
mezes e mais que no estatuto declara para o que vossas
merces houveram por bem || Termo de Jura-
mento Aos dezasete dias do mes de setembro
Juram[ento] de mil e sete centos e vinte e outo e hum annos
nesta villa de Sam Joam de El Rey morada
do [illegible] em cazas de sua residen-
cia do Doutor Andre de Souza Montei-
ro Cavaleiro professo na ordem de Christo e
Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca
e sendo ahi apareceo presente Antonio
de Freitas provido em fiscal da Real Ca-
za da Fundiçam desta Comarca na forma da
sua Provizam retro e por bem servir o dito offi-
cio lhe deferio o dito Ministro o jura-
mento dos Santos Evangelhos em hum livro
delles sob cargo do qual lhe encarregou
que fizesse por bem e verdadeiramente ser-
vir o dito officio na forma do seu Regi-
mento e recebido por elle o dito juramento
debaixo delle assim o prometeo cum-
prir de que fiz este termo e assignou com
o dito Ministro e eu Andre Pereira de
Brito escrivam da Ouvidoria Geral que
o escrevi || Monteiro || Antonio de Freitas ||
[illegible] Rodrigues [illegible]

Rodrigues Silva // Anno do Nascimento
de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette
centos e vinte e oito annos aos dezasette (?)
dias do mez de Setembro do dito anno nesta
villa de Sam Joam del Rey Minas do
Rio das Mortes e Caza da intendencia
e Real Caza da fundiçam onde eu
escrivam ao diente nomeado fui vin-
do a esta Caza e estando presente o Tenente
Joam Rodrigues Silva que de presente
serve de intendente desta dita Caza
da fundiçam por impedimento e ausencia
do actual o Doutor Gaspar de Souza
Pereyra apareceo presente Antonio de
Freitas morador nesta villa por nomeado no officio
de fiscal desta dita Caza na forma da Provizam
retro pedindo se lhe desse posse do dito officio para
o exercer no tempo para que foi nomeado e
nos mais impedimentos do actual e tudo
na forma do Regimento desta dita Caza
o que visto pello dito Intendente ouve por
empossado para poder exercitar todas as obri-
gaçois do dito officio de que para constar fis
este auto que assignou com o dito empossado
e eu Pedro Antonio da Costa Silva escrivam
da fundiçam que o escrevi por impedimento
do actual da intendencia de conferencia
Rodrigues Silva // Antonio de Freitas e nam
se continha mais em a dita Provizam juramento
auto de posse que eu escrivam aqui tresladei
bem e fielmente da propria a que me repor-
to e qual aqui reportas por mandado dos
officiais da Camara nesta villa de Sam
Joam del Rey Minas do Rio das Mortes
aos vinte e oito dias do mez de setembro

de Setembro de mil setecentos e sincoen-
ta e hum annos. E eu Jorge de Souza que sir-
vo de Escrivam da Camara que o escrevi e assi-
gnei.

Jorge de Souza

Registo de huma Carta do Senhor Governa-
dor Gomes Freire de Andrada
a qual escreveo aos officiais da Camara
desta villa p.a elles mandarem Procura-
dor ou Ver.or p.a assistirem a Junta
como nella se contem

Por ordem Real de S. Mag.de se permitio aos mora-
dores desta Capitania e Minas de [illegible] para meterem
nas Casas da Fundição livre de quinto o Ouro que tive-
rem desde o tempo que se cobrou por Capitação não sendo
justo segunda vez pagasse quinto o mesmo Ouro. Com es-
te indulto fica fundido todo o que havia nesta Capita-
nia e manifesto o que se tira do dito dia em diante fica
obrigado ao pagamento da Nova forma de Cobrança
porque os Povos e não da importancia das Camaras
Considerando o referido, e que o Ouro em pó que os Con-
tractos são obrigados a trazer a Provedoria, e que falta
de recolherse pela Capitação vira a sahir sem de levar
delle pago o quinto aos Povos e que infelizes familias
ser o lançamento para satisfação do que faltar no fim
do anno ao lançamento das Camaras. Sou de Este hum
dos em junta de Ministros, e foram de parecer que d'hé
incontestavel que de todo o Ouro tirado do ultimo de
Julho ate outro tal dia pertença delle o quinto ao ali-
vio dos Povos e sendo sem ser quintado seria maior o lan-
çamento. Portanto se deveria nos Ajustes cobrar quintado

Ones Intendencias na mesma forma se deria receber
a Capitação. Com declaração porem que tirado o quinto
do Ouro que para as Cazas donde se [illegible] todo o Ouro
que nas Cazas da fundição produz a cobrança e para
que juntos estes parecesse livrassem os Povos de lança-
mento, ou o fizesse tam deminuto que lhe evitasse
a ruina mandey na Provedoria assim se executasse
e nas Intendencias assim se cobrasse a Capitação. Se
não chegara algumas Representaçoens que mejorem no co-
nhecimento de que não parece este meyo o mais pro-
veis e se aprova por melhor o pagar de Ouro dos Contrac-
tos sem se receber dito o quinto e o pagamento de [illegible]
to da Capitação da mesma forma porem do que tambem
bem reconhecem vir a ser mayor o lançamento
de todos os moradores desta Capitania. E as
intençoens de S. Mag.de como desejo se que os mayores
Povos por seus Procuradores escolhão os dous meyos que
lhe for mais conveniente e para se poder executar
assim o digo a vossas merces que considerando esta
materia como tão importante elejão dous Procurado-
res dos quais instruidos do que entenderem mais jus-
to sobre as ditas formas de cobrança venhão a esta Villa
ordenando-lhe vossas merces estejão nella o dia quatorze
de Novembro para que juntos com os Procuradores das mais
Villas declarem o que escolhem mais conveniente aos
Povos e ao bem da cobrança das [illegible]. E espera
que vossas merces nomeem pessoas tão capazes que
ponderando tudo escolhão o melhor. Deos os guarde
a vossas merces Villa Rica a vinte e seis de outubro de mil
e Setecentos e Cincoenta e hum. E porquanto a tem
dencia do tempo estar de Inverno e os muitos dias que nas
mayores distancias, prorogo o termo da junta para o
dia dezasete do dito mes de Novembro. Sam [illegible]
// Gomes Freire de Andrada // Senhores Juizes e mais
officiais da Camara da Villa de S. Joze. E que se con-
tinha mais em a dita Carta que eu Escrivão da Camara

da Camara aque fis dereytar bem e fielmente de por
poria aque me reporto, aqual aqui dereytei por man
dado dos officiais da Camara Villa de Sam João del
Rey aos dez dias do mes de Novembro de mil e se
tecentos e cincoenta e hum annos e eu Ignacio de
Souza Gonçalves escrivam da Camara que
o escrevi e assignei

Ignacio de Souza Gonçalves

Regto. e theor de hum Procuração
com que os officiais da Camara
fizeram aos Procuradores
que mandaram a Villa Rica assistir
a junta

Os Juizes e mais officiais da Camara da
Villa de Sam João del Rey Comarca do
Rio das Mortes, pello prezente
Procuração por nos assignado e sellado
com o sello das Armas Reais que serve nesta
Camara constituimos por nossos bastantes
Procuradores ao Doutor Antonio Freire de
Mello, e o Tenente Coronel Constantino
Alves de Azevedo para na junta que Sua
Excelencia manda fazer em Villa Rica
para aqual convocou os Povos para
votarem em que douro, dos capitaes e con
tractos [illegible] se pagarem os quintos, como
em Camara se alcançou convencidos os [illegible]

os bons e de Mayor capacidade desta uilla
e de ytem que [illegible] deliberarem poderem elegir
tirem por [illegible] que [illegible]
em direito [illegible] com credito [illegible]
[illegible] em Camara de doze de No-
uembro de mil e sete centos e sincoenta e hum
annos [illegible] geral [illegible] e escriuam
da Camara que [illegible] o Juiz [illegible] Ma-
noel Gomes [illegible]
[illegible] Teixeira da Silva Manoel de
[illegible] Braga Domingos Alves [illegible] Francis-
co [illegible] de Souza [illegible]
em a dita [illegible] que [illegible] escriuam [illegible]
[illegible] aqui registey bem e fielmente por
[illegible] officiais da Camara desta uilla
[illegible] minas do Rio das mor-
[illegible] dez dias do mes de Novembro de mil
e sete centos e sincoenta e hum annos e eu
[illegible] escriuam da Camara que
o escreuj e asignej

[illegible]

Registo da carta que
os officiais da Camara escre-
uerão ao Illmo e Exmo Sr
Gomes Freire de Andrade

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor [illegible]
[illegible] uimos a carta de
[illegible] Excelencia com a data de vinte e seis
[illegible] em que [illegible] Excelencia

Ex.ª Celencia por ordem que novamente
de reservadores capazes para os mesmos
annos votarem com o acerto e zelo
util a que se sobre depozitar o ouro da ca
pitação e dos contractos quinto do estabe
lecida ordem de Vossa Excellencia com
todos os homens bons desta villa se fes
Eleição nas pessoas do Doutor Antonio
Dias Castanho e o Tenente Coronel
Constantino Alves de Azevedo em que
jeus concorrem as qualidades necessarias
e a elles entregaram as chaves do cofre e outro
communimente todos os instrumentos
[illegible] esperamos obrem com o acerto
Deos guarde a Vossa Excellencia por muitos
annos com muitas felicidades como todos
os pretendemos. Villa de São João del Rey
em Camara de dez de Novembro de mil
e setecentos e vinte e cinco // De Vossa
Excellencia os mais humildes veneradores
Manoel Gomes Riegado // Fernando [illegible]
de [illegible] // Manoel Ferreira
Braga // Antonio Pereira da Silva
Domingos Alves Ramos // Francisco
Ribeiro de [illegible] e nam se continha
mais em a dita carta que eu escrivão
[illegible] da Camara aqui registei bem
e fielmente da propria a qual
me reporto, a qual registei por
mandado [illegible] Eu [illegible] Vieira

da Camara nesta villa de Sam
Joam de El Rey aos dezanove dias do mes de
Novembro de mil e sette centos e setenta e hum
e setta e hum annos e eu Jozé de Souza
Gonçalves Escrivam da Camara que
o escrevi e assignei.

Jozé de Souza Gonçalves

Reg.to de huma carta que o Ill.mo Senhor
Governador e General ao Tenente
Coronel Constantino Alves de Azevedo
p.a ser Procurador em villa Rica na Jun-
ta que se fez como nella se declara

Convocados os homens bons desta villa
pera elegerem procuradores para a Junta
que se ha de fazer em villa Rica e por ter
eu noticia V.m.ce tambem he procurador
da Camara da villa de S. Jozé para a
celebração do dito ajuntamento que se ha de tratar da
revisão dos capitulos e contractos por estes
que comprehendem por se conhecer em que se a
por todo o Povo que V.m.ce he de tal ... logo
V.m.ce eleito para este emprego e [illegible]
[illegible] Antonio [illegible] e espero me
V.m.ce aceite o d.o emprego de que
entrego os procuradores [illegible]
bem comunicará V.m.ce [illegible]

[illegible] que Vidamos Deos Guarde
a V.M.ce muitos annos villa de Sam Joam
de El Rey em Camara de doze de Novembro de
mil e sete centos e sincoenta e hum annos. Eu
Joze de Souza [illegible] // Senhor Tenente
Coronel Constantino Alvres de Azevedo. De Vossa
merce muito veneradores // Manoel Gomes
Negado // Joze de Lima de Noronha Lobo // Mano-
el Ferreira Braga // Antonio Teixeira da Silva //
Domingos Alvres Roiz // Francisco Ribeiro de
Souza // E nam se contem mais em dita carta
que eu escrivam da Camara aqui registei bem
e fielmente do proprio a qual me reporto
a qual aqui registei por mandado dos officiaes
da Camara [illegible] da Camara nesta villa
de Sam Joam de El Rey Comarca do Rio
das Mortes aos doze dias do mes de Novem-
bro de mil e sete centos e sincoenta e hum
annos. Eu Joze de Souza Gonçalves escri-
vam da Camara que o escrevi e assignei

Joze de Souza Gonçalves

Registo de hum Edital para todos
os moradores desta villa e seu termo
que tem vendas e lojas e officios de qualquer
qualidade tirarem suas licenças deste
Senado da Camara deste presente anno de 1752 e

Os Juizes vereadores e Procurador do Senado desta
villa que servimos pella lei e mandado este pre
sente anno, nesta dita villa e seu termo etc. Mande
mos pello presente Nosso Edital sendo pri
meyro por nos assignado e com pena [illegible]
a todas as pessoas desta villa e seu termo
que tem vendas e lojas de fazendas comestiveis
e aquelles que tem officios de qualquer qua
lidade de profisoens venham todos perante
nos tirar suas licenças para poderem vender
ao povo e outro sim tambem tirarem suas licenças
todos aquelles que tem [illegible] e vendem pu
blicamente ao povo e tirarem as ditas licenças
por todo este presente mez de Janeiro e desta
villa e os de fora da [illegible] aque
lles venham tirar as ditas licenças athe quinze
de Fevereiro deste presente anno pena de
que os que nam tiverem todos dentro no dito tempo
serão condenados na forma das posturas
[illegible] deste Senado a qual con
[illegible] se fara quando se [illegible]
a correicam pellas ruas desta villa e para
que chegue a noticia de todos e nam tenham
ignorancia que alegar mandamos se fizesse
o presente que se publicara nos lugares pu
blicos desta villa e depois de fixado e
[illegible] se registe
para todo o tempo constar [illegible]
[illegible] nesta villa de [illegible]

Sendo de El Rej em Camora de doze de
Janeiro de mil e sete centos e sincoenta
e dois annos e eu Bras de Souza Menolies
Escrivam da Camara que o escrevi de
Claro [illegible] dos [illegible] e o Registej
dos mezes de Fevereiro e que vieram antes
no dito tempo [illegible] no for
ma assima sobredito [illegible] que dizerta
de [illegible] // [illegible] // [illegible] // Borrado [illegible]
[illegible] // [illegible] // e nam se continha mais
em o dito Edital que eu dis Escrivam da Camara
aqui registej bem e fielmente do proprio
ao qual me reporto, o qual registej por ordem
dos ofeciais da Camara nesta villa de
Sam Pedro de El Rej aos doze dias do mes
de Janeiro de mil e sete centos e sincoenta
[illegible] annos digo e sincoenta e dois annos
e eu Bras de Souza Menolies Escrivam da Ca
mara que o escrevi e assignej

Bras de Souza [illegible]

Registo de hum Edital que
se mandou publicar nesta villa
e se mandara [illegible] para o termo
desta va pa todos os que se mandou di[illegible]
[illegible] que vierem fazer termo neste [illegible]
[illegible].

Os Juis vereadores e Pro Curador do Conselho da
Camara que servimos por eleiçam no termo
de [illegible] presente anno nesta villa de Sam
Pedro de El Rej e seu termo [illegible] de El Rej

Real Estas minas do Rio das mortes [illegible] mando
mos pello prezente que [illegible] Vital sendo pri
meiro [illegible] assignado em seu cumprimento
[illegible] nesta villa e seu termo pellem
seis mezes da sua [illegible] e outros tantos [illegible]
negocios de todo [illegible], e todos os que são obrigados
a ferir Balanças pezos e medidas por cuanta de
[illegible] pera o que tambem [illegible] todos os [illegible]
moradores [illegible] corredores [illegible]
aferir suas Balanças e pezos ditos [illegible] por de
[illegible] pello [illegible] deste termo de [illegible]
villa [illegible] obrigados a aferir [illegible]
[illegible] de fora da villa [illegible] fim
[illegible] digo o fim de Abril [illegible] pena de que
[illegible] e ferindo dentro do dito tempo serão con
demnados [illegible] nas penas [illegible]
[illegible] em forma [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible] mandamos [illegible]
[illegible] que se publicara [illegible] depois [illegible]
[illegible] estilo [illegible] publicam
se registara [illegible] tempo [illegible]
dada e passada nesta villa de São João
del Rey em Camara de seis de fevereiro
de mil e sete centos e sincoenta e [illegible] annos
[illegible] escrivão [illegible]
da Camara que o [illegible] Bo
[illegible] Pedro [illegible]
[illegible] o dito [illegible] Vital que [illegible]
da Camara aqui registei [illegible] fiel
mente do proprio ao qual em tudo e por tudo
me reporto o qual registei por mandado
dos officiaes da Camara villa de São João
del Rey aos oito dias do mez de fevereiro
de mil e sete centos e sincoenta e [illegible] annos
[illegible] escrivão da
camara que o escrevi e assignei

[illegible signature]

Regº de huma Provizam de Cappam
do Matto de Simão Roiz [illegible]
da [illegible] freguezia do districto [illegible]
de [illegible]

D. [illegible] Governador e Capitam General de
[illegible]
[illegible] da [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Provizam virem que
[illegible]
[illegible] da [illegible] freguezia
do districto Simam [illegible] Capitam do Matto para
as [illegible] que [illegible] Simam [illegible]
[illegible] suplicante [illegible]
necessarios para exercer o dito officio
e por [illegible] de [illegible]
[illegible] provizam pello tempo que [illegible]
a qual [illegible] apresentada [illegible]
[illegible] que [illegible] pro-
vizam pello tempo de hum anno emquanto [illegible]
[illegible] nelle
[illegible] pello dito Simam [illegible]
[illegible] dito officio [illegible]
[illegible] freguezia [illegible] pello tempo
de hum anno [illegible] no fim [illegible]
[illegible] Sua Magestade [illegible]
[illegible] com o qual officio haverá todos
os emolumentos que [illegible] Regimento
dos Capitães do Matto e [illegible] todas as de-
ligencias que pella justiça ou [illegible]
lhe forem mandadas fazer, e por firmeza de
tudo lhe mandey passar a prezente [illegible]
[illegible]
e sellada com o [illegible]
[illegible]

Com pella se Contem e ha Vora Registando se
nos Livros desta Camera para todo o tempo Constar
Dada e passada nesta villa de Sam Bento
de Cacheu em Camera de treze de Mayo de mil e sete
centos e sincoenta e dois annos e eu Andre de Souza
Gonçalves escrivam da Camera que o escrevy
Lugar do Sello // Pedro Ferreira Lobo // Fran-
cisco Ferreira Barreto // Domingos Lu da Serra
Sam Bento de Cacheu // Provisam por que
Vossas merces foram servidos prover a Simam
Lopes Ferreira digo Simam Ferreira de Araujo no cargo
de Capitam mor do Porto de Fá e guerra da Ribeira
e seu destricto por tempo de hum anno e mais
não se Contem por ... mais nem em a
Seguinte em nome de Contar e mais em dita
Provisam ... escrivam da Camera aqui
Registei bem e fielmente da propria a qual
me reporto nesta villa de Sam Bento de
Cacheu aos treze dias do mes de Mayo de
mil e sete centos e sincoenta e dois annos
e eu Andre de Souza Gonçalves escrivam
da Camera que o escrevy e assigney

Andre de Souza Gonçalves

Registo de Copia de huma ordem
de Sua Magestade a respeito de correr
o ouro pello seu verdadeiro valor e tambem
a respeito de se pesar a Guma que
das Barras

Copia

Dom Joze por Graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Gomes
Freire de Andrade Governador e Capitam
General da Capitania do Rio de Janeiro Com

Como Governador dos meus Reinos depois que me forão presentes
pello Secretario de Estado dos negocios
da Marinha e dominios ultramarinos algumas re-
presentaçoens sobre o modo de mitigar o rigor da
a ley de tres de Novembro de mil e sete centos e cin-
coenta e tres por tirar toda e qualquer embaraço
e duvida que possa haver nesta materia e fazer que
a dita ley inteiramente e sempre obtenha todo
o seu effeito o mais util, que eficazmente e firmemente
se ajustara a celebrar o justo que me he devido pellos
meus vassallos e que grave pena mereçam os meus fieis
vassallos fui servido mandar declarar por decreto de dez
de Fevereiro do presente anno que o ouro em pó com
[illegible] que os ditos mando que corra pello tempo que devem entender que
corra pello seu justo e verdadeiro valor de [illegible] valor
por se ter manifestado em notoria contrariedade da ley ordenando
outrosim prohibisse que se entregasse aos moradores do sertão
caminho neste anno e geralmente a todos os que [illegible]
frequentão que tenham especial cuidado em [illegible]
os [illegible] das terras para que nellas se não faça descaminho
algum do ouro pellos moradores por tal ser servido [illegible]
que tiverem neste particular declarando [illegible] que entendereis
como for conveniente ao que nesta materia me fizerdes al-
gum particular e quando vos parecerem necessarias mais al-
gumas cautellas para evitar os extravios do ouro as podereis
logo por em pratica dando-me parte com toda a pressa
e provas, sendo servido e porque pode acontecer perder-se
alguma guia das que se fundirem em barras sou servido
que neste caso se possa dar segunda como se [illegible] parte
depois de serem [illegible] o juramento da parte mas conste
legitima justificação da perda feita perante o intendente
que houver passado a primeira guia declarando-se na
reformada que [illegible] em virtude de dous [illegible]
e se lhe [illegible] sobre dita e que se [illegible]
nos registos da dita primeira guia [illegible]
mesmos [illegible] contadores e os registos por onde ella tiver
passado e como [illegible] seja [illegible]
penas as pessoas que forem comprehendidas em [illegible]
os caminhos mando que [illegible] esta providencia
firmada dita ley contra pessoa [illegible] commettida
e contrariedade [illegible] fim da pena estabelecida [illegible]
[illegible] por [illegible] a esta Carta

Saiba Senado Camera daquella Villa de [illegible] Sanom pe
lo Doutor Juis de fora em a visita da culpa do tudo o se fazendo
Reus, ordenou facis [illegible] o doutor pella parte q̃ iria [illegible]
e por quem de gerão a notícia de todos mandar lhe publicar
esta ordem e que se lesse e registasse no livro da Camera que se pessoa
na cítenda cidade os vinte dous de Jenero de [illegible] em tudo o da
Certidão do como o fim de comprir [illegible] Senhor que se [illegible]
ordem o mandou pello Capitulo dos [illegible] Camara
offeresse o ministro e baixo [illegible] e que se pode [illegible]
e a Pedro de Alexandrino de Abreu Bernardo e o Des
embargador Bento a vinte e nove de Janeiro de mil e
sete centos e sincoenta e dous o Escrivão da Ca
mera Miguel Lopes de Lacerda des escrever Fernando
José Marques Baltezar Diogo Ronzel de Almeida
Castello Branco // Publicou se e registou se em a vinda da
Camera villa [illegible] Senhor de El Rey sete de Agosto
de mil e sete centos e sincoenta e dous // Monteiro o nome
de que continha a dita copia da dita ordem
que eu o Escrivão da Camera aqui registey
bem e fielmente a propria a qual me reporto
a qual aqui registey por mandado do Doutor
Fre de Souza digo Souza Monteiro Ouvidor
Geral e Corregedor desta Comarca villa de
Sam [illegible] de El Rey aos sete dias do mes
de Agosto de mil e sete centos e sincoenta
e dous annos e eu Frede Souza Monteiro
Escrivão da Camera que o escrevy e assigney

Fre de Souza [illegible]

Contado escrivão [illegible] 134

Salario dos Reg.

Salario dos Reg.tos ex off.o do anno de 1752 seg.do as [illegible] e Regim.to ... 3$000
[illegible] Sr. tempo se observava ... $030
Sexta Conta ... Soma ... 3$038

[illegible]

Este livro q̃ ha de servir de registo das ordens de Sua Mag.de e Cartas do Governadores, e provizoens, e tudo mais que se offerecer na Camara desta V.a tem cento e trinta e sete follas, as quais vaõ numeradas, e Rubricadas por mim And.e Joze de Mello Juiz ordinario, com a m.a Rubrica Mello, e naõ leva couza que duvida faça de que tudo fiz este termo de encerram.to V.a de S. Joaõ de El Rey quatro de Julho de 1744

And.e Joze de Mello